

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000

Número avulso \$300

Número atrasado \$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas começam em qualquer data e terminam sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas, ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Commercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.066 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Aprova as alterações feitas nos estatutos da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 20.407, de 25 de novembro de 1931, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma Sociedade, feitas em assembléa geral extraordinaria realizada em 3 de outubro pro-

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.066, de 9 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.099, de 17 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.100, de 17 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.101, de 17 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.102, de 17 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.103, de 17 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.111, de 18 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.115, de 21 de novembro de 1932.

ximo findo, para o fim de adaptá-los ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul", fundada em 25 de março de 1929, aprovados em assembléa geral de 3 de outubro de 1932

CAPITULO I

DA SOCIEDADE — SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, fundada em 25 de março de 1929 na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, onde tem sua sede e seu fóro juridico, é uma associação de classe, de caráter beneficente, constituída por número ilimitado de associados.

§ 1.º O prazo da duração da sociedade será ilimitado.

Art. 2.º A Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul tem por fim:

a) promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados;

b) prestar auxilio moral e material aos seus associados;

c) assegurar á familia do associado falecido um auxilio para luto;

d) creando em seu beneficio o seguinte:

§ 1.º Carteira de empréstimos.

§ 2.º Carteira de compra de imoveis.

§ 3.º Carteira de auxilios.

§ 4.º Fundo de economia.

§ 5.º Fundo de beneficencia.

§ 6.º Fundo disponivel.

Art. 3.º A carteira de empréstimos operará com seus associados em:

a) rapidos;

b) prazo fixo;

c) prazo longo.

§ 1.º Os rapidos só serão feitos a associados com garantia e a criterio da diretoria.

§ 2.º Os empréstimos a prazo fixo serão realizados entre os associados e a juros, a criterio da diretoria.

§ 3.º Os empréstimos a prazo longo serão feitos mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 4.º A carteira de compra de imoveis facilitará ao socio a compra de um predio para sua residencia ou terreno para construção do mesmo ou fiança para aluguel de casa.

Art. 5.º A carteira de auxilios destina-se a:

a) garantir recursos á familia do associado que se ausentar;

b) prestar fiança ou caução em favor do associado nas repartições publicas federais.

Art. 6.º O fundo de economia tem por fim receber dinheiro para formação de peculio, reservas ou economias de associados ou pessoas de familia.

Paragrafo unico. Esses peculios serão entregues a seus donos ou instituidores logo que sejam solicitados, no todo ou em parte, podendo a diretoria, em se tratando de quantias maiores, estipular um prazo que não exceda de 30 dias.

Art. 7.º O fundo de beneficencia é destinado a:

a) pagar por morte do associado que estiver no gozo de seus direitos e mediante certidão de obito a quantia de 500\$ a quem o associado designar e na falta desta designação a diretoria entregará a quem de direito;

b) quando o fundo de beneficencia atingir quantia superior a cincoenta contos, será abonado mais 50\$ na proporção de cada cinco contos de réis de aumento de fundo até tres contos de réis, que será a quantia maxima a pagar;

c) as familias dos socios contribuintes só terão direito ao beneficio de que trata este artigo, si o socio falecer um ano depois da data do pagamento da primeira contribuição e desde que não a tenha interrompido;

d) será creado um serviço de assistencia médica em casos de maior urgencia, a juizo da diretoria.

Art. 8.º O fundo disponivel destina-se a cobrir as despesas da sociedade pelas rendas liquidas anualmente apuradas nas suas carteiras.

Art. 9.º Os empréstimos por meio de consignações em folha de pagamento serão feitos á taxa de juros de 12 % ao ano no prazo maximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida (Tabela Price), e de 15 % e 18 % ao ano quando os prazos forem respectivamente de 36 e 48 meses.

a) os empréstimos sómente serão feitos depois de certidão provando a averbação e dos originais dos contratos visados pelo chefe da repartição em que servir o associado consignante;

b) o consignante receberá no ato de realizar o empréstimo a quantia total do mesmo, de acôrdo com o art. 39 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

c) a consignação mensal não excederá da quota prescrita na lei vigente ao tempo em que fór ajustado o contrato de empréstimo;

d) a importancia da consignação será constituída por amortização e juros.

§ 1.º As reformas de empréstimos sómente serão feitas depois de pago pelo menos um quarto do débito para com a sociedade.

§ 2.º Só serão feitos empréstimos de acôrdo com a tabela oficial.

§ 3.º A sociedade não é permitido haver do consignante nenhum pagamento especial além dos juros legais.

§ 4.º A diretoria poderá exigir do pretendente a empréstimo atestado ou certidão de tempo de serviço e exercicio, quando julgar conveniente.

§ 5.º Sómente poderá ser feito empréstimo a diaristas que contarem 10 ou mais anos de serviço publico.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 10. Poderão ser admitidos como socios os funcionarios de ambos os sexos que se ocuparem em função pública civil da União, ativos ou inativos, pensionistas e esposas de associados.

Art. 11. Haverá quatro categorias de socios, assim discriminadas:

a) fundadores — os que se inscreveram até 13 de novembro de 1929;

b) remidos os que contribuirem de uma só vez com a importância de 1:000\$000;

c) ou os que façam reverter aos cofres sociais como renda eventual importância superior a 2:000\$ e a criterio da assembléa geral;

d) efetivos — os que contribuirem mensalmente com a importância de 3\$000;

e) honorarios — os que, estranhos ao quadro social, se distinguirem por serviços prestados á sociedade, não gosando, no entretanto, das vantagens dos demais associados.

Art. 12. A admissão precederá sempre proposta firmada por associados quites que especificarão na proposta o nome, a idade, naturalidade, estado civil, residencia e repartição a que pertencer o proposto:

a) á vista da proposta, a diretoria resolverá por maioria de votos sobre a aceitação ou recusa do proposto;

Art. 13. Todos os socios estão sujeitos á contribuição de que trata o art. 15, letras a e b, exceto os remidos e honorarios.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 14. O associado que estiver quite de suas contribuições e houver satisfeito todas as exigencias destes "Estatutos", tem direito a gosar de todas as vantagens estabelecidas nos mesmos.

Art. 15. São deveres dos socios:

a) contribuir com a joia de 50\$ no ato da entrada;

b) pagar a mensalidade de 3\$ mediante consignação em folha de pagamento ou recibo;

c) zelar pelos interesses da sociedade, prestando o seu concurso moral e intelectual.

CAPITULO IV

DAS PENAS DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Incorre nas penas de eliminação o associado que:

- a) deixar de pagar as contribuições de que tratam as letras a e b do art. 15, por mais de seis meses consecutivos;
- b) extraviar valores ou objetos pertencentes á sociedade;
- c) fôr condenado por crime infamante;
- d) procurar desacreditar a sociedade, quando ocorrerem provas testemunhais ou escritas do proprio punho.

Art. 17. O associado que desrespeitar a autoridade da diretoria ou perturbar a ordem dos trabalhos da assembléa geral, será suspenso por trinta (30) dias, e na reincidência, eliminado, com o recurso, neste último, caso, para a assembléa geral.

§ 1.º Enquanto durar a suspensão, ficará o associado privado das vantagens que lhe são outorgadas por estes estatutos, continuando porém obrigado a pagar as ontribuições a que estiver sujeito.

§ 2.º Os que forem admitidos com falsas informações ou documentos.

CAPITULO V

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul representar-se-á pelos seus órgãos competentes que são:

- a) assembléa geral;
- b) a diretoria pela mesma assembléa eleita ou aclamada.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 19. A assembléa geral que é o poder soberano da sociedade reunir-se-á em sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias serão convocadas pela diretoria e terão lugar no decurso da primeira quinzena de fevereiro e agosto para:

- a) mediante relatório apresentado pela diretoria, tomar as contas do semestre anterior, segundo o parecer do Conselho Fiscal;
- b) na assembléa de fevereiro e de tres em tres anos eleger a nova diretoria e o conselho fiscal.

§ 2.º As sessões extraordinarias terão lugar quando convocadas pela diretoria.

c) pelo conselho fiscal de acôrdo com a letra D do art. 32 destes estatutos;

d) ou quando requeridas por cincoenta associados quites.

Art. 20. A assembléa exercerá a sua fiscalização sobre a ação administrativa por meio de um conselho fiscal.

Art. 21. As convocações das assembléas gerais serão feitas pelo presidente com antecedencia minima de tres dias por annuncio publicado no *Diário Oficial* ou jornal diario designando local, dia e hora da convocação.

Art. 22. Para ter lugar a assembléa geral é preciso que compareça a hora marcada pela convocação a maioria dos socios quites.

§ 1.º Si não houver comparecido número legal de associados até uma hora depois da convocação, a assembléa se reunirá em 2.ª convocação e com qualquer número de socios.

Art. 23. As assembléas gerais ordinarias serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretario da sociedade.

a) as assembléas gerais extraordinarias sómente quando se tratar de atos de gestão da diretoria serão presididas por um socio aclamado na ocasião o qual escolherá um secretário em condições identicas.

Art. 24. A assembléa geral compete:

§ 1.º Eleger a diretoria e o conselho fiscal.

§ 2.º Deliberar, seja qual fôr o fim de sua convocação sobre todos os negocios referentes á sociedade.

§ 3.º Tomar conhecimento dos atos praticados pela diretoria e promover as medidas que julgar necessarias ao desenvolvimento e progresso da sociedade.

§ 4.º Reformar os "estatutos" quando fôr necessario, modificar ou ampliar os encargos da sociedade, no sentido de melhor amparar os interesses de seus associados, sem pre-

juizo dos direitos adquiridos por eles por força destes estatutos.

§ 5.º Destituir qualquer membro da diretoria, desde qu haja motivo justificado.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

Art. 25. A diretoria compor-se-á de tres membros, presidente, secretario e tesoureiro que poderão ser reeleitos de tres em tres anos.

§ 1.º Os cargos eletivos só poderão ser preenchidos pelos socios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2.º A diretoria eleita em fevereiro para o trienio será considerada empossada no ato da eleição.

§ 3.º A atual diretoria exercerá o seu mandato assim como o conselho fiscal até fevereiro de 1933.

§ 4.º No caso de renuncia ou vaga de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, proceder-se-á a eleição dentro de 15 dias e o eleito exercerá o cargo durante o tempo que faltar ao substituido.

Art. 26. A diretoria não poderá assumir compromissos com terceiros sem prévia consulta ao conselho fiscal, que dará o seu parecer.

Art. 27. Compete á diretoria:

§ 1.º Cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos.

§ 2.º Reunir-se em sessão ordinaria uma vez por mês e extraordinariamente sempre que fôr convocada pelo presidente.

§ 3.º Prestar contas simestralmente á assembléa geral submetendo-as previamente ao exame e parecer do conselho fiscal.

Art. 28. A diretoria fica investida de poderes para nomear, suspender e demittir os empregados da sociedade, bem como os gerentes das respectivas carteiras, fixar-lhes os vencimentos, arbitrar-lhes comissões e outras vantagens que julgar convenientes a bem dos interesses sociais.

Art. 29. A diretoria é solidariamente responsavel para com a sociedade e terceiros que forem prejudicados por infrações destes estatutos ou excesso de mandato. Neste caso, a sociedade será responsavel para com os terceiros, se tirar proveito do ato ou aprova-lo posteriormente.

Art. 30. Os membros da diretoria exercerão os cargos gratuitamente.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. O conselho fiscal como delegação da assembléa geral, compor-se-á de cinco membros eleitos de tres em tres anos, podendo ser reeleitos.

Art. 32. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar assiduamente os atos da diretoria, emitindo por escrito e em livro proprio, o seu parecer sobre os balançes mensais;

b) examinar o balanço semestral e contas da diretoria, emitindo o seu parecer para ser submetido á assembléa geral;

c) requerer á diretoria, quando julgar conveniente aos interesses sociais, a convocação de uma assembléa geral extraordinaria que não poderá ser negada;

d) si dentro do prazo maximo de oito dias, a diretoria não convocar a assembléa, o conselho fiscal, de acôrdo com a letra C, do art. 19, destes estatutos, convocará a assembléa, expondo o fim da mesma convocação;

e) o conselho fiscal é solidariamente responsavel com a diretoria pelos atos irregulares por esta praticados desde que não cumpra o disposto nas letras c e d, deste artigo.

CAPITULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33. Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões da assembléa geral e as reuniões de diretoria.

§ 2.º Representar a sociedade ativa e passivamente, em Juizo e em todas as relações com terceiros.

§ 3.º Constituir mandatarios.

§ 4.º Assinar escrituras, procurações, ordens de pagamento, termos de abertura de livros, talões e outros documentos.

§ 5.º Autorizar todas as despesas e empréstimos requisitados.

§ 6.º Apresentar o relatório semestral do movimento da sociedade.

Art. 34. O presidente será responsável perante a sociedade pelas obrigações que contraír ou atos que praticar sem estar devidamente autorizado pela assembleia geral.

Art. 35. Ao secretário compete:

§ 1.º Substituir o presidente nos seus impedimentos e dirigir os serviços da secretaria.

§ 2.º Redigir a correspondência da sociedade.

§ 3.º Lavar as atas das assembleias e das reuniões da diretoria.

§ 4.º Praticar todos os demais atos relativos à secretaria.

Art. 36. Ao tesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar todas as importâncias pertencentes à sociedade, expedindo os recibos devidamente assinados.

§ 2.º Assinar cheques com o presidente para o levantamento de dinheiro que estiver depositado à ordem da sociedade e fornecer à diretoria e ao conselho fiscal as informações que lhe forem solicitadas.

§ 3.º Recolher aos bancos que forem escolhidos pela diretoria ou à Caixa Econômica, si fôr preferida, o dinheiro da sociedade, e ter sob sua guarda as respectivas cadernetas e títulos de qualquer espécie, que representem valores.

§ 4.º Efetuar o pagamento das despesas da sociedade devidamente visados os documentos pelo presidente.

§ 5.º Escrever em livro próprio e de sua responsabilidade o movimento financeiro da sociedade, apresentando mensalmente em reunião de diretoria o respectivo balancete.

§ 6.º Dar conhecimento à diretoria, em suas reuniões dos associados em atraso por mais de seis meses e cujos recibos se achem em seu poder.

CAPITULO X

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 37. O patrimonio social será ilimitado e constituido pelas:

- a) contribuições dos socios;
- b) importâncias das joias;
- c) rendimento de suas carteiras;
- d) rendas eventuais.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A diretoria poderá receber dinheiro em depósito, a juros modicos para desenvolver as suas carteiras.

Art. 39. O beneficio de que trata o art. 7º destes estatutos responderá por morte do associado pelo compromisso por este assumido, de acordo com o paragrafo unico do art. 8º, do citado decreto n. 21.576.

Art. 40. A sociedade só poderá ser dissolvida por uma assembleia geral extraordinaria com mais de três quartas partes dos associados no gozo dos seus direitos sociais.

Paragrafo unico. Si ocorrer a dissolução da sociedade, será liquidado o seu ativo e passivo, e havendo saldo será partilhado entre os associados quites, que estejam no pleno gozo dos direitos sociais, tendo-se também em vista as condições prescritas na letra C, do art. 7º, destes estatutos.

Art. 41. Si se verificar vaga ou renúncia de um ou mais membros da diretoria, o presidente nomeará interinamente os novos diretores até que se proceda à eleição dentro do prazo estabelecido no art. 25, § 4º, dos estatutos.

Art. 42. Os presentes estatutos, depois de aprovados pelo ministro da Fazenda e registrados, só poderão ser reformados por proposta escrita e assinada pela metade dos associados que compõem a:

a) assembleia geral, ou ainda por proposta da diretoria e por meio de uma assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, e publicado no *Diário Oficial* com antecedencia minima de três dias.

Art. 43. A diretoria fica autorizada a resgatar as quotas emitidas pela sociedade e pertencentes aos seus associados.

Paragrafo unico. As quotas cujo capital já tenha sido realizado ao entrar em vigor o decreto n. 20.225, de 18 de

julho de 1931, serão liquidadas no prazo maximo de 24 meses, distribuindo-se pelas mesmas os respectivos lucros ou prejuizos, que se apurarem durante tal prazo.

Art. 44. A escrituração da sociedade será feita por guarda-livros de reconhecida idoneidade moral e profissional da inteira confiança da diretoria com os honorarios que forem fixados pela mesma.

Art. 45. As deliberações das assembleias gerais só poderão ser tomadas pelos socios fundadores, remidos e efetivos nas seguintes condições:

Paragrafo unico. Cada socio terá direito a um voto pessoal e a dez votos de cada uma das qualidades de fundador e de remido.

Art. 46. Os socios que tenham divida em atraso para com a sociedade não poderão votar nem ser votados.

Paragrafo unico. Excetuam-se deste artigo o associado que tenha o seu empréstimo consignado em folha de pagamento.

Art. 47. A diretoria organizará os regulamentos internos que forem necessarios, submetendo-os à deliberação da assembleia geral.

Art. 48. A diretoria fica autorizada a satisfazer qualquer exigencia dos poderes públicos para aprovação destes estatutos, sem convocação de nova assembleia.

Art. 49. Os presentes estatutos entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogados os anteriores.

Diretoria:

Presidente, Daniel Maximo Martins.
Secretário, Antonio Roza Dias.
Tesoureiro, Alberto Felicio dos Santos.

Conselho fiscal:

Audelino Corrêa.
Antonio Figueiredo Reis.
Joaquim do Amaral Fontoura
João Gabriel Nunes.
Pedro Antonio de Vasconcellos.

(C-5.536-23-11-32-367\$200)

DECRETO N. 22.099 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Modifica a redação do § 2º do art. 43 do Regulamento para o Serviço Militar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando:

Que as companhias de estabelecimentos e os contingentes especiais são elementos pelas suas funções proprias indispensaveis, tanto no tempo de paz como no de guerra;

Que si os reservistas nêles engajados continuarem a pertencer às unidades de tropa em que se achavam relacionados, a estas deverão se reunir por ocasião da mobilização, o que importa na extinção daquêles contingentes e companhias; decreta:

Art. 1.º O art. 43, paragrafo 2º, do regulamento para o Serviço Militar terá a redação seguinte:

.....

§ 2.º As praças engajadas nas condições acima não podem ser transferidas para os corpos de tropa e deixam de pertencer, como reservistas, aos corpos em que se achavam relacionadas; ao serem excluidas dos contingentes, ficam na mesma situação dos demais reservistas.

.....

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 141ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.100 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Declara sem efeito o termo de deserção lavrado contra um 2º tenente em comissão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica sem efeito o termo de deserção lavrado contra o 2º tenente em comissão Rogerio Garcia da Rosa, visto que elle, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixou de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.101 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Dispõe sobre sede de unidades e composição de brigadas de infantaria

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Os 10º e 12º regimentos de infantaria passam a ter sedes, respectivamente, em Bélo Horizonte e Juiz de Fôra.

Art. 2º Ficam constituídas pela fórmula que se segue, as brigadas de infantaria: 7ª, 11ª e 12º regimentos de infantaria, e 8ª, 10º regimento de infantaria e 10ª, 11ª e 12ª batalhões de caçadores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.102 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime cargos no quadro do pessoal civil da Fabrica de Polvora sem Fumaça

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos, no quadro do pessoal civil da Fabrica de Polvora sem Fumaça, os logares de almoxarife e fiel do almoxarife; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.103 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Dispõe sobre indenização de material retirado ou danificado, da Fabrica de Polvora sem Fumaça e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o resultado da sindicancia, mandada proceder na Fabrica de Polvora sem Fumaça — Piquete — decreta:

Art. 1º Ficam exonerados, a bem do serviço público, dos logares que teem na Fabrica de Polvora sem Fumaça: Abdon Leite, almoxarife; José Castro Ferreira, apontador; Messias de Aquino, Brasileiro Augusto de Souza, mestres de 2ª classe; Antenor Bitencourt, Carlos Luchini, operarios de 1ª classe; Manoel Raimundo de Oliveira, operario de 2ª classe; José Aquino dos Santos e Porfirio Ferreira, operarios de 3ª classe; João Batista da Luz e Francisco Ribeiro da Silva, serventes

de 1ª classe; Duilio D'Amico, sêrvente de 2ª classe, e José Pinto de Oliveira, pratico de farmacia.

Art. 2º Ficam exonerados dos logares que teem na mencionada fabrica os funcionarios e operarios que contem menos de dez anos de serviço, entre os seguintes: José Dias da Silva, 2º quimico; Mario Prudente de Aquino e João Evangelista, amanuenses de 1ª classe; Gregorio Pereira de Souza, mestre de 1ª classe; João Monte Claro, mestre de 2ª classe; Francisco de Paula Ribeiro mestre de 1ª classe; Boatine Charles, Francisco Maximo Ferreira e Antonio Sotero de Menezes, mestres de 2ª classe; Sebastião de Lima, operario de 4ª classe; José Vinino Vieira, aprendiz de 1ª classe; João Mendes Leal, fiel de almoxarife; Francisco Mano, operario de 1ª classe; Rodolfo Junquete, Augusto Lopes Linhares, Durval de Oliveira Costa, e Joaquim Ferreira, operarios de 2ª classe; Nicanor Bento Gonçalves, operario de 3ª classe; João Eleuterio Dias, Benedito Francisco das Chagas e Mario Alves, serventes de 1ª classe.

Art. 3º Procedidas a apuração e a avaliação em papel moeda, do material de toda natureza que faltar ao estabelecimento por efeito de retirada ou danificação em proveito dos sediciosos, os officiais rebeldes que ocuparam ou se encontravam na Fabrica e mais os funcionarios e operarios constantes do art. 2º, isentos da exoneração por contarem 10 ou mais anos de serviço, indenizarão á Fazenda Nacional da importancia total apurada, proporcionalmente aos respectivos vencimentos anuais que percebem do Tesouro Nacional, e em quotas mensais correspondentes a 2 % sobre o duodecimo daqueles vencimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.111 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

Prorroga até 31 de dezembro do corrente ano o prazo fixado no decreto n. 21.547, de 17 de junho de 1932, para ser assinada a escritura de doação de um terreno á Estrada de Ferro Central de Pernambuco

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal das Estradas em officio n. 2.130/S, de 25 de outubro ultimo, dirigido ao ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 21.547, de 17 de junho de 1932, para ser assinada a escritura de doação á Estrada de Ferro Central de Pernambuco, arrendada á Great Western or Brasil Railway Company, Limited, do terreno a que se refere o citado decreto, de propriedade dos Srs. Carlos Lyra & Comp. e necessario á construção de uma nova estação de passageiros e cargas, no quilometro 3.888 da nossa estrada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.115 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o crédito extraordinario de 12.000:000\$000, para atender ás despesas com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela em todo o territorio nacional, serviços ésses a serem executados por intermedio da Comissão Rockefeller, em 1933.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o crédito extraordinario de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), para atender ás despesas com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela em todo o territorio nacional, serviço

esses a serem executados, durante o ano de 1933, por intermédio da Comissão Rockefeller.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pire:

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 16 de novembro de 1932, foram exonerados das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo:

Drs. Joaquim Corrêa Porto, Nicanor Miranda, Jacques Tubinambá e Raul Vieira de Carvalho, bacharel José Barroso e Francisco Felix de Assis Gonzaga Cintra.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem em comissão as referidas funções no aludido Estado: Engenheiros Amancio Machado Palmeiro e Iracy Igayara de Oliveira, Aplecina do Carmo, João Ribeiro Rosa, Pedro de Alcantara Tocci e Margarida Austregesilo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente, foi promovido, por antiguidade, no Serviço de Veterinaria, a capitão, o 1º tenente Valdemiro Pimentel.

— Por outros de 17 do mesmo mês:

Foram classificados, por absoluta conveniencia do serviço, na arma de infantaria, os coroneis Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, José Bento Tomaz Gonçalves, Miguel de Castro Aires e Vasco Antonio Lopes, respectivamente, no 4º regimento, 5º regimento, 12º regimento e 14º batalhão de caçadores; tenentes-coroneis José Octaviano Pinto Soares, Libanio Augusto da Cunha Matos, Frederico Socrates, Arthur Jovino Marques, Lourival Duarte do Carmo e Raul Pogi de Figueiredo, respectivamente, no 6º regimento, 4º batalhão de caçadores, 15º batalhão de caçadores, 10º regimento, 2º batalhão de caçadores e 17º batalhão de caçadores; e os tenentes-coroneis Polidoro Corrêa Barbosa e Armando de Assis, no quadro suplementar.

— Foram demitidos, a bem do serviço público, Luiz Batista Vieira e João Rodrigues Pereira, respectivamente, dos lugares de 1º oficial do Colegio Militar do Ceará e da maruja da 8ª Região Militar.

— Foi mandado agregar, de acordo com os arts. 4º, § 2º, e 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, a arma a que pertence, o capitão de infantaria Valdemiro Paulo Storino, visto haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido, declarado em estado de incapacidade física, decorrente de molestia incurável.

— Foi mandado contar, de 30 de abril de 1931, em ressarcimento de preterição, a antiguidade de posto do tenente-coronel intendente de guerra Telon de Carvalho, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções.

— Foram transferidos, por absoluta conveniencia do serviço, na arma de infantaria, o tenente-coronel João Marcelino Ferreira e Silva e o major Alexandre Zacarias de Assunção, do quadro ordinario para o suplementar, e o coronel Artur Coelho de Souza, do 7º para o 18º batalhão de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 11 de novembro de 1932, foram nomeados: o auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, Waldemar Méra Barroso, para exercer o cargo de escrevente de 1ª classe da mesma Estrada, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de novembro de 1931; a escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maria Amelia da Costa Carvalho, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe da mesma Estrada, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de novembro de 1931; o auxiliar de expediente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Nilo Marcos Belém, para exercer o cargo de escrevente de 3ª classe da mesma Estrada, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de novembro de 1931; a auxiliar de expediente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Clara Alves de Souza, para exercer o cargo de escrevente de 3ª classe da mesma Estrada, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de novembro de 1931, e o auxiliar de expediente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Frederico Rocha, para exercer o cargo de escrevente de 3ª classe da mesma Estrada, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de novembro de 1931.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 23 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Felix João Mauricio. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Bar Berlim New York. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Casillo Giovanni, José da Silva Soares, Pedro Frederico Oberlander, Manoel Pedro Godinho e Lino José Vieira Ramos.

— A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Raymundo Baptista Moraes. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Izulima Maria da Silva. — A' Inspeção da Guarda Civil para informar.

Severino Pinto de Araujo. — A' Inspeção de Veículos para informar.

Jovino Bento Brasil, José Fernandes Lima, Luis Antonio de Andrade. — Resoluam-se mediante recibo.

José Ribeiro Siqueira e José Marques da Costa. — Concedam-se os passaportes.

Romualdo Vieira, Lino Soares de Lima, Antonio Dias de Oliveira, Alcides Salvador, Pedro Machado Avila, Oldarico de Souza e Hernani de Carvalho. — Averbem-se em termos.

José Joaquim de Oliveira, Emygdio Pinto de Almeida e Olegaria Póbes Martin. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Francisco Cassiano da Silva, José Henrique Perrayon, Barnabé José da Luz, Agenor Augusto Fernandes Leão, Arthur Teixeira Cardoso, Alfredo Pereira Guimarães, Benedicto Octavio de Bulhões, Jovelino Vieira Gomes Filho, Julio Cesar de Andrade. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 23 de novembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.535 — Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, acusando o officio n. 166, de 16 do corrente mês, e protestando profundo agradecimento pelas honrosas referencias ao esforço desta repartição para acudir com

solicitude as ordens emanadas da Presidência desse Tribunal.

N. 4.536 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo um conhecimento do embarque de 2 caixotes, contendo livros impressos.

N. 4.537 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional no Piauí. — Idem idem.

N. 4.538 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, remetendo um conhecimento de embarque de um caixote, contendo livros e impressos.

N. 4.539 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido n. 624.590, de material para este Estabelecimento.

N. 4.540 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte, remetendo um conhecimento de embarque de um caixote, contendo livros e impressos.

N. 4.541 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco. — Idem idem.

N. 4.542 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. — Idem idem.

N. 4.543 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, remetendo um caixote, contendo livros e impressos.

N. 4.544 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo

Federal, solicitando providências para sustar o fornecimento de material ao Tribunal Regional do Distrito Federal.

N. 4.545 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ter solicitado a Comissão Central de Compras para sustar o fornecimento de material para o Tribunal Regional do Distrito Federal.

N. 4.546 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais, remetendo 3 caixotes com livros e impressos.

N. 4.547 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo, remetendo 1 caixote, contendo livros e impressos.

N. 4.548 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando o requerimento de licença de Edelvina Lima de Carvalho.

N. 4.549 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro, remetendo uma via de empenho para pagamento de transportes em proveito do Serviço Eleitoral.

N. 4.550 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo terceira via de empenho para atender ao pagamento de transporte do Lloyd Brasileiro.

N. 4.551 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, pedindo fornecimento de material.

N. 4.552 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para a auxiliar Maria da Anunciação Adamo.

Requerimentos despachados

João Roberto da Silva Cabral. — Dirija-se ao Sr. ministro, querendo.

Lourival Peixoto. — Deferido.

Montepio Servidores do Estado. — Cancele-se.

O mesmo. — Atenda-se.

Domingos Luiz dos Santos. — Indeferido.

Antonio Gomes Fichta. — Indeferido.

Franklin de Alcantara Pacheco. — Deferido.

Octacílio Justo, Mario Moreira Sampaio, Domingos Barthem, Rubens Pereira da Costa, Durval Antonio Leite, Paulo Lopes Barros, Jacy Pereira Guimarães, Roberto Torzillo, Diogo Cezar Garcez Paranhos, Cesario Santos Moreira, Aquilino de Souza Magalhães, Nelson Pereira Guimarães, Rubem Florão, Henrique Wanderley Curio, Aristides de Souza Machado, Antonio Alves Pinto Ferreira, Lourival Borges de Aquino e Jupira Lobo. — Certifique-se e averbe-se.

Maria da Anunciação Adamo. — Deferido. Oficie-se.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

22.ª REUNIÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho, e Miranda Valverde, tendo justificado sua ausência o Sr. Pereira Braga, abra-se a sessão, secretariada pelo senhor Abreu Filho.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente — Ofício do Sr. interventor federal no Estado de Santa Catarina, atendendo a solicitação feita quanto à remessa das leis de organização judiciária;

Memoria dos oficiais de Justiça, efetivos, das Varas Federais desta Capital, prestando esclarecimentos quanto à situação dos mesmos perante o trabalho do Sr. presidente, referente à cobrança executiva da União;

Idem, dos escrivães das Varas Criminaes, apresentando emendas justificativas de aumento dos seus vencimentos.

O Sr. presidente, antes de abrir a sessão, propõe que se consigne em ata um voto de congratulações com o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, pela acertada escolha do Sr. Carlos Maximiliano para consultor geral da Republica.

A Comissão aprova, unanimemente, o voto do Sr. presidente.

Aberta a reunião, o Sr. Candido de Oliveira Filho propõe que, do capítulo referente ao recurso extraordinario, á cuja materia foram apresentadas sugestões pelos Srs. Bento de Faria, Octavio Kelly e Carlos Maximiliano, seja substituido pela publicação que S. Ex. fez no "Jornal do Comércio", sob a epigrafe: "Da defesa da Constituição e das leis".

Submetida a votos, é, assim, redigida a materia e, tambem a que se refere á Secção VI — Dos Conflitos de Jurisdição

DO RECURSO EXTRAORDINARIO

Titulo II (Continuação)

Art. 9.º Das sentenças das justiças dos Estados, proferidas em última instancia, nas causas civeis ou criminaes, de jurisdição voluntaria ou contenciosa, haverá recurso extraordinario para a Corte Suprema:

I — Quando se questionar sobre a applicabilidade dos tratados e leis federaes.

II — Quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes, em face da Constituição, e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação.

III — Quando se contestar a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados, ou municípios, em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses atos, ou essas leis impugnadas.

IV — Quando dois ou mais tribunais locais interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo, neste caso, o recurso ser tambem interposto pelo presidente de qualquer dos tribunais referidos, pelo Ministerio Público ou pela parte interessada.

V — Quando as justiças dos Estados, tendo de interpretar as leis da União, violarem a doutrina admitida pela jurisprudencia da Corte Suprema.

VI — Quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 1.º O recurso extraordinario não será permitido, quando não tiverem sido esgotados todos os recursos ordinarios contra a decisão recorrida.

§ 2.º No caso de que trata o n. IV, será concedido ao recorrente prazo razoavel, não excedente de trinta dias, para o oferecimento das certidões dos julgados em conflito quando sua existencia ou autenticidade fór impugnada pelo recorrido, ou não constar de publicações locais.

Art. 10. — Se as justiças dos Estados, do Distrito Federal ou do Territorio do Acre não receberem o recurso extraordinario, a parte prejudicada ou o Ministerio Público poderá solicitar do escrivão do feito, ou de qualquer tabelião do logar, a expedição da carta testemunhavel, mandando a Corte Suprema, é vista dela, que seja, ou não, tomado por termo o recurso, e que subam os autos, conforme fór de direito.

Paragrafo unico. — A carta testemunhavel será processada como agravo de instrumento.

Art. 11. — Interposto o recurso, não poderão as partes juntar-lhe documentos, salvo o disposto no art. 1.º, § 2.º.

§ 1.º — O calculo das custas e o arbitramento serão feitos pelo contador do Juizo e contra elles não se admite, tão sómente para os efeitos do depósito, nenhum recurso.

§ 2.º — É dispensado o depósito da importancia das custas, quando fór o recurso interposto pela União, pelos Estados ou pelos municipios, pelo ministerio público ou por qualquer pessoa que intervenha no feito em virtude de nomeação *ex-officio* ou em razão de função pública.

Art. 12. — O recurso extraordinario não terá efeito suspensivo. Todavia, se, na pendencia deste, a parte vencedora promover a execução da sentença recorrida, prestará caução, que assegure as restituições de direito, no caso de ser reformada a sentença exequenda.

Art. 13. — O recurso extraordinario subirá nos proprios autos originaes, independentemente de traslado. Ao recorrido compete, se quizer, tirar carta de sentença para a execução.

Art. 14. — No julgamento do recurso, a Corte Suprema verificará preliminarmente se ocorre algum dos casos em que o mesmo é facultado. Decidida a preliminar pela negativa, não tomará conhecimento do recurso; se, pela afirmativa, julgará o feito, mas a sua decisão quer confirme, quer reforme a sentença recorrida, será restrita á questão federal controvertida, sem se estender a qualquer outra, porventura compreendida no julgado.

§ 1.º — Esta disposição não prejudica a plenitude da jurisdição da Corte no recurso das sentenças proferidas nas questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2.º — No caso de verificar o relator que, segundo a jurisprudencia da Corte Suprema, não cabe recurso extraordinario, pedirá dia para julgamento da preliminar, o qual se realizará na sessão imediata a despacho do presidente.

§ 3.º — O dia para julgamento, a que se refere o paragrafo antecedente, só poderá ser pedido depois do parecer do mesmo procurador.

DOS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Secção VI

Art. 1.º — As questões concernentes á competencia resolvem-se, não só pela excepção propria indicada nas leis do processo, como pelo conflito de jurisdição.

Art. 2.º — Dá-se conflito de jurisdição:

I — Quando duas ou mais autoridades se consideram igualmente competentes, ou incompetentes.

II — Quando entre ellas surgir controversia acerca da unidade de Juizo, junção ou disjunção do processo.

Art. 3.º — Serão decididos pela Corte Suprema os conflitos de jurisdição:

I — Entre os Tribunais Circuito;
II — Entre os mencionados Tribunais e as autoridades administrativas ou as autoridades judiciárias dos Estados, ou outros Tribunais que forem creados por leis federais; ou os dêstes entre si;

III — Entre os juizes, tribunais ou autoridades administrativas de um Estado e os juizes, tribunais ou autoridades de outros Estados.

IV — Entre a Justiça comum e a militar.

Paragrafo unico. — Deverá a Corte Suprema, de officio, a requerimento do Ministerio Público ou da parte interessada e mediante advocatoria, restabelecer a sua jurisdição quando exercida por quaisquer outros juizes, tribunais ou autoridades administrativas.

Art. 3.º — Os Tribunais Circuito, nas materias de sua competencia em segunda instancia, conhecerão dos conflitos da jurisdição entre as autoridades judiciárias, ou entre estas e as autoridades administrativas, do mesmo Estado.

Art. 4.º — Caberá ás relações a decisão do conflito entre as autoridades judiciárias ou entre estas e as autoridades administrativas do Estado em que exercem a jurisdição.

Art. 5.º — O conflito pôde ser suscitado:

I — Pelas partes interessadas.

II — Pelo Ministerio Público.

III — Por qualquer dos juizes ou autoridades em causa.

Art. 6.º O suscitante remeterá ao presidente do Tribunal uma exposição fundamentada do caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessários.

Art. 7.º Distribuido o feito, o relator poderá requisitar em prazo determinado, informações das autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia da exposição de que trata o artigo antecedente e das peças que designar, mandando susstar o andamento dos processos, se assim o entender.

§ 1.º Si forem requisitadas informações, poderão os interessados, no prazo marcado, oferecer alegações e documentos na secretaria do Tribunal.

§ 2.º Si, porém, verificar o relator, que o conflito é a reprodução de outro já julgado pelo Tribunal, e deve, por isso, ser declarado prejudicado, pedirá dia para o julgamento que se realizará na sessão imediata ao despacho do presidente.

§ 3.º Ao relator ou ao Tribunal é facultado determinar a requisição dos autos respectivos.

§ 4.º Recbidas as informações, o Tribunal, depois da audiencia do Ministerio Público, decidirá na sessão seguinte.

§ 5.º No caso de dúvida sobre a competencia das autoridades serão observadas as regras da prevenção da jurisdição.

§ 6.º Proferida a decisão, ordenará o presidente a remessa das respectivas cópias ás autoridades em conflito.

§ 7.º As decisões proferidas não são suscetíveis de recursos.

Art. 8.º O Tribunal que decidir do conflito positivo applicará a multa de 500\$ a 2.000\$, solidariamente, ao advogado e á parte que maliciosamente o tiverem suscitado.

Atendendo ao adiantado da hora, o Sr. presidente encerra a reunião, marcando para ordem do dia da proxima

sessão, a matéria de competencia, referente ás Relações e ás Camaras. — *Bento de Faria*, presidente. — *Carlos Maximiliano*. — *Octavio Kelly*. — *Candido de Oliveira Filho*. — *José Miranda Valverde*.

BOLETIM N. 22

O Sr. presidente — Proponho se consigne na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o Chefe do Governo Provisorio pela acertada escolha, que fez, do Dr. Carlos Maximiliano para consultor geral da Republica. (*Muito bem.*)

O Sr. Carlos Maximiliano — Agradeço a manifestação de boa vontade dos meus colegas, mas não me considero ainda nomeado.

O Sr. presidente — Posso informar a V. Ex. que já foi lavrada a sua nomeação.

(*A proposta é aprovada unanimemente.*)

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. presidente, procurei adaptar ao capitulo do recurso extraordinario as sugestões apresentadas por V. Ex. na ultima reunião. Proponho que a matéria seja substituida pela constante desta publicação.

O Sr. presidente — Perfeitamente V. Ex. assim epigrafou-a "Defesa da Constituição e das leis".

O Sr. Candido de Oliveira — Discutimos a primeira parte, e, em continuação, trataríamos exclusivamente do recurso extraordinario.

O Sr. presidente — Do art. 9º em diante.

Vou ler o substitutivo.

"Art. 9º. — Das sentenças das justiças dos Estados, proferidas em ultima instancia, nas causas civis e criminaes, de jurisdição voluntaria ou contenciosa, haverá recurso extraordinario para a Corte Suprema:

I — Quando se questionar sobre a applicabilidade dos trabalhos e leis federaes,

II — Quando se questionar sobre a vigencia, ou validade das leis federaes, em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação.

III — Quando se contestar a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados, ou municipios, em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses atos, ou essas leis impugnadas.

IV — Quando dois ou mais tribunais locais interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo, neste caso, o recurso ser também interposto por qualquer dos tribunais referidos, pelo Ministerio Publico ou pela parte interessada."

Havíamos feito uma observação: em vez de "qualquer dos tribunais referidos", diríamos: "presidente de qualquer dos tribunais referidos".

O Sr. Candido de Oliveira — Perfeitamente.

O Sr. presidente (continuando a lêr):

"V — Quando as justiças dos Estados, tendo de interpretar as leis da União, violarem a doutrina admitida pela jurisprudencia da Corte Suprema."

Sugerimos a conveniencia de deferir — a jurisprudencia, mas, afinal, concluímos por deixar esse encargos ao proprio Tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — Para não impedirmos o progresso da ciencia.

O Sr. presidente — "VI — Quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional".

Consideramos que este dispositivo comprehendia o espolio do estrangeiro, não havendo necessidade de referencia expressa.

"§ 1º — O recurso extraordinario não será permitido, quando não tiverem sido esgotados todos os recursos ordinarios contra a decisão recorrida.

§ 2º. — No caso de que trata o n. IV, será concedido ao recorrente prazo razoavel, não excedente de trinta dias, para o oferecimento das certidões dos julgados em conflito, quando sua existencia ou autenticidade fôr impugnada pelo recorrido, ou não constar de publicações officiaes."

O Rio Grande do Sul e São Paulo têm esta fórmula.

O Sr. Candido de Oliveira — Vários tribunais a têm. O de Alagoas por exemplo. Constando de publicação official não é preciso. Mas, não constando, como no tribunal de Mato Grosso, como se procederá? E' preciso dar um prazo, para ser junta a decisão quando impugnada; não o dar equivaleria a suprir o recurso.

O Sr. presidente — "Art. 2º — Si as justiças dos Estados, do Distrito Federal ou do Territorio do Acre não receberem o recurso extraordinario, a parte prejudicada ou o Ministerio Publico poderá solicitar do escrivão do feito, ou de qualquer tabelião do lugar, a expedição da carta testemunhavel, mandando a Corte Suprema, á vista dela, que seja, ou não, tomado por termo o recurso, e que subam os autos, conforme fôr de direito."

V. Ex. suprime a ratificação? Também acho-a escusada pois não vejo razão para ela.

O Sr. Candido de Oliveira — Era só para pagamento de custas.

O Sr. presidente — "Paragrafo unico — A carta testemunhavel será processada como agravo de instrumento."

"Art. 3º. — Interposto o recurso, não poderão as partes juntar-lhe documentos, salvo o disposto no art. 1º, § 2º.

Art. 4º. Quando a decisão recorrida fôr unanime ou conformatoria da ultima proferida nos autos, não terá seguimentos o recurso, sem que o recorrente deposite, nos cofres publicos, a importancia das custas vencidas pelo recorrido e das que forem arbitrados até final."

O Sr. Candido de Oliveira — Inclui esse dispositivo porque nós estendemos o conceito do recurso extraordinario.

O Sr. presidente — Tenho uma observação a fazer, a qual consta da respectiva emenda, que formulei: é sobre a conveniencia de assegurar o pagamento das custas, não por deposito em dinheiro, mas por fiança. A sentença recorrida executa-se; o executado pôde ganhar o recurso...

O Sr. Candido de Oliveira — Mais adeanto trata-se dessa parte. Aliás, já tive um caso desses.

O Sr. presidente — ... e depois não tem onde ir buscar o que pagou.

O Sr. Candido de Oliveira — É como se faz em relação às sentenças pendentes de aplicação. Aliás, o Código de Processo do Ceará consigna essa garantia.

O Sr. presidente — Guiei-me, exatamente, pela apelação.

O Sr. Candido de Oliveira — Ai já o incluí.

O Sr. presidente — Passemos aante. "§ 1.º — O calculo das custas e o arbitramento serão feitos pelo contador do juizo e contra eles não se admite, para os efeitos do deposito, nenhum recurso."

O Sr. Candido de Oliveira — Para evitar reclamações sobre erros de custas com embargos e agravos. Para o efeito do deposito, valerá o calculo feito pelo contador, que é um official do Juizo. Como na execução de sentença, a parte póde reclamar contra as custas, a disposição determina que é "para efeito do deposito".

Póde-se, entretanto esclarecer, acrescentando: "tão sómente".

O Sr. presidente — Era o que eu ia propor.

O Sr. Candido de Oliveira — Convém assinalar o nosso intuito que é dar marcha rápida ao recurso.

O Sr. Carlos Maximiliano — É evitar as protelações.

O Sr. presidente — "§ 2.º — É dispensado o deposito da importancia das custas, quando fór o recurso interposto pela União, pelos Estados ou pelos municípios, pelo Ministerio Publico ou por qualquer pessoa que intervenha no feito em virtude de nomeação *ex-officio* ou em razão de função publica."

"Art. 5.º — O recurso extraordinario não terá efeito suspensivo. Todavia, si, na pendencia deste, a parte vencedora promover a execução da sentença recorrida, prestará caução, que assegure a restituição de direito, no caso de ser reformada a sentença exequenda."

Art. 6.º — O recurso extraordinario subirá nos proprios autos originaes, independentemente de traslado. Ao recorrido compete, si quizer, tirar carta de sentença para execução."

O Sr. Candido de Oliveira — Hoje se extrai um trabalho dispendioso e sem vantagens.

O Sr. presidente — Aliás, as peças exigidas não satisfazem, desde que não se inclue a certidão da intimação do julgado recorrido. De modo que no tribunal, muitas vezes, pelas datas, constantes dos autos, ha de considerar que o recurso foi interposto fóra do prazo.

Como procurador geral, tenho sido obrigado a arguir essa preliminar.

O Sr. Candido de Oliveira — Sobem os autos originaes e as partes interessadas pódem extrair carta de sentença, como se faz nas apelações.

O Sr. presidente — Em So Paulo são bem organizados os traslados.

O Sr. Miranda Valverde — Aqui tambem.

O Sr. Candido de Oliveira — Nas apelações recebida num só efeito, tira-se carta de sentença. Não ha motivo para que não se faça o mesmo com o recurso extraordinario. O recorrido, si

quizer, tem carta de sentença. Diz-se que os autos pódem se extaviar; mas nos agravos e apelações tambem o pódem, e, no entanto, não se exige o traslado, que só onera as partes.

O Sr. presidente — "Art. 7.º — No julgamento do recurso, a Corte Suprema verificará preliminarmente se ocorre algum dos casos em que o mesmo é facultado. Decidida a preliminar pela negativa, não tomará conhecimento do recurso; si, pela afirmativa, julgará o feito, mas a sua decisão, quer conforme, quer reforme a sentença recorrida, será restrita á questão federal controvertida, sem se estender a qualquer outra, porventura compreendida no julgado."

O Sr. Candido de Oliveira — O juiz decide a questão de direito e o Tribunal aplica essa decisão ao fato.

O Sr. presidente — "§ 1.º — Esta disposição não prejudicar a plenitude da jurisdição da Corte no recurso das sentenças proferidas nas questões de direito criminal ou civil internacional."

Nestas éle julga?

O Sr. Candido de Oliveira — Julga. É materia de direito internacional.

O Sr. presidente — É mesmo necessario, porque suprimimos o dispositivo constitucional que concede recurso voluntario no caso de espolio de estrangeiro.

O Sr. presidente — "§ 2.º — No caso de verificar o relator que, segundo a jurisprudencia da Corte Suprema, não cabe recurso extraordinario, pedirá dia para julgamento da preliminar, o qual se realizará na sessão imediata ao despacho do presidente." (Pausa.)

O Sr. presidente:

"§ 3.º Quando fór obrigatoria a audiencia do Procurador Geral da Republica, o dia para o julgamento, a que se refere o paragrafo antecedente, só poderá ser pedido depois do parecer do mesmo Procurador."

O parecer do Procurador Geral é sempre obrigatorio. Portanto, podemos suprimir essa primeira parte: "Quando fór obrigatorio", até "Republica", dizendo somente:

"§ 3.º O dia para o julgamento, a que se refere o paragrafo antecedente, só poderá ser pedido depois do parecer do Procurador Geral da Republica."

É aprovado.

O Sr. Presidente — Parece-me que, com essas ligeiras modificações, podemos aceitar este articulado, subordinando á epigrafo "Da defesa da Constituição e das Leis".

O Sr. Candido de Oliveira — Esta primeira parte é sobre divergencia de julgados e substitue os arts. 9.º e seguintes do projeto primitivo.

É aprovado o articulado com as emendas sugeridas pelo Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concluimos a "Competencia da Corte Suprema".

Antes de entrarmos na "Competencia dos Tribunais de Circuito", vamos discutir a parte relativa a "Conflitos de Jurisdição". Temos aqui o projeto do Dr. Kelly e o substitutivo do Dr. Candido de Oliveira.

O Dr. Kelly propôs isto:

"Art. Os conflitos de jurisdição, positivos e negativos dos Tribunais de Circuito, entre si ou entre estes e as Relações, entre juizes de dois ou mais Estados, equiparados a estes o Distrito

Federal e o Territorio do Acre, ou entre a Justiça ordinaria e a Justiça Militar, serão decididos pela Corte Suprema.

Quando o conflito se verificar entre juizes dos Feitos dos Estados diversos, ou entre estes e os juizes locais ou autoridades administrativas, observado o mesmo criterio do artigo, será o caso decidido pelo Tribunal de Circuito já respectiva região e quando do diverso pelo da região a que pertencer o juiz que primeiro tomou conhecimento da especie, ou se absteve de apreciá-la.

Quando ocorrer entre juizes de direito e quaisquer outras autoridades judicias ou administrativas de um Estado, do Distrito Federal ou Territorio do Acre, caberá ás Relações a decisão do Conflito."

O Dr. Candido de Oliveira apresenta o seguinte substitutivo:

"Art. 1.º As questões concernentes á competencia resolvem-se, não só pela excepção propria indicada nas leis de processo, como pelo conflito positivo ou negativo da Jurisdição."

O Sr. Carlos Maximiliano — E tambem as referencias ao Distrito Federal e ao Territorio do Acre, que passaram a uma disposição geral, e bem assim ao qualificativo "positivo e negativo".

O Sr. Presidente:

"Art. 2.º Dá-se conflito de jurisdição: quando as autoridades se consideram igualmente competentes ou incompetentes."

Não seria bom acrescentar: "para o mesmo negocio"?

O Sr. Miranda Valverde — Não é preciso; está implicito.

O Sr. Presidente — Então acham que não é preciso declarar?

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que está claro.

O Sr. Carlos Maximiliano — Penso que ficaria melhor se dissessemos:

"... duas ou mais autoridades..."

Ou, então, suprima-se a palavra "ao".

Porque assim dá idéa da totalidade; são todas as autoridades.

O Sr. Presidente — É melhor dizer:

"I — Quando duas ou mais autoridades..."

II — Quando entre elas surgir...

(Porque em cima já se fala em duas ou mais autoridades.)

"Quando entre elas surgir controversia acerca da unidade de juizo, junção ou disjunção de processo em causas conexas ou continentes."

O Sr. Miranda Valverde — Eu suprimiria a palavra "conexas".

O Sr. Carlos Maximiliano — Tambem acho-a desnecessaria. A dúvida surge sobre si se deveriam unir os processos ou não.

O Sr. Presidente — Pela mesma razão não é preciso declarar novamente "competente ou incompetente". Porque é para o mesmo negocio.

Então diremos assim:

"I — Quando duas ou mais autoridades se consideram igualmente competentes ou incompetentes."

II — Quando entre elas surgir controversia acerca da unidade do juizo, junção ou disjunção de processo."

O Sr. Presidente — Art. 3.º Serão decididos pela Corte Suprema os conflitos de jurisdição:

I — Entre os Tribunais de Circuito.

II — Entre os mencionados Tribunais e as autoridades administrativas ou os Juizes e Tribunais dos Estados.”

Autoridades administrativas?

O Sr. Candido de Oliveira — Foi V. Ex. mesmo si me não engano que lembrou aqui “autoridade administrativa”.

O Sr. Presidente — Autoridade administrativa não tem jurisdição. Queria referir-me ao Tribunal Administrativo.

O Sr. Candido de Oliveira — “Autoridade” abrange tudo. Póde-se dar o caso do Chefe de Polícia tomar a si certas atribuições da autoridade judiciaria...

O Sr. Carlos Maximiliano — Aqui é possível, porque a polícia tem funções judiciais.

O Sr. Miranda Valverde — Na Justiça local ha conflitos de jurisdição entre autoridades administrativas e judiciais. Quem o decide é o Conselho Supremo da Corte de Apelação. Já funcionei em um, ha cerca de dois anos, que foi provido, para se declarar competente a autoridade administrativa e incompetente a judiciaria, para conceder um interdito proibitorio.

O caso foi publicado nos “Arquivos Judiciarios”.

O Sr. Candido de Oliveira — O Prefeito póde condenar a casa de um cidadão.

Entretanto, ele não tem competencia para isso; ele é do judiciario. A Saude Pública ordena o destelhamento de uma casa, quando a competencia, para isso, é judiciaria.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não sei. Ai caberia talvez a ação possessoria ou qualquer outra coisa, e não conflito de jurisdição.

O Sr. Presidente — Eu devo declarar que, contra a opinião do Supremo Tribunal, sou dos poucos que entendem caber o interdito possessorio contra os atos das autoridades administrativas, mesmo no exercicio funcional, desde que esses atos sejam ilegais ou inconstitucionais.

O Sr. Candido de Oliveira — Não ha dúvida. Mas serão duas formas. A parte poderá suscitar o conflito.

O Prefeito ordena que seja demolida tal casa...

O Sr. Presidente — O Prefeito ordena a demolição. O Poder Judiciario não foi solicitado a se manifestar. A parte intervem e requer o interdito proibitorio.

O Sr. Candido de Oliveira — O juiz nega, achando-se incompetente. Está aí o conflito negativo.

O Sr. Miranda Valverde — Ha um caso da justiça local. O juiz dos Feitos expediu um mandado possessorio para que os negociantes do Mercado tivessem suas portas abertas de tais a tais horas; e o Prefeito determinou justamente horas em contrario.

O Sr. Presidente — Não o podia fazer. Tinha que dar cumprimento á decisão judiciaria.

O Sr. Miranda Valverde — Tratava-se de instruções do Prefeito regulando as horas de abertura e fechamento do Mercado Municipal. O juiz expediu mandado possessorio fixando outras horas. A atribuição era exclusivamente administrativa. Eu podia alegar a incompetencia do juizo por exceção ou por conflito. Levantei o conflito de atribuições e a Corte, unanimemente, tomou conheci-

mento e julgou competente a autoridade administrativa.

Como é que a autoridade judiciaria podia marcar horas para funcionamento do Mercado?

O Sr. Carlos Maximiliano — O juiz exorbitara.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que dizendo “autoridade administrativas”, abrange tudo. Agora, póde-se dizer “Tribunais e autoridades administrativas”.

O Sr. Presidente — Vamos dizer assim: “Tribunais e autoridades administrativas”.

O Sr. Candido de Oliveira — Nós estamos elaborando uma lei com os conceitos magnos. Os Estados podem crear Tribunais Administrativos.

O Sr. Miranda Valverde — “Autoridades Administrativas”, abrange tudo.

O Sr. Candido de Oliveira — Exatamente.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si se admite que “autoridades administrativas” abrange tudo, vamos adotar essa expressão.

O Sr. Miranda Valverde — Sim, porque Tribunal Administrativo não passa de “autoridade administrativa”.

O Sr. Presidente — Si nessa expressão “autoridades administrativas” então incluídos os Tribunais administrativos, poderíamos dizer: “ou as autoridades judiciais dos Estados”, porque assim incluiremos os juizes e os Tribunais.

O Sr. Candido de Oliveira — “Autoridades judiciais”, não abrangem as “administrativas”.

O Sr. Presidente — Eu diria: “entre os mencionados Tribunais e as autoridades administrativas ou as autoridades judiciais dos Estados”.

O Sr. Candido de Oliveira e Miranda Valverde — Assim está bem.

É aprovado.

O Sr. Presidente:

“III — Entre os Juizes, tribunais ou autoridades de um Estado e os juizes, tribunais ou autoridades administrativas de outro Estado.”

O Sr. Candido de Oliveira — V. Ex. fará o obsequio de verificar si o doutor Kelly tem alguma cousa nova sobre a materia. Ele esmiuçou mais o assunto.

O Sr. Presidente — Está aqui o que sugere o Dr. Kelly: (Lê)

“Quando o conflito se verificar entre juizes dos Feitos dos Estados diversos, ou entre estes e os juizes locais ou autoridades administrativas, observado o mesmo criterio do artigo, será o caso decidido pelo Tribunal de Circuito da respectiva região e quando de diverso pelo da região a que pertencer o juiz que primeiro tomou conhecimento da especie, ou se absteve de apreciá-la.”

A redação me parece um tanto confusa e, por isso, prefiro o dispositivo do Sr. Candido de Oliveira por ser mais claro, porque distingue as autoridades dos juizes ou tribunais.

O Sr. Miranda Valverde — É. Está muito claro.

O Sr. Presidente — “Entre os juizes, tribunais e autoridades”. Quaisquer autoridades?

O Sr. Miranda Valverde — Só podem ser administrativas.

O Sr. Candido de Oliveira — Suponha-se que o conflito se verifica entre duas autoridades administrativas de dois Estados e de igual categoria: só a Suprema Corte póde julgar.

O Sr. Miranda Valverde — Não ha juizes competentes para isso.

O Sr. Presidente — Então, inclua-se o qualificativo dessa primeira autoridade, dizendo-se: (Lê)

“Entre os juizes, tribunais ou autoridades administrativas de um Estado e os juizes, tribunais ou autoridades de outro Estado.”

O Sr. Candido de Oliveira — Assim está muito bem.

É aprovado o número III.

O Sr. Presidente — Paragrafo unico: “Independente de conflito deverá a Corte Suprema de officio, a requerimento do Ministerio Público ou da parte interessada e mediante simples avocatoria restabelecer a sua jurisdição quando exercida por qualquer outros juizes, tribunais ou autoridades administrativas.”

O Sr. Miranda Valverde — A Suprema Corte restabelece a sua jurisdição, porque não ha conflito de jurisdição.

É o caso do Tribunal do Estado avocar feito de atribuição da Corte Suprema.

O Sr. Presidente — Acho difficil alguma autoridade querer usurpar atribuições da Suprema Corte.

O Sr. Candido de Oliveira — Pódem surgir questões. Póde haver casos de recursos interpostos para a Relação, em vez de virem para o Supremo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Póde dar-se o caso de outro tribunal conhecer de hipotese da competencia da Suprema Corte.

A justiça local conhece de uma causa, que seja da competencia exclusiva da Corte Suprema...

O Sr. Presidente — E si — para não estarmos tornando excusado um processo que não se poderá verificar nunca independente de conflito — dissessemos: A Corte Suprema mediante simples avocatoria, restabelecerá a sua jurisdição, etc.?

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas é preciso declarar quem provoca. A avocatoria é provocada.

O Sr. Candido de Oliveira — Podíamos suprimir a primeira expressão.

O Sr. Miranda Valverde — Ficaria bem.

O Sr. Presidente — Sim. Então redijamos assim:

“Deverá a Corte Supremo, de officio, a requerimento do Ministerio Público ou da parte interessada e mediante avocatoria restabelecer a sua jurisdição quando exercida por quaisquer outros juizes, tribunais ou autoridades administrativas.”

É aprovado.

O Sr. Presidente — Art. 4.º:

“Caberá ás Relações a decisão do conflito entre as autoridades judiciais ou administrativas do Estado em que exercem a jurisdição.

O Tribunal de Circuito não julga nunca conflitos: só as Relações ou a Corte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu não sei si é esse o pensamento da comissão.

Póde ocorrer o caso de ser julgado pelo Tribunal de Circuito.

O Sr. Miranda Valverde — Póde ocorrer quanto á competencia para conhecer da apelação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Tendo jurisdição sobre varios estados é possível que se dêem conflitos.

O Sr. presidente — Está dito, mais adiante, que compete á Corte Suprema

O Sr. Miranda Valverde — Entre os próprios juizes de direito do Estado, pôde haver conflito de jurisdição.

O Sr. presidente — Compete á Relação decidir.

O Sr. Miranda Valverde — Mas em matéria cuja competência, na segunda instancia, não é da Relação, mas do Tribunal de Circuito, quem decide do conflito. Um caso de direito marítimo, por exemplo, deve ser processado perante o juiz da fazenda pública; uma causa em que a União tenha interesse, em primeira instancia deva ser julgada pelos juizes locais?

Quem julga o conflito.

O Sr. presidente — Devemos fazer consignar antes um dispositivo sobre esse.

O Sr. presidente — Diremos então: "Nos casos cujo julgamento em segunda instancia compete ao Tribunal de Circuito, será este competente para julgar os conflitos entre juizes...."

O Sr. Candido de Oliveira — Será o artigo 3°.

O Sr. Miranda Valverde — Mas pôde haver conflito também, entre pretores e juizes de direito no estado.

O Sr. presidente — Quando for entre juizes de diversos Estados compete á Corte Suprema.

O Sr. Miranda Valverde — Pôde haver entre juizes e pretores do mesmo Estado.

O Sr. presidente — Proponho esta fórmula.

"Compete ao Tribunal de Circuito decidir o conflito de jurisdição entre juizes do mesmo estado no caso de algada...."

O Sr. Miranda Valverde — Eu diria assim:

"Os Tribunais de Circuito nas matérias de sua competência em segunda instancia, conhecerão dos conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciarias, ou entre estas e as autoridades administrativas do mesmo estado."

O Sr. presidente — Perfeitamente. É o artigo 3-A.

É aprovado.

O Sr. presidente — "Art. 4°. Cabebrá ás Relações, a decisão de conflitos entre as autoridades judiciarias ou administrativas do Estado em que exercerem a jurisdição."

O Sr. Miranda Valverde — É conveniente tornar esse artigo mais claro. Pôde parecer assim que também compete á Relação julgar conflitos entre duas autoridades administrativas.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quando for entre duas autoridades administrativas decide a autoridade superior e não o judiciario.

O Sr. presidente — Diga-se então: "entre as autoridades judiciarias...."

O Sr. Carlos Maximiliano — "Ou entre estas e as autoridades administrativas."

O Sr. presidente — Parece que o vencido é o seguinte:

"Caberá ás Relações a decisão do conflito entre as autoridades judiciarias ou entre estas e as autoridades administrativas do Estado em que exercem a jurisdição."

É aprovado.

O Sr. presidente — "Art. 5°.

O conflito pôde ser suscitado:

I. pelas partes interessadas;

II. pelo Ministerio Público;

III. por qualquer dos juizes ou autoridade em causa."

É aprovado sem observações.

O Sr. presidente — Art. 6°.

"O suscitante remeterá ao presidente do Tribunal uma exposição fundamentada do caso acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessarias."

É aprovado sem observações.

O Sr. presidente — Art. 7°.

"Distribuido o feito, o relator poderá requisitar...."

O Sr. presidente — Diria assim:

"Distribuido o feito o relator poderá requisitar..." E em vez de dizer — "no prazo marcado" — diga-se — "no prazo determinado".

O Sr. Miranda Valverde. — Deve ser facultativo, para evitar a chicana.

O Sr. Octavio Kelly — Também pôde-se dizer: "podendo ordenar".

O Sr. Miranda Valverde — "Ordenando, si lhe parecer conveniente, a suspensão..."

O Sr. presidente — "Sustando o andamento do processo, si assim o entender conveniente..."

O Sr. Miranda Valverde — "Si assim lhe parecer" — já compreende o "conveniente".

O Sr. Octavio Kelly — "Si assim o entender", é mais preciso.

O Sr. presidente — Em vez de: "si se tratar de conflito positivo", vamos, então dizer: "si assim o entender".

O Sr. Octavio Kelly — Em vez de "mandará sustar", eu diria: "mandando sustar", porque não é ele quem susta.

O Sr. presidente — Está muito bem. Então, a formula é esta:

"Distribuido o feito, o relator imediatamente, requisitará, no prazo que marcar, informações das autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia da exposição de que trata o artigo antecedente e das peças que designar, mandando sustar o andamento dos processos, si assim o entender."

É aprovado.

O Sr. presidente — "Paragrafo 3°. — Durante esse prazo, poderão as partes oferecer alegações e documentos, na secretaria do Tribunal, si não preferirem apresentá-las ao juiz, para que os junte ás informações."

O Sr. Octavio Kelly — Não seria preferível dizer "concedido esse prazo"? Porque, casos haverá, em que o juiz não concederá o prazo. Só ha prazo quando o juiz determina a requisição.

O Sr. Candido de Oliveira — O relator poderá requisitar.

O Sr. presidente — Eu suprimiria esse artigo.

O Sr. Miranda Valverde — A parte contraria pôde querer falar.

O Sr. Candido de Oliveira — Como é que vamos excluir a parte interessada? Devemos é subordiná-la a um prazo.

O Sr. Octavio Kelly — Vamos dar o prazo de 5 dias.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não se sabe onde vae ser suscitado o conflito; pôde ser muito longe. Cinco dias, pôde ser muito exiguo.

O Sr. Miranda Valverde — Pode-se dizer "até o dia do julgamento", as partes poderão oferecer documentos e informações ao relator. Não ha outro meio. Pôde muitas vezes, o relator não marcar prazo. Nesse caso, a parte contraria ficará com o direito de apresentar documentos e informações até o dia do julgamento.

O Sr. presidente — Não; porque o relator precisa estudar esses documentos.

O Sr. Miranda Valverde — Pôde pedir adiamento.

O Sr. presidente — Vae demorar o julgamento.

O Sr. Miranda Valverde — Demorar, como? Si ele tem prazo marcado?

O Sr. presidente — O relator tem a faculdade de não marcar prazo.

O Sr. Miranda Valverde — Si os documentos são de vulto, o relator pôde pedir o adiamento, para a primeira sessão.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, pôde-se dizer "antes do julgamento, as partes poderão oferecer..."

O Sr. presidente — É a mesma causa.

O Sr. Miranda Valverde — Podemos marcar "até 3 dias antes do julgamento", afim de que o relator tenha tempo para estudar.

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde ser essa formula: — "antes do recebimento das respostas dos juizes".

O Sr. Miranda Valverde — O juiz pôde dispensar o pedido.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si ele dispensar o pedido não deverá haver mais nada.

O Sr. Miranda Valverde — Não é possível, porque muitas vezes a parte sonega documentos importantes.

O Sr. presidente — Si sonegar, o pre-juízo é dela.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, pôde sonegar documentos que interessem á outra parte.

O Sr. Candido de Oliveira — Então, vamos suprimir o artigo.

O Sr. Miranda Valverde — Vamos tolher a audiencia á parte contraria, que tem interesse capital?

O Sr. presidente — O conflito é entre juizes.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, o parte é interessada.

O Sr. presidente — Ou o pedido vem suficientemente esclarecido e o relator julga, fazendo justiça, ou, então, pôde informações aos juizes; pôde até pedir os autos.

O Sr. Miranda Valverde — Muitas vezes o relator é colhido de surpresa. Os documentos não estão completos. E não se ouve a parte contraria? Na exceção de incompetencia, não se ouve sempre a parte contraria?

O Sr. presidente — O processo será outro.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos adoptar a seguinte formula: — "si forem requisitadas as informações, poderão as partes oferecer..."

O Sr. presidente — "Dentro do prazo marcado"

O Sr. Candido de Oliveira — Achô bom assim. Já é meio termo. Não se ouvindo a parte contraria, o Tribunal poderá decidir enganado pelos próprios documentos.

O Sr. Miranda Valverde — Não havendo embargos, é um perigo. O conflito de jurisdição é um processo, paralelo ao de exceção de incompetencia, onde o excepto é ouvido.

O Sr. Candido de Oliveira — "Si forem requisitadas informações, poderão as partes, no prazo mencionada, oferecer alegações..."

O Sr. Octavio Kelly — Por que não dizer "os interessados"?

O Sr. presidente — É; abrange mais.

O Sr. Candido de Oliveira — "... poderão os interessados oferecer alegações e documentos na secretaria do Tribunal."

O Sr. Octavio Kelly — Achô melhor parar aí: — na secretaria do Tribunal."

porque, apresenta-lo ao juiz, é surpreender a outra parte.

O Sr. Miranda Valverde — Que não pôde deixar de ser ouvida.

O Sr. presidente — Então, diremos: — “Si forem requisitadas informações, poderão os interessados, no prazo marcado, oferecer alegações e documentos, na secretaria do Tribunal”.

E' aprovado.

O Sr. presidente — “Paragrafo 2º:

“Si, porém, verificar o relator que o conflito é reprodução de outro já julgado pelo Tribunal, e deve, por isso, ser declarado prejudicado, pedirá dia para o julgamento, que se realizará na sessão imediata ao despacho do presidente”.

E' aprovado sem observações.

O Sr. presidente — “Paragrafo 3º:

O relator, ou o Tribunal, poderá determinar sejam os autos, geradores do conflito, presentes á sessão do julgamento”.

Acoo inutil essa disposição.

O Sr. Candido de Oliveira — Si o artigo não fôr incorporado, não pôde pedi-lo. Lá só se fala em informações, e não se cogita d'este caso.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde-se dizer: “O relator, ou o Tribunal, poderá requisitar os autos”.

O Sr. Miranda Valverde — Eu, proporia assim: “O relator, ou o Tribunal, poderá determinar que sejam presentes á sessão de julgamento, os autos onde ocorreu o conflito”.

O Sr. presidente — Digamos então: “O relator, ou o Tribunal, poderá determinar a requisição dos autos respectivos”.

E' aprovado.

O Sr. presidente — (Lê):

“Recebidas as informações, o Tribunal, depois da audiência do Ministerio Público, decidirá na primeira sessão seguinte, salvo si a instrução do feito depender de diligencias que sejam determinadas”.

Eu diria: “decidirá na sessão seguinte”.

O Sr. Candido de Oliveira — E podemos suprimir o restante.

O Sr. Carlos Maximiliano — O Dr. Octavio Kelly diz que não haverá revisão.

O Sr. presidente — Atualmente, não ha.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, é preciso declarar.

O Sr. Candido de Oliveira — Está implicito no texto da lei.

O Sr. Octavio Kelly — Perfeitamente.

O Sr. Miranda Valverde — A providencia constante d'este paragrafo é mais rapida e evita o agravo.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' melhor subir logo ao Tribunal.

O Sr. presidente — O paragrafo 4º, poderá ficar assim redigido:

“Recebidas as informações, o Tribunal, depois da audiência do Ministerio Público, decidirá na sessão seguinte”.

E' aprovado.

O Sr. presidente — § 5º — No caso de duvida sobre a competencia das autoridades, serão seguidas as regras da prevenção de jurisdição.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho melhor substituir a palavra “seguidas”, por “observadas”. Quando o Tribunal estiver em duvida, prevalecerá a prevenção do juiz, que primeiro tomou conhecimento do caso.

O Sr. Octavio Kelly — E deve ser: “prevenção da competencia”, ao envez de “prevenção de jurisdição”.

O Sr. presidente — De acôrdo com as emendas, redigiremos assim o paragrafo 5º.

“No caso de duvida sobre a competencia das autoridades, serão observadas as regras de prevenção da competencia”.

E' aprovado.

O Sr. presidente — § 6º Proferida a decisão, ordenará o presidente a remessa das cópias necessarias, para sua execução, ás autoridades que levantaram o conflito, ou contra a quais tiver sido levantado”.

E' aprovado.

O Sr. presidente — § 7º — As decisões proferidas não são susceptíveis de recursos.”

E' aprovado.

O Sr. presidente — § 8º — As decisões proferidas não são susceptíveis de recursos.”

E' aprovado em observações.

O Sr. presidente — “§ 8º O Tribunal, que decidir do conflito positivo, aplicará a multa de 500\$ a 2:000\$, solidariamente, ao advogado e á parte que, maliciosamente, o tiverem suscitado, para causar dano á outra parte”.

Acoo que se deve suprimir a parte final: “para causar dano á outra parte”.

O Sr. Miranda Valverde — Já consta do Codigo de Pócesso Civil do Distrito é uma pena disciplinar.

E' aprovado.

O Sr. presidente — Concluida esta parte, e antes da competencia dos Tribunais de Circuito, devemos passar á das Camaras da Córte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. Presidente, parece-me que, na materia articulada pelo Dr. Octavio Kelly, foram omitidos alguns assuntos, da competencia da Córte Suprema. Assim, decidir as ações rescisórias dos acórdãos que proferir, bem como os proferidos pela Camara Cível ou pela Criminal.”

O Sr. Octavio Kelly — E' o Tribunal que julga.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que V. Ex. deve discriminar a competencia das Camaras reunidas.

O Sr. Octavio Kelly — Estabeleci a competencia geral das Camaras reunidas.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que o epigrafe não deve ser “competencia da Córte Suprema, mas das “Camaras Reunidas”. Todos esses julgamentos, devem ser das Camaras Reunidas. O Dr. Octavio Kelly passou da Córte Suprema para os Tribunaes de Circuito, sem fazer a distribuição das materias das camaras.

O Sr. presidente — Já votamos o seguinte:

“A Córte Suprema funcionará em um Conselho, em Camaras Reunidas e em duas Camaras, com sete juizes cada uma.

Terá um presidente, a quem incumbe a presidencia das Camaras Reunidas e a superintendencia dos serviços do Tribunal, dois vice-presidentes, encarregados de substitui-lo nas suas faltas e impedimentos e de presidirem os trabalhos das primeira e segunda Camaras.

O Conselho será composto pelo presidente da Córte e seus vice-presidentes.

As Camaras Reunidas serão constituídas por todos os membros, sob a direção daquele presidente.”

Na penultima reunião, nós discutimos a competencia da Córte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — A discussão do numero ficou adiada porque eu queria apresentar um trabalho, sobre a inconstitucionalidade das leis e sobre as ações declaratorias. Proponho o seguinte:

“Compete julgar os embargos de nulidade e infringentes ao julgado, opostos aos acórdãos da camara cível ou da Camara Criminal quando estes não constituírem decisões de ultima instancia e aos acórdãos do Conselho nos casos indicados.”

O Sr. Presidente — E' preciso declarar que a competencia é da Córte Suprema em Camaras reunidas, para julgar os embargos provenientes dos Tribunais de Circuito.

O Sr. Carlos Maximiliano — E depois, ainda haverá embargos? Serão embargos sobre embargos?

O Sr. Octavio Kelly — Decide os embargos a decisão de qualquer das Camaras e até da propria Córte.

O Sr. Candido de Oliveira — Tem competencia originaria sobre embargos.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' embargo de embargo.

O Sr. Octavio Kelly — O Tribunal de Circuito é de segunda instancia e só julga definitivamente causas até 100 contos de réis.

O Sr. presidente — Nas causas de alçadas, não cabem embargos; ellas ficam no tribunal que as julga. Os embargos é que são decididos pela Córte Suprema. Foi essa a nossa orientação.

O Sr. Candido de Oliveira — Os embargos sempre foram presentes á córte plena que os julga.

E' preciso saber qual é o sistema, porque do contrario vamos suprimir as camaras. Si ha camaras Cível, Criminal e Reunidas, temos que lhes definir a competencia, porque deixando todas as questões á deliberação do Tribunal Pleno, então não ha Camaras. Devemos meditar sobre o assunto. Talvez conviesse que a divisão de Camaras fosse feita no Tribunal de Circuito.

O Sr. Octavio Kelly — E' pequeno para ser dividido em camaras.

O Sr. Candido de Oliveira — Penso que podemos só um Conselho Supremo ou talvez um conselho de justiça.

O Sr. presidente — Suprimidas as Camaras todas as causas são julgadas por todo o Tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — Só vae julgar embargos.

O Sr. presidente — Ha outras questões; as revisões, por exemplo.

O Sr. Candido de Oliveira — Os conflitos de jurisdição.

O Sr. presidente — Havendo embargos ás decisões da Córte será preciso haver também Camaras Reunidas.

O Sr. presidente — Havendo embargos ás decisões da Córte será preciso haver também Camaras Reunidas.

O Sr. Octavio Kelly — A divisão do Tribunal em Camaras enfraquece-o.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não enfraquece, porque o Supremo Tribunal é sempre Supremo Tribunal na sua composição.

O Sr. Candido de Oliveira — O tribunal quasi só julgará embargos e julgando-os não é preciso a divisão das camaras.

O Sr. Octavio Kelly — Julgará também recurso extraordinario revisões criminaes e ações originarias extradições, etc.

O Sr. Presidente — A divisão em camaras, para julgar os embargos só complica.

E dividir em camaras sómente para revisões, recursos, etc., é inútil.

O Sr. Presidente — Parece-me, melhor suprimir as camaras da Corte Suprema, consignando os embargos apenas para os casos de revisão, conflitos, recursos extraordinarios, homologações de sentença etc., com as restrições aconselhadas.

O Sr. Presidente — Nestas condições, o Sr. Octavio Kelly, adotará o vencido á nossa nova decisão, incluindo, também, os casos a que se refere o Sr. Candido de Oliveira.

O Octavio Kelly — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Na proxima sessão, discutiremos a competência dos Tribunais de Relações e de Circuito.

Levanta-se a reunião ás 18 horas.

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO DO SR. OCTAVIO KELLY

Conflitos da jurisdição

Titulo VIII — Secção VI

Art. Os conflitos de jurisdição dos Tribunais de Circuito, ou outros creados por lei federal entre si ou entre estes e as Relações, entre juizes ou Tribunais de dois ou mais Estados, ou entre a Justiça ordinaria e a Justiça Militar.

Quando o conflito se verificar entre juizes dos Feitos dos Estados diversos, ou entre estes e os juizes locais ou autoridades administrativas, observado o mesmo criterio do art. será o caso decidido pelo Tribunal de Circuito da respectiva região e quando do diverso pelo da região a que pertencer o juiz que primeiro tomou conhecimento da especie, ou se absteve de apreciá-la.

Quando ocorrer entre juizes de direito e quaisquer outras autoridades judicarias ou administrativas de um Estado, do Distrito Federal ou Territorio do Acre, caberá ás Relações a decisão do conflito.

Art. Tanto os juizes, por meio da representação, como o Ministerio Publico ou qualquer dos interessados por meio de requerimento, podem promover a decisão do conflito, especificando os atos que o constituem e juntando desde logo os documentos comprobatorios.

Art. Distribuido o feito o relator mandará, si julgar conveniente, sobres-tar o andamento dos respectivos processos.

Paragrafo unico. Si, porém, verificar que o conflito é a reprodução do outro já julgado o declarará, por despacho, prejudicado.

Art. Expedida a ordem, ou sem ela, si o conflito fór negativo, o relator submeterá ao Tribunal a sugestão de ouvir ou não os jizes conflitantes e deferida que seja a diligencia se moverá prazo breve para a sua realização.

Paragrafo unico. Com a resposta das autoridades mandadas ouvir será o conflito sujeito á julgamento, independentemente de revisão.

Art. Resolvida, por meio do conflito, a controversia sobre a legitimidade da jurisdição, não poderá mais a materia ser renovada no curso da causa, em qualquer dos seus incidentes ou na execução.

Art. As decisões sobre conflitos quando unanimes não são susceptíveis de recursos.

SUBSTITUTIVO DO DR. CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO

Titulo VIII — Secção VI

Dos conflitos de jurisdição

Art. 1. As questões concernentes á competencia resolvem-se, não só pela excepção propria indicada nas leis de processo, como pelo conflito positivo ou negativo de jurisdição.

Art. 2. Dá-se conflito de jurisdição: I. Quando as autoridades se condemnaram igualmente competentes, ou incompetentes.

II. Quando surge controversia, entre as autoridades, acerca da unidade do juizo, junção ou disjunção de processos em causas conexas ou continentes.

Art. 3. Serão decididos pela Corte Suprema os conflitos de jurisdição:

I. Entre os tribunais de circuito.
II. Entre os mencionados tribunais e as autoridades administrativas ou os juizes e tribunais dos Estados.

III. Entre os juizes, tribunais ou autoridades de um Estado e os juizes, tribunais ou autoridades administrativas de outro Estado.

Paragrafo unico. Independente de conflito, deverá a Corte Suprema, de officio, a requerimento do Ministerio Publico ou da parte interessada, e mediante simples advocatoria, restabelecer a sua jurisdição quando exercida por quaisquer outros juizes, tribunais ou autoridades administrativas.

Art. 4.º Caberá ás relações a decisão do conflito entre as autoridades judiciais ou administrativas do Estado em que exercem a jurisdição.

Art. 5.º O conflito pode ser suscitado:

I. Pelas partes interessadas.
II. Pelo Ministerio Publico.
III. Por qualquer dos juizes ou autoridades em causa.

Art. 6.º O suscitante remeterá ao presidente do Tribunal uma exposição fundamentada no caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessários.

Art. 7.º Distribuido o feito, o relator imediatamente requisitará, no prazo que marcar, informações das autoridades em conflito, remetendo-lhes copia da exposição de que trata o artigo antecedente e das peças que designar, e mandará sustar o andamento dos processos, si se tratar de conflito positivo.

§ 1.º Durante esse prazo, poderão as partes oferecer alegações e documentos na secretaria do tribunal, se não preferirem apresenta-los ao juiz, para que os junte ás informações.

§ 2.º Si, porém, verificar o relator que o conflito é a reprodução de outro já julgado pelo tribunal, e deva, por isso, ser declarado prejudicado, pedirá dia para o julgamento, que se realizará na sessão immediata ao despacho do presidente.

§ 3.º o relator ou o tribunal poderá determinar sejam os autos, geradores do conflito, presentes á sessão do julgamento.

§ 4.º Recebidas as informações, o tribunal depois da audiencia do Ministerio Publico, decidirá na primeira sessão seguinte, salvo se a instrução do feito depender de diligencias que sejam determinadas.

§ 5.º No caso de duvida sobre a competencia das autoridades, serão segui-

das as regras da prevenção de jurisdição.

§ 6.º Proferida a decisão, ordenará o presidente a remessa das copias necessarias para sua execução ás autoridades que levantaram o conflito, ou contra as quais tiver sido levantado.

§ 7.º As decisões proferidas não são susceptíveis de recursos.

Art. 8.º O tribunal, que decidir do conflito positivo, applicará a multa de 500\$ a 2.000\$, solidariamente, ao advogado e á parte que maliciosamente o tiver suscitado, para causar dano á outra parte.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 23 de novembro de 1932

Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 320-M — Necessitando a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, de um ramal de 3" de diametro para completar seu abastecimento d'agua, consulta, este gabinete, se poderá ser ligado o referido ramal ao encanamento da Curicica que atravessa os terrenos da Colonia.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 321-M — Por não dispor de elementos, cientifica não poder informar ao officio n. 7.178.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 23 de novembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 2.368 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, no sentido de informar o requerimento de João Rodrigues da Cruz.

Comunicou-se:

N. 2.365 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, e a todas as dependencias deste Ministerio, que o senhor Chefe do Governo Provisorio resolveu determinar "o restabelecimento do antigo horario de 6 horas de trabalho, compreendido num só turno de 11 ás 17 horas, para o expediente das Secretarias de Estado e repartições que lhe são subordinadas".

N. 2.366 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Alberto Oakim pediu fosse autorizada sua matricula no 3º ano da Faculdade de Direito daquela Universidade.

N. 2.373 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização solicitada pelos funcionarios e empregados do Hospital Nacional daquela Assistência para prestarem á memoria do ex-administrador do referido Hospital, coronel Euzebio de Queiroz Mattoso Maia, as homenagens a que se refere o officio n. 254-A, de 13 de setembro do corrente ano.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 10ª SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1932, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. Dr. Carneiro Felipe, encarregado do expediente do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Leitão da Cunha, Guerra Blessmann, Samuel Libanio, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, João Simplicio, marechal Marques da Cunha, padre Leonel Franca e almirante Americo Silvado.

O Sr. presidente — Na ausencia do Sr. ministro, que não pde comparecer, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*E' lida e aprovada a ata da sessão anterior.*)

Passa-se ao expediente

O Sr. Samuel Libanio — (*Lendo*):

Comissão de Regimentos

Parecer n. 191

O Sr. inspetor federal junto á Faculdade de Direito de Pelotas, pelo officio datado de 5 de julho do corrente ano, remete a cópia do regimento interno da referida Faculdade, afim de que sobre o mesmo se manifeste o Conselho Nacional de Educação.

A Comissão de Regimentos, estudando o aludido documento, verifica que na sua organização não foram atendidos dispositivos da lei de ensino em vigor. Assim é que, no capitulo II, artigo 12, enumerando as cadeiras do curso juridico, divide em duas a cadeira de Economia Politica e Ciencia das Finanças. No paragrafo unico, do artigo acima citado, está disposto que somente as aulas da cadeira de Introdução a Ciencia do Direito, serão diarias, sendo as demais cadeiras dadas tres vezes por semana, quando o decreto n. 19.852, de 11 de julho de 1931, estabelece em seu artigo 29, que as aulas da cadeira de Economia Politica e Ciencia das Finanças, serão também diarias.

O capitulo V, que é referente ás provas parciais, também não obedece integralmente as disposições do decreto acima citado.

Na informação do ilustre diretor da 2ª Secção do Departamento Nacional do Ensino, constante deste processo, diz esse digno funcionario que "o presente regimento interno, é um documento pelo qual o diretor da Faculdade enfeixa discricionariamente em suas mãos todas as atribuições da Faculdade, chegando ao ponto de vir declarado que facilitará apenas a ação do inspetor federal".

A Comissão é de parecer que se devolva á Faculdade de Direito de Pelotas o seu regimento interno para que em sua organização seja obedecida a vigente legislação do ensino.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1932. — *Samuel Libanio, relator. — Americo Brazilio Silvado. — Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Joaquim Marques da Cunha.*

O Sr. Isaias Alves — (*Lendo*):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 192

Em cumprimento ás determinações da Comissão de Ensino Superior, em parecer de 20 de abril do corrente ano, o inspetor federal junto á Faculdade de Direito de Porto Alegre apresentou relatorio suplementar, que esclarece a situação do instituto.

Informa que a Faculdade está elaborando seu regimento interno, dá notícias das suas condições economicas realmente prosperas, pois, somente em dinheiro, possui 431:000\$000, além do predio construido por 312:000\$000 e instalações pedagogicas.

Acompanham detalhados dados relativos ao movimento de alunos e condições de execução dos cursos.

Deve-se observar que o regimen de cursos da Faculdade de Direito de Porto Alegre não obedece ao padrão das Faculdades officiais. Assim é que o Direito Civil que, pelo decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, se estende do 2º ao 5º ano de bacharelado, vai apenas do 2º ao 4º ano, na Faculdade de Direito de Porto Alegre.

A Comissão julga que o relatorio deve ser arquivado e que se recomende ao inspetor para informar no seu relatorio referente ao presente ano si é observado na Faculdade de Direito de Pelotas, o art. 30 do decreto n. 19.852.

Isaias Alves, relator. — Raul Leitão da Cunha. — João Simplicio.

Parecer 194

O relatorio do inspetor da Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais de Manaus é muito resumido, não dando impressão clara das condições de funcionamento da escola.

Não se denuncia no relatorio irregularidade alguma a observar, mas têm-se a impressão de que os trabalhos da Faculdade tendam a tomar nova orientação em virtude do decreto do interventor federal, Dr. Valdemar Pedrosa, que a oficializou.

Referindo-se ao relatorio em estudo, ao ano de 1931, não ha conveniencia de devolve-lo, mas é mistér que sejam enviadas instruções pelo Departamento Nacional do Ensino para que o relatorio referente ao presente ano seja bastante explicito, indicando o movimento de alunos, de substituições de professores, do número de salas, bem assim incluindo a vida escolar dos diplomados e os documentos de instrução no exame vestibular.

Nestas condições, a Comissão pensa que deve o relatorio ser arquivado.

Isaias Alves, relator. — Raul Leitão da Cunha. — João Simplicio.

Parecer 193

A Comissão de Ensino Superior, em parecer n. 88, de 22 de abril do corrente ano, exigiu que o relatorio do inspetor da Escola de Direito do Maranhão, fosse completado com novas informações referentes á adaptação do Instituto, ao novos dispositivos legais, referente ao ensino juridico e ás matriculas feitas, de alunos que apresentaram para o exame vestibular, documentos outros, que não são os exigidos pela lei.

Em *adendum* ao relatorio, o inspetor informa que dos alunos matriculados sem rigorosa observancia da lei, um apresentou para inscrever-se em exame vestibular da Escola Militar de Barbacena, assumindo o compromisso, que satisfaz, de apresentar em curto prazo, o certificado do exame de latim. Dois outros alunos não apresentaram o certificado de latim e tiveram sua matricula cassada.

E' interessante salientar situação tal, em um instituto de ensino equiparado, ao qual se aplicam os dispositivos referentes em exame vestibular.

A Comissão chama a atenção do Conselho, para o fato de não ser declarado onde fizeram seus exames de preparatórios, os alunos: Iberê Rodrigues da Cunha, Jacob de Souza Martins e Paulo da Silveira.

Não ha especificação clara dos preparatorios prestados no Colegio Pedro II e no Liceu Maranhense, pelo aluno José Manoel Reis da Costa Ferreira. Igualmente não foram incluídos na vida academica dos novos diplomados em Direito, os preparatorios que prestaram para ingressar na Escola de Direito.

Ha conveniencia do relatorio do inspetor ser mais explicito, mais metodico e mais documentado. Deixou de referir-se ao inspetor á organização do regimento interno da escola, limitando-se a indicar que foi eleito o Conselho Técnico.

Nota-se das atas que acompanham, o rapido complemento do relatorio, que não ha numero bastante de professores na Escola de Direito do Maranhão, onde, por outro lado a matricula e frequencia de alunos é bastante limitada, ou sejam, 60 alunos em todos os anos.

Tambem é digno de reparo que o inspetor não houvesse dado informações acerca das condições materiais da Escola, cujo patrimonio fica limitado ao predio onde funciona, ao mobiliario e á biblotéca. A supressão das subvenções estadual e federal diminue consideravelmente a capacidade economica.

A Comissão é de parecer que seja arquivado o relatorio em apreço, referente ainda ao ano de 1931, e que se recomende aos inspetores que sejam mais explicitos quanto aos pontos estudados, e ainda quanto ás condições economicas do instituto fiscalizado, regular funcionamento das aulas, preenchimento das cadeiras vagas, vida academica dos diplomados, resultado de exames em cada série e documentos apresentados para inscrição em exame.

Isaias Alves, relator. — Raul Leitão da Cunha. — João Simplicio.

Parecer n. 195

O relatório da inspeção realizada na Escola de Direito de Goiaz e datado de 26 de agosto de 1932, revela a situação real desse Instituto.

Começa com um historico abreviado baseado nos atos da Congregação, nas quais são frequentes as rasuras, emendas e entrelinhas, nem sempre resalvadas. Cita então 46 pontos do livro de atas onde esse grave inconveniente se verifica e observa com razão que tais vícios se encontram várias vezes já no periodo alcançado pela inspeção.

Em seguida o relatório apresenta irregularidades ocorridas durante os dois anos anteriores ao pedido de inspeção preliminar, como sejam a nomeação de professores pelo diretor, independentemente de concurso e a realização de exames vestibulares em discordancia com os dispositivos da lei então vigente, e ainda a realização de exames de preparatórios como se fossem vestibulares.

Informa o inspetor que entre os processos que examinou existem três requerimentos de matricula, deferidos sem que houvesse a necessaria documentação da parte dos candidatos. Isto ocorre ainda em 1932, já no periodo de inspeção, havendo deferimento nas petições desacompanhadas de documentos. No último caso, informa o inspetor que os requerentes não obtiveram matricula, apesar das petições já estarem deferidas.

No que diz respeito ao regimen didatico, informa o inspetor nada ter verificado de irregular, a não ser o funcionamento do curso de Direito Comercial, em que o estudo das Falências é feito em dois anos, com prejuizo da materia, da primeira parte do curso.

Quanto ao edificio em que funciona a Escola, informa o relatório que existem duas salas, uma servindo de arquivo, de biblioteca e de Gabinete de Medicina Legal e outra desocupada. Além dessas, ha um grande salão, dividido em 5 salas, por biombo. Nessas salas funcionam as aulas da Escola.

Quanto ao Corpo Docente, o relatório do inspetor especial afirma nada constar que o desabone moralmente, mas que não se trata de pessoas especializadas nas materias que lecionam.

Além disso, pede o inspetor a atenção do Conselho para distribuição que se faz das diferentes cadeiras do curso, no inicio de cada ano, o que indica não haver a fixidez necessaria para os estudos de professor. Mais ainda se verifica o direito que têm os lentes de optar por qualquer vaga existente.

Quanto ao número de professores informa o relatório que, dos 22 indicados em anexo somente 8 regem realmente cadeiras. Ainda dos 8 professores, 2 se exoneraram durante a inspeção especial, havendo o inspetor permanente tomado as necessarias providências para o preenchimento das cadeiras.

Quanto ao funcionamento de concursos, não achou o inspetor especial indicação alguma no livro das atas.

No que diz respeito ás fontes de renda propria, o inspetor especial julga que são precarias as condições atuais da Escola, privada das subvenções federal e estadual, o que a obrigou a suspender o pagamento dos vencimentos dos lentes e membros da Diretoria, que desde 6 de agosto de 1931 nada percebem pelos seus serviços.

O relatório do inspetor especial passa então a estudar as denúncias oferecidas contra a Escola e informa que não inverificadas, em grande número, ficando verificado haver as irregularidades já estudadas neste parecer.

Em vista dos fatos sumariados, a Comissão de Ensino Superior verifica se achar a Escola de Direito de Goiaz, com pouca probabilidade de preencher eficientemente os deveres da sua finalidade.

Nota-se, porém, que o mais grave é a condição economica, produzida pela retirada das subvenções, federal e estadual. Em condições iguais ou proximas se acham outras Faculdades de Direito, como a do Maranhão, de que se dá parecer também nesta data.

Tal situação reflete a pobreza do país onde as instituições de ensino superior não encontram apoio em doações particulares, tão importantes em outros países. Ao Conselho Nacional de Educação compete apoiar instituições de ensino superior que se estejam mantendo com sacrificios, pois que, a cultura geral do país não tem podido ser suficientemente auxiliada pelos poderes públicos.

Além de tal situação, é claro que a Escola de Direito se acha no momento sob a pressão de influencias exteriores que lhe embarçam o desenvolvimento, pelo que não é justo que se lhe retire a inspeção preliminar concedida.

A Comissão é de parecer que se envie ao inspetor permanente a cópia do relatório do inspetor especial, afim de que a Escola providencie urgentemente, no sentido de remover os inconvenientes apontados, de modo que, ao discutir o relatório relativo a 1932, o Conselho Nacional de Educação delibere definitivamente.— *Isaias Alves*, relator.— *Raul Leitão da Cunha*.— *João Simplicio*.

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 196

A Comissão de Legislação e Consultas em vista dos documentos relativos ao pedido de registro de diploma de cirurgia dentista expedido pela Faculdade Fluminense de Medicina ao Sr. Paulo Pedro da Cunha, verifica que sua matricula se fez na Faculdade, com apresentação de certificados de exames do segundo ano do curso odontológico, prestados em dezembro de 1928, na Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba, reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo.

Não põe em dúvida a Comissão a regularidade do curso que não seguira normas federais, mas objeta que o presente caso está fóra do art. 22, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, pois o aluno terminou o curso em 1928 e não consta que houvesse feito exame algum ou que estivesse ainda, na Faculdade, como aluno, no ato do seu reconhecimento pelo Governo Provisorio.

A Comissão é de parecer que se peça esclarecimento quanto á data da colação do grau do Sr. Paulo Pedro da Cunha, cuja vida escolar diz apenas até 14 de novembro. Como o último exame é em 19 de dezembro de 1928, não ha fundamento para conceder o registro imediato do diploma.— *Isaias Alves*, relator.— *P. Leonel Franca*, S. J.— *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 197

A Comissão de Legislação e Consultas cumpre examinar a situação em que se acha o diploma de doutor em Medicina, expedido pela Faculdade Fluminense de Medicina, em favor de Oscar Vieira de Magalhães.

Não haveria necessidade de comentario algum em torno do caso, em vista do art. 22, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, que é concludente quanto á legalidade do referido diploma. Estudar-se-á porém, o caso, abreviadamente para esclarecer melhor a situação.

a) O Sr. Oscar Vieira de Magalhães era diplomado em Medicina pela Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, e obteve matricula na Faculdade Fluminense de Medicina.

b) Por determinação desta, foi dispensado de todos os exames do 1º e 2º anos, de três exames do 3º ano e de um exame do 4º ano, que eram incluídos no Curso da Escola de Porto Alegre.

c) No fim do 5º ano, foi promovido pelo decreto federal n. 19.404, de 14 de novembro de 1930, como aconteceu em toda a Republica.

d) No fim do 6º ano, por frequencia e trabalhos práticos, do mesmo modo a quasi totalidade dos alunos brasileiros de ensino superior, por determinação legal.

As informações do competente e zeloso diretor de secção do Departamento Nacional do Ensino, consideram ilegal a matricula na Faculdade Fluminense de Medicina, com apresentação do diploma da Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, porque esse seria um meio ilegal de revalidação do diploma. É incontestavel que a revalidação se dá no caso, de modo indireto, mas sem ferir preceito legal algum.

A Faculdade Fluminense de Medicina podia admitir como aluno um medico diplomado por Faculdade que tivesse curso de número menor de cadeiras, consequentemente incompleto. Esse curso era insuficiente para o exercicio da profissão, mas bastante para matricula em uma Faculdade de mais rigoroso curriculo. Pelos mesmos motivos, a Faculdade Fluminense de Medicina dispensou o aluno de exame de materias estudadas na Escola de origem. Esta deliberação não se justifica pelos dispositivos legais que regem as Escolas oficiais, mas nada proibe uma escolpa de reconhecer os cursos realizados em outras quando não esteja subordinada ao regimen oficial de ensino.

Ora, a Faculdade Fluminense de Medicina foi concedido entrar no gôso de prerogativas de reconhecimento oficial dos

diplomas, como instituto mantido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, cujo artigo 22 considera válidos os diplomas expedidos aos alunos matriculados na data da concessão de inspeção preliminar. O caso presente foi submetido ao Conselho Nacional de Educação que aprovou o parecer da Comissão de Legislação e Consultas, opinando pela registro do diploma, desde que não não houvesse irregularidade na vida escolar do aluno, nem nos documentos que o transferiram para a Faculdade Fluminense de Medicina.

Verifica-se que não ha irregularidade na vida escolar do aluno que obedeceu as disposições do regulamento da escola e a resolução da respectiva Congregação. A Comissão não tem direito de analisar a razão pedagógica do artigo 22, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e é de parecer que ele se aplica ao caso particular em apreço, pelo que conclue pelo registro do diploma a que este se refere. — *Isaias Alves*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — Vencido, por não considerar regular a vida escolar do diplomado. *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 198

A Comissão de Legislação e Consultas havendo examinado os documentos relativos ao pedido de registro de diploma de doutor em Medicina, de Eduardo da Costa Gomes, expedido pela Faculdade Fluminense de Medicina, verificou ter-se o mesmo transferido da Escola Médico Cirurgica de Porto Alegre, onde teve curso regular, se bem que sem valor legal, por não ter sido essa Escola fiscalizada ou inspecionada pelas autoridades federais.

Acontece, porém, que nenhuma lei regia o caso a não ser as deliberações da Congregação da Faculdade Fluminense de Medicina, as quais foram tomadas regularmente. Como o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, considera válidos os diplomas expedidos pela Faculdade, em apreço, a todos os alunos nela já matriculados, na data da concessão de inspeção preliminar, a Comissão é de parecer que seja autorizado o registro do diploma em apreço. — *Isaias Alves*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J. — Vencido, por não considerar liquida a vida escolar do diplomado. *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Leitão da Cunha (lendo):

Comissão de Legislação e Recursos

Parecer n. 199

Posteriormente á aprovação dos pareceres ns. 162 e 170, deste ano, referentes ambos á Escola Politécnica da Baía, recebeu o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública um telegrama do presidente em exercicio do Instituto Politécnico da Baía e outro do diretor em exercicio da Escola Politécnica da Baía, reclamando ambos contra o teor d'esses pareceres, que evidentemente, os dois signatarios de tais telegramas desconhecem.

Não fôra tal circunstancia e decerto essas autoridades não teriam pedido ao Sr. Ministro dar caracter suspensivo ao recurso que interpõem, das conclusões d'esses pareceres, ambos subsistentes e perfeitamente acórdes com a legislação vigente do ensino.

O parecer n. 162 não poderia chegar a outra conclusão visto como a Escola Politécnica da Baía ainda se norteia pelo Regulamento da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro e as inovações a que se referia o respectivo inspetor junto á essa Escola, são contrárias a dispositivos legais existentes nesse regulamento e sómente após a aprovação de modificações deles poderiam ser aceitas por este Conselho.

Quanto ao parecer n. 170 conclue pela prorrogação solicitada por essa Escola para a apresentação do projeto de seu Regimento Interno.

Nada ha, portanto, a modificar nesses pareceres á vista dos termos em que estão redigidos e em presença da situação actual da Escola Politécnica da Baía.

Com o intuito de evitar situações semelhantes, conviria resolver esta assembléa exigir a remessa, junto com qualquer projeto de regimento interno, do estatuto da instituição mantenedora da Escola respectiva. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Isaias Alves*. — *P. Leonel Franca* S. J.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha, relator do parecer n. 190, sobre a Faculdade de Engenharia do Paraná.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, a Faculdade de Engenharia do Paraná enviou um regimento em duas vias, muito bem organizado. Está ele modelado sobre o Regulamento da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, do qual quasi não se afasta. Obedece, portanto, de um modo geral, aos preceitos contidos nesse regulamento, ampliando-o com disposições peculiares á vida íntima do estabelecimento. Compõe-se o regimento enviado de 296 artigos, ao passo que o Regulamento da Escola Politécnica tem 228. A Comissão encontrou, porém, lacunas que devem ser preenchidas. Ha um engano com referencia ao paragrafo unico do art. 125, em que se alude ao art. 84 em vez de ao 127. Ha uma omissão relativamente ao art. 163, que está redigido do seguinte modo:

"O professor catedrático, no gozo das garantias da vitaliciedade e da inamovibilidade, só poderá ser destituído por abandono do cargo."

Entretanto, no Regulamento da Escola Politécnica e mesmo na lei universitária geral, alude-se mais ao caso de sentença judiciária. Particularmente, deve declarar que também tive uma dúvida a respeito e aproveite a oportunidade para fazer algumas considerações sobre a materia. No tocante ao processo de destituição de professores, tivemos ocasião, eu e o professor Guerra Blessmann, de discutir o assunto no seio da Comissão. Qualquer professor pôde ser destituído mediante o inquerito feito na Congregação, uma vez que tenha incorrido em determinadas faltas graves, que a lei especifica.

O art. 110 do Regulamento da Escola Politécnica diz: (Lendo)

"O professor poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos da Escola e sanção do Conselho Universitário nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade de vida universitária."

Parece-me que ha uma certa divergencia entre esse artigo e o art. 104, do mesmo regulamento, que diz:

"O professor catedrático, depois de reconduzido, gosará de garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciária."

Entretanto, no art. 110, fala-se em professor de um modo geral e parece que são abrangidos também os vitalícios, tanto que num regimento que nos foi enviado, acrescentaram: "O professor, *embora vitalício*, poderá ser destituído de suas funções pelo voto de dois terços..."

Essa incoerencia está salva pelo § 2º do art. 110 da citada Escola Politécnica Federal, que diz: (Lendo)

"Quando o professor destituído das funções do magisterio já se achar no gozo de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsoria."

A Comissão propõe que se acrescente ao art. 163 do Regimento em estudo o caso de sentença judiciária.

A outra omissão que encontramos é relativa á tabela de taxas, que não está anexada ao Regimento, o que é necessário, sobretudo, para se verificar si as taxas correspondentes ás guias de transferencia estão de acordo com o modelo official. A Comissão julgou dever pôr em destaque o fato de conceder á Faculdade de Engenharia do Paraná matrículas gratuitas aos alunos indicados pelo governo do Estado, aos filhos de professores e de proletarios que não dispuzeram de meios para custear as despesas com o ensino respectivo, sem cogitar, em qualquer caso, de futuras indenizações.

O Regimento, realmente, está bem organizado. Ha pequenas lacunas de importancia até certo ponto secundaria. Em todo o caso, faz-se mister que seja ele escoimado das falhas apontadas, afim de ser presente ao Conselho Nacional de Educação em sua proxima reunião.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra, procede-se á votação. Os se-

nhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado, unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha, relator do parecer n. 179, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a Escola Médica Cirúrgica de Porto Alegre.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer n. 179 refere-se a processo apresentado ao Conselho Nacional de Educação com o intuito de justificar a transformação da Escola Médico-Cirúrgica de Porto Alegre numa Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia e, paralelamente, reconhecimento dos diplomas até aqui expedidos, "tendo em vista o disposto no decreto federal de julho de 1931, que veda o exercício da Medicina, Farmácia e Obstetrícia aos diplomados por estabelecimentos não oficiais ou equiparados."

O parecer está lavrado nos seguintes termos: (Lê o parecer n. 179, apresentado em 24 de setembro).

A Comissão não entrou no mérito da questão porque todos esses artigos de lei transcritos no parecer não permitem a aceitação, pelo Conselho, da proposta que vem de ser feita com referência á transferência da Escola e á concessão de regalias, para as quais a lei formúla determinadas exigências preliminares que, na hipótese, não foram satisfeitas. Si houver necessidade de quaisquer esclarecimentos sobre as peças do processo, o relator com todo o prazer os dará aos senhores Membros do Conselho.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, encontro-me habilitado, no momento, a discutir o parecer apresentado sobre o pedido do Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Julgo, porém, que o eminente relator se desviou do objetivo que tem em vista o Governo do Rio Grande do Sul. Desejando que a questão fique perfeitamente elucidada, pois envolve interesses sociais e educativos interessantes, peço ao Conselho que me seja dado vista do processo, afim de que, estudando a documentação apresentada, e recolhendo os dados já existentes com relação a resoluções anteriores do Conselho, possa apresentar um substitutivo na próxima reunião, em novembro.

O Sr. presidente — Vou submeter á consideração da Casa o pedido formulado pelo Sr. João Simplicio.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, está claro que não serei contrario á concessão da vista pedida, mas apenas, como o eminente colega disse não ter o parecer interpretado bem as intenções do pedido, solicito a atenção do conselho para termos do officio do Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul: (Lendo)

"Excelentíssimo Sr. ministro — Tenho a honra de submeter ao alto juízo e decisão de V. Ex. a inclusa documentação com que a Escola Médico Cirúrgica de Porto Alegre pleiteia, por meu intermedio, a sua transformação numa Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia e o reconhecimento dos diplomas até aqui expedidos, tendo em vista o disposto no decreto federal de julho de 1931, que veda o exercício da Medicina, Farmácia e Obstetrícia aos diplomados por estabelecimentos não oficiais ou equiparados.

Fundado em 1915, de acordo com a lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, e organizado de acordo com a lei de ensino de 1911, este Instituto, nesses 17 anos de atividade ininterrupta, tem progressivamente melhorado e ampliado os seus quadros de ensino, quer do ponto de vista teorico, como pratico, o primeiro com o desenvolvimento de seus laboratorios e materias indispensaveis e o ultimo com a extensão de seus cursos de clinicas, feitos nas enfermarias da Santa Casa de Misericórdia desta Capital, Hospital da Brigada Militar e Policlínica do proprio estabelecimento.

Os profissionais formados no Instituto têm, em grande parte, prestado seus serviços tecnicos ao Estado e Municipalidades Riograndenses, onde ainda agora muitos deles figuram como medicos, farmaceuticos e cirurgiões dentistas dos respectivos quadros efetivos.

Diante de tal conceito, o Estado e a Municipalidade de Porto Alegre resolveram subvenciona-lo, o que tem feito até aqui, como fazem prova as certidões anexas.

Mas, em face das disposições da lei de 1931, que, implicitamente veda o funcionamento dos estabelecimentos livres de ensino, e atendendo a que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre acaba de ser oficializada e não pretende reabrir os antigos cursos de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia, resolveu o Conselho Escolar da Escola Médico Cirúrgica aceitar as bases apresentadas pelo Governo do Estado para solução do

caso e equitativa proteção a tantos quantos, aí diplomados, exerciam ou exercem a sua profissão, sob o amparo das liberdades que a Constituição Riograndense assegurava, bases estas do teor seguinte:

I) — A Faculdade de Medicina não reabrirá os cursos já extintos, Farmácia, Odontologia e Obstetrícia e a Escola Médico Cirúrgica extinguirá o Curso de Medicina;

II) — A Escola Médico Cirúrgica transformar-se-á numa Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia, podendo ampliar os seus cursos para enfermeiros e padoleiros;

III) — Os atuais alunos matriculados em medicina na Escola Médico Cirúrgica poderao ser transferidos para qualquer Faculdade de Medicina, official ou reconhecida do pais, nos respectivos anos letivos;

IV) — Os diplomas expedidos até aqui pela Escola Médico Cirúrgica serão considerados idoneos após a sua transformação em Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia, e consequentemente valido.

Nesta conformidade, submetendo o assunto á alta deliberação de V. Ex. tenho a certeza de que desta forma ficará resolvida importante questão ligada á regularidade do ensino superior neste Estado.

Apresento a V. Ex. os protestos de subido apreço e distinta consideração. — José Antonio Flores da Cunha".

Conforme declarei ha pouco esta leitura se tornou indispensavel, porque o eminente colega afirmará não ter a Comissão interpretado bem o pedido do Sr. interventor. Era preciso, por isso, evidenciar ao Conselho que essa interpretação fôra a unica plausivel.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o eminente relator do parecer deu-me perfeita razão. Diz S. Ex. que a Escola Médico Cirúrgica deve pedir ao Departamento Nacional de Ensino a sua inspeção, de acordo com a legislação vigente, para que, no futuro, seus titulos sejam validos.

O Governo do Rio Grande do Sul não pediu realmente inspeção para a Escola Médico Cirúrgica e sim o exame e a resolução de umas tantas questões.

O Sr. Leitão da Cunha — Ele pediu que se considerassem validos os titulos já expedidos.

O Sr. João Simplicio — Perfeitamente. Pediu entre outras cousas, que fossem validos os titulos já expedidos em virtude da legislação então vigente no Estado do Rio Grande do Sul. O Conselho já recomendou um caso parecido, com relação ao Instituto Politecnico de Juiz de Fora, que não era um instituto equiparado. O Conselho recomendou ao Governo que, na legislação a fazer sobre o exercício da engenharia, fosse permitido aos diplomados pelo Instituto Politecnico de Juiz de Fora o exercício da profissão. Portanto, em caso analogo, semelhante, parecido, o Conselho já firmou um principio.

O assunto é muito interessante. Desejo, si bem que esteja habilitado a discuti-lo no momento, apresentar um substitutivo no proxima reunião de novembro, firmado em resoluções anteriores do Conselho e principalmente nos altos interesses envolvidos no caso. Será possivel que desaconselhemos um favor desses aos medicos diplomados pela Escola Médico Cirúrgica de Porto Alegre, depois do precedente aberto para o Instituto Politecnico de Juiz de Fora?

Assim, insisto no pedido feito, no sentido de me ser dado vista do processo, até a proxima reunião.

O Sr. Guerra Blessmann — Sr. Presidente, pedi a palavra, porque fui nomeado para o Conselho Nacional de Educação como professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Peço ao meu eminente colega, Sr. professor João Simplicio, licença para fazer algumas ponderações exclusivamente para esclarecer desde já o Conselho relativamente a várias afirmações que existem no teor do officio enviado pelo meu eminente amigo e ilustre general, o Sr. Interventor José Antonio Flores da Cunha, e que absolutamente, provavelmente por algum engano, não correspondem aos fatos que se passaram. Esse officio alude a um possivel entendimento entre a Escola Médico Cirúrgica e a Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Nenhum dos órgãos administrativos da Faculdade, como o Conselho Técnico Administrativo, de que faço parte, ou a Congregação desse instituto, foi ouvida a respeito. No officio, dá-se a entender que a Faculdade entrou num acôrdo com a Escola Médico Cirúrgica, pelo qual esta fecharia os seus cursos de medicina e a Faculdade não abriria os de farmácia, odontologia e obstetrícia. Tal não se deu, Sr. Presi-

lente. Ainda mais, aqui ha a afirmação de que essa Escola foi subvencionada pelo Governo do Estado e pelo do Municipio. Os documentos que se encontram no processo e que podem ser compulsados pelos Srs. conselheiros, afirmam de sobejo que tais subvenções não existiam. As subvenções foram dadas, quer pelo Governo do Estado, quer pelo do Municipio, a uma Policlínica que essa Escola mantinha. Elas foram dadas como auxilio á instituição pia e não me consta que uma escola possa ser uma instituição pia.

Quanto a êsse incidente, devo dar algumas informações para esclarecer o Conselho. Em primeiro lugar, no começo do corrente ano (não tenho presentes as datas), em fins de março ou começo de abril, os alunos dessa pseudo Escola, julgando-se prejudicados com a lei expedida pelo Governo Provisorio, relativamente á regulamentação do exercicio das profissões, e por não ter a referida Escola providenciado em tempo para seu reconhecimento pelo Conselho, não havendo obtido a idoneidade necessaria, que a lei exigia para que seus diplomas pudessem ser reconhecidos, declararam-se em greve. Essa greve deu em resultado o fechamento da Escola. Alguns professores, poucos, ficaram ao lado dos estudantes e outros afastaram-se. As chaves da Escola foram ter ás mãos do Sr. General Interventor, que as entregou ao Sr. Chefe de Polícia, que, por sua vez, as passou ás mãos do Delegado de Polícia, que era dentista e professor dessa Escola. O Sr. Chefe de Polícia continuou, naturalmente, com as funções de que estava investido pelo Sr. Interventor, a tratar do assunto, procurando conciliar a vida do instituto, os interesses dos alunos e dos antigos diplomas com a situação que se creára. Ele procurou o diretor da Faculdade de Medicina, em começo de abril, e perguntou-lhe si esta pretendia fundar uma Faculdade de Farmacia e Odontologia. O diretor, homem reservado e de poucas palavras, respondeu que não. Disse-lhe que a Faculdade de Medicina não pretendia fundar uma Faculdade de Farmacia e Odontologia; pretendia, apenas, reabrir os cursos de farmacia e odontologia. Então, em carta dirigida a um dos professores da Faculdade e publicada nos jornais de Porto Alegre, em data de 1 de maio, citando os quatro itens que constam do officio do Sr. Interventor, o Chefe de Polícia termina, dizendo:

"Para propôr estas bases, tive prévio entendimento com o Sr. Sarmento Leite, illustre diretor da Escola de Medicina desta capital. Outrosim, cumpre-me lembrar que o regimen da lei n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, prestes a ser regulamentado, é o que exprime a tendencia vitoriosa do ambiente brasileiro em materia de exercicio da profissão medica e é temerario não se aproveitar êste periodo transitorio de poderes discretionarios para pôrem-se em prática as benéficas providencias aqui sugeridas."

O que ha de mais importante é a afirmação de que o diretor da Faculdade concordára com os 4 itens. A seguir, os estudantes da Faculdade de Medicina foram ao Diretor e o interpelaram diretamente sobre seu procedimento e o Diretor fez as afirmações que foram publicadas no *Diário de Notícias* de 2 de julho de 1932.

É esta a comunicação official do Centro Academico da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

"Justamente indignado com o suposto acôrdo entre o Diretor da Faculdade, professor Sarmento Leite, e o Chefe de Polícia, mas, desconfiando da veracidade das informações publicadas, os academicos de medicina dirigiram-se áquele professor para saberein o que havia de exato no caso. Gentilmente recebidos pelo professor Sarmento, disse-lhe êste, em resumo, o seguinte: que lera com espanto a notícia inserta no *Diário de Notícias* e no *Correio do Povo*. Declarou que fóra, de fato, procurado, não só pelo desembargador Florencio de Abreu, mas, também, por professores e alunos da Escola Medico Cirurgica, e que a todos dissera o mesmo, isto é, que os cursos de farmacia e odontologia da Faculdade, não funcionavam ha sete anos, o que fazia com que êsses cursos fossem considerados virtualmente encerrados, mas não extintos, como diz o desembargador Florencio no I item, e que sua reabertura depende, apenas, de uma deliberação do Departamento Nacional do Ensino, não podendo êle nada de positivo adiantar a êsse respeito. Quanto á transformação da Escola Medico Cirurgica em Faculdade de

Farmacia, Odontologia e Obstetricia, nada tinha a dizer, por ser assunto alheio á sua alçada. Não concorda, de modo algum, com os III e IV itens, sobre os quais nada lhe falou o Sr. desembargador Chefe de Polícia, na palestra que tiveram sobre o assunto. Declarou, mais, o professor Sarmento que, si o seu nome continuasse a ser levemente utilizado, teria de vir a público, e, si não o fez até agora, era unicamente para evitar os escandalos que tais manifestações acarretam."

Posteriormente, o professor Sarmento Leite teve de vir a público, e dirigiu-se diretamente ao Sr. desembargador Chefe de Polícia, que publicou a carta em questão na *Federação* de 5 de julho de 1932. A carta é a seguinte: (*Lendo*)

"Porto Alegre, 4 de julho de 1932. — Excelentissimo Sr. Desembargador Florencio de Abreu.—Prezado e distinto amigo — Em resposta á sua carta acima hoje recebida, cumpre declarar que, quando tive a honra de receber V. Ex., nesta Faculdade, em meados de abril proximo findo, em relação tão sómente ao ensino de odontologia e farmacia, afirmei que o curso de odontologia, ha sete anos, e o de farmacia, posteriormente, não funcionavam, e que, pelo decreto número 16.782A, de 13 de janeiro de 1925, d'sposição conservada na lei de ensino atual, êsses cursos devem ser transformados em Faculdades de Farmacia e Odontologia; nestas condições, não podendo esta Faculdade, não só por deficiencia de espaço, como principalmente por falta de recursos, assumir tão séria responsabilidade, tornando-se difficil, sinão impossivel a esta Faculdade atender tal dispositivo legal."

Reafirma, aqui, o professor Sarmento Leite que apenas foi consultado relativamente á transformação, sem ter sido ouvido, quanto aos itens III e IV, como parece se pretendeu afirmar.

Dada essa explicação, eu deveria ir mais adeante. Deveria, desde já, demonstrar ao Conselho Nacional de Educação, que os casos relativos á Escola Medica Cirurgica de Porto Alegre, e ao Instituto Politécnico de Juiz de Fóra, mantido pela Sociedade Propagadora de Ciencias e Artes, são completamente dissemelhantes. Não ha como comparar êsses dois casos, na minha opinião. No caso do Instituto Politécnico de Juiz de Fóra, tratava-se de um estabelecimento creado em plena vigencia da lei Rivadávia. Esse Instituto gozou das prerrogativas das leis federais, exclusivamente, emquanto elas foram válidas no país. No momeno em que surgiu um outro decreto, encerrou os seus cursos e veio pleitear dentro do Conselho o reconhecimento dos diplomas que tinha expedido a diversos alunos que, de acôrdo com uma relação aqui existente, desempenhavam cargos da mais alta notoriedade em várias empresas e companhias, no exercicio de sua atividade tecnico-profissional.

A Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre viveu e fez questão de viver sempre á margem da lei. Agora, quando o exercicio das profissões foi limitado é que ela pretende, como vítima, implorar uma solução para o caso. Seria o primeiro a dar-lhe uma solução, si pudesse reconhecer idoneidade nos cursos que eram lá feitos, e, portanto, nos diplomas expedidos. Ora, Sr. Presidente, não posso reconhecer idoneidade nos cursos feitos na Escola Medico Cirurgica, assim como não posso também reconhecer idoneidade nos diplomas expedidos, e desde já quero deixar nos anais do Conselho um requerimento enviado ao Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pelo Sr. Francisco Sinke Ferreira, no dia 11 de janeiro de 1919, nos seguintes termos: (*Lendo*)

"Francisco Sinke Ferreira, ex-aluno desta Faculdade, matriculado como ouvinte, em 1912, pede a V. Ex. que seja dado, por certidão junto a êste, quais os preparatorios que lhe faltam afim de seguir o curso de medicina."

A informação foi a seguinte: (*Lendo*)

"Preparatorios — em março de 1912 — Aprovado, simplesmente, em: francês, aritmetica, algebra. Faltou á prova oral de geografia e corografia. Em novembro de 1912 — aprovado, simplesmente, em: geografia e corografia, fisica e quimica; inhabilitado em inglês; reprovado em geometria. Em novembro de 1913 — aprovado, simplesmente, em inglês, reprovado

em historia universal e do Brasil, e geometria. Em março de 1914 — aprovado, simplesmente, em geometria, reprovado em historia universal e do Brasil. Prejudicado na 3ª série (português, alemão, latim e historia natural), faltando, pois, em janeiro de 1919, 5 preparatorios, consoante, foi certificado por este requerimento."

O nome desse senhor (e não ha confusão, porque é ele mesmo), consta, Sr. Presidente, nos "Comentarios e Notas", anexos a este processo, á pagina 34 do folheto enviado, como diplomado em medicina, no ano de 1916, quando não tinha os 5 preparatorios necessarios para matricula no referido curso.

Poderia entender-me em multiplas e várias considerações a respeito desse assunto, mas uma ainda quero fazer relativamente a ele. Todo aquêle que ler este processo detidamente, encontrará, nos estatutos de tal Escola, a afirmação de que o seu Conselho escolar é o supremo poder da Escola, constituído por cinco professores catedráticos, que serão vitalícios nesses cargos. Não consta dos estatutos como é feita a escolha desse Conselho escolar. A Congregação, de acôrdo com o art. 77, capítulo IX, tem, apenas, função representativa.

O Conselho escolar consta, apenas, de cinco professores, e a ata do Conselho Escolar, na qual se baseia o meu illustre amigo, Sr. General Interventor, para pedir essa concessão, declara que "aos 27 dias do mês de junho do ano de 1932, na sede da Escola Médico Cirurgica de Porto Alegre, presentes os Srs. desembargador Florencio de Abreu, como representante do Governo do Estado, professores Junot Barreiros, João Augusto Becker, C. Germano Becker, Eduardo Duarte, Julio Alves Chaves, Sensorio Cordeiro, José Antonio Figueiredo Filho, José Virginio Martins, João Alfredo de Azevedo, Carlos Oscar e Emilio Kemp, e por procuração, o Dr. Antonio de Figueiredo..."

São doze, quando, como disse, o Conselho Escolar, pelos estatutos, consta de cinco professores.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Eram talvez suplentes.

O Sr. Guerra Blessmann — Seriam suplentes se faltassem os efetivos.

Pedi a palavra, Sr. presidente, não para contestar o pedido de vista formulado pelo Sr. João Simplicio. Votarei sempre pelo parecer da Comissão de Legislação e Consultas, mas desejava esclarecer o Conselho para evitar qualquer dúvida diante desta possibilidade de acôrdo que se vislumbra entre a Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Escola Médico Cirurgica. Esta possibilidade de acôrdo não existe nem nunca existiu, porque os processos de ensino, numa e noutra, são completamente diversos. Aguardarei a discussão posterior do assunto para trazer ao Conselho novos e mais interessantes esclarecimentos.

O Sr. Presidente — Vou submeter á votação o pedido de vista formulado pelo Sr. João Simplicio. Os senhores que votam pela concessão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha, que havia pedido vista do processo relativo ao Regimento Interno da Faculdade de Medicina do Paraná.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, na sessão passada tive oportunidade de pedir vista do processo referente á Faculdade de Medicina do Paraná, e hoje venho trazer ao Conselho o resultado do estudo a que procedi para verificar si neste projeto de Regimento interno se encontram todos os dispositivos que permitam a marcha regular dos cursos, sem atropelos que eventualmente venham prejudicar os estudantes ou a administração, porquanto não sou dos que pensam que os Regimentos Internos dos institutos livres de ensino devam reproduzir integralmente o Regimento Interno dos estabelecimentos oficiais. Se assim fôra, nada mais comodo do que imprimir um número de exemplares do Regimento Interno dos institutos oficiais e substituir-lhes a capa, de acôrdo com o destino que se lhes pretendem dar.

O Sr. almirante Americo Silvado — Prefereria que assim fosse, para evitar-se a anarquia que existe.

O Sr. Leitão da Cunha — Entretanto, Sr. Presidente, a ação educativa deste Conselho deve exercer-se, no particular do estudo dos Regimentos Internos, justamente para impedir que neles permaneçam dispositivos que permitam confusão nos trabalhos escolares ou que faltem outros que evitem essas complicações.

A leitura atenta deste projeto de Regimento Interno justificou as seguintes observações que trago a conhecimento do Conselho. Indicam pequenas modificações, que não podem deixar de ser feitas para que se evitem inconvenientes como os que já têm ocorrido em escolas oficiais por deficiências semelhantes. Meu voto é o seguinte: (Lendo)

"Creio que o parecer n. 172 deveria ser modificado no sentido de serem solicitadas da Faculdade de Medicina do Paraná, pequenas modificações no projeto do Regimento Interno, respectivo, com respeito aos seguintes artigos:

Art. 84. Falta regular a situação dos alunos matriculados condicionalmente, no que se relaciona com a realização das provas parciais e exames de ano superior."

Trata-se de um problema sério, que já tem posto em dificuldade institutos de ensino, pois, ha poucos dias, no Conselho Universitario, tive oportunidade de dar um parecer em que, para não prejudicar o estudante, que não era responsável pela situação embaraçosa em que se encontrava, seria preciso desatender um pouco a lei. Os alunos matriculados condicionalmente não podem seguir o regime normal, no que respeita ás provas parciais e mesmo aos exames finais do ano superior, porque, verificado o fato de serem promovidos no ano superior e reprovados na materia de que dependem, ou isso acarretaria a nulidade dos atos consequentes ou criaria situações absurdas de matricula condicional. No art. 84 do regulamento da Faculdade de Medicina, em apreço, ha parágrafos relativos ás diferentes eventualidades que dizem respeito ás provas parciais e á promoção. Entretanto, nesse artigo, se não cuida daquela hipótese. No Regimento Interno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro esse caso foi previsto, mas, conforme tive oportunidade de dizer ao Conselho, esse Regimento, embora já esteja em impressão, ainda não pôde ser distribuído em folhetos, que espero, porém, acontecerá brevemente.

Outra observação é relativa ao art. 270, em que se trata das penalidades applicaveis ao pessoal administrativo sem admitir a hipótese de recurso. Parece-me que nunca se deve aplicar uma penalidade sem dar á vítima o direito de recorrer.

Tambem o art. 289, que trata do patrimônio da Faculdade, deveria ser modificado, salvo si nos estatutos da instituição ou fundação, que mantem esse estabelecimento de ensino, esses fatos, que dizem respeito ao patrimônio estiverem devidamente estudados. Sobre esses pontos, diz o substitutivo: (Lendo)

"Art. 270. Seria conveniente admitir recurso para as penalidades impostas de acôrdo com esse artigo.

Art. 289 — Haveria vantagem em definir melhor a situação do patrimônio da Faculdade, o que talvez, conste dos Estatutos do Instituto que a mantem."

Ha ainda outro ponto, uma questão de palavras, que não assinalai no meu voto porque é de menor importância, embora me pareça condenavel. No artigo seguinte, quando se faz referencia aos professores privativos da Escola de Farmacia, está escrito professores "proprietarios da cadeira". Ninguém pôde ser proprietario de uma "cadeira", com a ocupação de "disciplina"... Em todo o caso, esta é uma dúvida de simples redação, mas os outros fatos, penso que deveriam ser estudados pelo Conselho, para deliberarmos sobre a conveniencia de se modificar, nesse particular, o parecer. Considerar-se-iam essas observações como um adendo ao parecer e, na proxima reunião, aprovaríamos definitivamente o Regimento Interno dessa Faculdade, com o sua redação definitiva.

O Sr. Guerra Blessmann — Como relator do parecer referente ao Regimento Interno da Faculdade de Medicina do Paraná, lamento não poder concordar com o illustre colega, Sr. professor Leitão da Cunha, porque, de acôrdo com o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, não ha como exigir desse instituto, que é um instituto livre, que modifique esses três artigos de seu regimento. Ele não precisa prestar obediência ao Conselho Nacional de Educação, na parte relativa aos assuntos a que esses artigos se referem. Volto a falar sobre as exigencias que a lei faz com relação aos institutos livres equiparados. Diz o art. 8º do decreto n. 20.179: (Lendo):

"São requisitos essenciais do instituto livre para obtenção das prerrogativas a que se refere o artigo anterior:

I, ter tido funcionamento regular e efetivo, pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de inspeção;

II, observar regimen didatico e escolar identico ao de instituto official congenere;

III, dispôr de edificios e instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado;

IV, possuir corpo docente idoneo no ponto de vista moral e científico;

V, instituir o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir da data do reconhecimento;

VI, dispôr de fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de 3 anos;

VII, possuir administração e escrita financeira regularmente organizadas."

Não vejo como, dentro dessas exigencias da lei, possamos exigir que, para as penalidades impostas ao pessoal administrativo, haja a possibilidade de um recurso. A providencia é muito humana, acredito, mas depende da Faculdade de Medicina do Paraná aceitá-la. Si ella não a quizer adotar, não a poderemos obrigar, dentro da lei, a permitir esse recurso.

Quanto á situação do patrimonio da Faculdade, não compreende qual a necessidade de esclarecimentos sobre o assunto. A Faculdade de Medicina do Paraná é um instituto livre, que não é mantido pelo Governo do Estado, vivendo á sua custa propria. O patrimonio é seu; ella não é mantida por nenhuma fundação ou instituição. No art. 289, do seu regimento, ella descreve o que constitui o seu patrimonio; os seus bens não poderão ser alienados sem o consentimento da Congregação.

Acho justa a primeira exigencia do Sr. professor Leitão da Cunha, no seu substitutivo ao parecer, quanto á necessidade de que a situação dos alunos matriculados conditionalmente esteja prevista no regulamento, em relação a sequencia dos exames a realizar.

Muitas vezes acontece que o aluno matriculado num ano superior consegue a média para ser promovido á série seguinte mas, na cadeira de que depende, não atinge a média sufficiente. É necessario, pois, prever esse caso. Não posso concordar com as modificações propostas aos arts. 270 e 279, relativamente ao recurso para as penalidades impostas ao pessoal administrativo ao patrimonio da Faculdade. Desde que a Escola tem um patrimonio que foi sufficiente para sua equiparação, nada temos a ver com esse assunto.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, não me vou alongar porque estou de pleno acôrdo com o que acaba de dizer o douto colega, Sr. professor Guerra Blessmann. O que me causa estranheza e perturba a minha retidão mental é o fato de ter eu feito uma pergunta ao Conselho a respeito da conveniencia da uniformidade dos regulamentos e ter esta assembléa respondido que não havia necessidade disso. Entretanto, observada a diversidade, surgem as objeções. Não discuto si convém que os regulamentos sejam iguais, como entendo que deviam ser, desde que o Regimen que está predominando no Brasil é o da confusão dos dois poderes, contrariamente á minha orientação filosofica. Não compreendo, entretanto, como, não havendo essa uniformização, si queira impedir que os estabelecimentos os organizem como entenderem.

Nestas condições, votarei de acôrdo com o Sr. professor Guerra Blessmann, aceitando o substitutivo do Sr. professor Leitão da Cunha quanto ás matriculas condicionais.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, não posso deixar de acompanhar o meu eminente e illustre amigo, Sr. professor Guerra Blessmann.

Esses institutos livres nada tem a ver com os estatutos da Universidade do Rio de Janeiro e sim com o Estatuto das Universidades Brasileiras, pelo qual se devem reger. Dentro desse estatuto, quais os artigos que proíbem a Faculdade de Medicina do Paraná de incluir os dispositivos citados? Não os encontro. Essa Faculdade pôde até não aceitar matriculas condicionais. No meu tempo de estudante já havia essa matricula condicional, mas o aluno não fazia as provas do ano superior. Fazia as do ano de que dependesse. Do outro, era ella um assistente livre e fazia os seus exames vagos, sujeitando-se a provas que hoje não existem mais. Na minha época, o exame vago era precedido de uma prova preliminar, chamada de generalidades, para se saber si o aluno estava habilitado a prestar as provas orais, escritas e praticas. Nessas generalidades, o estudante era examinado durante três, quatro e cinco horas e, em geral, eliminado sumariamente.

Hoje não sei como as coisas se passam. É um ponto, em todo o caso, que os estatutos das Universidades Brasileiras

deixam livre aos institutos de ensino. Si estes querem adotar matriculas condicionais, que o façam. Si não o querem, não as permitam. Sou contrário, pela experiencia que tenho, a essa medida. As matriculas condicionais provocam, geralmente, a obtenção de exames não muito justos. Nestas condições, acompanho com bastante alegria o voto do eminente professor Guerra Blessmann quanto á rejeição das restrições á liberdade que devem ter os institutos de ensino.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, a restrição á liberdade do instituto livre de ensino não teria sido imposta pelo humilde orador e sim pela Congregação da Faculdade de Medicina do Paraná, a qual estabeleceu, em seu artigo 84, quando descremina as diferentes condições de matricula, a possibilidade da matricula condicional. Não fui eu quem a creou nem iria impô-la a um instituto livre.

Tendo elle, porém, admitido a matricula condicional, impunha-se-me a leitura atenta que fiz e que me permitiu verificar a falta de providencia necessaria para regular a situação dos alunos assim matriculados. Si um instituto livre não permitir matriculas condicionais, está claro que a elle essas observações do orador não se poderão aplicar. Si, porém, o instituto quizer manter matriculas condicionais, terá forçosamente, de salvaguardar a regularidade dos trabalhos escolares, pela definição precisa da situação dos alunos matriculados sob tal regime.

Relativamente ao direito de recurso contra as penalidades, eventualmente impostas, si o Conselho achar que o humilde orador é liberal demais em reconhecê-lo, poderá privar os funcionarios administrativos de tal regalia. A referencia a esse ponto foi motivada pelo fato do proprio regimento interno, em discussão, admitir o recurso quando interposto pelos funcionarios de outra categoria da Escola. Não me parece justo que uns tenham direito ao recurso e aos outros se negue essa humanitaria providencia.

No que respeita ao patrimonio, a observação contida no substitutivo estará plenamente justificada si todo o estabelecido relativamente ao patrimonio da Faculdade fôr o que consta deste projeto de regimento interno. Não estará justificada, porém, si houver outras determinações nos estatutos de Instituição que mantêm a Escola. Neste caso, também, Sr. Presidente, acho que não ha a minima restrição á liberdade do instituto no fato de pedir o Conselho as regras gerais da organização orçamental, uma definição melhor daquilo que constitue a parte estavel do patrimonio, da movimentação desse patrimonio, e do seu destino eventual no caso, de dissolução do estabelecimento de ensino.

Eram essas referencias que julguei oportuno fazer sobre o projeto de regimento interno da Faculdade de Medicina do Paraná, e que sugerem providencias beneficas para o ensino.

Penso que este Conselho deveria chamar a atenção de todas as Escolas para os pontos como esses que, porventura, tinham passado depercebidos na feitura do respectivo projeto de Regimento interno, para evitar dissabôres, agravados, mais tarde, quando o Conselho sentir que um Regimento interno deva ser modificado e isso não puder ser feito com a facilidade presente. Quando surgirem as complicações que autorizo se não fôr aceito a que sugiro, e ainda fizer parte dessa assembléa, poderei dizer: "Não providenciamos na ocasião oportuna; aí estão as consequências".

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o parecer n. 172, da Comissão de Regimentos, bem como o substitutivo apresentado pelo Sr. Professor Leitão da Cunha. Não havendo quem peça a palavra, vou submeter á votação, em primeiro lugar, o substitutivo. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado contra os votos dos Srs. almirante Americo Silvado, professor Guerra Blessmann, general João Simplicio e marechal Marques da Cunha.

Tem a palavra o Sr. professor Isaias Alves, relator do parecer n. 178, da Comissão Legislação e Consultas, sobre o ensino militar nos estabelecimentos de ensino secundario.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, a Comissão de Legislação e Consultas, estudou uma questão importante relativa á educação militar nos estabelecimentos de ensino secundario, atendendo a um officio do Sr. ministro da Guerra, ao da Educação e Saúde Publica, que acompanha uma reclamação feita pelas autoridades do Tiro de Guerra e da Região Militar do Rio Grande do Sul a respeito do assunto.

A Comissão estudou quatro pontos:

a) que importancia tem a educação militar na formação nacional?

b) como deve ser ella realizada pedagogicamente?

e) a idade estabelecida pela lei de 1908, isto é, 16 anos, é suficiente para obrigar os rapazes aos deveres da instrução militar?

d) nessa idade e no ambiente colegial a instrução militar tem dado resultados moralizadores ou tem, de algum modo, diminuído o próprio prestígio do Exército?

A primeira parte foi estudada comparando a situação francesa á de varios paizes, inclusive a America do Norte, a Australia, a Nova Zelandia, o Canadá, a Suissa, e mostrou-se que, nenhum desses paizes, a instrução militar é obrigatoria para os alunos do curso secundario e que, ali, a instrução secundaria vae até idade mais elevada.

Depois, quanto á questão de como realizar pedagogicamente, a educação militar, mostrou-se como, nós Estados Unidos, se começou a chamar a atenção para a questão dos instrutores, que precisam conhecer a dificuldade do ajustamento dos meninos, muitas vezes prejudicado pela sobrecarga do esforço intelectual e do trabalho fisico da instrução militar. Quanto á terceira parte, mostrou-se que aos 16 anos, os rapazes não estão ainda suficientemente desenvolvidos para suportar os rigores indispensaveis da instrução militar, nem no corpo nem no espirito.

Nessa idade, o desenvolvimento está adiantado, mas imperfeito em quasi todas as condições organicas, desde o volume do cerebro, peso do figado, peso do coração até o crescimento e a altura.

Quanto á parte relativa á vida das escolas, mostrou-se que, no momento dos exames de instrução militar coincidia com a época de estudo intensivo para os exames do curso secundario, o que vinha trazer certas dificuldades á solução do problema, segundo a observação de varios educadores e dos membros da Comissão.

Durante o estudo da materia foi também examinado um outro aspecto, relativo á situação em que fica o ensino militar nas Escolas secundarias, sem uma finalidade imediata. Os alunos das Escolas secundarias são bastante jovens ainda e ficam preocupados apenas em tirar a carteira de reservista. Eles não tomam nenhuma attitude verdadeiramente militar. Quem vive nos internatos e externatos tem a impressão de que o prestígio do Exército se engraçuece um pouco na consciencia daqueles meninos. Póde ser que não seja esse o caso. Lembrou-se, porém, no relatorio que, nos Estados Unidos, além da educação militar nas Escolas secundarias, o que não é importantissimo, existe a educação militar nos estabelecimentos superiores.

Os Estados Unidos estão hoje com mais de 800 estabelecimentos superiores de educação tecnica e de educação liberal. Esses estabelecimentos, muitos são obrigados, por contrato, de cessão de terras devolutas, a dar instrução militar a seus alunos. Esses alunos se fazem officiais de reserva da 2ª linha e são instrutores. Assim, esses estudantes de curso superior, educados no ambiente universitario, recebem instruções teórica e pratica da vida militar e, depois, são aproveitados como instrutores.

Mostrou-se que a instrução militar na Escola Secundaria poderia ter um pouco mais de interesse si os alunos pudessem apresentar, no ato da sua matricula nas Faculdades Superiores, a instrução militar como um preparatorio.

Não havendo na actual legislação a cadeira de educação civica, (grave falta na organização brasileira, do ensino principalmente para aqueles que estejam habituados com as conquistas da liberdade norte-americana, onde a educação civica é materia precípua) — não havendo a cadeira de educação civica no curriculo secundario actual era muito razoavel que esse curso militar os fizesse com essa finalidade de auxilios a formação civica. A educação militar passaria a ser não uma instrução a parte, mas uma instrução perfeitamente integrada no curriculo. Pelo que ficou visto quanto á idade, parece ser aos 18 anos aquela em que essa instrução deve ser dada. Si os poderes publicos julgam que deve ser mantido o curso complementar, creio que será razoavel que se inclua nesse curso a parte referente á educação militar. É incontestavel que, no momento actual do mundo, seja onde fór, o principio da disciplina militar está sendo a base de toda a vida social.

Nestas condições a Comissão conclue da seguinte forma: (Lendo):

Em vista do rapido estudo que se fez linhas atrás a Comissão de Legislação e Consultas pensa:

1) Que será conveniente incluir nas leis de ensino a obrigatoriedade da educação militar nos dois ultimos anos do ensino secundario (curso complementar) creados pelo decreto n. 19.980, arts. 4º, 5º 6º e 7º);

2) Que deve ser facultativa a instrução militar aos alunos que completarem 16 anos de idade;

3) Deve ser feita a educação fisica dos alunos entre 10 e 14 anos, pelo mesmo instrutor, mas em exercicios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos;

4) O Governo deve desenvolver a criação de campos de desporto nas cidades e suas proximidades, afim de dar oportunidade ao pleno desenvolvimento da cultura fisica e da educação militar.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1932. — *Isaias Alves*, relator. — *P. Leonel Franca S. J.* — *Raul Leitão da Cunha*.

Nesta quarta conclusão, a que não fiz referencia na explicação, mostrou-se que a Republica Argentina e sobretudo o Uruguai, dois paizes nossos visinhos, estão extremamente superiores a nós no que diz respeito á organização da sociedade nas suas bases fisicas e o seu equilibrio emocional. Infelizmente, a educação brasileira tem sido um trabalho de intercepção, de maneira que o cerebro da creança recebe idéas de fóra para dentro, cansando-se e exgotando todas as suas energias emocionais, e formando uma quantidade enorme de individuos que não podem pensar porque se cansaram de decorar e de guardar fatos e idéas.

Assim pois, parece que o Conselho Nacional de Educação, na sua alta sabedoria, deverá estudar a questão e indicar ao país aquilo que ela precisa.

A educação não é apenas o ensino primario, secundario e superior. Educação é a perfeita orientação dos meninos e meninas para que eles se ajustem bem ás dificuldades da vida, e, no caso, parece que os interesses do país nas suas necessidades de energica organização nacional e de tranquila vida emocional estão satisfeitos pela medida apresentada pela Comissão.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, só costume pedir a palavra quando estou em desacôrdo com o parecer. Si isso não se verifica, conservo-me silencioso, ouvindo com prazer os ensinamentos dos meus doutos e eminentes colegas. Como tenho a ousadia de discordar em absoluto do parecer assinado pela illustre Comissão de Legislação e Consultas, desejo justificar fundamentalmente a minha opinião. Não se trata de uma manifestação de vaidade nem de orgulho, e sim de uma demonstração historica que justifica as razões pelas quais não posso aceitar o parecer da Comissão, nem aquilo que acabo de ouvir do eminente Conselheiro, Sr. Isaias Alves, que é baiano, como eu. Escrevi o que tenho a dizer. Trata-se de uma exposição um pouco menos longa do que o relatorio apresentado pela Comissão, e assim o fiz para coordenar melhor o meu pensamento de modo a que não houvesse omissão alguma de argumentos morais intellectuais e praticos: (Lendo)

Sr. Presidente. Na sessão deste Conselho, de 22 de setembro a findar, foi lido pelo Sr. Relator da Comissão de Legislação e Consultas, o douto professor Dr. Isaias Alves, o longo relatorio, que foi também assinado pelos illustres professores, Dr. Raul Leitão da Cunha e padre Leonel Franca, membros daquela Comissão. Havendo sido advogada nesse relatorio a obrigatoriedade da instrução militar, em todos os estabelecimentos de ensino secundario e superior, dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e dos estabelecimentos equiparados, de acôrdo com o que requisitou ao Sr. ministro da Guerra, em fevereiro do ano corrente, o Sr. general, chefe do Estado-Maior do Exército, o que foi contrariado pelos pareceres do Departamento Nacional do Ensino, com os quais ficou de acôrdo o seu illustre diretor, então o nosso douto vice-presidente, torna-se indispensavel, para coordenar os argumentos, com os quais vou fundamentar meu voto, tão importante assunto, registrar por extenso os trechos dos documentos a que já aludi. Por essa fórmula, os illustres membros deste Conselho poderão acompanhar mais facilmente a argumentação que vou produzir, havendo trazido por escrito, não só para coordenar melhor a serie de argumentos que vou ter a honra de apresentar a este Conselho, como também para evitar divagações excessivas, poupando, assim, o tempo precioso dos illustres Conselheiros, que me estão honrando com a sua atenção.

Como vou ser obrigado a exceder o intervalo regimental dos 10 minutos, tal a importancia do assunto e a extensão do relatorio em estudo, porque terei necessidade de me alongar, para ir fundamentando as alegações apresentadas, peço desculpas antecipadas aos illustres Conselheiros e venia ao Sr. Presidente, para poder falar com inteira liberdade. A proposito da obrigatoriedade da instrução militar nos estabelecimentos de ensino, extraí do officio n. 204, de 12 de fevereiro do ano

corrente, do Sr. general Tasso Fragoso, chefe do Estado-Maior, ao Sr. general ministro da Guerra, o seguinte trecho:

"...solicito a V. Ex. obter do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, a inclusão nos programas de ensino dos institutos mantidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou a estes equiparados, disposições claras que regulem o assunto, de modo eficaz e definitivo, tal como, por exemplo, a invalidez do certificado de curso completo, sem o cumprimento das exigências constantes do art. 98, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908."

Não havendo o Sr. general, chefe do Estado-Maior do Exército, signatário do ofício, cujo trecho transcrevi, mencionado qual a doutrina do art. 98 da lei a que aludiu, que foi decretada há quasi um quarto de século e em plena primeira fase da República, condenada pela revolução vitoriosa, julgo acertar, transcrevendo-a *in-totum*, para a orientação dos meus ilustre colegas.

Art. 98 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908:

"É obrigatória a instrução do tiro de guerra e evoluções militares, até a escola de companhia, aos alunos maiores de 16 anos, que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundária, mantidos pela União, pelos Estados ou Municípios, inclusive o Distrito Federal, bem como aos que cursarem estabelecimentos particulares, que estiverem no gôso da equiparação.

No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Governo providenciará no sentido de ser cumprida, cabalmente, a obrigação imposta pelo presente artigo, indicando, ao mesmo tempo, a forma segundo a qual a medida será posta em prática nos estabelecimentos de ensino supra mencionados.

Parágrafo unico. Os ex-alunos de tais estabelecimentos e os do Colegio Militar, que houverem concluído os respectivos cursos, servirão apenas tres meses, por ocasião das manobras, sendo dispensados da incorporação quando sorteados."

Deixando de lado a inexequibilidade manifesta do artigo supra-transcrito e pondo em dúvida a sua validade, diante da nova lei de ensino, decretada pelo Governo, investido do poder discricionário pela revolução vitoriosa, passo adiante para não alongar mais esta justificação do voto que vou dar.

Do parecer do Departamento Nacional do Ensino, destaquei o trecho seguinte, que foi aprovado pelo chefe da 2ª secção e com o qual ficou de acordo o ilustre diretor daquele Departamento:

"...entretanto, parece absurdo o que solicita o Ministerio da Guerra, visto como a instrução militar, só acidentalmente é ministrado nos estabelecimentos de ensino, quer secundários, quer superiores. O sorteio militar ainda em vigor, é que é o meio normal e compulsório de difundir a instrução militar no Brasil.

2º. S. do Departamento Nacional do Ensino em 6-4-32. Ass. Paulo Ferreira, 1º oficial. De acordo com a informação. 10-4-32. Ass. Dario Leal, diretor da 2ª secção.

De acordo com os pareceres. Estando em vigor a lei do sorteio militar, parece-me que não ha providencia por tomar. Submeto ao Sr. ministro. Em 17-5-32. Ass. Aloysio de Castro."

Reconhecendo a garantia que cada relator tem de justificar o parecer, oferecido á deliberação deste Conselho, com a maxima liberdade, tambem penso que aos Conselheiros assiste igual garantia, para justificarem os seus votos, com a mesma latitude, porque só assim o assunto em foco poderá ficar bem esclarecido, no caso de controversia. Da messea copiosa de argumentos que o ilustre relator formulou para justificar a sua orientação, verdadeiramente militarista, vou tomar em consideração, apenas aqueles argumentos mais incisivos e, portanto, exigindo imperiosamente uma resposta mais precisa, para não fatigar demasiado a atenção dos meus ilustres colegas. E formularei os meus argumentos, tomando em consideração o que o douto relator disse e guiado pelas quatro perguntas, formuladas pelo ilustre relator, que são as seguintes:

a) Que importancia tem a educação militar na formação nacional?

b) Como deve ser ela realizada pedagogicamente?

c) A idade estabelecida pela lei de 1908, isto é, 16 anos, é sufficiente para obrigar os rapazes aos deveres da instrução militar?

d) Nessa idade e no ambiente collegial, a instrução militar tem dado resultados moralizadores ou tem, de algum modo, diminuído o proprio prestigio do Exército?

Para não alongar demasiado as considerações que apresentarei, para justificar meu voto, abordarei o assunto em globo, porque a resposta á formação nacional por meio da educação militar, envolve as tres outras perguntas. Por um motivo de metodo, torna-se preciso que fique de antemão esclarecido, que a locução *educação militar* não é sinonima de *instrução militar*, que me parecem haver sido empregadas, indiferentemente, no relatorio em estudo. Uma educação militar corresponde ao ensino sistematico, dado este a meninice, por exemplo, em estabelecimentos especiais, para preparar a cerebção de um menino no sentido da sua especialização em uma carreira militar. Servem de exemplo, no Brasil, as antigas Escolas de Aprendizizes Artilheiros, hoje extintas, para o Exército, e as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, ainda existentes, para a Marinha Nacional. Isso quanto á Educação militar, porque com relação á instrução militar, o problema a resolver torna-se muito mais simples. Essa instrução reduz-se á infantaria, com ou sem arma. Esse traquejo, que qualquer rapaz, são e bem conformado, adquire em uns dois meses de exercicios, pôde ser ensinado facultativamente, nos tres ultimos anos do curso secundario, incluindo os dois anos de instrução vocacional. Com o programa de seriação, que tive a honra de apresentar ao exame deste Conselho, a instrução militar poderia ser feita, com a maior facilidade, nos tres anos do curso superior geral, havendo tempo até para exercicios de tiro ao alvo, que seriam muito uteis na vida pratica, sobretudo no interior do Brasil.

Passando a responder, agora, ás ditas perguntas, declaro: uma educação militar, generalizada, para concorrer no sentido de formar uma nacionalidade militarizada, teria uma importancia negativa, porque procuraria adaptar a cerebção de jovens, destinados a mourear em uma sociedade científico-industrial, essencialmente pacifica como a actual, a uma sociedade anacronica, pois floresceu ha mais de dois mil anos, como foi aquella que prevaleceu no Império Romano. Essa educação anacronica, e mesmo pernicioso, é aquella que Mussolini está forçando a pratica na Italia, como si ele fosse onipotente e eterno, para poder alterar as leis naturais, invariaveis por natureza, e se manter perpetuamente no poder. Essa atuação pernicioso do fascismo, resumida na criação dos já tristemente afamados *balillas*, o faz emparelhar com Juliano o Apostata, que tentou restaurar o Politeismo, e Napoleão I, que retardou de um século a evolução humana, pelo que são os dois homens mais perversos e perniciosos que a Humanidade produziu, segundo o juizo inexoravel de Augusto Comte. E a atuação malefica dos dois homens citados tem ainda a atenuante, de que não pôde gozar a de Mussolini, porque no tempo dos primeiros reprobos recordados, a Política Positiva não havia sido fundada, ao passo que na actualidade do ultimo lembrado, aquela arte sociologica já existe, desde 1855. Deste modo, só muita ignorancia da História Humana, combinada com uma pretensão sem limites, poderá fazer crer a alguém, vitima delas, que progredir é retrogradar para a civilização militar romana, e não caminhar com o apoio firme da ciencia para a época normal.

O fato vezanico, apontado pelo ilustre relator, de que os povos porfiam em sobrepujar os outros na preparação, para a guerra, de nada serve para provar a vantagem de se os imitar porque ninguem bem formado vai proceder mal ou errar por gosto, só pelo fato de haver decaído, moralmente, que procedem mal ou erram de proposito. Si ao relator parece que nenhum sistema educacional poderá dispensar o complemento da educação militar da juventude, é porque S. Ex. não está ainda emancipado dos preconceitos militaristas, vulgarizados por escritores, como Gustave le Bon, que, apesar de todas as suas pretensões, não passam de meros remancistas em assunto de Sociologia Positiva. A recordação do fato que "desde a mais alta antiguidade e nos povos selvagens e barbaros que a expansão do século XVI incorporou á civilização oriundo da cultura greco-romana-germanica, a educação para a guerra tem constituído o fulcro sobre que gira a conservação das nações cultas ou das tribus atrazadas, é uma alegação falsissima, apesar da sua enunciação enfatica, porque está em desacordo, espirital e temporal, com a sucessão dos fatos historicos. Com efeito, nunca hou-

ve civilização alguma oriunda de uma cultura *greco-latina-germanica*, porque a civilização ocidental proveio da cultura *greco-latina-cristã*, visto como a cultura germanica está integrada na das quatro grandes nações, França, Itália, Espanha e Inglaterra, apesar da Alemanha ter sido a nação menos romanizada dentre as grandes nações citadas. E esse atraso da Alemanha na romanização tem sido a causa do seu apêgo ao militarismo, que, longe de ser um progresso, é um atraso notável, porque a civilização atual não pôde ser mais militar, porém, pura e simplesmente industrial, quer a ambição de Mussolini queira ou não queira. A invariabilidade das leis naturais é que isso proclama pela VIII Lei de Filosofia Primeira, descoberta pelo genio sem par de Augusto Comte, assim enuncia: "A atividade é a principio conquistadora, em seguida defensiva e emfim industrial". É por causa dessa lei, que os opressores inconscientes e retrogrados, como muitos contemporâneos, vivem se preparando para a guerra, mas nada mais fazem do que falar na paz, para iludir às massas sociais, porque a paz é a única situação compatível com as condições da atividade industrial, peculiares à sociedade moderna.

Uma das glorias imorredoras do Catolicismo foi transformar em defensiva a atividade militar conquistadora, peculiar à civilização militar, que floresceu com o Imperio Romano. Cultivando o sentimento, do qual não haviam cogitado as civilizações grega e latina, o Catolicismo antigo, depois de haver prestigiado a mulher e tornado livre o trabalho, chegou a iniciar empiricamente a atividade industrial, nos conventos da Idade Média, com a fabricação de licores, como provam as dos frades Chartreux, em França, que ainda existem atualmente. Sendo assim, tentar no primeiro terço do século XX uma formação nacional, moldada na civilização militar, anterior à era atual, é um erro grandíssimo, verdadeiro crime de leza-humanidade, porque aquela prática malefica concorreria para o retrocesso da espécie, quando o progresso humano é contínuo, isto é, tende sempre a avançar. Querer voltar atrás, esquecendo os sacrifícios imensos, feitos pelas gerações passadas, para se libertarem de instituições, que não mais correspondiam aos anelos delas, é um erro imperdoável, porque as leis naturais são invariáveis e quem se anima a as infringir é esmagado, inexoravelmente, por elas. Os exemplos de outras nações ocidentais, preocupadas em pôr em prática, inoportuna e perniciosa, a máxima romana — *Si vis pacem para bellum* — porque a situação do mundo não é mais a do tempo dos Cezares, não tem o menor cabimento político e moral. E essa conclusão científica, deduzida da Filosofia da História, pelo genio de Augusto Comte, foi confirmada insuspeitamente por Napoleão I, guerreiro incurável, quando ao escrever o seu Memorial de Santa Helena, na reclusão consecutiva dos crimes hediondos que praticou, assim se exprimiu: "A guerra vai tornar-se um anacronismo... A civilização, acreditai-me, tomará sua desforra. Ha dois sistemas, o passado e o futuro; o presente não é sendo uma transição penosa. Quem deve triunfar? O futuro, não é? Pois bem, o futuro é a inteligência, a indústria, a paz; o passado era a força brutal, o privilegio e a ignorância."

Procurar-se imitar o passado, como Mussolini está fazendo, para oprimir a Itália, é preferir a força brutal, os privilégios e a ignorância, o que se me afigura não ser razoável. O Brasil é uma Pátria, que já conta 110 anos de vida independente, tem muitas tradições honrosas e possui uma evolução própria, de modo a lhe permitir que não haja mais, por méria imitação empírica, como si fosse ainda uma colônia do mundo. Embora mais pobre e menos poderosa materialmente que os Estados Unidos da América, por exemplo, que com o seu imperialismo camuflado quer trazer, passivamente em seu sequeito, as fracas Republicas latinas da América, o Brasil é de fato mais adiantado, espiritualmente, do que os seus orgulhosos irmãos do norte. Basta recordar, como foi resolvido em nossa Pátria o problema da Abolição dos escravos, sem guerra civil e sem esclusão dos negros da comunhão nacional, ao contrario precisamente do que sucedeu na afamada e rica terra de Tio Sam, para que a superioridade manifesta do Brasil, sob o aspecto moral, se apresente com o o maior brilho. Entre nós, se não verificaram as crueldades com os escravos, que as paginas da Cabana do Pae Tomaz registram, com dolorosa eloquencia. No Brasil não ha o cancro negro, como nos Estados Unidos, porque a efetividade da raça sociologica brasileira, resultante do caldeamento espontaneo das raças branca, preta e amarela, fez-se pelo amor, produzindo tipos de rara beléza, sobretudo feminina. E o progresso nesse particular é tão notavel, havendo decizivamente preponderado a raça branca, que ao se

comemorar o segundo centenario da Independencia do Brasil, não haverá mais, no seu territorio, negros brasileiros. Será então uma realidade a profecia de José Bonifacio, assim enunciada: "O Brasil só será uma grande nação, quando pela cor da pele dos seus filhos se não puder saber de que raça provieram". No tocante á liberdade espiritual os afamados Estados Unidos estão muitissimo abaixo da sã mentalidade brasileira. Não ha muitos anos que, em New Orleans, um professor foi processado e condenado, só porque pregou a doutrina de Darwin em sua aula!

E o crime hediondo, praticado impunemente, ha pouco tempo, com o roubo e assassinio consecutivo do filhinho do coronel Lindembergh, cometido com o fim dos bandidos es-torquirem da familia desolada uma grande soma? E as especulações tecidas em torno desse caso escandaloso, que envolveram até um ministro protestante? Nesse particular, o Brasil é muito superior aos Estados Unidos. O seu militarismo serodio, que o ilustre relator tanto enalteceu para servir de modelo ao Brasil, deve não ser imitado, não só pelas razões já ditas, como também porque ele só visa dar grandes lucros aos plutocratas, fabricantes de munições de guerra. Como assinala Georges Valois, a guerra aproveitava antigamente aos combatentes, ao passo que hoje só dá lucros aos plutocratas industrialistas, que fabricam munições e artefatos militares. Os novos ricos, de depois da grande guerra, provam isso com rara eloquencia, e das nações envolvidas nessa guerra, a que mais ganhou dinheiro o menos perdeu gente foi a nação ianque, porque vendeu munições a ambos os combatentes, até que o seu governo resolveu entrar na luta, para ficar a coberto da possibilidade das consequencias más de uma vitoria final da Alemanha, que o prejudicaria em seguida.

Si o Brasil não deve imitar os Estados Unidos em sua atividade militarista, quanto mais á Rússia comunista, ao Japão astrolatrico, á Italia facista e á Alemanha hitlerista! O Brasil só carece, para ser grande e merecedor das suas imensas possibilidades, de ser realmente moralizado e justo, e isso lhe não poderá dar a implantação da educação militar, como não deu ao Imperio Romano, onde essa educação durou 750 anos e correspondeu a uma civilização historica da maior importancia. Parece-me dispensavel a formulação de novos argumentos para ficar provado, como estou persuadido de que já ficou, a importancia negativa da educação militar para a formação de uma Pátria moderna. Justamente agora, a vetusta e dezarmada India, representada pelo valor moral de um só dos seus filhos, o benemerito Gandhi, está fazendo o Leopardo britânico recuar, a despeito de estar armado até os dentes, receioso das consequencias da sua teimozia deshumana. Vou abordar agora a educação militar como a inspiradora do civismo, segundo o ilustre relator procurou demonstrar, apresentando também o exemplo nefasto e pernicioso da pratica opressora, que está sendo criminosamente ensaiada na Italia, empobrecida e aviltada pela politica facista.

Disse o ilustre relator: "Entre nós um dispositivo de tal natureza poderia ser firmado, transformando a instrução militar em curso sistematico de educação civica... Não nos iludamos sobre o valor pedagogico da instrução militar como parte da educação moral e civica. Ela é indispensavel pelo seu valor patriótico, pois que a nação precisa sair do estado de confusão e pobreza economica a que chegou". Si fossem verdadeiras as alegações supra-transcritas, então ser-se-ia forçado a concluir pela confissão da bancarrôta pedagogica da educação civil, iniciada no lar e terminada nas escolas. Com efeito, pelo que afirmou o ilustre relator, só a educação militar teria o condão de incutir no animo dos jovens, as noções basicas da moralidade, civismo e patriotismo e de acabar com a confusão e a miseria no Brasil. A inanidade desse conceito é revelada pelo fato da totalidade dos militares não ser formada por exemplares de moralidade, de civismo e patriotismo, superiores aos dos seus concidadãos civis. Infelizmente, como Camões disse haver mesmo entre portugueses, traidores ás vezes, encontram-se também entre nossos militares tipos muito soézes. E isso posso atestar, dolorosamente, porque tive que ir resistindo á educação militar, que me foram dando, para conservar intactas as noções de moralidade, civismo e patriotismo que me haviam sido incutidas no lar de meu austero avô, sob os auspícios de minha boa e terna mãe, e nos colégios em que estudei na capital da Baía, nos quais não havia o traço mais tenue de militarismo no ensino que os seus prorectos directores ministravam aos seus alunos.

Por felicidade, a orientação positiva, que cimentou solidamente toda a minha preparação anterior, libertando-me

de qualquer ressaibro de metafísica, me livra de ser mistificado pelo romantismo educacional de Gustave le Bon, relativo às virtudes miríficas da educação militar. E sou tanto mais feliz, quanto posso perceber que, perante a São Política, a Pedagogia não é mais do que a Arte que aplica no ensino as regras estabelecidas pela Higiene e os preceitos formulados pela Moral. E por isso, que Augusto Comte, proclamou ser indispensável a instrução enciclopédica, mesmo para o mestre-escola, tipo inicial da função docente. Sendo assim, o ensino da instrução militar, não da educação militar, sempre não aconselhável, exceto para casos pessoais, só pôde não prejudicar aos jovens, si obedecer á arte pedagógica, não desrespeitando as regras de higiene e os preceitos de moral. Isso só sucederá si a instrução militar for ministrada como um simples complemento dos exercícios físicos, apropriados a jovens maiores de 15 anos de idade. Para os menores, dessa idade, essa instrução militar deverá ser vedada, por motivos higienicos, porque as simples formaturas colegiais bastarão para os desenvolver e disciplinar.

E para servir de argumento final, antes de dar meu voto sobre este assunto da maior importancia, para provar a inanidade moral e civica, em uma palavra, patriótica, da mentalidade militar, genuína, peço venia para fazer uma confissão a este douto Conselho. Si em lugar do Dr. Getúlio Vargas, generalissimo civil, estivesse presidindo, nesta situação historica os destinos da Patria, um qualquer dos generais de mar ou terra, dos que figuraram como pacificadores, em 1930, depois da vitoria virtual da Revolução, é certo que ele se não teria lembrado, apesar do seu civismo presumível por ser militar, de distinguir com imparcialidade o modesto almirante, que vos está prendendo a atenção e já havia praticado alguns atos de civismo. Por isso mesmo, o dito general não teria feito a escolha honroza da minha pessoa para fazer parte deste egregio Conselho, e muito menos, para ser um dos membros da Comissão, encarregada de apresentar um anteprojeto da futura Constituição. Esse exemplo característico prova com exuberancia que a educação militar não tem o poder exclusivo de inculcar as noções de civismo no cerebro daquêles que a recebem obrigatoriamente. Havendo procurado justificar meu voto sobre o assunto fundamental, que está dependendo do parecer deste Conselho, na qualidade de homem, de republicano sistematico, de brasileiro, de militar encanecido no serviço das armas e de baiano, penso haver cumprido meu dever humano, civico e patriótico e, por isso, ousar esperar que o illustre Conselho, a que me honro de pertencer, cumpra também o seu, estudando e resolvendo com sabedoria pedagogica e imparcialidade patriótica o assunto da mais alta importancia nacional e humana, condensado no substitutivo, que tenho a honra de lhe apresentar. Esse substitutivo, parece-me estar mais de acôrdo

com os intuitos liberais da Revolução e em condições de poder ser cumprido, sem o menor prejuizo, didatico ou pessoal, além de satisfazer os intuitos explicitos da lei n. 1.860, de 1908, apesar de muito anterior aos novos moldes das diretrizes do ensino, que este Conselho tem o dever taxativo de firmar.

O substitutivo é o seguinte: (*Lendo*.)

"Substitutivo apresentado pelo Sr. almirante Americo Brazilio Silvado ás conclusões do parecer da Comissão de Legislação e Consultas deste Conselho, relativo á obrigatoriedade da educação militar nos estabelecimentos de ensino:

1) que não é possível, didaticamente, incluir-se nos programas de ensino a obrigatoriedade da instrução militar, como requisitou o Sr. ministro da Guerra, porque ela não tem a menor analogia com o estudo das materias peculiares aos cursos secundario e superior, por serem todas elas de natureza filologica ou científica;

2) que a instrução militar poderá ser dada facultativamente, como um complemento á de exercícios físicos, mas sómente a alunos do sexo masculino, que já houverem completado 15 anos de idade, devendo abranger o tiro de guerra e a escola de companhia;

3) que, atendendo á inconveniencia e impossibilidade de serem armados e municiados estabelecimentos de ensino, officiais ou equiparados, a instrução militar convirá ser dada em quartéis a grupos de alunos, nas condições supraditas, de um ou mais estabelecimentos de ensino, e ficará a cargo de um só instrutor que será nomeado especialmente;

4) que aos alunos habilitados a tirar a carteira de reservista, ao concluirem os seus cursos respectivos, será concedida a preferencia, em igualdade de condições nas nomeações para o exercício de cargos públicos, além da dispensa da incorporação no caso de virem a ser sorteados, aos 21 anos;

5) que será de vantagem para o desenvolvimento fisico da mocidade, a concessão de facilidades pelos poderes públicos para a prática de esportes de todos os generos, cabendo ás sociedades particulares a iniciativa da montagem das instalações indispensaveis. — *Americo Brazilio Silvado.*"

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, estabelecendo o nosso Regimento que o tempo normal da sessão seja de 3 horas, peço a V. Ex. que consulte o Conselho si permite o adiamento da discussão do parecer n. 178, para a proxima sessão.

O Sr. presidente — Vou submeter á votação o pedido de adiamento formulado pelo Sr. prof. Delgado de Carvalho.

Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Tenho a honra de convocar nova sessão para terça-feira, 4 do corrente, ás 14 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Bias Vieira de Souza, aluno do Liceu Maranhense, solicitando efetivação de matricula na 5ª série. — Como medida de ordem geral, atendido.

Luiz Augusto Lister Monteiro de Barros, solicitando transferencia do Colegio Makenzie de São Paulo para o Liceu Fluminense em Petropolis. — Deferido.

Alvaro Ribeiro Saldanha, pae de Ary Saldanha, solicitando autorização para prestar exame de admissão ou de promoção á 2ª série no Colegio Sylvio Leite, desta Capital. — Os pareceres são contrarios. Não ha fundamento em lei. Não posso atender.

José de Almeida Corrêa, responsável pela menor Maria José de Paiva Almeida, solicitando legalização de matricula no Instituto Rabello, desta Capital. — Atendo como medida de ordem geral. Reitor do Ginasio São José de Mendes, solicitando dispensa da exigencia da alinea a) do art. 27 do decreto 21.241. — Não pôde ser atendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

José A. Raposo Lima, diretor do Ginasio de Brasopolis, Minas, solicitando aprovação de taxa de inspeção para o corrente ano. — Aprovo.

Arnaldo de Souza, padrao da menor Hilda Martinelli Baptista, solicitando transferencia. — Compareça a este departamento para prestar esclarecimentos.

Manoel Wenceslau de Barros Botelho, solicitando permissão para alteração de seu nome. — Preliminarmente compareça a este departamento para prestar esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Colegio Madre Cabrine, da Capital do Estado de São Paulo, solicitando permissão para realizar na 1ª quinzena de dezembro, exames de admissão. — A vista do parecer não é possível ser atendida.

Olga von Wreden de Albuquerque Muniz, pedindo matricula gratuita para seu filho Guiném Muniz, aluno contribuin-

te do Externato do Colegio Pedro II. — Em face dos pareceres, mantenho o despacho do Sr. diretor do Externato Pedro II.

Henrique Botelho, pedindo dispensa de pagamento de mensalidades devidas ao Colegio Pedro II pelo aluno Aydano Athos Romano Botelho. — Os pareceres são contrarios, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Registro de professores:

Eleuterio Lopes de Oliveira. — Prove que é aluno da Faculdade de Direito de Niteroi, conforme alega.

Emilio Eichler. — Especifique as disciplinas lecionadas.

Camillo Berti, Theobaldo T. Varoli Filho, Carlos Fonseca Neto, Abdolaziz de Alcantara. — Deferidos.

J. E. Moreland. — Deferido.

Francisco de Magalhães Castro. — Deferido.

José Vicente de Barros Filho. — Deferido em latim, português e francês.

Raymundo Romaldo Martins. — Deferido.

Octavio Horta, Luiz Machado, Saverio Calderazzi, Walter Edward Aldridge. — Deferidos.

Octavio da Graça Martind, Edelberto Figueira, Carolina A. de Souza Dantas. — Deferidos.

Alvaro Custodio Martins. — Deferido, em português e francês.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria datada de 17 do corrente foram concedidos dois meses de licença nos termos do art. 8.º n. 1, do decreto n. 14.663, a partir de 18 de outubro, a Manoel Dias da Cruz Netto, químico auxiliar do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios (requerimento n. 923).

Por portaria da mesma data, foram concedidos quatro meses de licença, a partir de 8, nos termos do art. 8.º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alice Martins Pirajá da Silva, encarregada do Dispensário da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose. (Requerimento n. 100).

Expediente de 22 de novembro de 1932 Remeteram-se:

Ao Sr. ministro, por não se tratar de atribuição deste Departamento, o requerimento, em que o Dr. Vicente Belmonte, brasileiro, médico especialista em moléstias dos olhos, pela Real Universidade de Nápoles (Itália) e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pleiteia uma vaga de oculista. (Ofício E n. 2.895).

Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 2ª Zona, em duas vias, a inclusa relação dos funcionários pertencentes ao quadro da Inspetoria de Marinha Mercante, e qualificáveis "ex-officio", nos termos do artigo 37, do Código Eleitoral. (Ofício E n. 2.826).

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor do Gabinete do Sr. ministro e que desta data em diante passará a exercer as funções naquêlê ministério, o chauffeur do carro n. 12.443, Guilherme Pacheco Junior. (Ofício E n. 2.829).

Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos, em referencia ao ofício n. 1.771, de 18 ria não possui, presentemente, exemplo de novembro corrente, que esta direto-plar do regulamento deste Departamento, estando entretanto a Imprensa Nacional incumbida de fazer nova edição. (Ofício E n. 2.821).

Ao Sr. inspetor de Propaganda e Educação Sanitaria, que o Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, deixou as funções de diretor geral deste Departamento, e apresentou-se ao novo diretor geral, assumindo as suas antigas funções e entrou em gozo de férias regulamentares. (Ofício E n. 2.828).

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil que continua no exercicio do cargo de diretor da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller no Brasil o Dr. Fred Lowe Soper. (Ofício E numero 2.824).

Comunicou-se e submeteu-se a apreciação do Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, o requerimen-

to de Clelia Pereira, solicitando reintegração no logar de servente de 2ª classe deste Departamento, pelos motivos que alega. (Ofício E n. 2.820).

Agradeceu-se:

Ao Sr. diretor do Hospital S. Sebastião, em referencia ao ofício n. 642, de 14 de novembro corrente, as 15.000 doses, já preparadas, de cro-vacina tifo disenterica, correspondentes a 5.000 vacinacões totais, colocadas á disposição desta Diretoria Geral. (Ofício E numero 2.827).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Dr. Arthur da Costa Oliveira, escriturário deste Departamento, pedindo averbação e restituição dos documentos que instruíram o seu pedido de cancelamento da pena de suspensão que soffera em 1926. — O interessado deverá requerer certidão, querendo. (Requerimento n. 519/14).

José Christovão de Sá, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia e José da Conceição, servente de igual categoria, o primeiro destacado no Serviço de Laticínios e o segundo no de Peste, pedindo permuta. — Ouça-se a Diretoria dos Serviços Sanitarios. (Requerimento n. 1.027).

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Serafim Maia, solicitando férias regulamentares. — Atenda-se, á vista da informação. (Requerimento n. 575/8).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de novembro de 1932

Dia 14

Ofícios:

Ao inspetor de Demografia Sanitaria: N. 1.874 — Solicitando ordens afim de serem impressas na officina tipografica dessa inspetoria as meias folhas de papel, cujo modelo remete, destinadas ao Hospital Paula Candido.

Dia 16

Ao Sr. H. Simon:

N. 1.875 — Comunicando que, de acordo com o contrato celebrado entre essa firma e o Departamento Nacional de Saúde Pública, para efetuar fumigações pelo acido cyanhydrico em navios, vagões, estabelecimentos comerciais, etc., deve a mesma providenciar para a instalação do referido serviço nos portos do Rio Grande do Sul e Recife, no prazo de 120 dias uteis, a contar desta data.

— Ao Sr. diretor do Expediente deste Departamento:

N. 1.876 — Comunicando as alterações havidas no quadro desta diretoria, durante a segunda quinzena do mês de outubro proximo passado.

Dia 17

Ao inspetor de Saúde do Porto de Manaus:

N. 1.878 — Solicitando informações quanto ao marinheiro José Rezende, sobre a data em que o mesmo foi posto á disposição do 27º Batalhão de Caçadores, bem como a data em que reassumiu o exercicio do seu cargo.

— Ao sub-inspetor de Saúde dos Portos do Paraná:

N. 1.879 — Solicitando providencias no sentido de ser esta diretoria informada da data em que passou a prestar serviços militares o motorista Antonio Eduardo Geneste, bem como a data da sua volta a essa repartição.

— Ao diretor de Contabilidade desta departamento:

N. 1.881 — Remetendo contas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, provenientes do consumo de energia elétrica na officina do estaleiro em Jurujuba, durante o mês de outubro último.

— Ao diretor do Expediente:

N. 1.882 — Remetendo a relação dos funcionarios de todas as dependencias desta diretoria inclusive os dos Estados.

— Ao Diretor de Contabilidade:

N. 1.883 — Remetendo a conta de John Roger, proveniente de diversos concertos efetuados por conta desta diretoria, durante o mês de setembro deste ano.

Dia 18

Ao diretor do Expediente deste Departamento:

N. 1.884 — Remetendo a lista dos funcionarios pertencentes ao quadro da Inspetoria de Marinha Mercante, qualificaveis nos termos do art. 17 do Código Eleitoral.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 de novembro corrente foi dispensada, por ter aceitado outro emprego, Maria de Lourdes Lima Leão, do cargo de datilografa da Comissão de Limites do Setor Sul.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1932

Ao Sr. inspetor Federal das Estradas:

N. 1.058 — Comunicando que a Delegacia Fiscal na Paraná foi autorizada a designar um funcionario para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, referente aos 1º e 2º semestres de 1931.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 278 — Declarando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, a quem pelo Sr. ministro foi submetido o assunto, resolveu que não pôde ser atendida a solicitação da Inspetoria da Alfandega de Manaus no sentido de ser feita a permuta de logares entre Manoel Pedro da Silva e Rodolpho Prado, respectivamente, servente do Tribunal Eleitoral da Baía e marujo do corpo de marinheiros da mesma alfandega.

Expediente de 22 de novembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.396 — Alfandega de Porto Alegre — Respondendo telegrama n. 105 e sobre remessa de exemplares de balanços de receita e despesa.

N. 2.397 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Sobre o atraso dos serviços dessa repartição.

N. 2.398 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em S. Luiz — Idem, idem, idem.

N. 2.399 — Alfandega do Maranhão — Sobre o estado dos serviços da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos desse Estado.

N. 2.400 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Sobre escrituração da conta "Receita da União" do Banco do Brasil no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.401 — Delegacia Fiscal no Piauí — Respondendo officio n. 116, sobre o fornecimento de 300 folhas para borrador, modelo C-2 A.

N. 2.402 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Sobre importância que consta do balanço de janeiro a junho últimos dessa repartição, por conta do decreto n. 20.989.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.403 — Estrada de Ferro Nordeste do Brasil — Remetendo decreto, portaria e sobre posse e exercício de funcionário.

N. 2.404 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob número 11.388/32.

N. 2.405 — Delegacia Fiscal em Goiás — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. número 11.386/32.

N. 2.406 — Delegacia Fiscal em Goiás — Respondendo telegrama n. 69, sobre o fornecimento de uma maquina de somar.

N. 2.407 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento de livros de escrituração constantes da requisição n. 7.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.408 — Alfandega da Bafa — Remetendo decreto e portaria.

N. 2.409 — Estrada de F. Central do R. Grande do Norte — Idem, idem, idem.

N. 2.410 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda — Sobre galanços referentes aos exercicios de 1916 e 1917 que foram encaminhados, sob protocolo, ao cartorio do Tesouro

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Circular — O consultor da Fazenda Publica, no exercicio da atribuição definida no art. 43, letra "D" do decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932, leva ao conhecimento dos senhores chefes das Repartições pagadoras situadas no Distrito Federal, para os devidos fins, que por despacho desta data, resolveu mandar suspender qualquer desconto em folha de vencimentos a favor da Confederação Legionaria dos Servidores do Estado da Legião Cruzeiro do Sul, sem

libertar, porém, os funcionarios consignantes da obrigação, de solverem seus compromissos pela forma contratada, logo que a referida sociedade informe e prove a sua sede, a sua administração e apresente ao exame da fiscalização os seus contratos de consignação e as respectivas contas correntes dos seus mutuarios até agora desconhecidos, a despeito das diversas diligencias efetuadas, de ordem deste gabinete.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 23 de novembro de 1932

Requerimento de Sebastião Viana Souza, pedindo certidão (processo numero 59.850, de 1932). — Dirija-se ao diretor geral do Tesouro.

Requerimento de Luiz Candido de Figueiredo, pedindo reforma de emprestimo (processo n. 63.448, de 1932). — Promova a reforma dos contratos, com cada uma das associações e submeta a mesma á aprovação deste gabinete.

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 919 — Levo ao vosso conhecimento que em data de 19 do corrente, foi desligado deste gabinete o Sr. Dr. Garcilazo Velloso Freire, consultor da Delegacia Fiscal, no Estado de Goiás, pelo que, póde essa diretoria expedir a necessaria guia, uma vez que dito funcionario deve reassumir o exercicio das suas funções naquele Estado.

— Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 920 — Levo ao vosso conhecimento que em data de 19 do corrente foi desligado deste gabinete o Sr. Dr. Garcilazo Velloso Freire, consultor da Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, conforme decidiu o senhor ministro da Fazenda, por ato de 27 de outubro ultimo, de que dá noticia o officio dessa diretoria, sob n. 454, de 31 do mesmo mês.

— Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 893 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restabelecida a consignação do segundo tenente da Marinha, Arnaldo Pinheiro de Andrade, em favor do Banco dos Funcionarios Publicos.

Essa consignação é de 214\$720 (duzentos e quatorze mil setecentos e vinte réis), durante 21 meses.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 902 — Para receber audiencia incluso vos remeto o processo n. 64.691, deste ano, em que são interessados Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

N. 903 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 61.872, deste ano, em que é interessado Pereira Cortes & Comp.

N. 904 — Para receber audiencia, vos remeto o processo n. 61.185, deste ano, em que são interessados Rodolpho Waejodelt & Comp.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 905 — Incluso vos restituo o processo n. 39.767, deste ano, em que é interessado o Banco Nacional Ultramarino, para o fim indicado no despacho desta consultoria.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 906 — Para os fins devidos, incluso vos remeto o processo n. 60.311, deste ano, em que são interessados Georg Hirth, Laubisch & Comp.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 907 — Incluso vos remeto o processo n. 59.936, deste ano, em que é interessado João Miguel Nasser, para o fim indicado no despacho desta consultoria.

— Sr. inspetor de Seguros:

N. 908 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 205-T, de 12 do corrente, agradeço-vos a gentileza da comunicação. (Processo n. 64.321, de 1932.)

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 909 — Tendo Moreira Barbosa & Comp. Ltd., apresentado os documentos exigidos pelo edital de 24 de outubro findo, junto vos remeto o respectivo processo para que depois de examinado seja dada baixa na sua responsabilidade. (Processo n. 62.818, de 1932.)

N. 910 — Tendo Dias Garcia & Companhia, apresentado os documentos exigidos pelo edital de 24 de outubro findo, incluso vos remeto o processo numero 63.531, deste ano, sobre o assunto, para a respectiva baixa. (Processo n. 63.531, de 1932.)

N. 911 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 62.349, deste ano, em que é interessada a Companhia America Fabril. (Processo numero 62.349, de 1932.)

N. 912 — Para receber audiencia incluso vos remeto o processo numero 62.584, deste ano, em que é interessada a firma De Faria & Comp. (Processo n. 62.584, de 1932.)

N. 913 — Incluso vos remeto o processo n. 61.785, deste ano, em que é interessada a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard, para receber audiencia.

N. 914 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 62.787, deste ano, em que é interessado Jorge da Costa Van Erven.

— Sr. Dr. prefeito do Distrito Federal:

N. 915 — A Associação Militar do Brasil comunicou a este gabinete que ao Sr. Deocleciano Eugenio da Silva que, atualmente serve como guarda sanitario da Prefeitura do Distrito Federal, fez um emprestimo de 1:400\$, para ser pago mediante consignação em folha, pelo prazo de 24 meses, quando o mesmo exerceria as funções de operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

E porque somente foram pagas cinco prestações, pede a referida sociedade que o mesmo guarda sanitario sofra os descontos necessarios ao pagamento de seu debito.

Tratando-se de uma obrigação assumida regularmente pelo aludido guarda municipal assistindo-lhe, portanto, o dever de solve-la, a bem da sua propria reputação, remeto a V. Ex. o processo que teve por origem a reclamação da citada sociedade, para que V. Ex. se digne de tomar na consideração que merece.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 916 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 61.821, deste ano, em que é interessado João Meyer.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 917 — Incluso vos remeto o processo n. 53.005, deste ano, em que é interessada a Beneficencia Postal Cata-

— para o fim indicado no despacho desta consultoria.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 918 — Para receber audiência incluso vos remeto o processo n. 62.786, deste ano, em que é interessado Paul J. Christoph Company.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1932

Processos:

N. 24.566, de 1932 — The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., e outras, sobre direitos de importação de tambôres de ferro condutores de gasolina e outros líquidos. — Indeferido, em face do parecer.

O parecer referido é o seguinte:

"O assunto do presente — classificação de tambôres que importam gasolina — está resolvido pela circular n. 127, de 18 de outubro de 1932 (D. O. de 19) para pagarem \$400, \$600 e \$200 por quilo, razão 50 %, art. 757 da Tarifa. Os interessados entretanto poderão se dirigir à Comissão que está procedendo a revisão respectiva, afim de em 1 de janeiro vindouro em diante, terem classificação definitiva os tambôres, não os provisórios como os permanentes".

N. 44.651, de 1932 — Enia, Estabelecimento Nacional Indústria de Anilina Ltda., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 52.574, de 1932 — Casa Lohner S. A., pedindo permissão para a realização de um sorteio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.253 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 62.755, deste ano, originado pelo ofício n. 190-T, de 4 do vigente mês, para Inspeção de Seguros.

N. 1.254 — Comunicando que, à vista do processo fichado sob n. 53.118, do vigente ano, pelo conhecimento número 242, de 16 de março deste ano, a firma Campos & Campos pagou, nessa Recebedoria, a importância de 1.709\$820, correspondente ao imposto sonegado, em virtude do auto n. 1.599, de 1931, e que pela certidão n. 3.771, a mesma firma pagou, em data de 26 de outubro proximo findo, ao cobrador Sinval Americano, igual quantia correspondente a multa que lhe fora imposta, pelo que restituo os inclusos processos respectivos.

N. 1.255 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 63.525, deste ano, em que é interessada a firma A. Gesteira & Companhia.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 886 — Remetendo na forma do artigo 33, § 5º do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro deste ano, a inclusa relação, em 54 folhas datilografadas, dos prédios abastecidos d'agua por hidrometro e em débito pelas taxas do exercício de 1931, relativos ao consumo de 1930.

Solicita ordens no sentido de ser esta Diretoria cientificada das providencias tomadas por essa Inspeção para cumprimento do art. 32, letra c, do citado decreto.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Paranaguá:

N. 887 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 45.913, do ano em curso, que tem por base o ofício de julho proximo findo, em que indaga como classificar, perante a Alfandega local, diversos volumes com conexões de ferro galvanizado para encanamentos d'agua, denominados: derivações, joelhos, tês, redutores, etc., que, na mesma repartição se acham retidos, decidiu, por despacho de 27 de outubro ultimo, que os referidos materiais têm classificação propria no art. 757, da Tarifa; e, somente quando já vêm adaptados aos tubos, é que seguem o regimen tarifario destes.

— A Sr. Henrique Pereira Alves — Alfandega de São Francisco:

N. 888 — Agradecendo o telegrama em que comunica haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspetor dessa Alfandega. (Processo número 64.487, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 889 — Solicitando informar o número com que foi protocolado no Tesouro o processo relativo à chacara número 131, da Lagoa Rodrigo de Freitas, a que alude o ofício n. 979, de outubro proximo findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, e fichado sob n. 58.187, deste ano.

— Ao Sr. Edgard de Mello, Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 890 — Apraz-me agradecer o ofício circular n. 2C-592, de 10 do corrente mês, em que comunica haver assumido o exercicio do cargo de diretor geral de Contabilidade, desse ministerio. (Processo n. 64.250, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 891 — Em referencia ao ofício numero 5.771, do ano transato, anexo ao processo fichado sob n. 48.003, deste ano, com que transmitistes ao Sr. ministro da Fazenda uma cópia do memorial apresentado a essa associação por varias firmas comerciais dessa praça, venho cientificar-vos de que aquele titular, por despacho proferido no mesmo processo, em data de 5 do vigente mês, declarou que as juntas, luvas, reduções, tês, curvas, bojões, joelhos, flanges, etc., quando importados já adaptados aos tubos, devem ser classificados no art. 756 da Tarifa; vindos separados, tem classificação propria no art. 757.

Fica, assim solucionado o objeto constante do vosso referido ofício. (Processo n. 48.003, de 1932.)

— Ao Sr. Francisco Castello Branco Nunes:

N. 892 — Para o fim indicado no despacho do Sr. secretario do Sr. ministro da Fazenda, remeto o processo fichado sob n. 53.910, do ano em curso, em que são interessados Samuel Houli e M. Routman. (Processo n. 53.910, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Rio Grande do Sul:

N. 735 — Em solução ao ofício n. 80, de outubro ultimo, em que solicita es-

clarecimentos que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Echenique & Comp., para o pagamento da quantia de 5:670\$660, sendo 60 % em ouro e 40 % em papel, comunica que esta diretoria determinou a Delegacia Fiscal, nesse Estado, o fornecimento a essa procuradoria da cópia do respectivo termo de confissão de divida. (Processo n. 59.072, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 736 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de impostos sobre a Renda constante das certidões ns. 2.025 e 4.931, série F G, do exercicio de 1928, respectivamente, em nome de Salvadorino Oresto Desimone e Acrisio Carvalho de Oliveira à vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em ofício n. L 181, de 14 de outubro de 1932. (Processo n. 87.395, de 1932.)

N. 737 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de imposto sobre a Renda constante das certidões ns. 1.298 e 1.453 da série F D, do exercicio de 1927, respectivamente, em nome de Martha Mosley e Arthur Gomes Pereira à vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em ofício n. L 148, de 14 de outubro de 1932. (Processo n. 399, de 1932.)

N. 738 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de imposto sobre a Renda, constante das certidões ns. 3.057 e 4.175 da série F G 4.143 da série F I, do exercicio de 1928 respectivamente, em nome de Alfredo Cunha, Candido Pessoa e Telmaco Ribeiro Magalhães, à vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em ofício n. L 152, de 14 de outubro de 1932. (Processo n. 57.397, de 1932.)

N. 739 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de saneamento constante das certidões ns. 5.122, serie E. S., 8.001, serie E. T., 5.767 serie E. V., 9.176 serie E. Y., 8.928 serie F. F. e 2.499 serie F. I., respectivamente da 1923 a 1928 — em nome de Camillo D'Archanhy pelo pradio da Praça 20 de Setembro n. 58 (antiga Praça Susana) à vista do que expõe a Inspeção de Aguas e Esgotos em ofício n. 1.746, de 5 de novembro de 1932. (Processo numero 62.331, de 1932.)

N. 740 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de multa por infração do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, constante da certidão n. 6.383, da serie F. E., em nome da firma Dias & Maia à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 2.286, de 31 de agosto de 1932. (Processo n. 47.840, de 1932.)

N. 741 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida proveniente de registro e multa dos exercicios de 1925 e 1926, constantes das certidões ns. 6.256, 6.257 e 6.258, da serie F. E., em nome de J. A. Fernandes à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 2.450, de 19 de setembro de 1932. (Processo n. 62.115, de 1932.)

N. 742 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de imposto sobre a Renda constante

das certidões ns. 6.773, 9.730, 9.731 6.853 e 6.854 da serie F. C., do exercicio de 1926, respectivamente, em nome de Manoel Pinto Nogueira, Gastão de Vasconcellos e Antonio Flavio de Oliveira á vista do que expõe á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em officio n. L-142, de 14 de outubro de 1932. (Processo n. 57.400, de 1932).

N. 743 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida do Imposto sobre a Renda, constantes las certidões ns. 3.277, 4.699 e 4.678, serie F. J., do exercicio de 1929, respectivamente, em nome de Francisco Camacho Ortiga, João Renato Rocco e Mario Martins Ribeiro, á vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em officio n. L-154, de 14 de outubro de 1932. (Processo numero 57.396, de 1932).

N. 744 — Solicitando informar quais as importancias pagas até esta data pela firma Amaraes Pimentel & Companhia, de que trata o officio desta Diretoria n. 293, de 20 de maio de 1931. (Processo n. 57.555, de 1932).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 745 — Solicitando providencias, afim de que, na fórmula do art. 5º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, sejam canceladas as seguintes certidões de dividas:

Imposto de indústrias e profissões

Exercicio — Número — Série — Nome
1917, 6.370, F. J., Antonio Cardoso da Silva.

1920, 3.672-3, E. Q., Joaquim Barbosa Campos.

1921, 4.680-1, E. Q., Joaquim Barbosa Campos.

1922, 4.327, E. R., Joaquim Barbosa Campos.

1923, 8.786-7, E. S., Joaquim Barbosa Campos.

1923, 3.913-4, E. S., Avelino Alves de Carvalho.

1924, 2.380-1, E. V., Joaquim Barbosa Campos.

1924, 3.138-9, E. V., Avelino Alves de Carvalho.

1924, 497, E. X., Pedro Pessoa (doutor).

1925, 7.877, E. X., Antonio Dutra Souto Vargas Filho.

1925, 2.146-7, E. Z., Joaquim Barbosa Campos.

1925, 1.331, E. Z., J. O. Langard Menezes.

1925, 1.026-7, E. Y., Avelino Alves de Carvalho.

1925, 4.316 E. Y., Henrique Feio Galvão.

1925, 6.351, E. X., Alberto Bandeira.

1925, 3.152, E. Y., Feliciano Motta.

1925, 6.363, E. X., Alberto Duarte da Silva.

1926, 2.136, F. A., Antonio Dutra Souto Vargas Filho.

1926, 3.429, F. B., Rosa & Ferreira.

1926, 9.397, F. A., José Antonio Figueiredo.

1926, 9.935, F. A., José Rainho.

1926, 8.524-5, F. A., Joaquim & Companhia.

1926, 6.474, F. A., Henrique Feio Galvão.

1926, 4.319, F. A. Ely W. Hirsch.

1926, 2.106, F. B., Margarino Torres.

1926, 7.247-8, F. A., Jayme Loureiro & Comp.

1926, 8.476, F. A., Antonio Simões.

1926, 2.390, F. A., Antonio Peres.

1926, 4.703-4, F. A., Felipe Pa-poula.

1926, 1.370-1, F. B., Manoel Maria da Silva.

1926, 3.466, F. B., Rubens Schop-puck.

1926, 3.463, F. A., Clemente dos Santos Braga.

1926, 4.685, F. A., Feliciano Motta.

1927, 7.157, F. D., Antonio Dutra Souto Vargas Filho.

1927, 7.879-80, F. D., Attilio Basti-tella.

1927, 6.183-4, F. F., José Pavão.

1927, 1.114, F. E., Eduardo Moraes Netto.

1927, 7.759, F. D., Arthur Antonio de Carvalho.

1927, 5.964, F. F., José Galdino Faria.

1927, 2.153, F. E., Freitas & Comp.

1927, 3.296, F. F., Henrique Feio Galvão.

1927, n. 1.196, F. E., Ely Hirsch.

1927, n. 6.119-20, F. G., Tiraboschi Ferrentine.

1927, n. 7.466, F. D., Antonio Pe-res.

1927, n. 1.633-4, F. E., Felipe Pa-poula.

1927, 7.542-3, F. F., Manoel Maria da Silva.

1927, n. 6.332, F. D., Alberto Ban-deira.

1927, n. -.603, F. E., Feliciano Motta.

1927, n. 5.036, F. G., R. Machado.

1927, n. 9.399, F. D., Companhia Dr. Scholl.

1927, n. 5.387, F. F., João Tava-res.

1927, n. 3.350, F. F., Herculano Al-meida Santos.

1928, n. 1.584, F. H., Antonio Dutra Souto Vargas Filho.

1928, n. 1.530, F. A., Antonio Case-miro Moraes.

1928, n. 8.687, F. G., Vicente Lima.

1928, n. 9.556, F. H., Mario Domin-gues.

1928, n. 4.234, F. H., Empresa Lux S. A.

1928, n. 2.624-5, F. H., Manoel da Silva Relvas.

1928, n. 8.884, F. G., Walter Lutt-gens Kalifax.

1928, n. 7.466, F. H., José Galdino Faria.

1928, n. 5.579, F. H., Henrique Feio Galvão.

1928, n. 4.173, F. H., Ely W. Hir-sch.

1928, n. 2.486-7, F. F., José da Cunha Fernandes.

1928, n. 7.549, F. F., Real Martins & Rodrigues.

1928, n. 4.658, F. H., Fernando Abreu & Comp.

1928, n. 4.570, F. H., Fausto Silva.

1928, n. 8.447, F. G., Tiraboschi Ferrentini.

1928, n. 4.739, F. H., Tiraboschi Ferrentini.

1928, n. 3.353-4, F. H., Clemente dos Santos Braga.

1928, n. 7.724, F. F., José Pereira Rocas.

1928, n. 705, F. H., Alberto Ban-deira.

1928, n. 4.577, F. H., Feliciano Motta.

1928, n. 3.413, F. H., Companhia Dr. Scholl.

1928, n. 8.430, F. H., Luiz Azevedo Junior.

1928, n. 2.188, F. H., Arthur Anto-lio de Carvalho.

1928, n. 6.890, F. H., João Tava-res.

1928, n. 6.788, F. H., João Nogueira Rabello.

1928, n. 5.151, F. H., Gabriel Casta-nheira.

1928, n. 5.634-5, F. H., Herculano de Almeida Santos.

1929, n. 7.613, F. C., José Chio Mo-rey.

1929, n. 1.863, F. F., Lopes & Vas-ques.

1929, n. 1.629-30, F. F., Antonio Pinto.

1929, n. 4.489, F. F., Antonio Au-gusto Alves de Souza.

1929, n. 7.625-6, F. C., M. S. Men-des & Comp.

1930, n. 5.486-7, F. D., José Chio Morey.

1930, n. 5.475-6, F. D., João Lo-pes.

1930, n. 4.494, F. F., Antonio Au-gusto Alves de Souza.

1930, n. 5.499-500, F. D., M. S. Mendes & Comp.

Taxas de pena dagua:

Exercicio — Número — Série — Local

1928, n. 2.975, T. J., Gomes Carneiro n. 144.

1928, n. 9.422, F. I., Alfredo Reis, 23.

1928, n. 3.678, F. J., Julio Ribeiro, 20.

1927, n. 361, F. E., Julio Ribeiro, 20.

1926, n. 9.070, F. A., Figueiredo Pi-mentel, s/n.

1925, n. 3.593, E. D., Menna Barreto n. 70, I a V.

1926, n. 3.826-30, F. B., Menna Bar-reto, I a V.

1927, n. 656/60, F. E., Menna Bar-reto, I a V.

1928, n. 5.480, F. J., Vieira Bueno, 35.

1922, n. 1.185, E. U., Avenida Su-burbana, 423.

1923, n. 7.867, E. U., Avenida Su-burbana, 423.

1924, n. 6.817, E. V., Avenida Su-burbana, 423.

1925, n. 5.237, E. X., Avenida Su-burbana, 423.

1926, n. 5.769, F. B., Avenida Su-burbana, 423.

1927, n. 5.333, F. J., Avenida Su-burbana, 423.

1928, n. 5.771, F. E., Avenida Su-burbana, 423.

1922, n. 1.327, E. U., Vieira Clau-dio, 19.

Exercicio — Número — Série — Local

1923, n. 7.939, E. U., Vieira Claudio.

1924, n. 6.970, E. V., Vieira Claudio.

1925, n. 7.455, E. X., Vieira Claudio.

1926, n. 5.957, F. B., Vieira Claudio.

1927, n. 5.986, F. E., Vieira Claudio.

1928, n. 5.918, F. J., Vieira Claudio.

1928, n. 2.980, F. J., Gonzaga Bas-tos n. 214.

1928, n. 4.031, F. J., Misericordia n. 37.

1928, n. 5.125, F. J., Santa Tereza n. 101.

1925, n. 4.989, E. X., Santa Cristi-na n. 48.

1926, n. 5.568, F. B., Santa Cristi-na n. 48.

1928, n. 5.095, F. J., Santa Cristina n. 48.
 1927, n. 5.577, F. E., Santa Cristina n. 48.
 1928, n. 1.966, F. J. Gregório Cezar n. 16.
 1928, n. 4.261, F. J., Paraopeba n. 170.
 1928, n. 3.991/95, F. J., Machado Barreto n. 70, casa V.
 1928, n. 9.626, F. J. Antunes Maciel n. 81.
 1928, n. 3.653, F. J., José dos Reis n. 730.
 1928, n. 2.933, F. J., General Pedra n. 187.
 1928, n. 2.935, F. J., General Pedra n. 187.
 1928, n. 2.937, F. J., General Pedra n. 187.
 1928, n. 2.939, F. J., General Pedra n. 187.
 1928, n. 2.941, F. J. General Pedra n. 187.
 1928, n. 2.820, F. J., Francisco Eugênio n. 193.
 1927, n. 89, F. E., Goiás n. 944.
 1927, n. 3.814, F. D., Copacabana n. 669.
 1928, n. 9.826, F. I., Copacabana n. 669.
 1928, ns. 5.886/87, Visconde Itabaiana n. 32, casa 36.
 1928, n. 8.986/87, Antunes Maciel numero 128 A. 128 B.
 1928, n. 9.095, T. I., Barão de Ladeira n. 20.
 1928, n. 3.438, F. I., Visconde de Izabel n. 166.
 1927, n. 3.334, F. D., Praia da Bandeira.
 1928, n. 9.122, F. I. Barão de Jaguaribe n. 149.
 1928, n. 3.876, F. J., Estrada Marechal Rangel n. 288.
 1927, n. 516, F. E., Estrada Marechal Rangel.
 1926, n. 3.731, F. D., Estrada Marechal Rangel.
 1928, n. 5.811, F. I., Vaz Lobo n. 92.
 1927, n. 5.481, F. E., Felomena Nunes n. 284.
 1928, n. 4.393, F. J. Felomena Nunes n. 284.
 1928, n. 5.291, F. J., Sylvia Bayão n. 8.
 1927, n. 5.719, F. E., Sylvia Bayão n. 8.
 1928, 5.205, F. J., S. Luiz Gonzaga n. 153.
 1925, n. 3.314, E. X., José Eugênio n. 37.
 1927, n. 373, F. E., José Eugênio n. 37.
 1928, n. 3.635, F. J., José Eugênio n. 37.
 1927, n. 3.197, F. B., Antonio Alexandrino n. 179.
 1928, n. 5.226, F. J., S. Luiz Gonzaga n. 398.
 1928, n. 4.401, F. J., Pinto Telles n. 88.
 1928, n. 2.247, F. J., D. Mariana n. 151.
 1928, n. 2.777, F. J., Figueiredo Mello n. 429.
 1928, n. 9.111, F. J., Barão de São Borges n. 44.
 1927, n. 807, F. E., S. Luiz n. 59.
 1926, n. 3.959, F. B., S. Luiz n. 59.
 1928, n. 5.182, F. J. S. Francisco Xavier n. 502.
 1928, n. 9.975, F. I., Carneiro de Campos n. 59.

1927, n. 3.669, F. D., Carneiro de Campos n. 59.
 1926, n. 8.073, F. A., Carneiro de Campos n. 59.
 1928, ns. 9.366/69, F. J., Travessa do Peppe ns. 24, 26, 28 e 30.
 1927, n. 745, F. E., Reunião, sem numero.
 1927, n. 5.796, F. E., Lago do Tanque e fundos.
 1928, ns. 9.353/57, F. G., Gomes Carneiro n. 94.
 1928, n. 2.765, F. J., Ferreira Borges n. 28.
 1927, n. 4.156, F. D., Ferreira Borges n. 28.
 1923, n. 5.185, E. U., Cardoso Marinho n. 430.
 1924, n. 8.647, E. V., Cardoso Marinho n. 430.
 1925, n. 2.267, E. X., Cardoso Marinho n. 430.
 1925, n. 2.305, F. B., Comendador Leonardo n. 36.
 1926, n. 8.157, F. A., Comendador Leonardo n. 36.
 1927, 3.758, F. D., Comendador Leonardo.
 1927, 5.565, F. E., caminho do Saco n. 123.
 1928, 4.418, F. J., estrada do Portela n. 136.
 1928, 4.058, F. J., do Monte n. 43.
 1927, 283, F. E., João Vicente numero 913.
 1928, 3.568, F. J., João Vicente numero 913.
 1925, 3.105, E. X., Goiás n. 450.
 1926, 9.251, F. A., Goiás.
 1927, 84, F. E., Goiás.
 1928, 3.810, F. F., Cardoso n. 307, casa IV.
 1917, 2.485, E. K., Riachuelo numero 362.
 1923, 6.694, E. U., Riachuelo numero 362.
 1924, 9.952, E. V., Riachuelo numero 362.
 1925, 4.945, E. X., Riachuelo numero 362.
 1926, 4.783, F. B., Riachuelo numero 362.
 1927, 5.535, F. E., Riachuelo numero 362.
 1928, 5.023, T. J., Riachuelo numero 362.
 1928, 5.958, F. Y., Wenceslau Bélo n. 5.
 1928, 3.911, F. J., Maria Teixeira numero 12.
 1928, 5.896, F. J., Visconde de Pirajá n. 116.
 1928, 9.822, F. I., Copacabana numero 756.
 1928, 9.261, E. M., Riachuelo numero 362.
 1920, 8.741, E. V., Riachuelo numero 362.
 1922, 897, E. V., Riachuelo numero 362.
 1923, 6.693, E. V., Riachuelo numero 362.
 1925, 4.946, E. X., Riachuelo numero 362.
 1926, 4.728, F. B., Riachuelo numero 362.
 1927, 5.534, F. E., Riachuelo numero 362.
 1928, 5.022, F. J., Riachuelo numero 362.
 1928, 4.150, F. J., estrada do Norte n. 186, casas I e II.
 1928, 3.941, T. J., Marquês de Valença n. 106, casa VI.

1925, 2.893, E. X., Ferraz Gonçalves n. 198.
 1928, 4.152, F. J., estrada do Norte n. 189.
 1928, 3.003, F. J., Guarabú n. 58.
 1926, 9.045, F. J., Fernezi sem numero.
 1927, 2.363, E. K., Fernezi sem numero.
 1928, 8.185, E. M., Fernezi sem numero.
 1923, 5.360, E. U., Pereira da Silva n. 57.
 1927, 8.765, E. V., Pereira da Silva n. 57.
 1925, 4.718, E. X., Pereira da Silva n. 57.
 1926, 8.193, F. A., Pereira da Silva n. 57.
 1927, 3.802, F. D., Pereira da Silva n. 57.
 1928, 4.383, F. J., Pereira da Silva n. 57.
 1928, 5.343/45, F. J., Pereira da Silva n. 57.

Saneamento ajuizado

Exercicio — Numero — Série — Local
 1926, 7.455, E. Y., Carneiro de Campos n. 39.
 1927, 8.826, T. E., Carneiro de Campos n. 39.
 1928, 557, F. I., Carneiro de Campos n. 39.
 1928, 2.715, F. I., Visconde de São Vicente n. 120.
 1928, 2.255, F. I., São Carlos numero 40.
 1925, 5.665, E. V., Souza Barros numero 208.
 1928, 1.582, F. I., Miguel Angelo numero 497.
 1928, 1.414, F. I., Lins de Vasconcellos n. 3.
 1928, 1.606, F. I., do Morto n. 43.
 1928, 897, F. I., D. Elisa n. 10.
 1928, 355, F. I., Barão Francisco Filho n. 288.
 1928, 1.098, F. I., Frolich n. 77.
 1925, 5.804, E. V., Visconde de Itaipu n. 6.
 1926, 2.484, E. V., Marechal Floriano n. 133.
 1927, 8.482, F. F., Riachuelo numero 362.
 1928, 2.147, F. I., Riachuelo numero 362.
 1925, 5.279, E. V., Riachuelo numero 362.
 1926, 8.749, E. Y., Riachuelo numero 362.
 1922, 8.730, E. R., Gustavo Sampaio n. 76.
 1928, 59, F. J., Almirante Barroso casa VI.

Juros de hipoteca

Exercicio — Numero — Serie

6.677, F. J., Nabucodonozor José Reis.
 Taxa de saneamento

Exercicio — Numero — Série — Local
 1928, 2.032, F. I., Cons. Pereira da Silva n. 57.
 1927, 3.532, F. F., Cons. Pereira da Silva n. 57.
 1926, 8.644, E. V., Cons. Pereira da Silva n. 57.
 1925, 6.212, E. V., Cons. Pereira da Silva n. 57.
 1924, 7.291, E. F., Cons. Pereira da Silva n. 57.

1925, 4.722, E. V., Haddock Lobo numero 285.

1927, 9.366, F. E., Jogo da Bola n. 116.

1924, 8.455, E. T., Vieira Claudio numero 19.

1925, 5.826, E. V., Vieira Claudio numero 19.

1926, 9.207, E. Y., Vieira Claudio numero 19.

1927, 8.948, F. F., Vieira Claudio numero 19.

1928, 2.727, F. I., Vieira Claudio numero 19.

1925, 5.685, E. V., avenida Suburbana n. 423.

1926, 9.066, E. Y., avenida Suburbana n. 423.

1927, 8.674, F. F., avenida Suburbana n. 423.

1928, 2.486, F. I., avenida Suburbana n. 423.

1928, 1.328, F. I., Jogo da Bola n. 116.

1926, 8.797, E. V., Santa Christina n. 48.

1927, 8.520, F. F., Santa Christina n. 48.

1928, 2.199, F. I., Santa Christina n. 48.

1928, 2.696, T. I., Visconde de Pirajá n. 116.

1928, 767, T. I., Copacabana n. 668.

1927, 8.938, F. E., Copacabana n. 669.

1928, 918, F. I., Antunes Maciel n. 81.

1924, 6.303, E. T., Dr. Maciel n. 128.

1928, 1.088, F. I., Frei Caneca n. 402.

1928, 2.224, F. I., Santa Thereza numero 101.

1927, 8.718, F. F., Silva Bayão n. 8.

1928, 2.424, F. I., Silva Bayão n. 8.

1927, 6.893, F. F., Visconde de Itabayana n. 32.

1927, 8.894, F. F., Visconde de Itabayana n. 36.

1928, 2.683, F. I., Visconde de Itabayana n. 32.

1928, 2.684, F. I., Visconde de Itabayana n. 32.

1925, 4.557, E. V., Felix da Cunha n. 61.

1926, 7.908, E. V., Felix da Cunha n. 61.

1928, 211, F. I., Assunção n. 115.

1925, 4.490, E. V., Dr. Maciel n. 128-A.

1927, 9.694, F. E., Padre Roma n. 801.

1927, 9.695, F. E., Padre Roma n. 802.

1928, 1.315, F. I., José Eugenio n. 37.

1927, 9.370, E. E., José Eugenio n. 37.

1926, 8.180, E. Y., José Eugenio n. 37.

1927, 8.522, F. F., Santa Clara n. 65.

1927, 8.973, F. F., Miguel Angelo numero 497.

Concerto de ramal

Exercicio — Numero — Serie — Local
1920, 9.269, E. N., praça Engenho Novo n. 32.

1928, 300, F. F., Estrela.

1928, 4.020, F. F., Coronel Rangel n. 90.

1928, 4.810, F. I., Coronel Rangel n. 91.

1928, 4.800, F. I., Coronel Rangel n. 178.

1928, 4.699, F. I., Coronel Rangel n. 186.

1928, 4.698, F. I., Coronel Rangel n. 178.

1928, 4.697, F. I., Mendes Aguiar numero 18.

1928, 9.970, F. F., Haddock Lobo numero 117.

1928, 381, F. F., Itapiru' n. 11.

1927, 6.890, F. B., Aqueduto n. 876.

1928, 4.071, F. F., Campo Grande numero 184.

1927, 863, F. B., Firmino Fragoso n. 32.

1928, 7.769, F. C., itoria n. 23.

Multas por infração

Numero — Serie — Nome

528, E. Z., Nagib David.

8.456, F. I., Manoel Araujo de Faria.

2.657, F. E., Machado Bastos & Companhia.

7.935, F. I., Lopes & Avelino.

6.361, F. J., A. Pinto.

5.202, E. E., Attilis Batistela.

3.548, F. E., Moysés Vieira.

6.371, F. I., A. Carvalho Silva.

7.915, F. E., Alfredo Carneiro.

7.914, F. E., Alfredo Carneiro.

Taxa de hidrometro

Exercicio — Numero — Série — Local

1927, 8.299, F. E., Sacadura Cabral ns. 23/25.

1928, 9.601, F. G., Sacadura Cabral ns. 23/25.

1928, 8.116, F. E., Dr. Nunes n. 202.

1928, 9.600, F. G., Avenida Rio-Petropolis n. 125.

1928, 9.561, F. G., Estrada Portela n. 25.

1928, 9.759, F. G., Visconde de Inhaúma n. 6.

1928, 9.243, F. G., D. Maria n. 117.

1928, 9.125, F. G., Bulhões Maciel n. 139.

1928, 9.007, F. C., Alfandega n. 346.

1928, 9.426, F. G., Lúcio do Carmo n. 97.

1928, 9.406, F. G., João Vicente número 921.

1927, 8.179, F. E., João Vicente número 921.

1925, 1.933, E. Z., Goiáz ns. 446 e 448.

1926, 7.375, F. B., Goiáz ns. 446 e 448.

1927, 8.158, F. E., Goiáz ns. 446 e 448.

1928, 9.361, F. G., Goiáz ns. 446 e 448.

1927, 8.184, F. E., Joaquim Silva n. 2.

1927, 8.182, F. E., Joaquim Silva n. 4.

1927, 8.183, F. E., Joaquim Silva n. 6.

1927, 8.185, F. E., Joaquim Silva n. 10.

1927, 8.184, F. E., Joaquim Silva n. 8.

1928, 9.409, F. G., Joaquim Silva, n. 10.

1926, 7.575, F. B., Visconde de Itau-na n. 6.

1927, 8.376, F. E., Visconde de Itau-na n. 6.

1928, 9.566/67, F. G., Estrada Porto de Inhaúma ns. 220/222.

1928, 9.268, F. G., Estacio de Sá n. 10.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.392 — Em solução ao officio numero 3.343, de outubro ultimo, que consulta si a revisão consequente das circulares ns. 15 e 25, respectivamente, de junho e agosto do corrente ano, deve ser feita pela Comissão de Revisão dos Despachos, em exercicio nessa Alfandega, ou si cabe a essa Inspeção designar funcionarios para quele mister, declara que a circular n. 15, já referida, exclue por completo a idéa de designação de

funcionarios do quadro das repartições, principalmente, porque as comissões revisoras nomeadas pelo Tesouro têm por função exclusiva esse trabalho de revisão, o qual, dentro do regimen em vigor, não mais se inclui entre os serviços cometidos aos funcionarios do quadro ordinario das Alfandegas e Mesas de Rendas. (Processo 56.656/32.)

N. 1.393 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 59.942, do ano em curso, que tem por base o officio n. 2.090, de outubro ultimo, do Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro. Outrossim, solicita providencias no sentido de, com urgencia, ser o referido processo restituído a esta Diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 70 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do officio numero 1.334, de outubro ultimo, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, fichado sob n. 60.470, deste ano, declarando que essa Alfandega notificara a Agencia da mesma companhia nessa capital de que não gosa ela de isenção de direitos do carvão e óleo lubrificante, em virtude dos termos da ordem desta Diretoria n. 55, de 31 de agosto tansato, por despacho proferido em 8 do vigente mês, mandou que esta Diretoria, em aditamento á aludida ordem, chamasse a atenção dessa aduana para o decreto numero 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, em face da referida reclamação.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 521 — Transmitindo o processo fichado sob n. 61.934, deste ano, originado pelo aviso NP/873, 500.3, de 28 de outubro preterito, do Ministério das Relações Exteriores e solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 66 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 45.913, do ano em curso, que tem por base o officio em que a Associação Comercial, dessa cidade, indaga como classificar diversos volumes com conexões de ferro galvanizado, para encanamentos d'agua, denominados: derivações, joelhos, tês, redutores, etc., etc., que se acham retidos nos armazens dessa repartição, proferiu em 27 de outubro ultimo o seguinte despacho:

"Responda-se que as curvas, joelhos, tês, buíços, reduções, flanges, luvas, etc., vindos separados dos tubos, tem classificação propria no art. 759 da tarifa; e, somente quando já vem adaptados aos tubos, é que seguem o regimen tariffario destes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 528, de agosto ultimo, fichado sob numero 57.714, deste ano, relativo ao requerimento em que Antonio Perbone solicita permissão para efetuar, em prestações mensais, o pagamento da multa que lhe fôra imposta, na quantia de réis 2:500\$, pela 5ª coletoria federal nessa capital, por despacho proferido em 3 do vigente mês deferiu esse pedido, devendo o interessado assinar termo de confissão de divida e promessa de pagamento, com fiador idoneo, cuja divida será liquidada em cinco prestações mensais de 500\$, cada uma.

N. 462 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob

n. 62.274, do ano em curso, relativo á inspeção procedida na Coletoria Federal em Santa Cruz das Palmeiras, pelo inspetor fiscal da 2ª zona desse Estado, Luiz Lameira Ramos. (Processo n. 62.274, de 1932).

N. 463 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 62.270, deste ano, relativo á inspeção procedida na Coletoria Federal em Porto Ferreira, pelo inspetor fiscal da 2ª zona desse Estado, Luiz Lameira Ramos. (Processo n. 62.270, de 1932).

N. 464 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 62.271, deste ano, relativo á inspeção procedida na Coletoria Federal em Araras, pelo inspetor fiscal da 2ª zona desse Estado, Luiz Lameira Ramos. (Processo n. 62.271, de 1932).

N. 465 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob numero 62.273, do ano em curso, relativo á inspeção procedida na coletoria federal de Pirassununga, pelo fiscal da 2ª zona desse Estado, Luiz Lameira Ramos. (Processo n. 62.273, de 1932).

N. 466 — Solicitando audiência a respeito, transmite o incluso processo fichado sob n. 62.276, do ano em curso, relativo á inspeção procedida na coletoria federal em Santa Rita de Passa Quatro, pelo inspetor fiscal da 2ª zona desse Estado, Luiz Lameira Ramos. (Processo n. 62.276, de 1932).

N. 467 — Recomendando providências no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou a ordem n. 413, de outubro ultimo, afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 57.718, de 1932, referente á cobrança, pelas estradas de ferro, da taxa de viação nos redespachos de farinha de trigo. (Processo n. 57.718, de 1932).

N. 468 — Transmitindo nos termos da informação, o processo fichado sob n. 61.219, deste ano, relativo á coletoria federal em S. José do Barreto, nesse Estado. (Processo n. 61.219, de 1932).

N. 469 — Restituindo o processo fichado sob n. 57.435, deste ano, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana, afim de que seja satisfeita a formalidade indicada no despacho. (Processo n. 57.435/32).

N. 470 — Restituindo o processo fichado sob numero 57.705, deste ano, relativo ao relatório dos serviços prestados pelo inspetor fiscal da terceira zona, nesse Estado, Abrahão Pereira da Mota, correspondente ao primeiro semestre do ano em curso, afim de que sejam prestados os esclarecimentos indicados na informação. (Processo n. 57.705, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 305 — Remetendo o processo fichado sob numero 59.072, do ano em curso, que se acha anexado aos de numeros 70.682, 51.501 e 69.140 de 1931, e tem por base o officio em que o senhor procurador da Republica, nesse Estado, solicita esclarecimentos que o habilitem a defender os interesses da Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Echenique & Comp., para o pagamento da quantia de 5:679\$669, sendo 60.º em ouro e 40.º em papel, solicita audiência a respeito, nos termos

do parecer de folhas do mesmo processo.

N. 306 — Confirmando a ordem telegrafica n. 807, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o senhor interventor federal, em telegrama fichado sob n. 64.658, do ano em curso, autorizou, por despacho de 14, que a comissão de festas de Nossa Senhora da Saúde de Santa Catarina, realize uma tombola em benefício da igreja de Caxias.

N. 307 — Transmittindo o processo fichado sob numero 61.615, deste ano, encaminhado a esta diretoria pela coletoria federal em Bagé, nesse Estado, afim de que a mesma exatoria satisfaga o indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Amazonas:

N. 99 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob numero 40.143, deste ano, com que essa delegacia fiscal submeteu á aprovação o ato pelo qual resolveu desanexar a coletoria federal em Floriano Peixoto da sua congênere em Canutama, nesse Estado, passando a arrecadação daquela a ser feita pelo 1º Registro Fiscal de Antimari, até que o funcionario nomeado assumo o respectivo exercício, por despacho proferido em 25 de outubro proximo findo, aprovou aquele ato.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 133 — Confirmando a ordem telegrafica n. 827, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, de acordo com a proposta constante do officio n. 174, do ultimo dia 14, resolveu, por despacho da mesma data, dispensar o primeiro escriptorio da Alfandega de Fortaleza, Francisco Silveira, de membro da comissão de revisão de despachos junto á mesma Alfandega, conforme consta do officio n. 482, de 18 do fluente mês do diretor geral do Tesouro. (Processo n. 64.409, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 197 — Transmittindo o processo fichado sob n. 62.248, deste ann. relativo á reclamação formulada pela firma A. Bezerra Leite, estabelecida em Recife, contra a Mesa de Ilhéus, nesse Estado, e solicita audiência a respeito. (Processo n. 62.258, de 1932).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 23 de novembro de 1932

Processos:

N. 29.690 (31) — Officio, de n. 321, de 14 de maio de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, relativo ao processo de n. 6.788, do corrente ano, em que Luiz Carlos Lisboa solicita pagamento. — Indeferido.

N. 56.497 (30) — Officio de n. 305, de 29 de novembro de 1930, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Maceió, referente a aposentadoria de Antonio Pedra. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 46.885 (31) — Officio de n. 336, de 25 de julho de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso, referente ao pagamento de 387\$000, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 27.787 (29) — Officio de n. 226, de 9 de maio de 1929, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, relativo ao pagamento de 2:100\$000 a Bemvinda Barroso Cordeiro Ribeiro. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por haver o direito da suplicante incorrido em prescrição.

N. 16.985 (32) — Thomazia de Siqueira Queiroz e Vasconcellos, solicitando recolher as contribuições para o montepio. — Indeferido, uma vez que a peticionaria requereu fóra do prazo legal.

N. 49.521 (32) — Officio de n. 666, de 24 de agosto de 1932, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao processo n. 26.739, de 1931, em que é interessado João Carlos Soveral. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 56.662, de 1932 — Raymunda de Oliveira Luz, por seu procurador solicitando, por equidade, fosse aceita a certidão passada pela Contabilidade da Guerra, sobre quotas de montepio. — Indeferido.

Apresente certidão nos termos do despacho de folhas 28.

N. 38.634, de 1929 — Officio n. 314, de 23 de julho de 1929, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, relativo á divida de que se julga credor Cyrillo de Góes Lima. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

N. 20.387, de 1932 — Raymundo Soares da Cruz, pedindo revisão de seu processo de aposentadoria. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 29.733, de 1932 — Officio numero 219, de 31 de maio de 1932, da Estrada de Ferro de Goiaz, relativo ao requerimento de Azevedo Gordilho. — Indeferido. As consignações deverão ser descontadas até a liquidação dos compromissos assumidos, na conformidade do artigo 53 do decreto n. 21.576, de 27 de junho ultimo, não se justificando a redução pela fórmula pleiteada de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 17.744, de 1932 — Deolinda Monteiro, solicitando pagamento de montepio. — Prove não ter recebido as pensões reclamadas.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1932

Memorial do Sr. Auto João Muratore, declarando ser proprietario dos acrescidos artificiais sobrevidos ao terreno que lhe pertence, com testada para o rio Guaíba, e sito á rua Visconde do Rio Branco, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido. (Processo n. 29.153, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1932

Joanna Repetto, pedindo licença para transferir a Reginald Charles Shool, o dominio util de 11m,50 desmembrado da Marinha n. 109, onde se acha construido o predio n. 171, da rua Coronel

amarindo, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Deferido, nos termos do parecer. (Processo n. 44.101, de 1932.)

Dia 29

D. Francisca Bernardes de Almeida e Silva, relativo á novação de aforamento do lote de terreno de marinhas n. 89, onde se acha edificado o prédio n. 49 da rua Alexandre Moura em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Aprovo, de acôrdo com o parecer. (Processo número 26.988, de 1932.)

Dia 8 de novembro de 1932

João Severino da Luz Netto, relativo á novação de aforamento dos terrenos de marinha, sitos nas testadas da fazenda da Barra do Paraguassú, Maragogipe, Estado da Baía. — Não necessita empregar grande esforço intelectual para se constatar no despacho de 4 de junho último, neste processo, o ligeiro equívoco que retardou a sua marcha. Para, de vez, esclarecer o funcionario informante, declaro aprovar a concessão do aforamento requerido, alterando para dois mil réis (2\$000) o valor do metro de frente do terreno em apreço. (Processo n. 52.340, de 1932.)

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 11.130, de 1932 — José Fernandes da Costa Rodrigues. — Indeferido, em virtude do disposto no art. 98 do regulamento.

N. 11.890, de 1932 — João da Cruz Carregal. — Deferido, para serem transferidos da cedula c para a cedula f os rendimentos referidos.

N. 12.031 — Tobias Tenembraun. — Indeferido. O lançamento está de acôrdo com a declaração de rendimentos apresentadas.

N. 11.964, de 1932 — Antonio de Oliveira Costa. — Indeferido, nos termos do § 1º do art. 29 do regulamento.

N. 11.937, de 1932 — Renato Monteiro Junqueira. — Deixo de toinar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 8.448, de 1932 — Nilo Domingues da Silva. — Indeferido.

N. 11.974, de 1932 — Nathan Roitberg. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.516, de 1932 — Godinho & Companhia. — Retifique-se o lançamento, excluindo-se as verbas a que se refere o laudo supra.

N. 1.125, de 1932 — Francisco de Almeida. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 4.706, de 1932 — Dangaard Nielsen. — Arquite-se.

N. 970, de 1930 — Jean Canat Chezy. — Arquite-se.

N. 11.141, de 1931 — Luiz Cerqueira. — Mantenho o lançamento feito, deduzindo-se apenas a importância paga pelo documento de fls. 7.

N. 11.274, de 1931 — F. G. Fernandes & Comp. — Anotado pelo Cadastro, arquite-se.

N. 8.916, de 1932 — Armando Erse de Figueiredo. — Cancelem-se os lançamentos, *ex-officio*.

N. 11.646, de 1932 — Custodio Fernandes & Comp. — Certifique-se em

termos. Proceda-se também na forma do final do parecer supra.

N. 11.454, de 1930 — Arnaldo de Albuquerque Fonseca. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.471, de 1932 — J. C. Martins. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.962, de 1932 — João Antonaycio. — Arquite-se.

N. 11.555, de 1931 — Eurico Dutra Martins. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, de 1929 e proceda-se pela forma proposta, quanto á declaração de 1930.

N. 9.462, de 1932 — Benjamin Ferreira Guimarães. — Aceitem-se das deduções, as que se enquadrem no art. 40, f, do regulamento.

N. 10, de 1932 — Luiz Lins de Vasconcellos. — Concele-se.

N. 12.075, de 1932 — Ernest Tg. — Concedo o prazo de 10 dias.

N. 1.003, de 1932 — José Luiz Bitencourt. — Arquite-se.

N. 4.883, de 1932 — M. J. da Rocha. — Arquite-se.

N. 3.917, de 1932 — J. Pinto Moreira. — Arquite-se.

(*) N. 394, de 1930 — Delegacia Fiscal do Estado do Rio. (Manoel José de Magalhães Bastos). — Glosem-se os encargos de familia não comprovados.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.195, de 1932 — Virgilio Magalhães Rodrigues Alves. — Proceda-se pela forma proposta, em face da circular citada, que é de 27 de agosto ultimo, sob n. 102.

N. 275, de 1932 — José Rodrigues Dias. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos exigidos, mantenho o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 1.589 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio. Transmitindo processo em que é interessada a firma Borges, Costa & Companhia.

N. 1.590 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais. — Idem, em que é interessado Francisco Alves de Carvalho.

N. 1.591 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Restituindo representação acompanhada dos esclarecimentos prestados pela firma Fraga, Irmão & Comp. Ltda.

Telegramas expedidos:

N. 314 — Ao delegado fiscal no Amazonas. — Fazendo comunicação.

N. 315 — Ao delegado fiscal no Pará. — Idem.

N. 316 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Pará. — Fazendo declarações.

N. 317 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Piauí. — Idem.

N. 318 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Ceará. — Idem.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao do dia 22 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.015 — Designando o capitão-tenente Paulo Nogueira Penido para ficar ás ordens do capitão de fragata da Marinha de Guerra Norte-Americana Stephen Booth McKinney, instrutor da Escola de Guerra Naval.

N. 3.016 — Dispensando o capitão-tenente Americo Jacques Mascarenhas da Silveira das funções de instrutor auxiliar da aula de Balística e artilharia e de pratica da direção de fogo e tiro ao alvo da Escola Naval.

N. 3.017 — Dispensando o capitão-tenente Mario Pinto de Oliveira das funções de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Baía e designando o official de igual patente Americo Jacques Mascarenhas da Silveira para substituí-lo.

N. 3.018 — Designando o capitão-tenente Eurico de Figueiredo Costa para servir como assistente da Escola de Guerra Naval.

N. 3.019 — Designando o capitão-tenente aviador naval Paulino de Azevedo Soares para fazer parte da comissão designada por aviso n. 2.727, de 21 de outubro ultimo.

N. 3.020 — Promovendo á classe immediatamente superior o marinheiro nacional n. 7.065-SE-3ª classe, Demostenes Barbosa, visto ter sido ferido em combate no setor de Parati, por ocasião do ultimo movimento revolucionario ocorrido no Estado de São Paulo.

N. 3.021 — Dispensando das funções que ora exercem os seguintes officiais:

Capitão de corveta QM Oscar Rodrigues Seixas de chefe de maquinas do navio auxiliar "Itapema".

Capitão-tenente QM Edgard Ramos Lameira de sub-chefe de maquinas do tender "Belmonte".

Capitão-tenente QM Heitor Alves Trindade de chefe de maquinas do contra-torpedeiro "Alagôas".

Capitão-tenente QM Arnaldo Ferreira Gomes de official de maquinas da Flotilha de Submarinos.

Capitão-tenente QM Fernando de Faria Braga de chefe de maquinas da Base da Defesa Minada.

Capitão-tenente Edgard Serra do Valle Pereira de comandante do navio-tanque "Novais de Abreu".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.024 — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da importância de 9:141\$, de que é credora a firma Manoel Soares do Amorim.

N. 3.025 — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da importância de 93\$000, de que é credor o sub-official escrevente Manoel Leite da Silva Medeiros Filho.

N. 3.026 — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da importância de 334\$300, de que é credor Luiz da Silva Pereira.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.027 — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, na importância de seiscentos e noventa mil réis

(690\$000).. de que é credor o capitão tenente aviador naval Luiz Leal Neto dos Reis.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.028 — Solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional, da importância de cento e setenta e três mil e quinhentos réis (173\$500), de que é credor o sub-official Bertucio de Oliveira Campos.

Requerimentos despachados

Francisco Alves de Araujo. — Não pôde ser atendido por falta de verba. (Reqto. de 5-11-932).

Florianio Candido de Viveiros Pinto. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Reqto. de 8-11-32).

Plinio Bandeira. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Reqto. 4-11 de 1932).

Paulo Motta. — Prove tratar-se de uma e mesma pessoa. (Reqto. 9-11 de 1932).

Manoel Francisco Alves. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento de 6-8-32).

Arthur Alves Portilho Bastos. — Mantenho o despacho anterior. (Requerimento de 28-19-32).

Dyonisio da Silveira Nascimento. — Indeferido. (Reqto. de 11-10-32).

Ascendino Baptista dos Santos. — Indeferido por falta de vag. (Reqto. de 3-11-32).

T. L. Carnasciali. — Complete o selo. (Proposta de 9-11-32).

Companhia Americana de Metais S. C. — Indeferido. (Reqto. de 19-9-32).

Aldo Batalha Paiva. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso para sub-officiais. (Reqto. 13-10-32).

Archimedes de Carvalho. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso par sub-officiais. (Reqto. 26-9-32).

Clertan Arantes. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso para sub-officiais. (Reqto. 30-9-32).

Hildemar Dias Vallim. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso par sub-officiais. (Reqto. 14-9-32).

Tito Ruch. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso par sub-officiais. (Reqto. 24-9-32).

Julio Corrêa da Silva. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso para sub-officiais. (Reqto. de 25-9-32).

João Covino de Moraes. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso para sub-officiais. (Reqto. de 26-9-32).

Oswaldo Gonçalves Cortez. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso para sub-officiais. (Reqto. 29-9-32).

Eduardo Ruch Netto. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso par sub-officiais. (Reqto. 24-9-32).

Aderbal Nunes dos Santos. — Indeferido, por não haver no Regulamento da Reserva Naval Aérea curso para sub-officiais. (Reqto. 10-10-32).

João Covino de Moraes e outros. — Indeferido. (Reqto. 7-11-32).

Lauro Vieira. — Indeferido. (Requerimento de 29-10-32).

Sanobra S. A. — Sim, provando a utilização que aléga. (Reqto. de 8 de março de 1932).

Antonio Porciuncula. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Reqto. de 18 de agosto de 1932).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do mês findo.

Foi transferido, por conveniencia absoluta do serviço, de adjunto da 9ª Circunscrição de Recrutamento para delegado da 14ª Zona da 8ª (Juiz de Fôra), o 2º tenente comissionado Rosalvo Ribeiro Guimarães.

— Por outro de 18 do corrente:

Foi designado, o major Sylvio Lourenço Scheleder para chefe, interino, da 2ª divisão da Diretoria do Material Belico.

— Por outro de 21 do mesmo mês:

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço, no quadro de contadores, os primeiros tenentes Oscar Garnier da Silva, da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais para o 2º Batalhão de Caçadores (São Gonçalo), e Carlos da Gama Bentes, deste Batalhão para o Ferroviario (Jaguari).

— Por outro de 22 do mesmo mês:

Foi designado, o 2º tenente Geraldo de Menezes Côrtes para ajudante de ordens do comando da 2ª Brigada de Infantaria.

— Por outro de 23 do mesmo mês:

Foram mandados servir, por absoluta conveniencia do serviço, os officiais do Corpo de Saúde: na chefia do Serviço de Saúde da 5ª Região Militar, o coronel médico Dr. Joaquim Pinto Rebello; na chefia de clinica cirurgica do Hospital Central do Exército, o major médico Dr. Oscar Pinto de Carvalho; na chefia do Pavilhão de Isolamento do mesmo Hospital, o major médico doutor Agostinho Cajati; na vice-diretoria do Hospital Militar de São Paulo, o major médico Dr. Luiz de Lima Bileu-court, e no Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, o major farmaceutico Affonso Garcez Paranhos Montenegro.

Foi designado o tenente-coronel Izau-ro Reguera para chefe de sub-seção do Estado Maior do Exército.

Nas cartas-patentes dos officiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 10 de novembro do corrente ano, de acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe o tenente-coronel do extinto Corpo de Intendentes, Pedro Nicolau de Mesquita Telles, de quem trata esta cartapatenete, contando quarenta anos, nove meses e vinte e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, de confirmidade com as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por despacho de 14 do corrente, foi mandado contar, pelo dobro, ao capitão da reserva de primeira classe, Henrique do Nascimento Gonçalves, de

quem trata esta carta-patente, o periodo de um ano, um mês e doze dias, em que serviu na expedição de Mato Grosso, de acôrdo com o aviso deste ministerio n. 730, de 8 de julho de 1918, periodo esse que, adicionado ao já computado nesta carta, perfaz trinta e dois anos, oito meses e vinte e três dias de serviço.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel de infantaria, Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quarenta e uma anos, oito meses e vinte e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, submetendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do Exército, Joaquim Espiridiao Rodrigues, pede que sua nomeação de continuo da Administração dos Correios e Telegrafos de Goiás, seja para identico lugar a ser creado na de Uberaba.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é prorrogado até 24 do corrente mês, o estagio de transmissões dos alunos da Escola de Estado Maior, uma vez que tal estagio, devendo começar a 3 e terminar a 17 de novembro, não poude praticamente funcionar sinão a partir do dia 8.

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que os capitães Dimas de Siqueira Menezes e Alcindo Nunes Pereira, são postos á disposição do Governo do Estado de São Paulo;

Que, é concedida ao capitão Olympio de Carvalho Borges, a dispensa que pediu das funções de ajudante de ordens do ministro da Guerra, por ter de proseguir em seus estudos na Escola de Cavalaria, e louvando o mesmo official pela sua dedicação ao serviço, inteligencia e compreensão de seus deveres, revelados sempre em todas as missões que lhe foram dadas por ocasião do movimento revolucionario de São Paulo, em que mais uma vez demonstrou seu grande devotamento pela Republica.

— Ao Sr. diretor do Colegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é permitido ao professor do mesmo Colegio, tenente-coronel honorario, doutor Armando Augusto de Godoy ir ao Norte do país, na qualidade de presidente da Comissão Technica do Automovel Club, incumbida de verificar os serviços em andamento referentes ás estradas de rodagem existentes e das que devem ser construidas.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — Número 657.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em Boletim

do Exército que ficam os corpos e repartições militares autorizados a remeter por intermédio do Banco do Brasil à Associação Beneficente dos Sargentos do Exército as contribuições a que estão sujeitos os sargentos, socios da referida sociedade. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento, com um documento, em que Francisco de Campos Rodrigues, 1º tenente do Regimento de Cavalaria do Estado do Pará, pede incorporação em qualquer milícia.

Requerimentos despachados

Barnabé Pereira de Souza, propondo a venda de um autocaminhão de sua propriedade. — Indeferido.

Cyrillo José Corrêa Flosini, 2º tenente veterinário, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações.

Dario de Souza Castelo, capitão, pedindo certidão do grau de aprovação obtido no concurso para organização do Quadro de Contadores. — Certifique-se, na forma da lei.

Guaracy Cavalcante, 2º sargento do 2º Batalhão Provisorio do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de disciplina em um dos Colegios Militares. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

João Amaro da Silva, cabo ferrador da Escola Militar, pedindo asilamento. — Indeferido, em vista de não ter amparo legal a pretensão do requerente.

Lauro Alexandrino Chaves, 2º sargento do 2º Regimento de Infantaria, pedindo nomeação de auxiliar especialista do quadro de radio-telegrafista do Serviço Radio do Exército. — Indeferido. O requerente não preenche as condições regulamentares.

Oscar de Sampaio Vianna, major médico, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com as informações da Contabilidade da Guerra.

Pedro Brito de Siqueira, soldado baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo asilamento. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Saúde da Guerra, não podendo residir no Asilo.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Requerimentos despachados

Aldfonso Corrêa Lima, pedindo o pagamento de 2:225\$000, de fornecimentos feitos ao distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, na Paraíba, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 7-XI-32 (24.548-28).

Octacilio Gomes de Sá, pedindo o pagamento de 17:456\$275, de fornecimentos feitos ao pessoal operário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em 1922/23, na Estrada de Ferro Alagôa Grande ao Ceará (2º distrito). — Inde-

ferido, á vista do parecer. 12-XI-32 (N. 23.841-28).

Pedro Torquato da Luz, pedindo o pagamento de 18:975\$600, de fornecimentos feitos ao pessoal da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, 2º distrito, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 12-XI-32 (N. 21.750-28).

Galdino Formiga Primo, pedindo o pagamento de 2:418\$350, de fornecimentos feitos, em 1922, aos operários do 2º distrito, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. — Indeferido, á vista do parecer. 12-XI-32 (N. 21.455-28).

José Alves de Sant'Anna, pedindo o pagamento de 940\$000, de fornecimentos feitos aos operários da Estrada de Rodagem de Cabeço Branco a Lages, Rio Grande do Norte, em 1922/23, serviço a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. — Indeferido, á vista do parecer. 12-XI-32 (N. 15.059-29).

Etelvino Caldas, pedindo o pagamento de 1:045\$200, de fornecimentos feitos aos operários dos serviços a cargo do 2º distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em 1923. — Indeferido, á vista do parecer. 12-XI-32 (Número 5.212-32).

Funcionários no Serviço Postal Aéreo, pedindo lhes seja extensivo o abono da gratificação estabelecida no art. 113 do regulamento. — Indeferido: o art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859 dispensa interpretação. A diária nele prevista se destina a "alimentação e despesas de viagem", não podendo ser paga ao empregado que permanece na sede da repartição. 16-XI-32 (N. 18.268-32).

José Muller, propondo a venda de um prédio de sua propriedade, para instalação dos serviços de Correios e Telegrafos, na cidade de Palmeira, Paraná. — Indeferido, á vista das informações. 17-XI-32. (N. 13.988-32).

— Por portarias (5), de 22 de novembro de 1932, resolve aprovar as folhas seguintes:

De 69.840 diaristas contratados pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para diversos serviços a cargo do 2º distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, sendo 2.993, no período de 1 a 30 de setembro, e os restantes a partir de 1 de setembro e até ulterior deliberação do Governo. (Número 18.966-32).

De dois diaristas contratados pela mesma inspetoria, para serviços a cargo do 1º distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, sendo um a partir de 1 de outubro e o outro a partir de 15 de novembro, e até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.479-32).

De 134 diaristas contratadas pela mesma inspetoria, para diversos serviços a cargo do 2º distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, sendo 34 a partir de 1 de setembro e os restantes de 1 de outubro, e até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.648-32).

Folhas de pagamento, de setembro e outubro do corrente ano, no total de 3:294\$000, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços do mesmo. N. 18.736-32).

Folha de pagamento, de setembro ultimo, na importância de 4:416\$000, do pessoal diarista contratado pelo departamento, para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará (N. 18.497-32).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1932

Requisições de pagamento ao Ministério da Fazenda:

N. 2.383 — Folha de diárias a que fizeram jus, no corrente ano, funcionários da Inspetoria Federal das Estradas, na importância total de 1:670\$000. (N. 18.161-32).

N. 2.384 — Idem, idem, na importância de 570\$000. (N. 16.235-32).

N. 2.385 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 98\$000, de passagens fornecidas, em 1931, á Inspetoria Federal das Estradas. (N. 17.618-32).

N. 2.386 — A' Leopoldina Railway, 192\$100, de passagens fornecidas, em 1931, á Inspetoria Federal das Estradas. (N. 17.618-32).

Dia 12

N. 2.392 — A' Leopoldina Railway, 182\$500, de passagens fornecidas, em julho e agosto do corrente ano, á Inspetoria Federal das Estradas. (N. 18.642-32).

N. 2.396 — A' D. Thereza de Souza Lobo, 50\$000, de aluguel de uma sala ocupada, em setembro ultimo, para os serviços da estrada de rodagem Joinville-Coritiba. (N. 18.605-32).

N. 2.397 — Ao Dr. Luciano Martins Vêras, engenheiro de 1ª classe, da Inspetoria Federal das Estradas, 236\$500, de diferença de vencimentos, de 1 a 14 de dezembro de 1930. (N. 18.551-32).

Dia 14

N. 2.401 — Ao engenheiro Gumerindo Penteado, membro da comissão incumbida de estudar a organização definitiva dos serviços de estradas de rodagem da União, e apresentar projeto de regulamento, diárias na importâncias de 1:550\$000. (N. 18.942-32).

N. 2.404 — A João de Carvalho Góes, 180\$000, de diárias a que fez jus em abril de 1931, como engenheiro-chefe da II divisão da Rede de Viação Cearense. (N. 18.157-32).

N. 2.405 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 196\$000, de passagens, fornecidas, no corrente ano, á Inspetoria Federal das Estradas. (N. 18.948-32).

Dia 18

N. 2.426 — A Teixeira & Sampaio, 1:550\$000, de serviços executados, no corrente ano, para o Departamento Nacional de Portos e Navegação. (Número 18.858).

N. 2.427 — A Enéas Vasconcellos de Queiroz, engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, 276\$000, de diárias de dezembro de 1931. (Número 16.712).

N. 2.430 — A' São Paulo Tramway, Light and Power Co., 121\$300, de fornecimentos, em 1931, feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 14.428-32).

N. 2.431 — A Guiomar de Castro, praticante de estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, 168\$000, de diferença de vencimentos de 1930. (N. 16.189-32).

N. 2.432 — A' Camara Municipal de Bocayuva, 17\$850, de fornecimentos feitos, em 1931, á Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 14.626-32).

Dia 21

N. 2.436 — A Eetretorio da Almeida Pires, agente de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, 92\$000, de au-

xílio para aluguel de casa, do exercício de 1930. (N. 16.446-32).

N. 2.437 — A Alípio Vianna, engenheiro de 1ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, 1:728\$000, de diárias a que fez jús, em 1931. (N. 18.090-32).

N. 2.438 — A João Alcides da Gama, chefe de secção da antiga Administração dos Correios de Pernambuco, 1:424\$540, de diferença de vencimentos de 1929. (N. 18.005-32).

Dia 22

N. 2.447 — A Manoel Meringe Barbosa, 140\$000, de aluguel de uma saibreira, de setembro último, para os serviços da estrada de rodagem Rio-São Paulo. (N. 17.812-32).

N. 2.448 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 460\$300, de passagens fornecidas, no corrente ano, á Inspetoria Federal das Estradas. (N. 17.942-32).

N. 2.449 — A José Ricardo, condutor de malas postais em Alagoas, 70\$000, de salários, de dezembro de 1930. (Número 7.039-32).

N. 2.468 — A Aurelio Alves de Araújo, condutor de malas postais, em Alagoas, 175\$000, de salários de dezembro de 1930. (N. 5.568-32).

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1932

Ofícios expedidos:

N. 3.912 — Ao presidente da Federação do Trabalho do Distrito Federal, agradecendo a comunicação das novas instalações á praça Tiradentes n. 60, 4º andar.

N. 3.913 — Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que o Sr. ministro autorizou o coronel Luiz Affonseca, comandante do 5º batalhão de engenharia e chefe da Comissão Construtora da Estrada de Rodagem Paraná-Santa Catarina, a requisitar passagens e transportes nessa companhia.

N. 3.914 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Ricardo Baptista dos Santos, servente de 1ª classe, em disponibilidade, da extinta Diretoria Geral dos Correios.

Os ministros de Estado dos Negócios da Marinha e da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolvem designar o contra-almirante Arthur Ferreira Carneiro, o capitão-tenente Henrique Augusto de Almeida Camillo, o engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Eduardo Gurgel do Amaral e o inspetor de máquinas do Lloyd Brasileiro Nestor Macedo para, em comissão, estudarem o melhor modo de exploração industrial dos schistos betuminosos nacionais e suas applicações, pela queima em natura, sob a forma de óleo obtido por destilação, ou em mistura com carvões nacionais ou estrangeiros.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — Almirante Protogenes Guimaraes. — José Americo de Almeida.

Departamento dos Correios e Telegrafos

Dia 23 de novembro de 1932

Expediente do Sr. diretor geral

Creando a linha postal de Palmeiras a Irahí, com 120 kilometros de percurso, uma viagem por semana, serviço feito em auto-caminhão, custeada por 4:800\$000 anuaes e subordinada á Diretoria Regional de Santa Maria. (Portaria 1.400, de 23 de novembro de 1932).

Ratificando o ato do diretor regional de Pernambuco, de 12 de setembro ultimo, por meio do qual foi designada a agente do correio de Morenos — Begina de Hollanda Cavalcanti para exercer interinamente as funções de ajudante da agencia postal de Jaboatão, no mesmo Estado. (Portaria 1.395, de 23 de novembro de 1932.)

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional da Baía, do 7º trecho da 2ª seção pra a o trecho "Esplanada-Entre Rios", antigo 6º trecho da 4ª seção do extinto distrito de Sergipe, o trabalhador Virgilio Leão, e para o 7º trecho da 2ª seção, acima referido, o empregado de igual categoria João Almeida, que serve como auxiliar no 3º trecho da mesma seção. (Portaria 1.398, de 23 de novembro de 1932.)

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional de Campanha, de Santa Rita do Sapucahy para Itajubá, o telegrafista de 5ª classe Nestor Lopes e a adjunta Irene Ribeiro Camargo Lopes. (Port. 1.397, de 23 de novembro de 1932.)

Designando o inspetor tecnico de 3ª classe Libero Oswaldo de Miranda para exercer as funções de chefe dos Serviços de Linhas e Instalações da Diretoria Regional do Distrito Federal. (Portaria 1.396, de 23 de novembro de 1932.)

Designando o mensageiro Luiz de Oliveira para servir interinamente como encarregado da estação telegrafica de Assaré, na jurisdição da Diretoria Regional do Ceará, por isso que ao empregado investido dessas funções, praticante diplomado Alexandre José Gonçalves, foram concedidos trinta dias de licença pela mesma diretoria. (Portaria 1.399, de 23 de novembro de 1932.)

Prorogando por 15 dias o prazo dentro do qual devia apresentar-se, em virtude da portaria da Diretoria Geral sob n. 1.137, de 7 de outubro findo, á Agencia Especial de Santos, no Estado de São Paulo, o auxiliar de 2ª classe da mesma agencia, Americo Roberto Palmeira. (Portaria 1.401, de 23 de novembro de 1932.)

Requerimentos despachados:

João Roxinho, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe — Aguarde oportunidade. (Oficio 1.557, — Dr. Se.)

Rodolfiano Porfirio dos Santos, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Oficio 1.555 — Dr. Se.)

Ernesto Alves Corrêa, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Re-

gional do Paraná, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (Oficio 4.614, 1ª, Dr Pa.)

Lino Torres, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Paraná, pedindo nomeação para o cargo de praticante diplomado. — Aguarde oportunidade. (Oficio 4.592, 1ª — Dr. Pr.)

Bolival José da Silva, tubista (adido), com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo efetivação no cargo. — Aguarde oportunidade. (Oficio 301 — Dr. do Dr.)

Clodoaldo Borges, telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Diamantina, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade (Oficio 795 T — Dr. Diamantina.)

José Francellino Barbosa, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 1ª classe. — A' vista do que dispõe o artigo 15 do decreto 21.758, de 23 de agosto ultimo, indefiro a petição de fls. (Oficio 1.309 — Dr. Al.)

José Pantaleão D'Almeida, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — A' vista do informado, indefiro a petição de fls. (Oficio 1.372 — Dr. Al.)

Jorge Sebastião Esteves de Araujo, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Tendo em vista o artigo 95 do Regulamento, indeferido. (Oficio 493 Chl — Dr. do Df.)

Djalma José Fernandes, tubista, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a inclusão de seu nome para o efeito do que dispõe o artigo 7 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1931. — Não ha o que deferir nas petições de fls., visto o requerente já ter sido incluído na relação dos que podem ser providos no cargo de telegrafista de 5ª classe, ex-vi do artigo 7º do decreto n. 21.758, de 23 de agosto proximo passado. (Oficio 467, Catteta — Dr do Dr.)

Manoel Barbosa Sobrinho, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios. — Aguarde oportunidade. (Oficio 1.318 — Dr al.)

Luiza Augusta de Vasconcellos, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Diamantina, pedindo nomeação para o cargo de praticante diplomada. — Aguarde oportunidade. (Oficio 850 T — Dr. Diamantina.)

Sebastião Rodrigues de Andrade, vigia de 1ª classe, com exceção na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo transferencia para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Oficio 1.049, 1ª — Dr Ma.)

Franklin Dias Barreto, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Oficio 1.394, — Dr Se.)

Zacharias Lima dos Santos, pedindo nomeação para o cargo de praticante diplomado. — A' vista dos pareceres, indeferido. (Requerimento 52.920, de 1932.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Armando Carneiro, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um mês com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro findo.

Anna Belem, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, três meses, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro findo.

Manoel Randos Dias, carteiro auxiliar da Diretoria Regional de São Paulo, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro findo.

Olympia de Oliveira Monteiro, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Americo Cardozo, André Venancio da Silva, pedindo readmissão.— Indeferido, em face do parecer da Locomoção.

Agueda de Freitas, pedindo pagamento.— Como requer.

Ricardino Moacyr Ribeiro, José Theodoro e José Alves Pereira, pedindo transferência.— Indeferido, de acordo com a informação da 4ª Divisão.

Pedro Marques Duarte, pedindo admissão.— Indeferido, de acordo com o parecer da 4ª Divisão.

Luciano Martins Vêras.— Autorizo.

Lucas Taves, pedindo licença.— Indeferido, à vista do parecer do Sr. doutor secretario, de acordo com o qual, o presente processo deverá voltar à 3ª Divisão, para os devidos fins.

José Dias de Cerqueira, pedindo averbação de tempo de serviço.— As cadernetas a que se refere o requerente não fornecem elementos para a certidão solicitada.

Francisco de Alarcão, pedindo autorização para transferir bemfeitorias existentes em terrenos da Estrada.— Deferido, nos termos do parecer da Linha.

Humberto Ferraz.— Deferido, nos termos do parecer da Linha.

Frederico Diehl, pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Emilia Murias Ferreira, pedindo pagamento.— Autorizo o pagamento.

Eloy de Almeida Couto, pedindo baixa de fiança.— Dê-se baixa.

Elias Francisco & Comp.— Prorrogo o prazo por mais trinta dias, de acordo com o parecer da 1ª Divisão.

Carlos Alves Soares, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.— Indeferido, em face do parecer da Linha.

Companhia Mineira de Laticínios.— Indeferido, de acordo com o art. 89, letra f, do R. G. de Transportes.

Azevedo Alves e Rodrigues & Comp. Ltda.— Certifique-se, de acordo com as informações e documentos anexos.

Abaixo assinado de concertadores efetivos, pedindo melhoria de classe.— Indeferido, de acordo com o parecer da Locomoção.

Raymundo Pereira da Silva.— Não convém a proposta.

Pedro Paulo Assumpção e Edgard Alves de Castro, pedindo admissão.— Aguardem oportunidade

José Pedreiras Othero, pedindo readmissão.— Aguarde oportunidade.

Pedro da Silva, pedindo transferência.— Aguarde oportunidade.

Manoel Gomes de Almeida, pedindo readmissão.— Não ha vaga.

Agenor Borges, Antonio Raul e Delphino Ferreira, pedindo transferência.— Não ha vaga.

Companhia Mineira de Laticínios, compareça um representante à Secretaria.

Abaixo assinado de moradores de Pirapora.— Compareça um interessado à Secretaria.

Agostinho, Candido Fernandes.— Compareça à Secretaria.

Domiciano da Costa e Silva, Estefania Emilia Albino, Guilherme da Silva Medeiros, Guiomar de Carvalho Chaves, Jefferson Leal de Andrade e João Ferreira Chaves.— Compareçam à Secretaria.

Despachos da Diretoria:

Cipriano Affonso, pedindo permissão para venda de doces na estação de Norte.— Indeferido, em face do parecer da 1ª Divisão.

Esteves Dantas de Menezes, pedindo transferência.— Indeferido, de acordo com o parecer do Trafego.

João da Costa, pedindo seu aproveitamento como operario de 4ª classe.— Será atendido dentro de pouco tempo logo que seja organizada a relação das vagas.

Bento da Costa, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.— Indeferido, de acordo com as informações.

Elydio Marques, Arnaldo da Silva, Agostinho Hermes de Souza, pedindo licença.— Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria, de acordo com o informado.

Eugenio dos Santos Pacopahyba, pedindo pagamento.— Deferido, de acordo com o parecer da 1ª Divisão.

Sabino Machado, pedindo licença.— Concedo um mês de licença com o ordenado, de acordo com o informado.

Sebastião Vieira, pedindo licença.— Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com 1/2 da diaria de acordo com o informado.

Manoel A. Carquejo, propondo venda de oficina.— Não convém a proposta.

José Maria Pereira, pedindo passe.— Concedo o passe com 50 % de abatimento.

Francisco Lucas e Jacintho Pereira, pedindo licença.— Concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Hyrio Lemos de Andrade, pedindo licença.— Considere-se justificada a ausencia do réquerente, sem vencimentos, no periodo de 1 de junho a 19 de setembro do corrente ano.

Felipe Alves Ribeiro, propondo fiança.— Aceito a fiança proposta.

Companhia Auxiliar de Viação e Obras, pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Antonio Victorino, pedindo licença.— Concedo três meses de licença, em prorrogação, com 1/2 da diaria, de acordo com o informado.

Antonio Gonçalves do Sacramento, pedindo transferência.— Não ha vaga.

João Barbosa Jobim, Alberto de Carvalho, pedindo cancelamento de inscri-

ção na Caixa de Pensões.— Deferido. Rubens Pedro Alves, pedindo readmissão.— Não ha vaga.

Narciso Alves de Souza e Octavio Fernandes Godofredo, pedindo certidão.— Certifique-se.

Francisco Roberto, pedindo alteração de nome.— Deferido, para produzir efeitos a contar desta data.

Dermeval Pereira Leite, Antonio José de Magalhães e Manoel Peixoto de Mattos.— Compareçam na Secretaria.

Alfredo Barbosa, Hermany Baptista de Carvalho, Joaquim Jeronymo, José da Rocha Franco e Olympio Manpel da Silva, pedindo licença.— Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Accacio Rodrigues Lopes, Adhemar Costa Pereira, Antenor Humia, Aracimyr Costa, Adail Costa, Agenor Alves de Campos, Ernesto Telles Cardoso, Francisco Ribeiro Midos, José de Alvarenga Ribeiro, José Ribeiro da Cunha, José Edson de Lima Oliveira, Urbano dos Santos Sardinha, propondo fiança.— Aceito a fiadora.

Adelio da Silva Vargas e Luiz Indig, pedindo baixa de fiança.— Dê-se baixa.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1932

isos:

2-C-189 — Ao diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Autorizando-o a atender as requisições de passagens em 1ª e 2ª classe para uso pessoal e para trabalhadores e imigrantes, assinaladas pelo engenheiro Samuel Henrique da Silveira Lobo, inspector do Departamento Nacional do Povoamento nos Estados de São Paulo, Goiás e Sul de Mato Grosso.

2-C-190 — Ao superintendente da São Paulo Railway Company — Idem, idem.

2-C-191 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem, idem.

2-C-192 — Ao superintendente da Southern S. Paulo Railway Company. — Idem, idem.

2-C-193 — Ao diretor da Estrada de Ferro Goiás. — Idem, idem.

2-C-194 — Ao diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Idem, idem.

2-C-195 — Ao superintendente da Sorocabana Railway Company. — Idem, idem.

1-C-196 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância de 1:000\$ afim de atender ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, a que terá direito o bacharel Samuel Henrique Silveira Lobo, inspector do Departamento N. do Povoamento, transferido do Estado do Espirito Santo para o de São Paulo.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1932

Offícios:

2-C-638 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o officio daquele departamento que submete á aprovação de S. Ex. o projeto da construção de um edificio escolar no Centro Agrícola em Santa Cruz, exarou o seguinte despacho: "Aguarde-se oportunidade. Faz-se mister, primeiro, a construção da habitação dos colonos".

2-C-639 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro tendo em vista a proposta feita para a promoção, por merecimento, do engenheiro geografo Levy de Souza, de nivelador para calculador, com aumento da gratificação mensal de 150\$ para 600\$, exarou o seguinte despacho: "Mantenha-se a mesma gratificação".

1-C-640 — Ao diretor da Despesa Publica — pedindo pagamento da conta que remete na importancia de réis 61\$200, proveniente de quatro passagens de primeira classe fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil ao official de Gabinete do Sr. ministro, Dr. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire e a Othonegildo Rocha.

1-C-641 — Ao secretario do Sr. Chefe do Governo Provisorio — Remetendo a demonstração do movimento das despesas e estado dos créditos deste ministerio no mês de outubro ultimo.

1-C-642 — Ao contador geral da Republica — Remetendo o balancete das despesas deste ministerio, durante o mês de outubro ultimo.

2-C-643 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Solicitando seja remetida, com a maior urgencia, á Diretoria da Despesa Publica, folha relativa ao salario integral a que tem direito o contratado daquele departamento, Leonel Baptista Cordeiro, durante o mês de outubro ultimo.

Dia 21 de novembro de 1932

Offícios:

2-C-644 — Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio, remetendo o processo referente á representação formulada pela Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, sugerindo medidas que lhe parecem necessarias para superar as dificuldades que atravessa a industria açucareira, afim de ser submetida á apreciação do Sr. Chefe do Governo Provisorio.

2-C-646 — Ao diretor do Departamento N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a alteração apresentada pelo engenheiro Augusto de Sá Mendes no concerto da ponte de madeira da Ilha das Flores, como obra nova que, por não atingir a importancia de 5.000\$, pôde ser feita sem concorrência.

2-C-647 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro resolveu contratar para a execução dos serviços técnicos que este ministerio visa levar a efeito no proprio nacional denominado "Fazenda de S. Bento", os seguintes engenheiros: Luiz Joaquim da Costa Leite, para chefe da Comissão Fundadora, percebendo a mensalidade de 1.500\$; Antonio

Fragmentelli, para ajudante tecnico, com a de 1:200\$; Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho e Djalma Murta, para auxiliares técnicos, com a de 1:000\$, cada um.

1-C-648 — Ao Sr. contador geral da Republica, solicitando seja fornecida a esta Diretoria Geral a conta corrente do estado atual do "Fundo Especial" creado pelo art. 6º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, ampliado pelo de n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932.

2-C-649 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando seja remetido, diariamente, á Secção Operaria, anexa ao gabinete do Sr. ministro, um exemplar do *Diário Oficial*.

2-C-650 — Ao mesmo, solicitando troca dos exemplares do *Diário Oficial* que remete.

2-C-651 — J Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, em hasta pública, dos dois faetons e da carroça pertencentes á Fazenda Nacional, existentes no nucleo "Cruz Machado".

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1932

Offícios:

Ns. 1.891 a 1.900 — Aos Srs. Moreira Vieira & Comp., Anibal Castanheira & Comp., Gertrudes Caetano Freitas, Samuel Fridman, Antonio José Diniz & Comp., idem, Chertzman & Filho, Amadeu Meiriz, Antonio José Diniz & Comp. e Miguel Campos, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados: Alvaro de Almeida Araujo, Anselmo Corrêa d'Almeida, Antonio Nazareth Candeixa, Geraldo Ernesto Montillo, João Baptista da Silva, Jayme da Silva Pimenta, José Auad, Ovidio Matins da Rocha, Paulo da Silva Pimenta e Sylvio Cravo.

N. 1.901 — Ao delegado do 13º distrito policial, solicitando provider no sentido de fazer comprecer neste departamento um representante da firma France & Vieira.

N. 1.902 — Ao presidente da União dos Operarios Estivadores, solicitando informar qual o preço por tonelada, que se deverá cobrar no serviço de descargas de cal.

N. 1.903 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando providencias afim de ser fornecida a este departamento uma coleção de leis do Brasil e decisões, relativas aos anos de 1908 a 1931.

Dia 21

Offícios:

Ns. 1.904 a 1.906 — Aos Srs. G. Marques, Fratelli Tolomei e P. de Souza & Irmão, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente, pelos ex-empregados: Ivo Pires Assumpção, Laurentino Affonso e Manoel dos Santos.

Dia 22

Offícios:

N. 1.907 — Ao Sr. José Joaquim de Abreu, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Amadeu Branda.

N. 1.908 — Ao Sr. A. Monteiro Magalhães, convidando a mandar um representante para se entender com o senhor adjunto do patrono sobre a reclamação de Joaquim Monteiro.

Expediente da segunda secção

Dia 22 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio:

N. 2/906 — Solicitando a remessa urgente a este departamento, das primeiras vias dos empenhos ns. 3 e 6, da verba 2ª.

Telegramas:

Presidente Sindicato Operarios Trabalhadores Padarias, O Vitoria, Espirito Santo:

N. 107 — Reiterando a comunicação feita em telegrama de 12 de setembro deste ano.

Dia 23

Offícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, Rio:

N. 2/907 — Solicitando seu comparecimento a este departamento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios de Mamanguape, Mamanguape, Estado da Paraíba do Norte:

N. 2/908 — Remetendo varios documentos do aludido sindicato, afim de serem feitas as correções apontadas.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios Metalurgicos de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais:

N. 2/909 — Solicitando a restituição da guia recebida pelo procurador do mencionado sindicato, afim de que possa ser ultimado o processo de reconhecimento do mesmo.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Proprietarios de Padarias, Aracajú, Sergipe:

N. 2/910 — Devolvendo, afim de serem feitas as correções indicadas, os documentos que acomanharam o pedido de reconhecimento do citado sindicato.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Textil e Classes Anexas — Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais:

N. 2/911 — Solicitando a restituição da guia recebida pelo procurador, afim de que possa este Departamento ultimar o processo de reconhecimento do mesmo.

— Ao Sr. Henrique Stepple, presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Rio:

N. 2/912 — Solicitando seu comparecimento a este Departamento.

— Ao Sr. presidente da União dos Operarios em Construção Civil — Niteroi, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2/913 — Solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial do Distrito Federal, Rio:

N. 2/914 — Solicitando sua presença na 2ª secção deste Departamento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Operarios Estivadores de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2/915 — Solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato de Trabalhadores do Porto — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2/915 — Solicitando providencias quanto ao processo de reconhecimento do aludido sindicato.

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 22 de novembro de 1932

Maria Rosa Soares, Jesuina dos Santos, Olympie Moreira da Silva, Carolino Cardozo de Paiva e João Galdino, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Fábrica de Tecidos Botafogo, Henrique Braga & Comp., e Almeida & Vieira. — Arquivar-se.

J. C. Pereira (Petropolis), comunicando dispensa do seu empregado José de Almeida. — Arquivar-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1932

Schaible & Kanitz (pro. 217 S, de 1932). — Apresentem novo cliché e novas descrições revestindo a marca de forma distintiva.

Quintino Pinheiro (proc. 94, de 1932). — Satisfaca inicialmente a exigência do decreto n. 20.377.

Leclerc & Co. (proc. 7.638, de 1932). Aguarde oportunidade, de acordo com o parecer da Secção.

Pedido de garantia de prioridade:

Alfredo de Oliveira, para "um aparelho para projecção de anuncios luminosos á distancia, denominado — Projector Fike". — Deferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

Sociedade Anonima "Cyclope", para "uma nova construção de gerador de vapor". — Deferido.

Leonardo Sannicandro, para "um novo tipo de cadeira para séstas e praias". — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Crown Cork & Seal Company, Inc., para "aperfeiçoamentos nos processos de enrolhar garrafas com capsulas, e produtos respectivos". — Deferido, de acordo com o parecer tecnico.

The Commercial Shearing & Stamping Company, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a veiculos de bascula ou volante". — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Benedito Santos e Fausto Passos, para "carroceria denominada — São Paulo, applicavel em veiculos a tracção animal ou mecanica para o transporte de cabras para o fim da distribuição domiciliar do leite". — Indeferido, de acordo com o laudo tecnico.

Pedidos de registro de marcas:

Villas Bóas & Comp., da marca em renovação "Sports", para as classes 38 e 50, letra j. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Villas Bóas & Comp., da marca em renovação "Saudades", para as classes 38 e 50, letra j. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Villas Bóas & Comp., da marca em renovação "Liberty Bond", com a representação da estatua da liberdade, para as classes 38 e 50, letra j. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Companhia Progresso Nacional, da marca em renovação "Cerveja Ideal", para as classes 42 e 43. — Anote-se a

renovação nos termos do registro anterior.

Companhia Progresso Nacional, da marca em renovação "Kaki", tendo a letra R, para a classe 43. — Anote-se renovação nos termos do registro anterior.

Companhia Progresso Nacional, da marca em renovação "Cerveja Preta", tendo a letra R, para a classe 42. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Harold Bruce Dresser, da marca em renovação "Dresser's", para a classe 16. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

A. M. da Fonseca, da marca em renovação "Leiteria Victoria", para a classe 41. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

João de Souza, da marca em renovação "Tamancaria Aguia de Ouro", com a figura de uma aguia, para as classes 36 e 50 letra "j". — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Antonio Escaleira Gaspar, da marca em renovação "Neval", para a classe 48. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Companhia Progresso Nacional, da marca em renovação "Cervejaria Victoria", acompanhada da letra R, para a classe 42. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Weskott & Comp., da marca "Aterbin", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Dr. Manoel de Paiva Ramos, da marca "Samôr", para a classe 40. — Registre-se, como reivindicado.

F. F. Fontana & Comp., da marca "Ilex Matte Extra", com a representação de tres bandeiras, para a classe 41. — Registre-se, como reivindicado.

M. C. Pitombo K Comp., Ltda., da marca "Comércio Importador do Brasil", para a classe 50, letra "j". — Registre-se, como reivindicado.

Pilkington Brothers (Brasil), Limitada, da marca "Armouplata", para a classe 14. — Registre-se como reivindicado.

José Soares Pinto, da marca "Vinlio Natal", com a figura de Papai Noel, para a classe 42. — Registre-se como reivindicado.

Nogueira & Garcia, da marca "Harmonia", para a classe 42. — Registre-se como reivindicado.

Martins Filhos, da marca "Aymoré", com a representação da cabeça de um indio, para a classe 41. — Registre-se sem a faculdade de variar em cores.

Martins Filhos, da marca "Aymoré", com a representação da cabeça de um indio, para a classe 41. — Registre-se sem a faculdade de variar em cores.

C. Magalhães & Comp., da marca "Meia Noite", para a classe 48. — Indeferido nos termos do art. 80 § 7 do Regulamento.

Quintino Pinheiro, da marca "Lociol", para a classe 3. — Indeferido nos termos do art. 80 § 7 do Regulamento.

Hyman Rinder & Comp., da marca "Albright", para a classe 48. — Indeferido nos termos do art. 80 § do Regulamento.

Quintino Pinheiro, da marca "Solvuril", para a classe 3. — Indeferido por imitar parcialmente a marca n. 32.347 de Berna.

Carmen Costas, da marca "Rainha do Oriente", para a classe 48. — Indeferido, nos termos do art. 80 § 7 do Regulamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 22 de novembro de 1932

F. Orlandi (6 requerimentos), S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (4 requerimentos), Carmine Matuscello & requerimentos), Carmine Matuscello & Companhia, P. Bandeira da Cruz, Araujo Penna & Comp. — Lavre-se o termo.

Antonio José Rabello Junior. — Lavre-se o termo, devendo o interessado provar que também se assina Antonio Rabello, como consta do documento apresentado.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Agricultores em Registro S. A., G. Conti & Comp., Silva Dias & Guimarães, e S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Concedido o prazo. Lavre-se o termo.

J. Alberto De Luca (proc. 7.134/31). — Preliminarmente apresente novas descrições da marca, de acordo com o cliché.

R. S. Teixeira Machado (processo n. 2.240, de 1932). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Albino Fialho & Comp. (processo numero 8.139, de 1932), Benjamin da Silva Araujo (processo 8.194, de 1932) e Albino de Lacerda Filho (processo 8.138, de 1932). — Dê-se vista.

Companhia de Produtos Chimilhos Fabrica Belém (processo 8.121, de 1932), Toddy, Inc. (processo 8.127, de 1932), The Goodyear Tire & Rubber Company (processo 8.148, de 1932), Mozart Janot (processo 8.152, de 1932), Leclerc & Co. (proc. 8.162, de 1932), F. Vieira Santos (processo 8.178, de 1932), e Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (processo 8.183, de 1932). — Dê-se certidão.

J. Ed. Murray (processo 8.198, de 1932). — Dê-se certidão em termos.

Easy Washing Machine Corporation (processo 7.787, de 1932). — Preliminarmente apresente documento provando a modificação solicitada.

Jorge Pozzi (processo 152-J/32). — Preliminarmente apresente o cliché da marca.

José Lopes de Oliveira Lyrio (processo 12.295, de 1931). — Preliminarmente satisfaca a exigencia constante da informação do arquivo.

Cervejaria Sul Brasil Ltda. (processo C-126 e C-151-32). — Preliminarmente satisfaca o pagamento da taxa de transferencia, de acordo com o artigo 109 do regulamento.

Companhia Paulista de Artefatos de Alumínio (processo C-94, de 1932). — Aguarde solução do processo 12.410, de 1932.

Costa & Diano (processo 8.122, de 1932). — Oposição ao pedido de registro da marca "Imperio" depositada sob o n. 23.624. — Junte-se ao processo.

Giovannina Dellape Jardim (processo 7.950/32—réplica a opposição de Jorge Atalla: feita ao seu pedido de registro).

tro de marca). — Junte-se ao processo referente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 22 de novembro de 1932

Americo Guedes da Costa, Curt Adesberger e Eugenio Nitzsche. — Lavre-se o termo.

Bitar Irmãos. — Publiquem-se, novamente, os pontos característicos.

Arquivamento de privilegio de invenção:

Luiz Prado Barrientos (processo numero 10.231, de 1928). — Arquive-se.

São convidados a satisfazerem o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra B, 51 letra A e 53 letra B do regulamento, os seguintes concessionários de privilegio de invenção:

José Poni, Antonio Soffiati, Ernani Olivieri, Marrau Raney, Cluet Peabody & Co. Inc., Johannes Maruhn e outro, Standard Brands Incorporated, James L. Kobler e outro, Joseph Schroter, Ernani Figueredo, Cardoso, Benedito Mesquita de Camargo, Antonio Schirmer, Jacques Auguste Rouselet, Antonio Mauricio Machado Cruz e outro, I. M. K. Syndicate Ltd, Charles Holmes Harrison e outro, Serafim Blassi & Comp., Theodoro Korte e outro, I. G. Farbindustrie Aktiengesellschaft (2 pedidos).

Aditamento aos despachos de 19 de novembro de 1932

Afonso Henriques de Mello e Julio Pinto de Souza (processo 8.119, de 1932). — Dê-se certidão.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro F. Orlandi, destinada a artigos da classe 39. (Depósito n. 24.659, de 22 de novembro de 1932).

Consiste num retângulo contendo a palavra "Vesta", escrita com caracteres de forma e sublinhada por dois traços paralelos, sendo o primeiro grosso e o segundo fino.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir borracha de apagar e outros artefatos de borracha e guta-percha. Classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro F. Orlandi, destinada a artigos da classe 39. (Depósito n. 24.660, de 22 de novembro de 1932).

Consiste num retângulo contendo a palavra "Mundial", escrita com caracteres de forma e sublinhada por dois traços paralelos, sendo o primeiro grosso e o segundo fino.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir borracha de apagar e outros artefatos de borracha e guta-percha. Classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro F. Orlandi, destinada a artigos da classe 39. (Depósito n. 24.661, de 22 de novembro de 1932).

Consiste num retângulo contendo a palavra "Unida", escrita com caracteres de forma e sublinhada por dois traços paralelos, sendo o primeiro grosso e o segundo fino.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir borracha de apagar e outros artefatos de borracha e guta-percha. Classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro F. Orlandi, destinada a artigos da classe 39. (Depósito n. 24.662, de 22 de novembro de 1932).

Consiste na palavra "Mammuth", escrita com tipos de forma e encimada pela figura desse animal.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir borracha de apagar e outros artefatos de borracha e guta-percha. Classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro F. Orlandi, destinada a artigos da classe 39. (Depósito n. 24.663, de 22 de novembro de 1932).

Consiste num retângulo contendo a palavra "Passarinho", escrita em caracteres de forma e sublinhada por dois traços paralelos, sendo o primeiro grosso e o segundo fino.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir borracha de apagar e outros artefatos de borracha e guta-percha. Classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro F. Orlandi, destinada a artigos da classe 39. (Depósito n. 24.664, de 22 de novembro de 1932).

Consiste num retângulo contendo a palavra "Rubra", escrita com caracteres de forma e sublinhada por dois traços paralelos, sendo o primeiro grosso e o segundo fino.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir borrachas de apagar e outros artefatos de borracha e de guta-percha. Classe 39.

Descrição da marca para que pediram registro, Araujo Penna & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.665, de 22 de novembro de 1932).

Consiste num retângulo em cujo interior se vêem dois traços paralelos, formando três seções. Na seção superior, está a indicação: Farmacia Homeopática — Araujo Penna & Comp., em duas regras; na seção central, está escrita a palavra Homoeofebral, que caracteriza a marca, encimando os seguintes dizeres, escritos em três regras: Especifico contra as Febres Intermitentes e Nevralgias de Fundo Palustre. Usa-se uma gota para cada colher de água, de hora em hora. Convém sacudir o vidro antes de preparar a dose; na seção inferior, lê-se: 57, rua da Quitanda — Rio de Janeiro. Todos os dizeres estão escritos com tipos de forma.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado farmacêutico, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Agricultores em Registro, S/A., destinada a artigos da classe 42. (Depósito n. 24.666, de 22 de novembro de 1932).

Consiste no nome característico: Ribeira, escrito transversalmente em caracteres manuscritos, sendo que a letra R inicial é de tamanho maior do que as demais com a perna alongada por baixo em forma de grão de feijão e, encimada, a palavra: Ribeira.

Na parte inferior do rotulo, logo abaixo do lado esquerdo, sobre a referida perna da letra R inicial e, sobre uma faixa com as pontas volteadas em forma de S, vê-se a palavra: Velha; para ser registrada na classe n. 42, do regulamento para distinguir caninha (aguardente) da indústria e comércio dos requerentes.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro G. Conti & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.667, de 22 de novembro de 1932).

Consiste no nome característico: *Opoblastol Conti*. O rotulo, que é de formato retangular, divide-se em três partes alongadas horizontalmente, sendo a primeira parte, ou seja a superior e a inferior a mesma cor, e a do centro a cor mais clara se eclipsa em parte de sob um desenho a cor um pouco mais escura do que esta, de formato retangular com os angulos laterais agudos e os inferior e superior obtusos eclipsando parte da primeira e terceira seção do rotulo. Na primeira seção, em posição horizontal e caracteres tipograficos um tanto afanasiados lêem-se os dizeres: *Opoblastol*, em seguida em caracteres da mesma especie porém menores, *Conti*. Estes dizeres com a letra inicial "C" envolvendo quasi o restante das letras que se lhe compõe e aqueles com a letra inicial "O" e a setima "S" mediana de tamanho maior do que as demais.

Na segunda seção e sobre o desenho de forma retangular até aqui descrito, lêem-se os seguintes dizeres em caracteres pequenos quasi ilegíveis, horizontalmente, sobrepostos e paralelamente: *Via-Hipodermica — Indicações — Anemias, especialmente Post-infecciosas — Limfatismo — Estado de depressão organica, convalescencias, etc. — Dose — Uma injeção intramuscular diaria, ou em — dias alternados, segundo prescrição medica. A venda sob receita*. Na terceira seção em caracteres uniformes, tipograficos comuns e em posição horizontal lêem-se os seguintes dizeres: *G. Conti & Comp.*, do lado esquerdo e do lado direito, *São Paulo*, dizeres estes separados pela introdução, no campo desta seção do rotulo, do angulo inferior obtuso do desenho já descrito acima; para ser registrada na classe 3 do regulamento para distinguir um preparado farmacêutico.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Carmine Matuscello & Companhia, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 24.668, de 22 de novembro de 1932).

Consiste em duas circunsferencias concentricas, sendo a esterna mais grossa que a interna, e o circulo formado é dividido em dois campos, sendo o inferior branco com as palavras caracteristicas:

"Capacete de aço"

encimadas por um traço — e o superior vermelho, onde nota-se a figura de capacete verde.

Aplicação: A referida marca que poderá variar em dimensões servirá para distinguir fumo em corda, tabaco manufaturado ou não inclusive charutos e artigos para fumantes, incluídos na classe 34 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro P. Bandeira da Cruz, destinada a artigos da classe 44, (depósito número 24.669, de 22 de novembro de 1932):

Consiste a presente marca da denominação da fantasia "Capichaba" no seguinte conjunto emblemático:

O formato geral da marca é o de uma carteira de acondicionamento de cigarros, que tendo sido desdobrada, forma uma superfície única. A parte superior do corpo da marca, é pois formado pela parte posterior da carteira de cigarros; consta ela de uma parte central limitada inferior e lateralmente por traços retos e finos e superiormente por uma linha quebrada deixando um espaço ou vazio para o exterior da marca; no interior do espaço assim formado ha escrito dentro de uma tarjeta ou faixa que se enrola nas extremidades; "Fabrica Confiança" em letras de escrita manual (nome comercial do depositante); logo abaixo ha escrito "Movida á eletricidade" em letras miúdas e maiúsculas, abaixo disto ha escrito em três planos e nas mesmas letras "Fabrica e depósito — Travessa São Lucas n. 3".

Ladeando esta parte superior descrita, ha de cada lado uma tarjeta paralela sem diêreses.

Continuando o corpo da marca ha uma tarjeta da mesma largura das laterais já citadas e em que ha escrito em letras grossas e cheias, maiúsculas, a palavra "Caporal", que é a especie de cigarros a que a marca se destina.

Segue-se logo abaixo uma divisão das mesmas dimensões que a superior já descrita, em cujo interior ha a figura de uma montanha com uma construção no cimo, e que simbolisa ou representa o Convento da Penha, da cidade de Vitória, sob cuja figura ha escrito a palavra "Capichaba", em letras de escrita manual, sublinhada por um traço em curva que é a perna do "a" final, prolongada, sendo algumas letras em positivo e outras em negativo.

Ladeando esta divisão ha outras duas tarjetas semelhantes ás de cima, em que ha escrito em tipos finos "20 cigarros". Inferiormente tambem ha uma tarjeta igual a estas em que se lê, como na de cima, "Caporal"; e terminando o corpo da marca ha uma divisão cujo limite inferior é uma linha rêta interceptada pelo desenho de uma semi-circunferencia, e em que ha o desenho de um escudo oblongo formado de arcos de circulo nas margens do qual lê-se em letras miúdas e finas "P. Bandeira da Cruz" e "Vitória — Espirito Santo".

Consta pois a marca descrita da denominação de fantasia "Capichaba" e no conjunto emblemático descrito, cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para o citado artigo da classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio José Rabello Junior, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.670, de 22 de novembro de 1932):

Consiste a presente marca essencialmente na denominação de fantasia "Fibrogenol Rabello"; no modelo apresentado, este nome foi escrito, com outras indicações secundarias, no interior de um rotulo que passamos a descrever:

O formato total da marca é o de um retângulo que foi desenhado no seu sentido vertical; no interior d'êste retângulo ha uma moldura em negativo, que se destaca do fundo do retângulo, o qual

é em sombreado ou meia-tinta; a moldura do retângulo é paralela á face inferior do retângulo, e ás suas faces laterais, e na face superior ela é abaixada em forma de arco; pouco abaixo, d'êste arco ha uma linha reta e grossa, sempre em negativo, que deixa desta forma uma divisão superior no interior do dito retângulo; dentro desta divisão ha escrito, em letras miúdas e maiúsculas de tipo de imprensa: "Medicação dinamogenica", a primeira palavra em arco e a segunda logo abaixo e em linha reta.

Abaixo desta divisão ha outra, esta em positivo, e em que está escrito em letras negativas, sob o fundo de qual se destaca "Fibrogenol Rabello", sendo a primeira palavra escrita em arco e em letras maiúsculas e minúsculas, e a segunda escrita em linha reta e em letras maiúsculas e de tipo pequeno; na mesma divisão e pouco mais abaixo, do escrito ha ainda, entre aspas e em tipo maiúsculo e miúdo (Forma Elixir).

Logo abaixo, ha uma nova divisão ladeada e sublinhada por uma moldura sempre em negativo em curvas e entrelaçada, em cujo interior ha escrito, em letras maiúsculas e minúsculas, de fantasia, encimado e sublinhado por duas vinhetas tipograficas: "Antonio José Rabello Junior", em duas linhas consecutivas.

Segue-se a última divisão tambem emoldurada por traços grossos negativos e entrelaçados, e na qual lê-se, em obediencia ao paragrafo unico do artigo 88 da citada lei, "Paraíba do Norte — Brasil", escrito em dois planos consecutivos e em letras maiúsculas de tipo miúdo e de fantasia.

Consta, pois, a marca que se descreveu, da denominação de fantasia "Fibrogenol Rabello", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para artigos da citada classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 15 (depósito n. 24.671, de 22 de novembro de 1932):

Consiste em um desenho que tem o feitiço de estrela com oito bicos arredondados, dentro do qual se acham as iniciais I R F M em caracteres maiúsculos e de grande dimensões, sendo que o I e o R se acham superpostos, respectivamente, ao F e ao M. Acima do referido desenho, em semi-circulo, se lêem as palavras São Paulo e em caracteres maiúsculos e de cada um dos lados do desenho, vêem-se dois leões de pé sobre as patas trazeiras tendo cada um d'êles uma das patas deanteiras levantada e a outra mais arriada em attitude de segurarem o desenho em apreço. Em baixo do mesmo, em semi-circulo e em sentido contrário ás palavras São Paulo, vê-se o vocabulo Brasil nos mesmos caracteres maiúsculos e na concavidade de um arabesco sobre cujas extremidades, ambos os leões assentam suas patas trazeiras.

Esta marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante (Industrias Reunidas F. Matarazzo) compreendidos na classe 15, podendo variar em suas dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da

classe 15 (depósito n. 24.672, de 22 de novembro de 1932):

Consiste em um escudo de fundo branco listado de preto, tendo ao centro um oval branco onde se vê, em caracteres maiúsculos pretos e de fantasia as iniciais da requerente (I R F M), formando um monograma. As extremidades superior e inferior do escudo são em forma de bico, sendo que a extremidade superior simula uma dobra e o bico está virado para cima enquanto que o da extremidade inferior está virado para baixo. Nas extremidades laterais, existem duas dobras que sustentam dois ramos de um vegetal com pequenos frutos. Encimando o escudo, vê-se uma corôa com nove bicos em cujos topos se vêem outros tantos pequenos circulos. Esta corôa aparenta ser lavrada em toda a volta em alto relevo. Em baixo do escudo, lêem-se em caracteres maiúsculos e pretos as palavras São Paulo formando uma pequena curva.

Esta marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante (Industrias Reunidas F. Matarazzo) compreendidos na classe 15, podendo variar em suas dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.673, de 22 de novembro de 1932):

Consiste em uma especie de oval preto e de fundo branco, cujas extremidades laterais sao rétas. No lado de dentro do mesmo, em linha curva convexa, lêem-se os vocabulos "Farinha de Trigo" em letras pretas maiúsculas. Na parte de baixo, tambem do lado de dentro do mesmo desenho, formando outra curva, porém, desta vez concava, lêem-se as palavras I R F Matarazzo nos mesmos caracteres maiúsculos e pretos. No centro do oval lêem-se a palavra Extra em sentido horizontal, em letras pretas e maiores do que as já descritas, tendo logo abaixo, no mesmo sentido, três zêros (000) na cor preta e fundo branco.

Esta marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante (Industrias Reunidas F. Matarazzo) compreendidos na classe 41, podendo variar em suas dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinadas a artigos da classe 15 (depósito n. 24.674, de 22 de novembro de 1932):

Consiste em um escudo de fundo branco cujas extremidades superior e inferior apresenta a forma de um angulo preto, sendo que na inferior êste é mais saliente. Abaixo do angulo, da extremidade superior, vê-se, em sentido contrário, ao mesmo, isto é, em sentido convexo, duas pequenas linhas curvas sendo a decima mais alongada. Sobre o angulo da extremidade inferior, estas em sentido concavo, vê-se três linhas curvas tambem de pequenas dimensões e superpostas. As extremidades laterais do escudo simulam dobras onde de alto a baixo se vêem inumeros traços de cor preta e em pequenas dimensões e apresentando a maioria d'êles o feitiço curvo. No centro do escudo vê-se um oval de cor preta e fundo branco, onde se acham em feitiço de monograma as iniciais da requerente (I R F M) em caracteres maiúsculos de fantasia e na cor preta. Nas extremida-

des laterais, justamente por traz das dobras, vê-se dois pequenos ramos de arbutos com frutos, tudo na cor preta. Por cima do escudo acha-se uma corôa com nove bicos pretos encimados cada um por um círculo duplo de cor preta e fundo branco, sendo que o corpo da referida corôa compõe-se de dois traços brancos e dois pretos, superpostos e paralelos, sendo que todos quatro são levemente curvulinos. Abaixo da extremidade inferior do escudo lê-se as palavras São Paulo em letras pretas maiúsculas, formando uma curva quasi que imperceptível.

Esta marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante (Indústrias Reunidas F. Matarazzo) compreendidos na classe 15, podendo variar em suas dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediu registro a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 24.675, de 22 de novembro de 1932):

Consiste em uma especie de oval preto e de fundo branco, cujas extremidades laterais são retas. No lado de dentro do mesmo, em linha curva convexa, lêem-se os vocabulos "Farinha de Trigo" em letras pretas maiúsculas. Na parte de baixo, também do lado de dentro do mesmo desenho, formando outra curva, porém, desta vez concava, lêem-se as palavras "I.R.F. Matarazzo", nos mesmos caracteres maiúsculos e pretos. No centro do oval lêem-se a palavra "Extra" em sentido horizontal, em letras pretas e maiores do que as já descritas, tendo logo abaixo, no mesmo sentido, dois zeros (00) na cor preta e fundo branco.

Esta marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante (Indústrias Reunidas F. Matarazzo) compreendidos na classe 41, podendo variar em suas dimensões e cores.

Descrição da marca para que pediram registro Silva Dias & Guimarães, destinada a artigos da classe 50-J. (Deposito n. 24.676, de 22 de novembro de 1932):

Consiste do nome "Onde iremos" e uma interrogação, acompanhado com os respectivos desenhos; vê-se ao lado esquerdo do nome as figuras: "um aeroplano, um cavalo com jockey, um motociclista; no lado direito dois jogadores de futebol, uma locomotiva e um banhistas; ao alto, um barco com cinco remadores; e embaixo, um tenista e uma maquina de cinema. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma revista incluída na classe 50 letra J.

RETIFICAÇÕES

Descrição da marca para que pediu registro The Goodyear Tire & Rubber Company, destinada a artigos das classes 39 e 50 i j (deposito n. 18.395, de 30 de setembro de 1930):

The Goodyear Tire & Rubber Company, sociedade anonima industrial norte americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma bandeirola enquadrelada em aspa, em que os diferentes segmentos indicam as cores ouro e azul, respectivamente.

A marca, que pode variar em cores e dimensões serve a distinguir "aros

pneumaticos, *almofadados* e maciços, construídos total ou parcialmente de borracha, para uso em automoveis, auto-caminhões, motocicletas, bicicletas, aeroplanos, carruagens, carretas e outros veiculos; rastos, capas para aros; camaras de ar para os mesmos; dispositivos anti-derrapantes de borracha para aros de veiculos, protetores internos e externos para aros, estojos portatéis para reparos de aros e camaras de ar, remendos e bandagens para reparo, mangueiras e tubos de toda especie, de borracha e ou de borracha e tecido, correias de toda especie, de borracha e ou de borracha e tecido, e empanques para maquinaesmos, incluídos nas classes 39 e 50 i j, da industria e do comercio da depositante.

Descrição da marca, para que pediu renovação de registro, Hecker-H-O Company, Inc., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 24.631, de 18 de novembro de 1932):

Consiste na palavra "Force", entre aspas, podendo a dita palavra ser combinada com outras palavras, distintivos, ornamentos, desenhos e descrições sem alterar o caracter da marca, cujo característico é a palavra "Force".

A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir produtos alimentícios de cereais, incluídos na classe 41, da industria e do comercio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o numero 5.317, de 3 de janeiro de 1916.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 14, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para a conservação de alimentos, visando principalmente os ovos", para a qual pediram privilegio Curt Adeisberger e Eugenio Vitzsche. (Deposito n. 11.768, de 22 de novembro de 1932):

"Um novo processo para a conservação de alimentos, visando principalmente os ovos, caracterizado por influencias fisicas da ação aséptica, de preferencia raios de influencia electrica, a que não são os mesmos submetidos e que asseguram sua conservação por um espaço de tempo relativamente longo".

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivos para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado ou fechado, antes do seu fechamento definitivo, o qual se efetua por uma simples compressão, para a qual pediu privilegio Americo Costa. (Deposito n. 11.769, de 22 de novembro de 1932):

1, como melhoramentos introduzidos em um dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado, antes do seu fechamento definitivo, o qual se efetua com uma simples compressão, que faz objeto do pedido depositado sob numero 11.025, uma corrente preferivelmente, de elos continuos ou uma correia contendo uma série de furos, tendo um de seus extremos ligado ao dispositivo, na sua parte inferior, cuja corrente ou correia é adequada a envolver o vasilhame ou recipiente de maneira conveniente a passar atravez do dispositivo,

entre as suas peças inferior e superior antes de se efetuar o fechamento secundario ou definitivo;

2, em um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado antes do seu fechamento definitivo, como reivindicado em 1, caracterizado por ter na parte externa e central um alvado ou rebaixo tendo no centro o pino para o fechamento secundario do dispositivo, sendo que o dito alvado é igual a espessura da corrente ou correia para se ter uma vez alojada no mesmo uma superfície suficientemente plana, antes de se efetuar o fechamento secundario do dito dispositivo;

3, para um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos com um fecho de segurança previamente aplicado em 1 e 2 caracterizado pelo fato da corrente de elos continuos serem chatos de espessura e largura igual ao alvado do dispositivo, bem como um comprimento suficiente para a sua aplicação ao dito alvado e articulação necessaria de modo a se aplicar ao seu pino central qualquer um dos seus elos;

4, para um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado, antes do seu fechamento definitivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato da correia de couro, lona ou metalica, ter uma espessura e largura igual ao alvado do dispositivo, tendo uma série de furos equidistantes adequados a receberem o pino disposto no centro do alvado para a fixação da dita correia entre as peças do dispositivo, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos pneumáticos", para a qual pediram privilegio Bitar, Irmãos (deposito n. 11.395, de 2 de julho de 1932):

1º, aperfeiçoamento nos pneumáticos que consistem em empregar para a sua fabricação uma mistura de borracha fina e fibras vegetais, ou de borracha e linter de algodão, ou de borracha e raspas de couros, em vez das barras ou tiras de tecidos de lona, ou de cordas e bandas de borracha, ligadas entre si, dos pneumáticos atuais;

2º, os aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1 em que a fórmula para a composição da citada mistura consiste em 100 quilos de borracha fina, 10 quilos de oxido de zinco, 500 gramas de litargiro, 85 quilos de negro de carbono, 4 quilos de enxofre, 8 quilos de acido esteárico, 4 quilos de alcátrão de pinheiro, 1 quilo de mercaptobenzothiazol e vinte quilos de fibra vegetal ou linter de algodão.

Departamento Nacional do Povoamento

Retificação

O expediente publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, a pag. número 21.254, do Sr. Dr. diretor geral, é do dia 16 e não 2 de novembro.

O Departamento Nacional do Povoamento do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, convida a todas as pessoas que requereram lotes rurais do Centro Agrícola em Santa Cruz, a apresentarem ao escritório da comissão naquele Centro, atestados que provem ser agricultores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1932

Offícios:

Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 3.190 — Remete, por cópia, a portaria de contrato do Sr. Octavio de Toledo Raffard.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado do Espirito Santo, Baía e Minas Gerais.

N. 3.191 — Comunico que o Sr. ministro aprovou a proposta de admissão do Sr. Luiz Alves Vianna, para encarregado do Posto Indígena "Guido Marlieri", a contar de 1 do corrente mês.

— Sr. diretor de Meteorologia:

N. 3.192 — Iniciando-se os trabalhos de fundação de um nucleo colonial na fazenda São Bento, proprio nacional situado no municipio de Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, solicito providencias, afim de que seja ali instalado um posto meteorologico, que se torna indispensavel aos trabalhos afetos á Comissão Fundadora do aludido nucleo.

— Ao Sr. inspetor do Departamento de Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 3.193 — Declara que o requerimento do Sr. Felix Hatzky, pedindo restituição da importancia de passagens, não pôde ser deferido, por isso que, ao tempo de sua chegada no Brasil, a constituição da familia que o acompanhava não preenchia as condições do artigo 12 do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Anexo: um documento.

N. 3.194 — Acusa o recebimento do officio n. 445, de 10 deste mês, acompanhado dos quadros do movimento migratorio do porto de São Francisco, referentes a outubro ultimo.

— Ao Sr. inspetor de Imigração no porto de Santos:

N. 3.195 — Declara que o serviço de controle de imigração dos portos não sofreu alteração, até esta data.

Os passageiros de terceira classe, considerados como tais os que viajarem em classe abaixo da segunda e os de classe unica, que não cumprirem as exigencias da legislação vigente, devem ser impedidos de embarcar e apresentados ás autoridades policiais de serviço a bordo afim de terem ciência do impedimento.

O impedimento deve ser lançado no passaporte respectivo, com o motivo que o determinou.

Acaba aí a função da Inspeção e caso as autoridades policiais entenderem tomar outras medidas, elas correrão sob sua exclusiva responsabilidade.

— Sr. inspetor:

N. 3.196 — Remete o modelo para a correspondência datilografica.

Aos Srs. inspetores do Departamento Nacional do Povoamento no Pará, São

Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Inspectores federal de Imigração em: São Salvador, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria, Uruguaiana e Santos. Inspectores do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Pará, Pernambuco, Espirito Santo, Paraná, Amazonas, Mato Grosso e São Paulo. Encarregado da Inspeção (Serviço de Proteção aos Indios) na Baía. Diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores. Chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz".

N. 3.197 — Chama a atenção para a portaria n. 58, de 27 de outubro de 1932, publicada á pagina 20.809 do *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, do diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União, relativamente á situação dos funcionarios "contratados", os quais, segundo o despacho de 18 de abril ultimo, do Sr. Chefe do Governo Provisorio, só podem inscrever-se como contribuintes "facultativos".

— Ao chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz".

— Aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento nos Estados do: Pará, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

— Aos inspetores de Imigração do Departamento Nacional do Povoamento em: São Salvador, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria, Uruguaiana e Santos.

— Aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no: Pará e Maranhão; Pernambuco e Paraíba; Amazonas; Espirito Santo, Baía e Minas Gerais; São Paulo, Goiás e sul de Mato Grosso; Santa Catarina e Rio Grande do Sul; Mato Grosso (Norte).

— Ao encarregado do Serviço de Proteção aos Indios na Baía.

— Ao diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

— Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 3.198 — Devido á urgente necessidade de que se faz mister a discriminação das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, necessarias ao prosseguimento dos trabalhos de colonização da baixada, reitera providencias sobre o que se continha em o officio deste departamento, de n. 2.636, de 30 de setembro ultimo.

N. 3.199 — Devido á urgente necessidade de que se faz mister a discriminação das terras da Fazenda Nacional de Santa-Cruz, necessarias ao prosseguimento dos trabalhos de colonização da baixada, reitero providencias sobre o que se continha em o officio deste departamento, de n. 2.626, de 30 de setembro ultimo.

— Sr. quarto delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal:

N. 3.200 — Solicita providencias, afim de que o photographo, que serve nessas Delegacia, fique á disposição deste departamento, durante o tempo que se tornar preciso, para tirar diversas chapas do Centro Agrícola de Santa Cruz, e dos trabalhos ora em inicio na fazenda de São Bento, na rodovia Rio-Petropolis.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 3.201 — Solicita providencias no sentido de serem publicados, no "Diário Oficial", uma só vez, o edital e as propostas que a este acompanham.

— Ao Sr. presidente da Companhia Brasileira de Energia Elétrica:

N. 3.202 — Tendo sido fornecido á Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, pela Comissão Central de Compras, um transformador trifasico, para substituir o que ali se encontra em uso, por estar em máu estado, solicita providencias no sentido de ser feita a necessaria instalação.

— Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.203 — Solicita providencias no sentido de serem pagas pelo Tesouro Nacional as folhas de pagamento de diferença de vencimentos do maquinista de lancha deste departamento, Severo Candido Genaro, a contar de 16 de maio de 1931 a 31 de dezembro do mesmo ano, e de janeiro a outubro do corrente ano, respectivamente, na importancia de réis 2:250\$000 e 3:000\$000.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3.204 — Transmite, por cópia, os pedidos ns. 805.245 e 805.249, feitos por esta Diretoria Geral a Comissão Central de Compras, para esse Centro Agrícola, conforme vosso officio sob n. 518 e 525 de 12 e 14 do corrente.

N. 3.205 — Comunica que a Diretoria Geral de Contabilidade, deste ministerio, scientificou a esta repartição, não ser possivel o Ministerio da Fazenda atender ao pedido de requisição de dois autocaminhões de 1 1/2 a 3 toneladas por não existir nenhum, entre os veiculos recolhidos á Comissão Central de Compras.

Dia 22

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.206 — Comunica que o bacharel Alvim Ramos de Mello, nomeado por decreto de 10 de outubro proximo findo para o cargo de inspetor deste departamento (Serviço de Proteção aos Indios), nos Estados de São Paulo, Goiás e Sul de Matto Grosso, e transferido por decreto de 4 do corrente para a Inspeção do Espirito Santo, Baía e Minas Gerais, assumiu o exercicio de seu cargo nesta última inspeção, no dia 14, também do corrente.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de Minas Gerais:

N. 3.207 — Solucionando o officio n. 1.850, de 9 do corrente mês, autoriza a efetuar, em concorrência pública, a venda da área de terreno contigua ao lote rural n. 1 do Nucleo "João Pinheiro".

N. 3.208 — Autoriza a abrir concorrência pública para a venda da sobra do terreno de cultura, do lote rural número 58, do Nucleo "João Pinheiro".

— Sr. inspetor do Departamento de Povoamento no Estado do Paraná:

N. 3.209 — Para o fim de ter seguimento a petição do colono Alexandre Sinkiewicz, que acompanhou o officio n. 1.290, de 16 do corrente, torna-se necessaria a declaração do porto em que pretende embarcar a familia do requerente, ficando entendido que todas as despesas de transporte maritima a

terrestre, até o porto do Rio de Janeiro, deverão correr por conta do interessado.

— Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 3.210 — Reitera o ofício n. 2.869, de 25 de outubro último, em que solicitou providências no sentido de ser esta diretoria geral, informada das férias gozadas ou das faltas levadas em conta nas mesmas, dos funcionários que serviam nessa diretoria e que passaram para este departamento em virtude do decreto n. 21.697, de 3 de agosto do corrente ano.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3.211 — Comunica que o mensalista contratado desse Centro Agrícola, Leonel Baptista Cordeiro, esteve em exercício no Gabinete do senhor ministro, de 14 a 31 de outubro último.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.212 — Em referência ao ofício circular n. 1 (2ª seção), de 12 do corrente da Diretoria Geral de Expediente deste ministério, e consoante o ofício deste departamento, sob n. 3.136, de 16 do mês vigente, apresenta sugestões, pertinentes ao projeto de regulamento das Inspetorias Regionais, criados pelo artigo 1º do decreto n. 21.690, de 1 de agosto próximo findo.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de novembro de 1932

Recursos:

N. 1/26 — Recorrente, Dr. Murillo Pinto da Silva; recorrida, Caixa da Companhia Ferroviária Este Brasileira. — Oficie-se à Caixa remetendo o ofício do recorrente de 17 de outubro último, afim de que a Caixa tome as providências, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

N. 275/30 — Recorrente, Manoel Rodrigues Machado; recorrida, The Leopoldina Railway. — Indeferido nos termos da informação do Sr. procurador.

N. 485/32 — Recorrente, Orlando Guerra; recorrida, Caixa da E. F. Central do Brasil. — Seja dado vistas ao recorrente para dentro do prazo de 10 dias, apresentar sua defesa sobre a matéria dos embargos.

Processos:

N. 2/5.517/31 — Jeremias Antonio reclamando contra a Leopoldina Railway. — Oficie-se à Leopoldina solicitando as informações sobre o cumprimento do acórdão de 15 de setembro último.

N. 2-5.921/31 — Luiz Dias de Souza e outros reclamam contra a Western Telegraph. — Oficie-se ao gerente da Empresa que nos termos do parecer da Procuradoria Geral, do acórdão que deu provimento aos embargos só cabe recurso para o Sr. ministro do Trabalho, e que ao mesmo deve ser dado cumprimento até ulterior deliberação daquela superior autoridade.

N. 2-10.677/32 — Caixa da E. F. Central do Brasil consultando sobre incidência de descontos da aposentadoria de Oswaldo Pauperio. — Oficie-se ao Banco dos Funcionários Públicos e ao Centro Beneficente Civil e Militar solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-11.230/32 — Carlos da Silva pedindo reintegração na Companhia E. F. Vitória a Minas. — Oficie-se à Empresa solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-11.366/32 — José Lazary reclamando restituição de contribuições pagas à Caixa da E. F. Araraquara. — Oficie-se à Caixa e à Empresa pedindo as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-11.367/32 — João Francisco das Neves reclamando contra sua demissão da E. F. Central do Brasil. — Oficie-se à Caixa solicitando informações e ao requerente afim de que prove o seu tempo de serviço.

N. 2-11.368/32 — Benjamim Galvão consultando sobre a criação da Caixa da Repartição de Água e Esgotos de Sorocaba solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-11.403/32 — Caixa da Empresa Nacional de Eletricidade "Pedro Nicola" fazendo várias consultas. — Oficie-se respondendo que os herdeiros do associado suicida ou o que falece de morte natural tem direitos iguais em face da lei que rege as Caixas de Aposentadoria e Pensões.

N. 2-11.487/32 — Manoel Affonso reclamando contra sua demissão da The Light & Power Co. — Oficie-se à Empresa solicitando informações e ao recorrente para que prove o seu tempo de serviço.

N. 2-11.491/32 — Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana, informando que seu consultor jurídico não é advogado da empresa. — Oficie-se à Caixa respondendo que o seu consultor jurídico não é advogado da Estrada, não lhe alcança a circular de 3 de dezembro de 1931.

N. 2-11.521/32 — João Carvalho, reclamando contra a falta de assistência médica na Caixa da Leopoldina Railway. — Oficie-se à Caixa solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

N. 2-11.621/32 — Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, consultando se deve remeter diretamente ou por intermédio do inspetor do Povoamento a relação de seus empregados, a que se refere a lei de dois terços. — Oficie-se ao Sr. inspetor do Povoamento em Curitiba, Sr. Pedro Virgínio Cabral, informando que a empresa em causa tem mandado regularmente suas declarações sobre o número de seus empregados e obedecendo a percentagem de nacionais e mais esclarecimentos que bem informa o Sr. inspetor.

N. 2-11.920/32 — Antonio Baptista dos Santos, requerendo sua aposentadoria na Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se à Caixa solicitando informações.

N. 2-11.922/32 — Manoel Gomes Filho, reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro Araraquara. — Oficie-se ao recorrente para que prove o seu tempo de serviço e à empresa solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-11.923/32 — Francisco Silva Pinto, reclamando contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Oficie-se ao Sr. ministro restituindo a reclamação e prestando as informações de acordo com o parecer do Sr. procurador.

N. 4-12.162/32 — Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo laudo médico das aposentadorias concedidas em outubro próximo passado. — Oficie-se à Caixa remetendo o parecer do Sr. inspetor médico.

N. 4-12.162/32 — Caixa da Estrada de Ferro Vitória a Minas, remetendo laudo médico das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se em vista do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 4-12.163/32 — Caixa da Noroeste do Brasil, remetendo laudo médico das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se em face do parecer do senhor inspetor médico.

N. 4-12.227/32 — Caixa da Light, Jardim Botânico e S. A. Gás remetendo o laudo médico das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se em face do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 4-12.232/32 — Caixa da The City Improvements Co. (Rio de Janeiro), remetendo laudo médico das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se em face do parecer do senhor inspetor médico.

Processo n. 4-4.390, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores João Vianna Bittencourt e José Paulo Macedo Soares, apresentam o relatório da inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, referente ao exercício de 1931:

Considerando que a receita ordinária arrecadada em 1931 foi superior à prevista em 106:960:481; que a despesa feita, sem verba suplementar, foi inferior à autorização em 300:787:0600, e que, assim, o saldo apurado foi superior ao orgão em 407:748:081;

Considerando que para esse resultado muito concorreu o espírito de economia da Junta Administrativa da Caixa, que, por exemplo, autorizada a despendar 159:600:000 com "Secretaria — Pessoal", só despendeu 138:057:0700, e autorizada a despendar 10:000:000 com "Secretaria — Material", só despendeu 4:605:0400;

Considerando que esse espírito de economia é exemplar por se tratar de uma caixa em boa situação, relativamente às suas coestaduanas, pois foi de 53,32 %, a percentagem da despesa sobre a receita ordinária em 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório apresentado pelos auidos inspetores, louvando-se a Junta Administrativa da Caixa pela boa execução orçamentária de 1931.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. Tavares Bastos, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

115ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 19 dias de novembro de 1932, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 115ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator, Dr. Elpidio Bôamorte:

N. 82 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contribuinte Carlos Alves de Carvalho. — O Conselho Administrativo, á vista dos documentos apresentados a que se refere o parecer da Auditoria, a fls. 24, resolve deferir o pedido da requerente, no conformidade do mesmo parecer.

N. 1.307 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte José Dahim. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o parecer da Auditoria, a folhas 25, resolve deferir o pedido, em termos.

N. 1.593-F-72 — Peculio facultativo de 15:000\$000 — Contribuinte Julio Augusto Vieira Braga. — O Conselho Administrativo, á vista dos documentos exibidos é constantes do processo, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio liquido, de acôrdo com os calculos de fls. 9 e 10, á viúva requerente, devendo ser apresentada, préviamente, certidão de óbito da progenitora do ex-contribuinte falecido.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.479 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Floriano Ferreira da Cunha. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 22, autorizando o pagamento das pensões a que têm direito os filhos menores do ex-contribuinte, na forma das calculos de fls. 11 e 12.

N. 1.535-F-65 — Peculio facultativo de 36:000\$000 — Contribuinte Belmiro Fernandes Antunes Braga. — O Conselho autoriza o pagamento da quota, parte a que tem direito o beneficiário Geraldo, na forma dos calculos de fls. 23, continuando reservada a quota do beneficiário Romeu, até que seja feita a devida habilitação.

N. 1.536 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Candido de Castro e Silva. — O Conselho, julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do peculio, na forma dos calculos de fls. 14 e 15.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 713 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 Contribuinte Alexandre João de Pinho. — O Conselho Administrativo, nos termos das decisões que tem proferido em casos identicos, resolve deferir o pedido de fls. 39, devendo, antes do pagamento, ser reconhecida a firma do marido da requerente. Em tempo, deve ser feito o desconto da quota parte do capital incluído nas pensões pagas.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 907 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$; contribuinte, Henrique de Barros. — O recurso de fls. 48, como o parecer da auditoria fls. 49, não modificam a situação em que se acha o presente processo, afim de que o Conselho possa reconsiderar a sua decisão de fls. 47. Existindo dúvidas sobre os documentos apresentados, havendo suspeita de serem adulterinas duas filhas habilitandas, para o conhecimento da verdade, tornavam-se mister outras provas. Semelhante fórmula de pensar é defendida pela propria auditoria no processo da habilitação n. 1.570,

hoje relatada e julgada. A exigencia do Conselho, neste processo como a da auditoria, no processo n. 1.570, tem assento legal, por assim o autorizar o art. 29, § 1º, do decreto n. 19.646 de 30 de janeiro de 1931. As certidões apresentadas são relativas a registros feitos por terceiros, posteriormente á data do falecimento do presumido pai. E, assim, não valem os argumentos pretendidamente tirados dos arts. 348 e 349 do Código Civil, combinados com o decreto número 19.710, de 18 de fevereiro de 1931. Em face das declarações de fls. 8 v. existe, na verdade, um começo de prova, porém, tendo em vista a falta dos termos de nascimento, na época da morte do pai, e o defeito aparecido nos termos feitos posteriormente o caso, no meu entender, deve ser regido pelo art. 350, combinado com o art. 349, tudo do Código Civil. Na decisão de fls. 47, nenhuma censura foi feita á auditoria, sendo apenas notada a modificação de cálculos e exclusão de interessados nos novos cálculos, apesar das decisões anteriores do Conselho. Si os cálculos anteriormente submetidos a apreciação do Conselho fls. 21, 26 v., 32 e 33 v., estavam erradamente feitos, cabia á auditoria pedir ou propor ao Conselho a substituição que, sem sua audiência, foi efetivada a fls. 40. Nestas condições o Conselho Administrativo, resolve manter a decisão de fls. 45-47.

N. 1.570 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000; contribuinte, Waldemar Leal. — O Conselho Administrativo, atendendo ao parecer da auditoria, resolve converter o julgamento em diligencia afim de serem satisfeitas as exigencias do mesmo parecer, menos a relativa á certidão do suposto pai visto se tratar de um filho natural como o declara a certidão de fls. 5 (decreto n. 9.886, de 1888, art. 61, e decreto n. 18.542, de 1928, art. 73).

N. 1.582 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000; contribuinte, José da Costa Azevedo. — O Conselho Administrativo nos termos da parte final do parecer da auditoria, julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio e pensões, conforme os cálculos de fls. 16 e 17, visados pelo relator.

N. 1.594-F-73 — Peculio facultativo de 30:000\$000; contribuinte, José de Borba Moura. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com a prova do processo, julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio e pensões conforme os cálculos de fls. 20-22, visados pelo relator, ficando reservada a quota da interessada Consuelo, até que seja devidamente habilitada, e paga em dinheiro a quota de Leonidas.

A seguir o Conselho Administrativo verifica a regularidade das seguintes inscrições de peculio:

— Relator, Sr. Herbert Moses:

Inscrição n. 44.654 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000; contribuinte, Antonio Joaquim Soares investigador da Polícia.

E ratifica o cancelamento das seguintes inscrições de peculio:

— Relator, Dr. Herbert Moses:

Inscrição n. 36.436 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000; contribuinte, José Euzebio de Carvalho, 2º quimico do Laboratorio de Analises da Alfandega do Maranhão.

Inscrição n. 38.132 — Peculio facultativo de 20:000\$000; contribuinte, José Felipe da Rocha, 2º escriptorio da Fazenda de Sementes de Terezina.

— Relator, doutor Gualter de Pinho Pastos:

Inscrição n. 23.967 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000; contribuinte, Sebastião Raymundo Teixeira, trabalhador de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Inscrição n. 36.435 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000; contribuinte, Euclydes Barbosa da Silva, datilografo do Laboratorio de Analises da Alfandega do Maranhão.

Ao meio dia em ponto, estando já presentes todos os funcionarios do Instituto, o Dr. Aristides Casado suspende a sessão, para que fosse solenemente comemorado o dia da Bandeira, e convida a senhorita Leclícia Giogliotti de Barros, funcionaria do Instituto, a izar a bandeira, o que fez sob uma prolongada salva de palmas.

Em nome do Conselho Administrativo falou o Dr. Herbert Moses que, em eloquente discurso, exaltou a grandesa de nossa patria, com palavras cheias de entusiasmo. Sua oração, repleta de conceitos sobre o momento atual, foi um verdadeiro hino de fé pelo futuro de um Brasil ainda maior. Ao finalizar, o doutor Herbert Moses propôs, com aplausos gerais, que em homenagem á Bandeira, fosse considerado facultativo, para os funcionarios do Instituto, o expediente da tarde.

Tomando a palavra, o diretor do Instituto, Dr. Aristides Casado, disse que depois da entusiastica oração cheia de fé e patriotismo do Dr. Herbert Moses, somente por dever de officio vinha pronunciar algumas palavras em comemoração ao solene ato que acabava de se efetuar. Depois de bordar ligeiros comentarios sobre o ambiente politico e social do país terminou elevando uma saudação á Bandeira convidando os presentes a dar um viva ao Brasil.

Às doze horas e quinze minutos, reaberta a sessão, o Sr. presidente dá como encerrados os trabalhos.

Ministerio da Agricultura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 22.107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932 PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 22 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO.

Sr. Chefe do Góvêrno Provisorio:

O decreto n. 21.218, de 29 de março do corrente ano, destacou das sub-consignações n. 1 — Material permanente, n. 2 — Material de consumo e n. 3 — Diversas despesas, da consignação Material da verba 8ª "Serviço de Indústria Pastoral", do atual orçamento deste Ministerio, a importancia de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), para atender ao combate da epizootia da raiva nos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso e Amazonas (Alto Rio Branco).

Acontece, porém, que o saldo restante da aludida dotação é apenas de 5:000\$. insuficiente para atender as despesas com as comissões que operam nos diversos Estados.

A importancia de 200:000\$000 do crédito-anterior foi aplicada nas despesas

das Comissões que operam nos seguintes Estados: na do Amazonas (Alto Rio Branco), 95:000\$000 de janeiro a outubro; na de Santa Catarina, 20:000\$, de junho a agosto, na de Mato Grosso, 80:000\$000 de janeiro a setembro.

As despesas dessas comissões nos meses restantes, deste ano importarão mais ou menos, em 85:000\$000, sendo: na do Amazonas (Alto Rio Branco) em novembro e dezembro, 20:000\$000; de Santa Catarina, de setembro a dezembro, 30:000\$000 na de Mato Grosso, de outubro a dezembro, 35:000\$000.

Torna-se, pois, necessário um reforço de 80:000\$, para o que, atendendo ao pedido feito pela Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, em ofícios ns. 3.252 e 3.313, de 14 e 22 de outubro último, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o incluso projeto de decreto abrindo o crédito especial de 80:000\$000 para ocorrer as despesas em apreço.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente na ausência do ministro. — Confere, *Odília Paiva*, auxiliar de 2ª classe. — Visto, *Lauro Ferreira*, no impedimento do diretor da Secção.

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 21 de novembro de 1932

DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 633 — Ao Ministério da Viação, solicitando concessão de franquia telegráfica, no Estado do Rio Grande do Norte, ao ajudante de inspetor agrícola, agrônomo Pedro Ferreira da Silva Pinto.

N. 634 — Ao Ministério da Guerra, consultando si ainda ha necessidade de se reservar a área pertencente ao Campo de Sementes de Lorena para campo de aterrissagem de aviões do Exército, visto tornar-se a mesma precisa para o plantio do arroz.

N. 635 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio, restituindo, devidamente informado, o requerimento dirigido a S. Ex. o Sr. Chefe do Governo pelo auxiliar contratado do Jardim Botânico Paulino de Ananias Silva.

N. 636 — Recado ao Sr. ministro das Relações Exteriores, agradecendo a comunicação de haver o governo da Rumania efetuado o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, firmada em Roma.

N. 637 — Ao interventor federal no Estado do Paraná, transmitindo cópia das informações prestadas pelo Serviço Geológico sobre o pedido de auxílio feito por Arnaldo Prohmann, para trabalhos de pesquisa de petróleo na fazenda "Barro Branco", naquele Estado.

N. 638 — Ao Ministério da Fazenda, remetendo cópia do memorial em que o Sr. Luciano Jacques de Moraes, presidente da Comissão de Estudos sobre a Exploração e o Comércio de Diamantes, solicita a intervenção do dito ministério junto à comissão encarregada da revisão

das Tarifas, no sentido de ser feita uma alteração na classe 20ª, n. 637, sobre pedras preciosas em bruto importadas no país.

N. 639 — Ao Ministério das Relações Exteriores, comunicando que oportunamente serão tomadas providências para que o nosso país se faça representar no 3º Congresso da Association des Chimistes de Sucrerie, de Distillerie et des Industries Agricoles de France et des Colonies, visto este ministério julgar de grande interesse para nós o comparecimento naquele congresso, pelo menos, de um dos seus técnicos na especialidade.

N. 640 — Recado ao mesmo ministério, agradecendo a cópia da declaração referente ao depósito do instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais feito em Rama pelo governo dos Países-Baixos.

Do Sr. diretor geral:

Ofícios:

N. 2.816 — A Sociedade Agrícolas de Pelotas, Rio G. do Sul, comunicando ter sido autorizada a remessa do material agrícola para ser distribuído, como prêmio, aos agricultores que melhor se fizerem representar na XIV Exposição Feira, do Primeiro Congresso Rural Regional, a inaugurar-se naquela cidade, e também a designação do inspetor agrícola no mesmo Estado, para representar este ministério no referido Congresso.

N. 2.817 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando estar o referido Serviço autorizado a remeter o material agrícola constante da relação feita, para ser distribuído, como prêmio, entre os agricultores acima indicados; comunicando também ter sido autorizada a Inspetoria Agrícola do 17º Distrito a participar da Exposição supracitada, e a designação do inspetor agrícola no Estado do Rio Grande do Sul para representar este ministério no dito Congresso.

N. 2.819 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, recomendando consultar, por telegrama, o Dr. Francisco Vieira Leite, si ainda são convenientes as providências para o embarque das famílias flageladas.

N. 2.820 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, comunicando ter sido autorizado, sem direito a ajuda, de custo a proposta da transferência do auxiliar de terceira classe, Luiz Xavier dos Santos, da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de São Paulo, para idêntica inspeção em Balsas, no Estado do Maranhão.

N. 2.821 — Ao Juízo de Direito da Comarca de Faxina, São Paulo, agradecendo a comunicação de haver sido instalado naquela zona, o Juízo Eleitoral e respectivo Cartório.

N. 2.825 — Ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola, comunicando que, por portaria de 16 do corrente, foram determinados, de acordo com a sua proposta, os portes pelos quais será permitida a importação de batatinha.

N. 2.826 — Ao mesmo Instituto, remetendo, para efeito de informação, cópia do telegrama do secretário particular do Governo Militar de São Paulo,

sobre mudas de bananeiras importadas pela Companhia Brasileira de Frutas.

N. 2.827 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, comunicando que o escrevente datilógrafo, da Delegacia do mesmo Serviço, em Goiás, José Estevam Arruda, foi em 19 de outubro último, desmobilizado do Destacamento Rabello onde esteve incorporado durante todo o período de operação.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda.

N. 4.099 — Transmite o processo de pagamento da dívida na importância total de 3:720\$000, de que é credora D. Maria de Lourdes Almeida.

N. 4.100 — Transmite o processo de pagamento da dívida na importância de 76\$000, de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas.

N. 4.104 — Remete cópias autênticas do decreto n. 22.093, de 16 do novembro corrente, que aumenta de 4:000\$ a dotação de uma sub-consignação da verba 11ª do orçamento do ministério, mediante redução de igual quantia em outra sub-consignação da mesma verba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1932

Ofícios:

Ao diretor da Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos — Baía.

N. 4.094 — Solicita cópia do ofício que requisitou o adiantamento de réis 14:000\$000, e do que encaminhou a respectiva comprovação a Delegacia Fiscal.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.095 — Solicita informações relativas ao recolhimento do saldo de réis 8:324\$213 a favor da União.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Rio Branco — Acre:

N. 4.096 — Solicita cópia do ofício que requisitou o adiantamento de réis 5:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação a Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 4.097 — Comunica que o encarregado do expediente, autorizou o relacionamento da dívida, na importância de 787\$500, de que é credora a firma F. Briguet & Comp.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 4.098 — Restitue o processo relativo ao pagamento de 1:170\$000, de que é credor Antonio Augusto Borges.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.101 — Comunica que o encarregado do expediente concedeu a ajuda de

custo solicitada pelo escrevente da Inspetoria Agrícola do 6º Distrito, Humberto de Oliveira Fernandes, arbitrando-a em 500\$000.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em Aquidauana — Mato Grosso:

N. 4.102 — Comunica que o encarregado do expediente indefiniu a petição de Antonio Silva, visto não constar autorização ou designação para serviço fóra da sede, que lhe desse direito a diárias.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 4.103 — Declara que foi processado o pagamento de diárias de Americo Novaes, vencidas em 1931, por exercícios findos, requisitada a sua liquidação no Tesouro Nacional.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 4.105 — Comunica que o Dr. Amancio de Marsillac Motta, medico do Posto Zootécnico de Pinheiros, apresentou os documentos da comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 5:000\$000. (D. C. 8.357/72.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1932

Offícios:

Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 16.322 — Pede providencias no sentido de serem remetidos os boletins e respectivos certificados de recolhimento da renda arrecadada nos meses de maio a outubro do corrente ano.

— Ao zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 16.332 — Pede providencias para que sejam remetidos o boletim e respectivo certificado de recolhimento da renda arrecadada no mês de agosto último.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre:

N. 16.342 — Pede providencias, para que sejam remetidos o boletim e respectivo certificado de recolhimento da renda arrecadada no mês de agosto último.

— Ao Sr. Ary dos Santos Silva, delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 16.352 — Acusa o recebimento do officio-circular s/n., de 1 do corrente mês.

— Ao diretor geral da Agricultura, Industria e Comércio, do Pará:

N. 16.362 — Devolve duas cópias do termo de morte do reprodutor holandês, denominado Aaltjes Meine, n. H 4, pertencente á Estação de Monta de Souré, naquele Estado.

— Ao delegado do Serviço de Algodão em Sete Lagoas:

N. 16.372 — Pede a atenção para os boletins de renda arrecadada, visto como devem elles se referir á renda arrecadada dentro de cada mês, sem atenção á época do recolhimento, que, entretanto, deve ser feito no menor prazo possível, após a arrecadação, na agencia do Banco do

Brasil, ou na Coletoria Federal da proxima daquela localidade.

— Ao inspetor agrícola do 20º Distrito, em Cuiabá:

N. 16.382 — Pede providencias, no sentido de serem remetidos os boletins e respectivos certificados de recolhimento da renda arrecadada por aquela inspetoria, nos meses de março, maio, agosto e setembro últimos.

— Ao inspetor veterinario de Bela Vista:

N. 16.392 — Remete um exemplar do tomo VIII, do Almanaque do Ministerio, relativo ao ano de 1930.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1932

Offícios:

N. 3.809, ao agente da Estação de São Diogo, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, seis caixas contendo mudas de cana, procedentes de Deodoro, e destinadas a este ministerio.

N. 3.811, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife, pedindo pagar a folha de diárias do mês de outubro último, a que fez jus o inspetor agrícola do 8º distrito, agonomo Raymundo Fernandes e Silva.

N. 3.815, ao diretor geral de Contabilidade, pedindo providenciar no sentido de ser autorizada a construção de um pequeno edificio de dois compartimentos para escritorio do Campo de Sementes de São Simão, consoante planta e orçamento juntos.

N. 3.816, ao inspetor agrícola do 13º distrito, remetendo a portaria de 14 do andante, atinente á concessão de trinta dias de licença para tratamento de saúde, ao arador Armando Pereira.

N. 3.818, ao inspetor agrícola do 8º distrito, remetendo o decreto de 8 e portaria de 18 do fluente, que nomea e designa o ajudante de inspetor Olival Leitão para servir, naquela inspetoria.

Dia 12

N. 3.822, ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, um engradado contendo casulos de bicho de seda, procedente de Porto Alegre, e destinado a este ministerio.

N. 3.823, ao diretor geral de agricultura, participando o falecimento, em 11 deste mês, do servente desta diretoria, Francisco Barbosa da Silva.

N. 3.824, ao diretor geral de Contabilidade, participando o falecimento, em 11 deste mês, do servente desta diretoria, Francisco Barbosa da Silva.

N. 3.827, ao delegado do Tesouro Nacional em Teresina, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diárias a que fez jus, em setembro último, o inspetor agrícola do 4º distrito, agonomo José Fonseca Ferreira.

N. 3.828, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Maceió, idem, idem, agonomo Octavio Brandão Caldas, inspetor agrícola do 9º distrito.

N. 3.831, ao inspetor da Alfandega desta capital, pedindo mandar entregar ao despachante desta diretoria, quatro volumes contendo amostras de produtos agrícolas, vindos de Fortaleza, pelo vapor "Ita", como bagagem do inspetor agrícola deste Serviço, agonomo Humberto Rodrigues de Andrade e destinados a este ministerio.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de novembro de 1932

Sr. delegado do Serviço no Estado da Paraíba, no Rio Grande do Norte e na Baía. Chefe das Comissões de Classificação no Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Pará e Piauí e sub-chefe da Comissão em Camocim e São Paulo.

Circular n. 62 — Reiterando a declaração constante da circular n. 14, de 23 de fevereiro ultimo, recomendo-vos providenciar junto aos exportadores de algodão desse Estado, no sentido de registarem suas marcas-padrões, até 31 de dezembro proximo, o mais tardar, cumprindo, assim, o disposto no art. 4º do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931.

De conformidade com o § 1º do art. 9º das instruções para os serviços de inspeção e classificação official do algodão, os delegados ou chefes de comissão nos Estados deverão receber os pedidos e as respectivas taxas, recolher estas á repartição competente e encaminhar a esta Superintendencia as amostras representativas de cada marca devidamente classificada, com determinação do tipo, comprimento da fibra e demais caracteristicos a que corresponderem.

Após classificadas, deverão as amostras ser divididas em duas vias perfeitamente iguais, com cerca de 500 gramas cada uma. As primeiras vias deverão ser remetidas a esta Superintendencia acompanhadas das informações acima citadas e as segundas vias destinadas ao arquivo da comissão classificadora, afim de servir de referencia.

Sómente depois de confirmada pela Superintendencia a classificação preliminar procedida pela respectiva comissão, será fornecido o Boletim Oficial.

As firmas que não tiverem marcas-padrões particulares, deverão marcar nos fardos os tipos officiais, determinados de acordo com a classificação constante dos certificados respectivos.

— Circular n. 14 — Afim de melhor controlar e uniformisar a classificação em todo os Estados e de acordo com as Instruções para o Serviço de Inspeção e Classificação do Algodão, declaro-vos que os registros de marcas-padrões particulares deverão ser feitos sómente na Secção de Classificação desta Superintendencia. Os delegados ou chefes de Comissão deverão receber os pedidos e as respectivas taxas, recolhendo estas aos cofres publicos e encaminhar a esta repartição as amostras representativas de

cada marca, depois de divididas em duas partes perfeitamente iguais. As duplicatas ficarão arquivadas nas Comissões Classificadoras, afim de servirem de referência.

Sómente a Superintendencia poderá fornecer o boletim oficial com os característicos das marcas registradas.

— Sr. diretor do Banco de Cordeiro:
N. 225 — Em resposta á vossa carta de 10 do mês corrente, cabe-me comunicar-vos que se realiza no proximo dia 29, nesta Superintendencia, o leilão do algodão produzido, este ano, na Estação Experimental de Itacara.

— Sr. contador geral da Republica:
N. 1.625 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda, na importância de 357\$700, feito ao Banco do Brasil.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.626 — Passo ás vossas mãos, em cópia anexa, o parecer emitido pelo Sr. consultor juridico do Ministerio da Agricultura sobre vossa situação no caso do contrato para exploração de uma jazida de gesso nesse Estado, ficando, assim, satisfeito o pedido constante de vosso telegrama n. 478, de 27 do mez proximo passado.

— Sr. presidente do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão — Rio de Janeiro:

N. 1.627 — Afim de ser convenientemente analizado o assunto da obrigatoriedade da classificação official de todo o algodão negociado no territorio nacional, e bem assim o licenciamento de classificadores, remeto para vosso conhecimento o projeto de decreto organizado pela Seção de Classificação desta superintendencia, aguardando vossa opinião a respeito, assim como outras sugestões no sentido de melhor aperfeiçoar o serviço de classificação official do algodão no Brasil.

— Sr. diretor do Departamento Nacional do Comércio:

N. 1.629 — Remeto-vos novamente a coleção completa de tipos padrões (15 caixas), a qual foi retocada nesta superintendencia, de acordo com o entendimento verbal havido entre essa diretoria e o classificador de 2ª classe deste serviço, Sr. Octavio Corrêa de Guamã. Atendendo ainda ao vosso pedido, feito por intermedio do referido funcionario, envio a essa diretoria um mostruario da Fazenda de Sementes de Uberlandia, constituído de algodão em capulho, macaroca e o fio fabricado com o mesmo algodão, bem assim um mostruario, em duas caixas de papelão, contendo algodão em capulho, em rama e sementes das variedades Meade e Del-fos.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 1.631 — Transmitindo-vos a inclusa cópia do telegrama que o prefeito de Remanso, nesse Estado, dirigiu ao Sr. ministro, recomendo providencias afim de ser atendido o pedido de sementes de algodão constante do mesmo.

— Sr. inspetor agricola federal no Estado do Maranhão:

N. 1.632 — Reitero o pedido constante do meu officio n. 892, de 7 de

julho ultimo, relativamente á remessa de uma via ou cópia autentica das folhas de vencimentos do pessoal titulado da extinta Delegacia Regional deste serviço nesse Estado, referentes a dezembro de 1921 e janeiro a dezembro de 1922.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba do Norte — João Pessoa:

N. 1.633 — Não tendo até a presente data dado entrada nesta superintendencia as folhas solicitadas pelo meu officio n. 1.301, de 23 de setembro ultimo, recomendo providencia no sentido de serem as mesmas remetidas com a possivel urgencia, afim de que não fique retardada a organização do fichario do pessoal titulado deste serviço.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 1.634 — Transmite o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1.260, do despacho de dois tambores contendo 76 quilos de arseniato de chumbo.

— Sr. chefe da comissão de classificação official do Algodão no Estado de Alagoas:

N. 1.635 — Confirma o telegrama n. 674, de 18 do corrente.
"Recomendo envieis com maxima urgencia dados estatísticos referentes mez setembro."

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.636 — Confirma o telegrama n. 674, de 18 do corrente:

"Recomendo envieis com máxima urgencia boletim dados estatísticos referente mês setembro."

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará — Belém.

N. 1.639 — Em referencia ao vosso telegrama n. 119, de 12 do mês corrente, acerca da reprensagem do algodão procedente do interior, declaro-vos que, sendo essa reprensagem do proprio interesse dos exportadores, visto que diminua o frete e dá melhor aspecto á mercadoria, a legislação federal não regulamentou a respeito, em face da preferencia natural dos interessados. O Interventor nesse Estado, no entanto, poderá regular o assunto, uma vez que isso traga vantagem de qualquer natureza e haja facilidade para um serviço rapido e economico em Belém, o que não parece ser o caso do interior. Além disso, nem todos os fardos prensados em Belém têm densidade superior a 400 quilos por metro cubico, base para o calculo de fretes, não trazendo aos interessados vantagens que compensem as despesas de reenfundamento.

Seria talvez mais acertado permitir-se a saída dos fardos frouxos depois de classificados nessa Capital e rigorosamente examinados quanto ás fraudes. A prática mostrará mais tarde qual melhor caminho a seguir.

— Sr. ministro:

N. 1.641 — O requerimento em que o engenheiro-agronomo Wittus Cristiano Wollner, auxiliar tecnico da Estação Experimental de Itacara, solicita o pagamento de diferenças de vencimentos a que se julga com direito, e relativas ao exercicio de 1929.

— Sr. inspetor agricola federal — Porto Alegre:

N. 1.642 — Remete o conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, do embarque no vapor *Ignassú*, de um saco, contendo 15 quilos de sementes de algodão, produzidas na Estação Experimental deste serviço, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.643 — Não tendo sido encontrado em condições o material que devia ser adquirido com o adiantamento de 3:000\$000, solicitado pelo aviso n. 1.928, de 4 de julho último e recebido no Tesouro Nacional, em 24 de agosto pelo chefe de Seção de Classificação, agrônomo José Maria Fernandes, essa superintendencia fez recolher aos cofres públicos a dita importância, conforme a inclusa guia n. 20.737, de 18 do corrente mês.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 1.646 — Afim de que esta superintendencia possa prestar informações acerca de um processo de divida de exercicio findo de que é credora a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, na importância de 1:656\$595 (um conto seiscentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco réis), peço a remessa de um balancete, contendo a distribuição da verba federal em 1931, a despesa feita e os saldos respectivos.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 180ª — SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1932.

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro-presidente, usando da palavra, deu conhecimento ao Tribunal do falecimento do auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda Filho, nos seguintes termos:

"Tenho grande pesar em comunicar ao Tribunal de Contas o falecimento do nosso prezado companheiro de trabalho, o auditor Dr. Passos Miranda. A triste noticia chegou ao meu conhecimento por intermedio do ilustrado professor Dr. Figueira de Mello, seu colega na Congregação da Faculdade de Direito.

Sabiamos todos ser grave a molestia que retinha o nosso bom amigo afastado do Tribunal; mas acreditavamos que o seu organismo pudesse resistir á crise e que o teriamos em breve entre nós. Deus assim não quiz. Devemos conformar-nos com mais este golpe, logo em seguida ao outro que nos privou da convivência de Leonel de Rezende Filho.

O Dr. Passos Miranda Filho, deputado federal dos que mais honraram o

parlamento brasileiro, estudando principalmente as questões do ensino e professor de direito dos que mais se distinguiram pelo saber e dedicação á causa da instrução, exercia desde 1918 o cargo de auditor deste Tribunal, tendo permanecido durante anos seguidos no cargo de ministro e contendo mesmo mais tempo no exercício deste cargo que no de auditor. Inteligente e culto, deu ao Tribunal o esforço continuado do seu labor durante quatorze anos.

Proponho, pois, como homenagem á sua memória, que seja lançado um voto de grande pesar na áta, que se suspenda a sessão de hoje e que se envie telegrama de pezames á Exma. família do nosso pranteado colega."

O Sr. ministro Monteiro de Barros Lima proferiu palavras repassadas de saudades pelo ilustre extinto e lembrou, também, que foi seu colega de turma e companheiro de residencia, nesse tempo, em S. Paulo.

O Sr. Dr. representante do Ministério Público declarou associar-se a todas as manifestações de pesar pelo lutooso acontecimento.

Aprovada unanimemente a proposta do Sr. ministro-presidente foi levantada a sessão em homenagem á memória do referido Sr. auditor, e marcado o dia 23 do corrente mês para a sessão seguinte.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Termo de contrato entre o Ministerio da Fazenda e a firma Azevedo Moura & Gertum, para a conclusão das obras do edificio da Alfandega de Porto Alegre, na forma abaixo:

Aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, perante o Sr. João Carlos Soveral, delegado fiscal interino, devidamente autorizado por despacho do senhor ministro da Fazenda compareceu a firma Azevedo Moura & Gertum, arquitetos construtores, com escritório á rua Paissandú n. 124, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, representada, neste ato, pelo Sr. Oscar Gertum e perante as testemunhas abaixo nomeadas disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de vinte e oito (28) de julho do corrente ano, exarado no processo protocolado sob número vinte e nove mil quatrocentos e oitenta (29.480) deste ano, e de conformidade com a sua proposta apresentada e aceita na concorrência pública aberta por esta delegacia para a conclusão das obras do edificio da Alfandega de Porto Alegre, vinha assinar o presente contrato, pelo qual se obriga a concluir as obras da referida alfandega, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contratante executará as obras de acordo com a proposta aceita

e de conformidade com as condições e especificações seguintes constantes do edital de concorrência publicado no *Correio do Povo*, em dezesete (17) vinte e quatro (24) e vinte e oito (28) de abril do corrente ano; I) os materiais empregados deverão ser, de modo geral, da melhor qualidade e escolhidos mediante a aprovação do fiscal; II) as argamassas serão fabricadas em local abrigado das intemperies, na proporção das necessidades, não podendo ser empregada a de um dia para outro. Seus traços deverão ser: a) para alvenarias cimento, cal e areia — 1 x 2 x 10; b) para emboços externos — cimento, areia e saibro arenoso em partes iguais 1 x 6; c) para emboços internos — cimento, areia e saibro arenoso em partes iguais 1 x 7; d) para rebocos internos — cal e areia fina peneirada 1 x 2; e) para rebocos externos — cimento cal e areia fina lavada e peneirada 1 x 2 x 2 ou outro traço que permita argamassa identica e já existente no predio, a juizo do fiscal; f) para cimentação — cimento e areia 1 x 3; g) para ladrilhos — cimento e areia 1 x 4; h) para azulejos — cimento, cal, areia e saibro arenoso em partes iguais 1 x 1 x 4; III) concreto — Será fabricado com pedra isenta de materiais ferrosos de arestas vivas e empregado logo após a mistura. Seus traços deverão ser: a) para concreto armado — 1 x 2,5 x 3, cinco em volume de cimento, areia e pedra britada; b) para concreto não armado — 1 x 2 x 5 cimento, areia e pedra britada; IV) os ladrilhos deverão ser de cerâmica duas cores e os azulejos também nacionais de primeira qualidade, com forma e dimensões uniformes, as faces vidradas, perfeitamente planas e as arestas vivas; V) os marmores a empregar nos degraus, espelhos e soleiras serão brancos, isentos de manchas, resistentes e suscetíveis de polimento perfeito; VI) as madeiras, serão escolhidos a juizo da fiscalização atendendo ás conveniências locais e a parte já existente; VII) instalação elétrica — Será feita de acordo com o regulamento vigente em Porto Alegre, da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense em tubos de aço ou conduit, com as lampadas, tomadas e quadros de distribuição que se fizerem necessários a juizo do fiscal, inclusive pedentes, globos, plafoniers, etc.; VIII) telefones e campainhas — Serão instalados os que forem necessários dentro do preço estipulado na tabela aprovada pelo fiscal e a que se refere a clausula segunda deste contrato; IX) as redes de aguas e esgotos, serão executadas de acordo com as normas da Prefeitura sendo os aparelhos sanitarios, pias lavatorios, etc., colocados nos locais previstos no projeto e de acordo com as indicações do fiscal; X) as escadas serão de concreto armado e os pisos dos degraus e espelhos da principal, de marmore branco com a espessura de três (3) centímetros, respectivamente; as dos fundos serão revestidas de granito reconstituído; XI) os pisos dos pavimentos serão revestidos nas salas, com tacos de madeiras assentes com grampos sobre argamassa de cimento e areia no traço de 1 x 3 e os hall, corredores e instalações sanitarias com ladrilhos de cerâmica nacional; XII) forros — Os tetos serão emboçados com argamassa número três (3) e em seguida cuidadosamente rebocados com argamassa número um (1); XIII) serralheria — O portão da entrada principal será de ferro batido e artistico, bem como o gradil

da escada principal que devem condizer com o portão. As grades dos vãos externos serão também artisticas mas simples e as do pateo serão singelas; XIV) vidros — Serão duplos no portão principal, si o projeto aprovado pelo fiscal os incluir e simples, claros e sem defeitos nas demais aberturas; XV) pintura a óleo — Todo o ferro e madeira aparentes depois de convenientemente raspados, emassados e lixados receberão as demãos de tinta a óleo, necessarias a seu perfeito acabamento nas cores que a fiscalização escolher. O ferro, será previamente pintado a zarcão; XVI) a pintura a gesso e cola será feita nas cores escolhidas pela fiscalização sendo empregados materiais de primeira qualidade e os estucamentos nos tetos serão os previstos no orçamento; XVII) os balcões de madeira ou divisões serão executados de acordo com os projetos fornecidos pelo fiscal, devendo ser colocados nos respectivos lugares, sendo a lustração feita á boneca, após a limpeza geral do edificio.

Segunda — O preço das obras é de trezentos e quarenta e dois contos quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis (342:549\$500), sendo os pagamentos das obras feitas do seguinte modo: a) por medição provisoria dos trabalhos executados mensalmente e de acordo com a tabela de preços unitarios do orçamento, previamente aprovado pela fiscalização tendo sempre em vista o valor total do preço das mesmas obras; b) dessas importancias será deduzida a percentagem de 10 % até perfazer a quantia de trinta contos de réis (30:000\$), em dinheiro ou convertida em apolices afim de reforçar a caução para garantia do contrato, até a entrega e aceitação definitiva por parte da fiscalização; fixando, todavia, o prazo de trinta (30) dias para limite maximo da liquidação das contas; c) o pedido deste pagamento será feito ao Sr. delegado fiscal mediante requerimento acompanhado da respectiva conta de medição em duas vias visadas pelo engenheiro fiscal, devendo correr esse pagamento pelo respectivo crédito distribuido á delegacia fiscal para esse fim.

Terceira — O prazo para inicio das obras, será de dez (10) dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas e o de cento e sessenta e cinco (165) dias uteis (cinco (5) meses e meio) para terminá-las, a contar da data de seu inicio salvo motivo de força maior com justificação apresentada por intermedio da fiscalização e aceita pelo Sr. delegado fiscal. Fica estipulada a multa de trezentos mil réis (300\$) por dia que exceder o prazo acima fixado, deduzida dos pagamentos a que tiver direito.

Quarta — A firma contratante obriga-se a entrar para os cofres da delegacia fiscal antecipada e mensalmente com a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) para pagamento da fiscalização num total de oito contos duzentos e cinquenta mil réis (8:250\$) correspondente a cinco (5) meses e meio do serviço.

Quinta — A firma contratante terá plena liberdade na direção técnica e administrativa dos trabalhos, ficando, porém, obrigada a retirar qualquer empregado que não corresponder á confiança ou perturbe a ação da fiscalização e a ter no serviço o pessoal que for julgado

necessario para o bom andamento das obras, na proporção de 67 % de nacionais por 33 % de estrangeiros. De qualquer modo, porém, deverá receber e aceitar as decisões e observações que forem feitas pela fiscalização, as quais serão dadas todas as vezes possíveis por escrito e entregues mediante recibo.

Sexta — Nenhum acrescimo ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas que importe em aumento de despesa poderá ser feito, sem prévio orçamento, afim de ser aprovado pela superior autoridade.

Setima — Qualquer material que fôr rejeitado pela fiscalização será imediatamente retirado da obra. A firma contratante obriga-se a aproveitar as esquadrias depositadas nas oficinas do Sr. Alexandre Kaminsky, avaliadas na importancia de quarenta e seis contos seiscentos e um mil quatrocentos e setenta e cinco réis (46:601\$475), preço restante do de noventa e um contos quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco réis (91:566\$975), pelo qual foi executada toda a esquadria, indenizando da referida importancia de quarenta e seis contos seiscentos e um mil quatrocentos e setenta e cinco réis (46:601\$475) aquêle industrial pelo fornecimento do material em apreço.

Oitava — A fiscalização por parte do Governo será exercida por um engenheiro da confiança do Sr. delegado fiscal e por ele designado, com quem o representante da firma contratante terá de se entender em tudo que se prenda ás obras da alfandega.

Nona — A firma contratante ficará responsável pelo pagamento ás companhias de seguro contra accidentes no trabalho e contra fogo.

Decima — Fica estipulada a multa de três contos de réis (3:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) á firma contratante, garantida pelo pagamento das quantias que tiver direito a receber, em cada falta no cumprimento das clausulas estipuladas no contrato ou se for verificada pela fiscalização no correr das obras qualquer irregularidade, como sejam paralisação por qualquer tempo, descaso ou impericia que tragam prejuizos morais e materiais ao Governo. Nessas irregularidades não estão previstos os casos de greve do pessoal, chuvas intensas e perturbações da ordem pública generalizada, que a juízo da fiscalização, obrigue a firma contratante a interromper os seus trabalhos. No caso de reincidência na violação, por parte da firma, de uma das clausulas o Governo terá direito de rescindir este contrato sem que a firma contratante tenha direito á indenização, a não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização. Nas dúvidas de interpretação das clausu-

las e rescisão do contrato serão adotadas as normas de uso de direito.

Decima primeira — A firma contratante não poderá transferir o direito de execução das obras que são objeto deste contrato, em todo ou parte a terceiros, sem prévia autorização do Governo e depois de informado pela fiscalização ressalvando o caso de pequenas sub-empreitadas que poderão ser autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Decima segunda — O contratante deverá submeter á aprovação do fiscal o projeto detalhado da casa forte nas dimensões previstas no projeto geral que serviu de base á concorrência, bem como os projetos parciais de detalhes que o fiscal entender necessario.

Decima terceira — Terminada a obra, o contratante deverá fazer a limpeza geral do edificio inclusive a afagação dos soa-lhos e remoção do entulho.

Decima quarta — O fiscal poderá autorizar as modificações que forem aconselhadas por particulares verificadas durante a execução das obras bem como as que se fizerem necessarias por circunstancias locais, desde que essas modificações não tragam aumento de despesa nem prejudiquem o serviço. Essas modificações serão transmitidas por escrito ao contratante que delas passará recibo e ficará obrigado a receber e acatar as decisões e observações que lhe forem feitas pelo mesmo fiscal conforme a clausula quinta.

Decima quinta — A firma contratante neste ato, deverá apresentar o conhecimento de depósito feito na tesouraria desta delegacia na importancia de cinco contos de réis (5:000\$) que servirá de garantia de execução do serviço e de outras responsabilidades dele decorrentes, podendo em seguida ser restituída a caução feita para a apresentação das propostas no valor de dois contos de réis (2:000\$000).

Decima sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquêle instituto denegar o registro.

Decima setima — A despesa proveniente do presente contrato correrá por conta da verba 28ª "Obras", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, cuja importancia de (342:549\$500) trezentos e quarenta e dois contos quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis, foi destacada da referida verba e posta á disposição desta delegacia pela ordem telegrafica n. 698, de 21 de setembro findo da Diretoria da Despesa e devidamente empenhada pelo conhecimento n. 48, de 4 de outubro de 1932.

Decima oitava — As partes contra-

tantes elegem o fóro da Justiça Federal da Secção do Rio Grande do Sul para quaisquer questões que possam se originar do presente contrato.

Decima nona — O selo proporcional relativo ao presente contrato na importancia de (1:029\$) um conto e vinte e nove mil réis, será pago pelo contratante neste ato. E pelo Sr. delegado foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, aceitava o presente contrato e as obrigações que nele se contém, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assina com o contratante, e bem assim as testemunhas Arthur da Motta Macedo Junior, Antonio Amancio da Silveira, João de Castro Xavier do Valle e José de Oliveira Campos e eu Antonio Ribeiro da Silva, terceiro escrivuario, com exercicio na Segunda Contadoria, o escrevi (a primeira via do presente contrato achava-se selada com dez estampilhas de cem mil réis (100\$), idem de vinte mil réis (20\$), uma idem de cinco mil réis (5\$) e uma de quatro mil réis (4\$), ao todo quatorze estampilhas num total de um conto e vinte e nove mil réis (1:029\$), sobrepostas as assinaturas João Carlos Soveral, delegado fiscal interino, Azevedo Moura & Gertum. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, cinco (5) de outubro de mil novecentos e trinta e dois. (1932). Testemunhas: Arthur da Motta Macedo Junior. — Antonio Amancio da Silveira. — João de Castro Xavier do Valle. — José de Oliveira Campos. E eu, Carolina Braille Pereira o dactilografei.

Confere com o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 8 de novembro de 1932. — Antonio Ribeiro da Silva, 3º escrivuario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para a execução do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado, publicado no *Diario Oficial*, de 22 de novembro corrente.

Retificação

Na *clausula quarta* onde se lê: "e para de que o Governo Federal", leia-se: "e prova de que o Governo Federal".

Na *clausula nona* onde se lê: "regencia do contrato", leia-se "vigencia do contrato", e onde se lê: "dois termos", leia-se: "dois terços".

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 22 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 22 às 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com trovoadas locais. Temperatura: Continuará elevada. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com trovoadas locais. Temperatura: Continuará elevada.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Elevada. Ventos: variáveis, com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 21 às 14 horas do dia 22

O tempo foi instável à tarde, com chuvas e trovoadas e bom, após, com relâmpagos à noite. A temperatura embora elevada, sofreu ligeiro declínio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram máxima 33.0 e mínima 21.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28.7 e mínima 23.4, respectivamente, às 10 horas e 20 minutos e às 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 22 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	—	—	28	-1	NE	5	9b	Tranq.	I	31	25	0	B	B	B
Belém (X).....	—	—	28	-1	NE	5	9b	Tranq.	I	31	25	0	B	B	B
São Luiz.....	—	—	28	-1	NE	5	9b	Tranq.	I	31	25	0	B	B	B
Barra do Corda (X)...	—	—	28	-1	NE	5	9b	Tranq.	I	31	25	0	B	B	B
Grajaú (X).....	758.5	-0.9	30	0	SE	5	5a	—	B	38	24	0	—	B	B
Terezina.....	—	—	30	0	SE	5	5a	—	B	38	24	0	—	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	—	—	30	0	SE	5	5a	—	B	38	24	0	—	B	B
Quixeramobim (X)...	—	—	30	0	SE	5	5a	—	B	38	24	0	—	B	B
Sobral (X).....	—	—	30	0	SE	5	5a	—	B	38	24	0	—	B	B
Iguatú.....	59.4	—	31	—	C	0	5b	—	B	36	24	0	B	B	B
Natal.....	60.0	-0.4	29	0	SE	5	5b	P. vgs.	B	31	21	0	B	B	B
João Pessoa.....	57.3	0.4	28	-1	SE	2	5b	—	B	30	21	0	B	B	B
Campina Grande.....	60.0	—	24	—	SE	2	9b	—	I	30	19	1	B	B	Ao°
Recife (Olinda) (X)...	—	—	24	—	SE	2	9b	—	I	30	19	1	B	B	Ao°
Pesqueira.....	57.9	-0.1	22	-2	SE	5	9a	—	B	31	18	0	B	—	I
Goiana.....	58.9	-2.0	29	0	S	2	2a	—	B	32	17	0	B	B	lo
Garanhuns (X).....	—	—	29	0	S	2	2a	—	B	32	17	0	B	B	lo
Fernando Noronha (X)	—	—	29	0	S	2	2a	—	B	32	17	0	B	B	lo
Maceió.....	61.0	-0.5	28	0	SE	2	5b	P. vgs.	B	29	22	1	B	B	Ao
Sant'Ana do Ipanema (X).....	—	—	28	0	SE	2	5b	P. vgs.	B	29	22	1	B	B	Ao
Aracaju.....	—	—	27	0	E	2	2b	—	B	28	23	0	B	B	B
Propriá.....	62.1	-0.6	29	2	SE	2	5b	—	I	34	14	0	I	I	B
Ondina (São Salva- dor).....	61.8	-0.6	28	0	E	2	2b	P. vgs.	B	29	23	0	B	B	B
Barra do R. Grande...	57.3	-1.7	31	3	NE	2	0	—	B	36	19	0	B	B	B
Catete.....	60.5	-1.6	22	1	SE	2	5a	—	B	29	15	0	B	B	B
Ilhéus.....	—	—	28	0	NE	2	5b	P. vgs.	B	29	20	0	B	B	B
Caravelas.....	61.5	-0.4	27	0	NE	5	5b	Tranq.	B	29	20	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	59.0	-0.1	27	0	SE	2	5a	—	B	32	18	1	B	lo	B
Januária.....	58.0	0.5	27	0	E	2	2a	—	B	33	19	0	B	B	B
Leônio Otoni.....	58.9	-0.8	25	1	S	2	2a	—	B	33	18	0	B	B	B
São Lourenço.....	60.7	-0.8	25	3	C	0	2a	—	B	29	17	1	I	I	lo
Cambuquira (X).....	—	—	25	3	C	0	2a	—	B	29	17	1	I	I	lo
Passa Quatro.....	59.3	-1.7	24	3	NE	2	0	—	B	28	17	5	B	B	Ao 2
Poços de Caldas.....	58.6	-0.7	20	0	NW	2	2a	—	B	25	16	0	I	I	I
Juiz de Fora.....	59.6	0.9	24	-5	C	0	0	—	B	33	17	0	I	At	B
Goias.....	60.9	-0.8	23	-1	E	2	9a	—	B	32	21	10	Ao 2	lo	I
Catalão (X).....	—	—	23	-1	E	2	9a	—	B	32	21	10	Ao 2	lo	I
Cuiabá (X).....	—	—	23	-1	E	2	9a	—	B	32	21	10	Ao 2	lo	I
Corumbá (X).....	—	—	23	-1	E	2	9a	—	B	32	21	10	Ao 2	lo	I
Aquidauana.....	756.5	1.1	27	0	N	2	5b	—	I	32	21	0	I	B	I
Bela Vista.....	56.0	2.5	22	-3	NE	2	9b	—	M	30	17	50	Aot	Aot	Ao°
Vitória.....	51.2	0.3	29	-1	NE	2	0	P. vgs.	B	34	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.9	1.6	28	-2	C	0	0	—	B	37	19	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.2	1.1	26	0	N	2	0	Chão	B	35	23	4	I	lo K 2	B
Campos	60.4	1.2	29	-2	C	0	5b	—	B	35	22	0	B	B	B
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	58.1	-0.3	28	0	C	0	2b	—	B	32	17	0	B	B	B
Petropolis (X).....															
Rezende.....	59.3	0.5	25	0	C	0	2a	—	B	33	19	11	B	B	Aot
Terezopolis	58.9	-0.4	28	0	N	2	2b	—	B	33	16	0	B	I	B
Cabo Frio.....	60.2	1.7	26	-3	SW	2	0	Chão	B	30	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	58.8	0.4	27	0	S	2	2a	Chão	B	34	22	6	B	B	Aot
S. Paulo	—	—	—	—	NW	2	9o	—	I	—	—	0	—	—	—
Santos	59.9	1.7	26	-3	C	0	9b	Chão	I	32	23	0	I	I	A
Ribeirão Preto	58.9	-1.4	24	2	C	0	9a	—	B	32	20	14	A	I	Ao2
S. C. do Pinhal	60.4	-1.5	22	3	NE	2	5b	—	I	30	17	32	I	I	Ao
Faxina.....	58.8	-0.1	24	3	C	0	9b	—	I	28	18	39	I	Aot	Aot
Campinas	61.1	-2.1	22	3	N	2	—	—	—	24	19	8	Ao	I	Ao
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba	59.5	0.3	19	0	NE	2	9b	—	M	22	16	28	Ao	Ao	Ao
Paranaguá	59.8	1.4	23	-1	S	2	—	Chão	—	29	20	15	lo	lo	lo
Guarapuava	58.1	0.4	19	0	NE	2	9b	—	I	19	15	34	Ao	Ao	I
Palmas	58.6	-0.4	18	1	NE	2	9b	—	I	23	16	7	lo	I	I
Florianopolis	60.5	2.5	22	-1	C	0	9b	Chão	I	26	21	1	I	I	lo
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	59.7	1.7	22	-1	SE	2	9b	Vagas	I	28	19	12	A	Ao	Aot
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre	50.4	1.5	22	-3	SE	2	5a	—	B	28	18	0	B	B	B
Uruguaiana	50.9	—	20	—	SE	2	0	—	B	23	12	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	59.0	—	17	—	SE	2	2a	—	B	29	13	0	B	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevideu	50.4	—	19	—	NNW	5	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	58.0	-4.0	19	3	N	4	0	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Cachoeiro de Itapemirim e S. Fidelis com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 9° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovada; C, chuviscos; O nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∩ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ls, halo solar; ll, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acima-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi em geral, instável com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, era em geral, bom. A temperatura foi elevada. Os ventos predominaram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Maranhão e Pará, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, às 9 horas, era em geral, bom. A temperatura foi menos elevada. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas era bom no Rio Grande e incerto nos demais. A temperatura foi em geral estável. Os ventos predominaram de sul a leste, no Rio Grande e do quadrante norte nos demais Estados.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Barigü	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangü
Maxima.....	29.2	(X) 37.0	34.0	—	(X) 32.3	34.4	—	—	—	33.4	34.4	—	—
Minima.....	20.4	21.8	20.6	—	21.9	20.9	—	—	—	21.9	20.9	—	—
Chuva.....		2.1	2.2	—	4.0	0.1	—	—	—	2.8	3.9	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 22:			Rio S. Francisco — Dia 22:		
Guararema	0.52	0.06	Pirapóra	0.84	-0.12
Jacareí	0.25	0.00	S. Francisco	2.00	-0.20
Caçapava	0.58	0.06	Januária	2.60	-0.40
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha	3.20	-0.40
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende	0.41	-0.03	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai (X).....			Remanso	2.74	1.18
Paraíba do Sul	0.34	-0.14	Joazeiro (X).....		
Anta	1.08	-0.12	Cabroró	1.00	-0.12
Porto Novo do Cunha	0.69	-0.07	Piranhas	1.92	0.02
S. Fidelis	2.47	0.11	Penedo	1.00	-0.01
Campos.....	7.17	-0.13	Bacia Amazonica — Dia 21:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 22:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo	1.40	0.00	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul	1.79	—	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa	0.91	0.01	Manáus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial	1.32	0.18	Humaitá (X).....		
Timbó	0.28	0.08	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos	0.96	0.06
Blumenau (X).....			Santarém	0.68	0.06
Gaspar	1.60	0.06	Imperatriz	2.95	—
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 22 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio São Francisco — Dia 22 — Continuará em declínio entre São Francisco e Carinhanha e em ascensão entre Rio Branco e Remanso e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.
Rio Itajaí-Assú — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 21 — Subindo em Obidos e Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas	9.30	NNE 8	NNE 7	—	—	—	—	—	—	990 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria	9.30	NNE 4	N 4	E 2	NE 5	ENE 5	E 6	WNW 2	NW 3	7.750 ms.
Campos	9.30	C 0	S 1	SW 1	NNE 3	NNE 4	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro	9.30	C 0	SE 2	NE 3	NNW 6	N 8	NNW 7	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 8	E 3	NW 4	NNW 8	NNW 8	—	—	—	2.700 ms.
Rio de Janeiro (O)	7.00	NNE 2	NNE 3	NE 4	NNE 7	NNW 7	—	—	—	3.750 ms.
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre	9.30	E 3	ENE 4	N 6	NW 7	NW 7	NW 6	—	—	3.150 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
23 de novembro de 1931..	131:954\$600	179:364\$600
23 de novembro de 1932..	163:174\$000	78:972\$200
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1931....	2.045:374\$300	2.775:635\$300
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1932....	2.388:148\$400	1.860:826\$900
Diferença da receita arrecadada.	342:774\$100	914:808\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1931. . . .	27.250:590\$300	39.563:301\$300
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1932. . . .	28.759:319\$400	24.268:148\$800
Diferença da receita arrecadada.	1.508:729\$100	15.295:152\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1932	13.676:157\$130
Em 23 de novembro de 1932.	1.114:335\$070
	14.790:512\$200
Em igual periodo de 1931.	14.202:666\$843
Diferença para mais em 1932.	587:845\$357
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de novembro de 1932.	211.778:526\$405
Em igual periodo de 1931.	202.078:389\$158
Diferença para mais em 1932.	9.700:137\$247

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	5 9/16	5 33/64
Valor da libra.	43\$146,067	43\$512,747
Sobre Paris.	—	\$535
Sobre Italia.	—	\$699
Sobre Alemanha.	—	3\$257
Sobre Portugal.	—	\$416
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$899
Sobre Hespanha.	—	1\$117
Sobre Suissa.	—	2\$634
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$415
Sobre Nova York.	—	13\$310
Sobre Montevideu.	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel).	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).	—	—
Sobre Holanda.	—	5\$507
Sobre Japão.	—	3\$475

Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica).	—
Vales ouro por 1\$000.	7\$270
Liras (papel).	\$980
Francos (papel).	\$770

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.	710\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	811\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	145\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	164\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.	162\$500
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	742\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555).	645\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.	965\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil.	432\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Alexandre Dale, resolveu nomear o senhor João Dale Junior "preposto" do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

	Sacas
Entradas.	16.437
Saídas.	1.161
Consumo local.	500
Existencia.	386.414
Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.	4.112

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	14\$300
Tipo 4.	13\$800
Tipo 5.	13\$300
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$300
Tipo 8.	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas.	6.000
Saídas.	3.929
Existencia.	133.288

Mercado, paralisado.

Preços por sacco:

Branco cristal.	36\$000 a 37\$000
C. amarelo.	33\$000 a 34\$000
Somenos.	33\$500 a 34\$000
Mascavo.	28\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	337
Saídas.	326
Existencia.	19.633

Mercado, paralisado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	68\$000 a 69\$000
Tipo 4.	67\$000 a 68\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	65\$000 a 66\$000
Tipo 5.	60\$000 a 61\$000

Ceará:	
Tipo 3	63\$000 a 64\$000
Tipo 5	59\$000 a 60\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	51\$000 a 52\$000
Tipo 5	49\$000 a 50\$000
Paulista:	
Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000
O síndico, Bento Dias Pereira.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faucret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 703.662

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1-12-1932.

Grupo 7:

7-C — Oleo Diesel, n. 3, quilo..... 6.000

Aplicação: Fogão a oleo.

Entrega em carro tanque, no quartel do Corpo de Fuzileiros Navais, na Ilha das Cobras, em duas partidas de 3.000 quilos, cada uma.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transportes até o local de entrega.

3.° Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

4.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para início e fim do fornecimento do artigo proposto, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final da entrega, ultrapasse o dia 24 de dezembro do corrente ano.

5.° O material acima destina-se ao quartel do Corpo de Fuzileiros Navais.

6.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a procedencia, natureza e especificação do oleo a ser fornecido.

7.° Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até a entrega final do mesmo.

8.° Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do oleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

9.° Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto, até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

10. A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras do oleo a ser fornecido.

11. A medição do oleo será feita na presença de um representante devidamente autorizado da Marinha, outro da C. C. C. e outro do fornecedor, adotando-se para calculo do peso

respectivo, a temperatura média do Rio de Janeiro, 22° centígrados, e os metodos e tabelas do Instituto de Oleos.

12. No caso de divergencia entre os pesos do oleo medido no depósito dos proponentes e no local de recepção do mesmo, prevalecerá o menor dos pesos.

13. Si o material acima não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguirem, o material necessario a suprir a falta do fornecedor, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim, a extensão e natureza dos esclarecimentos e garantias oferecidos pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes, se obrigar irrestritamente.

15. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as clausulas 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 16, deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 703.663

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1 de dezembro de 1932;

Grupo 17

1. 17-P-13: Pilha seca para jator, uma..... 300
Informação: Pilha seca de 2 elementos, de 1,5 volts cada uma, tipo Gaillard 51.

2. 17-V-1: Vela para motor, tipo A, uma..... 300
Informação: Vela Bosch M 45/2, para motores europeus.

3. 17-V-2: Vela para motor, tipo B, uma..... 200
Informação: Vela Bosch DZ 20/3 para motores americanos.

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.° Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.° Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos oferecidos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.° O material constante deste edital deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

6.° Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material proposto, tais como: marca, tipo, qualida-

de e precedência, sendo essa condição indispensável para a aceitação das propostas.

7.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

8.º O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referência ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento essencial e indispensável para a sua aceitação.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

11. Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às especificações e normas do Ministério da Marinha, às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital foi publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 13.ª deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.666/7

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1 de dezembro de 1932:

Grupo 17

1. 17-C-35: Chaterton, em bastão, quilo.....	40
2. 17-C-62: Contato platinado para magneto, longo, p.....	25
3. 17-F-15: Fita isolante preta, 3/4, 1.ª qualidade, em peças de 1/2 libra, peça.....	2.000
4. 17-F-30: Fuzível rolha para 10 a, um.....	200
5. 17-F-30: Fuzível rolha para 15 a, um.....	300
6. 17-F-30: Fuzível rolha para 20 a, um.....	300
7. 17-I-11: Interruptor rotativo, um.....	200
8. 17-S-2: Suporte de metal para lampada de rosca, tipo B, n. 2, rosca externa para furo de 5/8, sem chave, um.....	500
9. 17-S-4: Suporte de metal para lampada de baioneta, tipo B, n. 2, rosca externa para furo de 5/8, um.....	200
10. 17-S-3: Suporte de metal para lampada de baioneta, tipo A, n. 4, com rosca interna para tubo de 5/8, um.....	300
11. 17-T-11: Tomada de corrente, tipo D, porcelana, com pinos paralelos, uma.....	500
12. 17-L-10: Lampada elétrica, tipo MR, de 120 V x 40 W, uma.....	3.000
13. 17-L-10: Lampada elétrica, tipo MR, de 120 V x 60 W, uma.....	3.000

14. 17-L-10: Lampada elétrica, tipo MR, de 120 V x 100 W, uma.....	1.000
15. 17-L-12: Lampada elétrica, tipo MR, de 220 V x 40 W, uma.....	2.000
16. 17-L-12: Lampada elétrica, tipo MR, de 220 V x 100 W, uma.....	1.000
17. 17-L-12: Lampada elétrica, tipo MR, de 220 V x 200 W, uma.....	200
18. 17-L-13: Lampada elétrica, tipo MB, de 220 V x 40 W, uma.....	3.000

Informação:

Bulbo sem bico.

Até 60 W podem ser foscas.

MR significa filamento metálico bocal comum.

MB significa filamento metálico bocal baioneta comum.

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos oferecidos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste edital deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Deverão os proponentes declarar a marca, tipo, qualidade e procedência dos artigos propostos, sendo essa condição indispensável para a aceitação das propostas.

6.º Em relação ao artigo constante dos itens 12/18, deverão os proponentes declarar em suas propostas que as lampadas oferecidas obedecem às seguintes especificações:

a) o consumo real deverá corresponder rigorosamente ao consumo nominal;

b) deverão ter uma duração aproximada de 1.000 horas;

c) deverão ter uma intensidade luminosa mínima, correspondendo a 10 lúmenos por watt, reservando-se a Comissão Central de Compras o direito de fazer proceder a quantos exames julgue necessários, afim de averiguar a exata natureza do artigo proposto, dentro das especificações acima, e, no caso de rejeição ou substituição do material oferecido, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade ou por apresentar defeito, ou, ainda, por não corresponder às referidas especificações, devem os proponentes declarar em sua propostas que farão a substituição do artigo recusado, dentro de quatro dias, independente de quaisquer penalidades previstas.

7.º O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referência ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento essencial e indispensável para a sua aceitação.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega, e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital,

deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado.

14. Se o material constante deste edital não for entregue dentro do prazo combinado, ou se for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou, ainda, por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

Série 703.666/7

Artigo — Unidade — Quantidade

15. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1ª, 3ª, 5ª, 6ª e 16, deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 704.439

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1 de dezembro de 1932:

1. Ferro em vergalhão de 1", diam. para concreto armado, com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada.	100
2. Ferro em verg. de 7/8" diam. p/concreto armado, c/comprimento de 10 a 12 metros, toneladas....	10
3. Ferro em verg. de 3/4" diam. p/concreto armado, c/comprimento de 10 a 12 metros, toneladas...	5
4. Ferro em verg. de 5/8" diam. p/concreto armado, c/comprimento de 10 a 12 metros, toneladas...	10
5. Ferro em verg. de 1/2" diam. p/concreto armado, c/comprimento de 10 a 12 metros, toneladas...	20
6. Ferro em verg. de 3/8" diam. p/concreto armado, c/comprimento de 10 a 12 metros, toneladas...	2
7. Ferro em verg. de 1/4" diam. p/concreto armado, c/comprimento de 10 a 12 metros, toneladas...	10
8. Ferro em verg. de 3/16" diam. p/concreto armado, c/comprimento de 10 a 12 metros, toneladas...	3

Especificações — O ferro redondo empregado nas armações de concreto armado deve ter uma resistência mínima á rutura de 3.700 kg/cm² e um alongamento proporcional mínimo de 20 %. Curvando um gancho do ferro com um diâmetro interno igual ao proprio, o ferro não deve apresentar nenhuma fenda ou rutura no lado externo. Os vergalhões não devem vir curvados ao meio, sendo aceitos somente os que vierem retos.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações acima mencionadas, relativas ao material a ser fornecido.

2º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preço global para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reser-

vando-se a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4º Deverão os proponentes declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos propostos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5º O material constante do presente pedido, deverá ser entregue no Almoxarifado das Obras do Novo Arsenal (Seção de Obras Civis).

6º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

7º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a procedencia do material oferecido, e bem assim, a resistencia do mesmo em kgs./cm².

8º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9º O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado.

12. Si o material acima não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1, 2, 4, 7 e 14 deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente ás exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Favaret.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista.

Deverão ser declarados, nas propostas, os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número, do *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Favaret.

Séries — 913.035, 913.036, 913.038 e 915.002-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 5 de dezembro de 1932:

Série 913.035

1.	100 quilômetros de trilhos de 24,800 kg. por metro linear, tonelada	2.480T,000
2.	23.000 talas de junção para trilhos de 4 furos e peso unitário de 5,800 kg., tonelada.	433T,400
3.	46.000 parafusos para talas de junção, tonelada.	14T,490
4.	368.000 grampos para trilhos, tipo "cabeça de cachorro", tonelada	101T,200
Local de entrega: Cais do Porto do Rio de Janeiro.		

Série 913.036

1.	70 quilômetros de trilhos de 24,800 kg. por metro linear, tonelada	1.736T,000
2.	46.000 talas de junção para trilhos, de 4 furos e peso unitário de 5,800 kg., tonelada.	92T,800
3.	32.000 parafusos para talas de junção, tonelada.	10T,080
4.	257.000 grampos para trilhos, tipo "cabeça de cachorro", tonelada.	60T,675
Local de entrega: Porto de Amarração, no Piauí.		

Série 913.038

1.	10.038 trilhos de 12 metros de comprimento, de 24,800 kg. por metro linear, tonelada.	2.987T,309
2.	550 trilhos de 11 metros de comprimento, de 24,800 kg. por metro linear, tonelada.	450T,040
3.	550 trilhos de 10 metros de comprimento, de 24,800 kg. por metro linear, tonelada.	436T,400
4.	11.416 pares de talas de junção para trilhos, de 4 furos e pesando 11,600 kg., tonelada.	132T,426
5.	45.666 parafusos de 3/4" x 3 1/8", com as respectivas porcas, tonelada	14T,385
6.	415.800 grampos, tipo "cabeça de cachorro", 5-1/2" x 9/16", tonelada	114T,345
7.	10 aparelhos completos de mudança de via, de 1:10, bitola de um metro, sendo 5 para á direita e 5 para á esquerda, aparelho	10
Local de entrega: Porto do Rio Grande do Sul.		

Série 915.002-A

1.	160 quilômetros de trilhos de 24,800 por metro linear, tonelada.	2T,480
2.	23.000 tala de junção para trilhos, de 4 furos e peso unitário de 5,800 kg., tonelada.	133T,400
3.	46.000 parafusos para talas de junção, tonelada.	14T,490
4.	286.000 grampos para trilhos, tonelada	75T,650
Local de entrega: Porto de Fortaleza (Ceará).		

1.º Os trilhos serão de aço e do tipo "Standard" norte-americano, perfil da A. S. C. E., obedecendo a sua fabricação e recebimento às especificações constantes do título 464 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., exceto no que diz respeito á quota de fiscalização que deverá ser de 1 1/2 %. Exceção deverá também ser feita para os pedidos ns. 913.035 e 913.036, quanto ao comprimento dos trilhos que deverão ter 10 metros cada um, admitindo-se uma tolerância não excedente de 20 % do total da encomenda, para trilhos de menor comprimento, não sendo, entretanto, aceitos trilhos cujo comprimento mínimo seja inferior a 9m,60.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade de peso Cif landed Porto de desembarque, incluindo todas as despesas portuárias, com exclusão apenas dos direitos aduaneiros respectivos. O material constante dos pedidos 913.036 e 914.002-A será desembarcado por conta dos fornecedores para embarcações fornecidas pelas estradas de ferro consignatárias, ao custo de navios.

3.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos para início e fim do fornecimento do material constante deste edital, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Deverão declarar os pesos das talas, parafusos e grampos de cada um dos pedidos.

5.º Os proponentes deverão indicar quais as usinas que representam e provar que estão por elas devidamente autorizados a apresentarem propostas.

6.º A C. C. C. aceita propostas que versem sobre trilhos já usados, mas em perfeito estado de conservação, e compreendendo linha completa, isto é, trilhos, parafusos, talas de junção, grampos ou tirofonds.

7.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado, a contento, outros fornecimentos de material inteiramente identico ao que faz objeto da presente coleta de preços, e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatórios da firma proponente, para cumprir com as cláusulas do presente edital.

8.º O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do material nos portos de destino, não sendo aceitas propostas que versem sobre aberturas de crédito no exterior.

9.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14. Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., em relação a esse material, e ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

15. A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

16. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apre-

sentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

17. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para estas séries deverão ser entregues no dia 5 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries 911.060 (tacheometros).

Referencia séries 913.035, 913.036, 915.002-A, 913.038, (trilhos).

Referencia séries 913.037 (superestrutura metálica para uma ponte).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia série:

913.035 —
913.036 —
915.022 —A| Trilhos
913.038 —

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos interessados em geral que, fará publicar novamente no *Diário Oficial* de 24 do corrente, devidamente retificado, o edital referente ás series supra.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia, série 703.642/43 (metais).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicada no "Diário Oficial" de 22 de novembro de 1932,

Onde se lê: no item 5;
1 1/8", quilos 140
Deve-se ler: ..
De 1 7/8", quilos 140
Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

703.635 (fazenda);
703.642/43 (metais);
703.654 (material de pintura);
704.317-A (ferro em vergalhões);
903.207 (papel para aparelhos Baudot);

913.039 (arame de ferro galvanizado).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras.
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Séries — 913.038 trilhos.

913.037 (superestrutura metálica para uma ponte).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que nos editais de concorrência referentes ás séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1932, Onde se lê: No edital 913.038; no item 4:

Pares de tadas de junção para trilhos, de 4 furos, etc.

Deve-se ler:

Pares de talas de junção para trilhos, de 4 furos, etc.

Onde se lê: No edital 913.037, na clausula 4ª:

... entregue no Porto de Amarração, á disposição da Inspetoria das Estradas.

Deve-se ler:

... entregue no Porto de Amarração, á disposição da Inspetoria Federal das Estradas. — Pelo Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia series: 705.215 (metais, ferramentas, accessorios), 705.216 (zarcão), 805.225 (helice de bronze fosforo).

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás series supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Americo Martins Coelho da Silva e comparecer a esta diretoria, no prazo de 5 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de regularizar sua situação relativamente ao dominio util de um lote de terreno nacional, n. 13, desmembrado do de n. 79, á rua Vinte e Quatro de Maio, estação de Sampaio; sob pena de ser iniciada a ação de comisso. (Processo n. 44.824, de 1932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Carlos Travassos, da Veiga Cabral a comparecer a esta diretoria, no prazo de oito dias, contados da primeira publicação deste, afim de pagar a taxa de ocupação devida, na importância de setecentos e oitenta e um mil e cem réis (781\$100), de acôrdo com a avaliação do engenheiro informante, relativamente ao terreno foreiro sito á praia da Varzea, hoje Bento Maria da Costa, em Jurujuba, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.417 — D. P. — L. 3º — fls. 166.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 22 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. diretores da S. A. Industrial e Agrícola, proprietaria da Fazenda de Santa Amelia, a comparecer a esta diretoria, no prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de satisfazer o despacho do Sr. diretor do Patrimonio, de 1 de abril de 1932, exarado no processo número 1.144 — L. 3 — fls. 183 v., relativamente á ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos na Fazenda de Santa Amelia; sob pena de se proceder

pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. Processo n. 1.144 — L. 3 — fls. 183 v.

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 22 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Luiz Ignacio Moreira a comparecer a esta diretoria, no prazo de cinco dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de apresentar os títulos de propriedade do domínio útil do terreno onde edificou uma fábrica de formicida, sob pena de se proceder judicialmente. (Processo n. 2.777 — D. P. — L. 1 — fls. 288 v.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 22 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta para a concorrência constante do presente edital, é prorrogado por mais trinta dias sua publicação, ficando retificado para o dia 24 de novembro próximo vindouro, a data da abertura das propostas em questão.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, era aviso n. 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Comp., destinado a combater incendios no mar, visto ter sido rejeitado o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945.000\$000 (novecentos quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441.000\$000 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência ás clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 24 de novembro do corrente ano, ás 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, cobrindo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e tambem por extenso.

Segunda — Até a véspera do dia indicado na clausula primeira, para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste corpo, um depósito de 1.000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos ao portador da Divida Pública.

Terceira — E' objeto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca mol-

dada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1932. — João Martins Vieira, 2º tenente secretario.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos effeitos, que a carteira de identidade numero 61.661, concedida por este gabinete a Nelson Pugas Coutinho Muniz, em 11 de setembro de 1929, perdeu todo o seu valor probatorio.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — Leonidio Ribeiro, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente.

Aprovados — Mario de Moura Rangel, João Tavares Py, Raul Corrêa Dias Costa, Laurent Guitard, Henri Louis Galmiche, Christiano Affonso de Aguiar, Ismael José Cruzeiro e Manoel Gomes Rangel.

Reprovados — Tres.

Inspetoria de Veiculos, em 23 de novembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tansito, na conformidade do art. 355, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dia 21 de novembro de 1932

CARGA:

N. 1.174, Empresa Comercial S. Cristovão, S. A., art. 248 I — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 1.498, A. Prestes & Comp., Ltd., art. 195 — Proprietario.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 1.902, José Silva Monteiro, artigo 144 — Proprietario.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 4.952, A. Prestes & Comp. Ltd., art. 195 — Proprietario.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 2.825, Militão G. Silva, art. 86 — Motorista.

N. 3.053, José Duarte Pereira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 3.796, A. Prestes & Comp., Ltd., art. 195 — Proprietario.

N. 3.834, Cyriaco S. Goulart, artigo 195 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 4.033, Alberto Stader, art. 144 — Motorista.

N. 4.530, D. Ferreira & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 4.607, Van Bestel Ltd., art. 252 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 4.832, Irmãos Citro, art. 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 5.030, Garrido & Domingos, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 5.286, Empresa Comercial São Cristovão, art. 195 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 6.384, Porfírio Cardoso, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 6.628, Manoel D. Pacheco, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 6.683, Antonio Lyra, art. 79 — Proprietario.

PASSEMO:

Dia 20 de novembro de 1932

N. 58, Agostinho Flores, art. 82 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 285, Ramon Gonsalves, art. 84 — Motorista.

N. 532, Studebaker do Brasil, S. A., art. 102 — Motorista.

N. 1.030, A. Silva Soares & Comp., art. 92 — Motorista.

N. 1.135, Vera C. Lopes, art. 143 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 1.221, S. A. B. E. Mestre Blatgé, art. 86 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 1.335, Ferreira & David, art. 86 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 1.340, Antonio Fernandes Vellozo, art. 86 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 1.953, Adalberto J. dos Reis, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.263, M. Michell, art. 102 — Motorista.

N. 2.307, Segundo Garcia, art. 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 2.315, Coronel José C. D. Araujo, art. 102 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 2.505, Epaminondas L. Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.569, Francisco Ribeiro, art. 88 — Motorista.

N. 2.586, José Gouvêa, arts. 248 L e 82 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 2.636, Patrocínio Fernandes, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 2.940, Elisiario Pessoa, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 3.170, João Braga, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 3.416, Dr. F. Dias da Cruz, artigo 248 E — Motorista.

N. 3.884, João S. de Andrade, artigo 248 E — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 3.936, Empresa S. João da Matta, art. 92 — Motorista.
N. 4.094, Francisco Antonio Alves, arts. 248 L e 82 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 4.200, Roberto C. de Almeida, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 4.319, A. Souza Carvalho, artigo 248 E — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 4.458, Octavio F. de Oliveira, artigo 100 — Motorista.
N. 4.847, Hugo S. Berteia, art. 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 5.013, Antonio L. Costa, artigo 248 E — Motorista.

N. 5.071, Dr. Hamilton B. Leal, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 5.415, Amancio Novaes Junior, art. 102 — Motorista.
N. 5.498, Frederico Kemmger, artigo 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 5.646, Amadeu A. e Silva, artigo 86 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 5.699, José Manoel R. Rodrigues, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 6.117, Waldemar L. Garcia, artigo 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 6.211, José Ferreira, art. 79 — Motorista.

Dia 19 de novembro de 1932

N. 6.531, Nicolino Guerrera, art. 81 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 6.567, Dr. Alvaro Osorio Almeida, art. 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 6.628, José Domingos, art. 86 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 6.942, S. A. Refinaria Magalhães, art. 389, parágrafo 4º — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 7.033, Luiz Strella, art. 102 — Proprietario.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 7.289, João Amaral Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 7.697, Manoel G. Merino, art. 79 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 8.168, Gualter C. e Sá, art. 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 8.170, Antonio Joaquim Miranda, art. 102 — Motorista.

N. 8.214, Antonio M. Lameiros, artigo 86 — Proprietario.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 8.441, Alberto L. Bastos, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 8.946, major Alvaro Arêas, art. 79 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 9.349, Hugo Pinto & Comp. Ltd., art. 82 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 9.540, José A. Gouvêa, art. 86 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 9.561, Manoel G. de Azevedo, artigo 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 9.646, Carlos M. G. Penna, artigo 248 E — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 9.775, Paulo Ferreira Fonseca, art. 100 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 10.053, Angela Panizzi, art. 102 — Proprietario.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 10.307, Dr. Edgard M. Rodrigues, art. 102 — Motorista.

N. 10.329, Irmãos Ottine Inarbeti Ltd., art. 257 — Motorista.

N. 10.592, Dr. Antonio E. G. Farias, art. 100 — Motorista.

N. 10.944, Benjamin Braga, art. 102 — Proprietario.

N. 10.962, Americo C. Albuquerque, art. 248 L — Motorista.

N. 11.085, J. Alves Peixoto, art. 102 — Motorista.

N. 11.200, Gustavo Joppert, art. 82 — Proprietario.

N. 11.772, Honorio S. Bastos, artigo 102 — Motorista.

N. 11.794, Companhia America Fabril, art. 92 — Proprietario.

N. 11.944, Francisco A. Corrêa de Mello, art. 248 L — Motorista.

N. 12.001, Alexandre Buffa, art. 102 — Proprietario.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 12.154, Armando Vidal Leite Ribeiro, art. 102 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 12.262, Guilherme C. Cintra, artigos 81 e 82 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 13.085, Armino Azevedo, artigo 248 N — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 13.111, Napoleão P. Santos, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.196, Nogueira Godinho & Companhia, art. 102 — Motorista.

N. 13.341, R. A. Smith & Comp., Ltd., art. 102 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 13.455, Pedro Ribeiro Leite, artigo 248 E — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 13.555, Ignacio B. Barreto Junior, art. 102 — Motorista.

N. 13.665, Luiz Mangue, art. 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 13.825, J. L. Carnosciolli, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 14.211, Vasco M. Nunes, art. 102 — Motorista.

N. 14.338, Biancho G. Guaceneri, art. 102 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 14.523, Fernando Nascimento, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.733, J. Antonio Moreira, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 14.859, Miguel Pomos Gaya, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 15.120, Dr. Jurandyr Magalhães, art. 102 — Motorista.

Dia 12 de novembro de 1932

N. 13.344, Ernesto A. Bornnau, artigo 102 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 15.398, Emilio Alta Irmãos, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.606, Ford Motor Co. Export, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932

N. 15.681, Carlos P. de Mello, artigo 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

Celso R. Machado, art. 248 E — Proprietario.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 15.890, Fiat B. S. A., art. 102 — Proprietario.

N. 15.921, Elydio L. Vellasco, artigo 248 I — Proprietario.

N. 15.925, Joaquim H. Oliveira, artigo 102 — Proprietario.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 16.031, J. Antonio Moreira, artigo 144 — Proprietario.

N. 16.126, Raphael Garcia, art. 82 — Motorista.

N. 16.230, Francisco G. Garcia, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 16.964, Julio D. Lobo Filho, artigo 144 — Motorista.

N. 17.017, Oswaldo D. Rego Monteiro, art. 92 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 247 da rua Antonia Alexandrina, que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 60, da rua Wenceslau que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 16 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Colegio Pedro II — Internato

INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS ORAIS, EM PRIMEIRA ÉPOCA

De ordem do Sr. diretor deste estabelecimento de ensino, faço público, para conhecimento dos interessados, que no processo das provas finais (oral) dos alunos, na presente época escolar, vigorarão as seguintes instruções: desta data até 3 de dezembro próximo, todos os dias úteis, das 11 às 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para os alunos matriculados nas diferentes séries do curso.

Os requerimentos serão feitos em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colegio pelo preço de cem réis.

A inscrição será negada aos alunos que estiverem em atraso de suas mensalidades (§ 1º do art. 49 do decreto 21.441, de 4 de abril do corrente ano). A taxa de exame oral é de dez mil réis por materia considerada final (de acordo com o orçamento interno do colegio, aprovado pelo Sr. ministro da Educação, para o corrente ano) estando dispensadas dêsse pagamento as disciplinas consideradas de simples promoção e os alunos gratuitos.

Além do selo de dois mil réis a que estão sujeitas as petições, deverão, os pais ou correspondentes, no requerimento de exame final, colcar cinco mil réis em estampilhas federais, que inutilizarão de proprio punho. (Regulamento do selo federal).

Os exames serão processados de acordo com o estabelecido nos artigos 40 §§ 1º, 2º e 3º; 41 §§ 1º e 2º do decreto n.º 21.241, de 4 de abril do corrente ano.

Os alunos prestarão seus exames durante o mês de dezembro (artigo 42 do decreto 21.241).

A referida legislação estabelece:

Art. 40 — Encerrado o periodo letivo, serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina, de prova oral ou pratica oral nas materias que admitirem trabalhos de laboratorios, e versarão sobre toda a materia do programa.

§ 1º — As provas finais serão prestadas perante uma banca examinadora, constituída de três professores do Estabelecimento.

§ 2º — A nota da prova final será a média aritmetica das notas atribuidas pelos examinadores.

Art. 41 — Será considerado aprovado na ultima série ou promovido á série seguinte o aluno que obtiver, concomitantemente, nota igual ou superior a trinta em cada materia e média aritmetica igual ou superior a cincoenta no conjunto das disciplinas obrigatorias da série.

§ 1º — A nota final em uma disciplina será a média ponderada das três notas finais de trabalhos escolares, provas parciais e prova final, adotando-se como pesos, respectivamente os numeros 1, 8 e 1.

§ 2º — A nota final em desenho será apurada pela média aritmetica das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o ano letivo.

Os alunos deverão comparecer devidamente uniformizados, a todas as provas, não sendo admitido a exame o estudante que não se apresentar fardado.

A chamada dos alunos será feita de vespera e anunciada por meio de edi-

tais afixados na portaria do Colegio e publicados nos jornais desta Capital. A secretaria fornecerá copias autenticas das chamadas aos jornais que as solicitarem para publicação, sem onus para o Estabelecimento.

O pagamento da taxa correspondente será efetuado na Tesouraria do Colegio (rua Marechal Floriano n.º 68), pelo proprio interessado, dentro de 24 horas, após a expedição da guia, sem o que não poderão ser considerados inscritos.

As listas de chamadas para provas orais compreenderão dez nomes como minima suplementar, sendo obrigatorio o comparecimento desses alunos, aos quais será marcada falta si, convocados a preencher o número da efetiva, não se acharem presentes. Durante os exames vigorarão os mesmos preceitos disciplinares a que estão, em geral, sujeitos os alunos, sendo, porém, consideradas mais graves as infrações cometidas em tal periodo.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 23 de novembro de 1932. — O secretário, João Torres.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 23 do corrente, á pag. 21.449, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslão Braz

Resultados dos exames dos alunos dependentes de uma materia relativa ao ano letivo de 1931.

1º ano — Matematica — Djalma da Silva Cruz, gráu 8 (oito); Ernani Côrtes e Paulo Ramos, gráu 7 (sete).

Geografia — Reprovado 1 (um).

2º ano — Português — Georgeana Soares Leite e Zelia Ramos Esteves, gráu 5 (cinco); Julita Teixeira Tinoco, gráu 4 (quatro).

Geografia — Marília Teixeira Barroso, gráu 9 (nove); Otília Martins de Andrade, gráu 7 (sete) e Iva Ferreira de Araujo, gráu 6 (seis).

Desenho Geometrico — Reprovados 2 (dois).

3º ano — Historia — Alzilia Pires e Haydée dos Santos Almeida, gráu 4 (quatro).

Matematica — Maria Benedicta Leal, gráu 6 (seis); Rosentina Ferreira da Rocha Lima e Esmeralda Ribeiro de Souza, gráu 5 (cinco).

Desenho geometrico — Alceu Rodrigues da Silva, gráu 7 (sete).

Nota — Deixaram á Escola no decorrer do ano letivo, as seguintes alunas: 2º ano — Aracy Augusta da Silva, Edméa Avila Cardoso e Emilia Ferreira da Silva, as quais estavam na relação dos dependentes.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslão Braz, em 22 de novembro de 1932. — Augusto C. Avila, secretario. — Visto. A. Carneiro Leão, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Estado de São Paulo**

No *Diário Oficial* de 14 do corrente, á pagina 20.899, acha-se publicado um edital de concorrência para o qual se chama a atenção dos interessados.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURSO DE MOTORISTAS**

CHAMADA DOS CANDIDATOS. PARA INSPEÇÃO DE SAUDE

Aviso..

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino, avisa-se aos interessados que a inspeção de saude dos candidatos inscritos no concurso aberto por esta Secretaria, para preenchimento de oito (8) vagas de motoristas de 4ª classe, realizar-se-á na proxima sexta-feira, 25 do corrente, ás 13 horas, no Posto Medico deste Arsenal.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1932. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Diretoria de Saude Naval**CONCURSO PARA FARMACEUTICO**

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso ás vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;

2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido á inspeção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, pratica e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a pratica sobre farmácia pratica e clinica analitica e a oral sobre materia medica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — Dr. João Dourado de Cerqueira Bido, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Serviço de Industria Pastoral****DIRETORIA GERAL**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO, CONCERTOS URGENTES E LIMPEZA DE ALGUMAS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO, LOCALIZADAS NA SEDE DA DIRETORIA GERAL, Á RUA MATA MACHADO SEM NÚMERO, NESTA CAPITAL

Faço público, para conhecimento de quem possa interessar, que a Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Agricultura e obedecendo á atual circular número 129 do se-

nhor ministro da Fazenda, de 29 de outubro último, que revigora as disposições dos artigos 244, 736, 738 e 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, temporariamente substituídas pelo decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, receberá em concorrência pública realizada a 7 de dezembro próximo vindouro, na forma das disposições regulamentares citadas, propostas para execução de serviços varios de adaptação, concertos e limpeza de algumas das suas dependências localizadas na sua sede, á rua Mata Machado sem número, nesta Capital.

As especificações, plantas e quaisquer outros detalhes dos trabalhos a executar acham-se, desde já, á disposição dos interessados, no gabinete do senhor engenheiro do Serviço, no endereço acima citado.

Os documentos de idoneidade serão examinados pelo signatário do presente edital, em qualquer dia útil, das 13 ás 17 horas, no período de 23 de novembro corrente a 6 de dezembro próximo vindouro, ficando as firmas já inscritas na repartição exoneradas dessa formalidade.

A diretoria, em caso de igualdade, com relação a preços, que devem ser dados destacadamente, por extenso e em algarismos, embora fazendo parte de uma só proposta, outorgará preferência á que mais vantagens oferecer quanto á execução de serviços e natureza do material a empregar.

As propostas, em envelope fechado e lacrado, devem ser apresentadas á Comissão de Concorrência, na data acima citada, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, tomada para base do calculo de selo a soma das parcelas correspondentes a cada serviço, reservando-se a diretoria o direito de adjudicá-los, no todo ou em parte, a um só ou a varios concurentes, de acôrdo com os preços e vantagens pertinentes a cada serviço.

Dada a natureza restricta destes e a exigência da idoneidade reconhecida, a diretoria dispensa a caução prévia, para garantia da execução dos serviços.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, 22 de novembro de 1932. — *Mario P. Machado*, secretário.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA, EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1932

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 10 corrente mês, á pagina 20.652, e seguinte.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de novembro de 1932. — *Arthur Torres filho*, diretor.

Aprendizado Agrícola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor deste aprendizado, levo ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com o artigo 52, do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto numero 15.783, de 8-11-922, se acha aberta, na secretaria desta repartição, a

inscrição para o fornecimento, a este estabelecimento, durante o mês de dezembro próximo vindouro, de generos alimentícios e outros artigos de consumo habitual, mediante as condições abaixo, cabendo aos interessados solicitar as remessas das respectivas listas discriminativas.

I — Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao diretor e recebidos neste aprendizado até o dia 3 de dezembro, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, sendo, as propostas, encerradas em envoltorios fechados, as quais serão recebidas até ás 14 horas do dia 6 de dezembro do corrente ano e aberta em seguida.

II — As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira via devidamente selada com estampilha federal de 1\$ (por folha) e as demais apenas datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos e respectivos numeros de ordem, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

III — Será dada a preferencia aos artigos oferecidos pelos menores preços, e em caso de empate será a preferencia estabelecida por sorte ou desempate no ato da concorrência.

IV — As propostas que contiverem emendas ou rasuras na designação dos artigos, nos numeros de ordem e nos preços por extenso ou em algarismos, não serão tomadas em consideração nesta parte, prevalecendo, neste caso o preço imediatamente superior, se não exceder de 10% dos correntes da praça. Todas as entrelinhas, por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando ele excluído, e se elas se derem em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o criterio estabelecido acima.

V — Os artigos serão todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por comerciantes estabelecidos em Barbacena.

Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por comerciantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias ferreas nesta cidade. Neste caso ficam estes comerciantes obrigados e efetuarem o despacho dos artigos dentro de oito dias a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juizo da Diretoria deste aprendizado.

VI — A carne verde deverá ser entregue no almoxarifado deste aprendizado até ás 17 horas nas terças, quartas, sextas-feiras, sabados e domingos, e o pão até ás 6 horas, diariamente, ficando os fornecedores de tais artigos sujeitos á multa de 50% sobre a importância correspondente ao fornecimento do dia em que, porventura, se verificar atraso na respectiva entrega. A importância dessa multa será recolhida á Coletoria Federal desta cidade, mediante guia fornecida por esta repartição.

VII — A diretoria deste aprendizado se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario; no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios e

bem assim o de anular a concorrência, no todo ou em parte, sem que, destes atos, resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

Aprendizado A. de Barbacena, em 22 de novembro de 1932. — O escrivão, *Albertino de A. Cesar*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRÍCOLA, EM FUNDAÇÃO EM TERRAS DA FAZENDA EM SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 17 do corrente mês, a pags. 21.064 a 21.066, relativo á construção de 10 casas para colonos, no Centro Agrícola em fundação em terras de Santa Cruz, no Distrito Federal.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 18 de novembro de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira secção

De ordem do Sr. diretor desta secção convida-se a comparecer neste departamento os Srs. Gusmão, Dourado & Baldassini Ltd. (processo n. 1.320, de 1930), F. Almeida & Comp. (processo n. 1.240, de 1930), Theodoro Levy (processo n. 628, de 1930) e Elysio Lugarinho (processo n. 801, de 1930).

Em 21 de novembro de 1932. — *W. B. Araujo Costa*, 2º oficial.

SOCIEDADES ANONIMAS

ARMAZENS GERAIS Mc. KINLAY (S. A.)

Rua Conselheiro Saraiva n. 34

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, ás 14 horas, na sede social, á rua Conselheiro Saraiva n. 34 sobrado, nesta Capital, presente a totalidade de acionistas, foi aberta a sessão pelo Sr. Herbert Tayler que pediu aos presentes indicassem entre os acionistas um para presidir os trabalhos, sendo aclamado o proprio senhor Herbert Tayler que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Sylvio de Chermont e Eugenio de Figueiredo. O Sr. presidente determina seja lido o anuncio inserto nos *Diário Oficial* dos dias 29 e 31 de outubro proximo passado e 1 do corrente, o qual foi feito pelo 2º secretário. Em seguida o Sr. presidente expoz aos acionistas que o funcionamento da companhia era uma consequencia dos negocios a termo, que se faziam em grande escala nesta praça, e agora paralisados esses negocios a termo sem depositantes que justifiquem o funcionamento da companhia e conservação de armazens, propõe sejam cessadas suas operações, a partir de 1 de dezembro vin-

douro, por prazo indeterminado e que se dêem baixas da licença e outros impostos ora pagos, podendo, entretanto os acionistas, mais tarde, si se tornar preciso, convocar uma assembléa extraordinária de reabertura. Tratando-se de uma medida de real alcance economico para o patrimonio da companhia, submete-a aos acionistas para discussão. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declara que os que aprovam a proposta queiram conservar-se em seus lugares sendo aprovada por unanimidade de votos. O senhor presidente pedindo aos acionistas aguardarem a confecção da ata suspende a sessão por 15 minutos. Reaberta após o decurso desse tempo, o Sr. presidente determina que o 2º secretário proceda á leitura da ata e a submete a discussão. Não havendo nenhuma objecção quanto a fórma por que foi redigida, foi aprovada a presente ata, tal qual está escrita. E eu, Sylvio de Chermont, servindo de 1º secretário, a subscrevo. — *Sylvio de Chermont.* — *Herbert Tayler.* — *Eugenio de Figueiredo.* — *T. Mc. Kinlay.* — *Mc. Kinlay & Comp.* — *H. Estill.* — *C. A. S. Pattissen.* — *Mario Magalhães.* — *Clímaco da Silva Monteiro.*

Armazens Gerais Mc. Kinlay (S. A.), Rio de Janeiro. — *S. de Chermont* diretor.

(C-5.534-23-11-932-42\$800).

BANCO HOLANDES DA AMERICA DO SUL

Eu abaixo assinado, Carlos B. Von Schwerin, tradutor publico e interprete comercial juramentado, por nomeação da Meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma holandês, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Ata da Assembléa Geral anual de acionistas da sociedade anonima "Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika N. V." (em português: Banco Holandês da America do Sul), com sede em Amsterdam, realizada na segunda-feira, 14 de outubro de 1932, ao meio dia, no escritório da sociedade.

Na ausencia do presidente do conselho fiscal, devido á sua estada no exterior, o membro mais velho deste conselho, senhor W. Westerman, assume a presidencia e abre a sessão.

O orador verifica que a convocação para esta assembléa foi feita com a antecedencia de, no minimo, dez dias uteis, de acôrdo com o art. 30, dos estatutos, como se vê pelos jornais expostos na respectiva pedra, a saber: as folhas vespertinas do "Algemeen Handelsblad", do "Nieuwe Rotterdamsche Courant" e do "De Telegraaf", de primeiro de outubro de 1932, cujos anuncios comunicam ao mesmo tempo acharem-se á disposição dos acionistas, no escritório da sociedade, para ciencia destes, os pontos da ordem do dia a tratar:

Em vista do art. 32, alinea 2ª, dos estatutos, o presidente propõe á assembléa de pedir ao senhor P. J. Stheeman para, na qualidade de acionista, lavrar com ele a ata do que fôr deliberado nesta reunião.

O senhor Stheeman declara estar pronto para corresponder a esse pedido.

Em seguida, o presidente verifica que os acionistas foram admitidos a tomar parte nesta assembléa mediante apresentação dos certificados provando o numero de ações por eles representado haver sido depositado em devido tempo, conforme a indicação contida na convocação. Segundo consta das assinaturas da lista de presença, se acham presentes á assembléa quatro acionistas representando 484 ações, dando direito á emissão de 484 votos.

O presidente passa então a submeter á discussão o ponto 1º da ordem do dia, que reza:

I — *Relatorio da direção geral relativo á marcha dos negocios da sociedade durante o ano social de 1931 a 1932, e á sua gestão.*

O orador pergunta si se deseja que seja feita por algum dos acionistas a leitura desse relatorio. Não sendo isso exigido por nenhum dos presentes, é o mesmo relatorio dado como aprovado.

II — *Parecer escrito do conselho fiscal relativo ao balanço e á conta de lucros e perdas.*

Visto, depois de ter sido feita pelo presidente uma pergunta nesse sentido, nenhum dos presentes pedir a leitura, é este parecer também dado como aprovado.

III — *Fixação do balanço e da conta de lucros e perdas.*

A seguir, pergunta o presidente si algum dos acionistas presentes deseja esclarecimentos sobre o balanço e a conta de lucros e perdas apresentados, ou a esse respeito tenciona pedir a palavra.

Como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, o balanço encerrado em 1 de julho de 1932 e a conta de lucros e perdas relativo ao ano social de 1931 a 1932 foram, por unanimidade de votos, fixados pela assembléa como definitivos, de acôrdo com a proposta.

IV — *Preenchimento da vaga aberta no conselho fiscal pela periodica terminação de mandato, conforme a respectiva escala, do senhor M. H. de Beaufort.*

O presidente comunica que em relação a esse assunto não foi apresentada proposta alguma.

Por proposta do senhor bacharel N. E. Rost Onnes, foi em seguida, o senhor de Beaufort, reeleito por aclamação, portanto por unanimidade de votos, para membro do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, relativamente á ordem do dia e mais nenhum dos acionistas presentes pedindo a palavra, encerrou o presidente a sessão.

O acionista referido no art. 34 dos estatutos. — *P. J. Stheeman.* — O presidente, *Westerman.* — Visto, por mim, *Rudolf Nicolai*, tabelião em Amsterdam, para legalização das assinaturas dos senhores W. Westerman, membro do conselho fiscal, e P. J. Stheeman, acionista aludido no art. 34, dos estatutos do Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika N. V. (em português: Banco Holandês da America do Sul), com sede em Amsterdam, Amsterdam, 19 de outubro de 1932. *Rudolf Nicolai*, tabelião. (Ao lado desta assinatura estava o carimbo do referido tabelião.)

Reconheço verdadeira a assinatura retro do senhor Rudolf Nicolai, notario publico nesta cidade de Amsterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar

com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. Amsterdam, 19 de outubro de 1932. (Sobre uma estampilha consular de quatro mil réis). — *Mario de Azevedo*, consul geral. (Ao lado desta assinatura estava o carimbo do referido consulado.) Recebi: Florins 6. Tab. 54-b. (Sobre lacre, estava o sinete consular.)

Estava colada uma estampilha federal de dois mil réis, inutilizada na Recebedoria do Distrito Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Mario Augusto de Azevedo, consul geral do Brasil em Amsterdam. Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha de dois mil réis): Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932. — *João Baptista Borges Machado.* (12-11-1932.)

Por tradução, conforme.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Carlos B. von Schwerin*, tradutor publico.

(C 5.057 — 23-11-32 — 111\$200.)

SOCIEDADES CIVIS

ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

De acôrdo com o disposto nos arts. 34 e 35, dos Estatutos desta Escola, foi pela Congregação, em sessão de 31 de outubro próximo passado, aprovada a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica instituido o Conselho técnico-administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, composto de quatro membros, eleitos pela Congregação, dentre os professores catedráticos, em exercicio, com os deveres e atribuições enumeradas nos artigos 30 e 13, respectivamente, dos decretos ns. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931.

Parágrafo 1.º Na eleição, observar-se-á o disposto no § 2.º do art. 29 do decreto n. 19.851 citado.

Parágrafo 2.º Enquanto não fôr applicavel o art. 13, do decreto n. 20.197, de 6 de julho de 1931, o regimento interno da Escola será submetido á aprovação da Congregação.

Parágrafo 3.º Os membros do Conselho serão renovados de um quarto, anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 1934, na ordem da menor votação, ou da mais recente nomeação, se ocorrer igualdade de votação.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor, immediatamente, procedendo-se, na mesma sessão, á eleição dos membros do dito Conselho, cuja posse se realizará na primeira sessão convocada, pelo diretor, dentro de cinco dias.

Parágrafo unico. — Dos trabalhos do Conselho serão lavradas actas, pelo secretário, em livro especial, aberto e rubricado pelo diretor.

Art. 3.º Ficam derogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — *Bernardo Piffero*, diretor.

(C 5.056 — 23-11-932 — 30\$600).

ASSOCIAÇÃO MILITAR DO BRASIL

ATA DA 10ª SESSÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO MILITAR DO BRASIL, NO BIÊNIO 1932-1932.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes os diretores, Alvaro Guimarães Bastos, Mario Rocha de Azambuja e Adalberto Landim, respectivamente presidente, tesoureiro e secretário, foi aberta a sessão. O Sr. presidente declarou que de acordo com o artigo setenta e quatro dos novos estatutos aprovados pela assembléa geral de dez de setembro de mil novecentos e trinta e dois, competia a Diretoria resolver sobre as exigências da Consultoria da Fazenda Publica, relativamente aos novos estatutos e que para satisfazer tais exigências propunha as seguintes alterações: "que o item VIII do artigo cinquenta e quatro seja assim redigido: "Os empréstimos rápidos serão feitos aos socios com as garantias que a diretoria julgar convenientes, a juro mensal de 3 % e deverão ser pagos dentro de trinta dias" que o "item" IX do mesmo artigo seja assim redigido: "os empréstimos "especiais" serão feitos aos socios a prazo ou a prestação mensais com juros, aliás, com as garantias que forem estabelecidas pela diretoria e a juro mensal de 2 %; "que o "item" X do mesmo artigo seja suprimido e finalmente que o "item" XI, passa a ser "item" X. Posta em discussão essa proposta, não houve quem pedisse a palavra, sendo então posta em votação e aprovada unanimemente, com a declaração de que ficariam tais alterações fazendo parte integrante dos novos estatutos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi, ela, sem discussão, aprovada, encerrando-se em seguida a sessão. — *Alvaro Guimarães Bastos*, presidente. — *Mario Rocha de Azambuja*, tesoureiro. — *Adalberto Landim*, secretário.

(C — 5.535 — 23-11-32 — 37\$700).

ANÚNCIOS**Agencia União Ltda.**

Os abaixo assinados, tendo deliberado a transformação desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, para aumento de capital, convocam os Srs. acionistas para a reunião preliminar a realizar-se em sua sede social, á rua da Quitanda n. 14, 1º andar, no dia 26 do corrente, ás 15 horas. — Os diretores e incorporadores: *Paulo Luis Leitão*. — *Roberto Dias Groba*

(C—4.930—22-11-32—21\$400—3 vezes)

Cautela perdida

Declaro, para os fins de direito, que perdi a cautela de n. 530, da Companhia Carris Porto Alegrense, representativa de setenta e duas (72) ações de ns. 33.753 a 33.824.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — *João Barbosa Leite*.

(C—4.934—22-11-32—7\$100)

Italia-America

A ITALIA-AMERICA — Sociedade Brasileira de Empresas Maritimas, por seus liquidantes, convida os acionistas para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, que realizar-se no dia 6 de dezembro do corrente ano, ás 15 horas, na sede das Empresas Maritimas (Brasil) S. A., á avenida Rio Branco números 2/6, para o fim especial de submeter á apreciação e á votação dos senhores acionistas as contas referentes á sua definitiva liquidação.

Desde já os livros ficam á disposição dos mesmos no local acima mencionado. (C—5.052—21-11-32—33\$700—3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assinados declaram á praça e a quem interessar possa que compraram ao Sr. Manoel Anelhe, o seu negocio de armazem de secos e molhados (matriz), sito á rua Sá n. 329, livre e desembaraçado de qualquer onus, ficando o ativo e passivo a cargo do mesmo Sr. Manoel Anelhe, que continúa com o seu negocio (ex-filial), sito á estrada Marechal Rangel n. 934, onde poderá ser procurado por quem se julgar credor, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — *Manoel Alves Machado*. — *Manoel Pereira Simões*.

Confirmo as declarações acima. — *Manoel Anelhe*.

Reconheço as firmas de Manoel Alves Machado e Manoel Pereira Simões.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

Reconheço a firma de Manoel Anelhe.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabelião substituto.

(C—4.933—22-11-32—64\$300—3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os Srs. acionistas possuidores de ações com 50 % realizados, a efectuarem o pagamento dos 50 % restantes para a sua integralização, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71, até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932.

— *A diretoria*

(C—5.059—23-11-32—27\$500—3 vezes)

Companhia Docas de Santos**RESGATE DE "DEBENTURES"**

De conformidade com os termos da escritura pública do empréstimo, datada de 6 de fevereiro de 1908, nesta data foram resgatadas 1.129 (mil cento e vinte e nove) debentures da Companhia Docas de Santos, sob ns. 205.148 a 206.276, do valor nominal de 200\$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932.

— *Guilherme Guinle*, presidente.

(C—5.537—23-11-32—8\$200)

Declaração

O abaixo assinado declara que deixou de ser diretor da *Revista Previsor*, em que se assinava J. de Moraes Rodrigues. A administração e redação da aludida revista é á rua do Carmo n. 43. — *Jeronymo de Moraes Rodrigues*.

(C—5.533—23-11-32—15\$300—3 vezes)

S. A. "A Esquerda"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Tendo acionistas em número legal convocado a assembléa geral extraordinariamente para substituir a denominação da sociedade, são convidados os senhores acionistas para a reunião que se realizará no dia 5 de dezembro do corrente, na sede social, á rua Ouvidor n. 187, ás 14 horas. — *A diretoria*.

(C—5.060—23-11-32—8\$200)

A' Praça

Os abaixo assinados, proprietários do "Entre Rios Hotel", Estado do Rio, pedem a todos que se julgarem credores, apresentar suas contas, no prazo de oito dias, afim e serem pagas ou reconhecidas.

Entre Rios, 22 de novembro de 1932. — *Miranda & Irmão*.

(C—5.538—23-11-32—5\$100)

Concurrencia para o arrendamento da loja sita no largo de São Francisco de Paula ns. 24 e 26, esquina do beco do Rosario

Os proprietários da loja sita no largo de São Francisco de Paula ns. 24 e 26, esquina do beco do Rosario, avisam a todos os interessados que, diariamente, de 14 ás 16 horas, até o dia tres (3) de dezembro do corrente ano, receberão, em envelope fechado, contra recibo, no escritório do Rio Palace Hotel, á rua dos Andradas n. 10, propostas para o arrendamento da mesma loja, pelo prazo de cinco anos (5), e sob todas as demais condições do arrendamento atual, cujo prazo terminará no dia 12 de dezembro proximo, conforme escritura lavrada aos 15 de junho de 1926, em notas do tabelião Alvaro Fonseca da Cunha, livro 731, folhas 7 verso, excluida a clausula de preferencia para outro periodo. A abertura das propostas será ás 16 1/2 horas do mesmo dia 3 (tres) de dezembro.

Na loja aludida não se poderá estabelecer negocios de botequim e bebidas, não compreendendo essa proibição negocio de secos e molhados. Ao atual arrendatario caberá a preferencia em igualdade de condições. A concurrencia versará unicamente, sobre a renda mensal oferecida pelos proponentes depois de aceito o fiador indicado. Os proprietários não desistem, em todo o caso, do direito que lhes possa caber, de não aceitar nenhuma das propostas, afim de explorarem diretamente, e por conta propria, a loja de que se trata. No escritório acima aludido encontrarão os interessados os esclarecimentos de que necessitarem. — Pela Empresa Brasileira Industrial Locativa S. A., *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*, presidente. — *Dr. Carlos Rohr*.

(C—5.058—23-11-32—91\$800—3 vezes)